



Ano CVII da IOE
110ª da República
Nº 29.169

DIÁRIO OFICIAL

100%
ELETRÔNICO

04 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

PAES DE CARVALHO (LXXI)

A comissão de saneamento de Belém, instituída pelo Decreto nº 647/1899, obedeceria, entre outros, as seguintes instruções para execução de seus serviços: topografia, nivelamento e cadastro de todo o perímetro urbano; estudo do solo e subsolo, quanto a sua natureza, constituição e umidade; as águas potáveis e seus mananciais; o regime dos ventos e das águas correntes; eliminação dos pantanais e utilização de suas áreas.

Os trabalhos da comissão ainda incluíam o estudo da Doca Souza Franco e as vantagens ou inconvenientes que poderiam provir da sua conservação ou conclusão.

As instruções também solicitavam a organização de um projeto para abastecimento de água potável para uma população de 200 mil habitantes e escolha de locais apropriados para criação de parques, jardins e mercados.



OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: ioe@amazon.com.br

Muaná divulga relação de aprovados em Concurso

A Prefeitura Municipal de Muaná divulga a relação dos aprovados no concurso nº 01/99. Ao todo foram aprovados 45 candidatos: 39 para o cargo de Professor Pedagógico; três para

Licenciatura em Português; uma pessoa para o cargo de Supervisor Escolar e três para trabalhar como Administrador Escolar.

(Caderno 2 - Pág. 1)

Alça Viária será debatida no município de Bujaru

A Sectam convoca a população do município de Bujaru para informar sobre o projeto do Sistema de Integração do Pará - SIP (Alça Viária). A convocação estende-se, ainda, às autoridades federais, estaduais e municipais, os órgãos públicos, instituições governamentais e não governamentais.

A audiência pública acontece no dia 17 de março e tem como objetivo discutir os impactos ambientais do SIP, possibilitando o debate sobre o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para subsidiar o parecer técnico a ser emitido pela Secretaria.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Legislação de trânsito

Através do convênio nº 001/00, o Detran firma parceria com a Prefeitura Municipal de Itaituba.

O objetivo é a execução de ações e atividades para a implantação da atual legislação de trânsito no município.

(Caderno 1 - Pág. 16)

Fornecimento de Energia

A Secretaria Executiva de Educação assina o contrato nº 22/00 com a empresa Centrais Elétricas do Pará S/A.

O contrato vai garantir o fornecimento de energia à secretaria até 2005.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Convênios da Seplan

A Secretaria de Planejamento assina o convênio nº 010/00 com a Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia para implantação da Rede de Distribuição Urbana (RDU) trifásica, na sede do município.

A contrapartida do Estado é de R\$ 223 mil e está a cargo da Promoção do Desenvolvimento Econômico-Social dos Municípios.

A Seplan assina, ainda, convênios para eletrificação da Agrovila Santo Antônio, no município de Colares e iluminação do estádio municipal de Rondon do Pará.

(Caderno 1 - Pág. 7)



226-0556

**ALMIR GABRIEL**

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS**GOVERNO**

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARGO XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**EDUCAÇÃO**

ROSINELI GUERREIRO SALAME

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHA KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

HAROLDO COSTA BEZERRA

OBRAS PÚBLICAS

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

JUSTIÇA

ZENÓ AUGUSTO BASTOS VELOSO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MARTINS COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

ESPORTE E LAZER

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO RICARDO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM AUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portarias Cad. 1-Pág. 3

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad. 2-Pág. 8

DEFENSORIA PÚBLICA

Portarias Cad. 2-Pág. 7

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Convênio Cad. 1-Pág. 16

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Extrato Contratual Cad. 2-Pág. 7

Portaria Cad. 2-Pág. 7

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Portarias Cad. 2-Pág. 7

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

Dispensa de Servidor Cad. 2-Pág. 8

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad. 1-Pág. 3

PARTICULARES

Pará Pigmentos S/A Cad. 2-Pág. 8

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará Cad. 2-Pág. 1

Coopenabra Cad. 2-Pág. 6

Caixa Econômica Federal Cad. 2-Pág. 6

Sincompesca Cad. 2-Pág. 6

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários Cad. 2-Pág. 8

do Estado do Pará Cad. 2-Pág. 8

Companhia Textil de Castanhal Cad. 2-Pág. 8

D.F. Bastos Cad. 2-Pág. 1

Petrocoque Norte S/A Cad. 2-Pág. 8

Quimifarma Cad. 2-Pág. 8

Fazenda Alvorada S/A Cad. 2-Pág. 2

Rede Celpa Cad. 2-Pág. 2

Celpa - Centrais Elétricas do Pará S/A Cad. 2-Pág. 6

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Oriximiná Cad. 2-Pág. 1

Prefeitura Municipal de Monte Alegre Cad. 2-Pág. 6

Prefeitura Municipal de Muaná Cad. 2-Pág. 1

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Portarias Cad. 1-Pág. 11

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Edital Cad. 1-Pág. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Contratos Cad. 1-Pág. 10

Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 10

Portarias Cad. 1-Pág. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Errata Cad. 1-Pág. 15

Portarias Cad. 1-Pág. 15

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad. 1-Pág. 8

Notas de Empenho Cad. 1-Pág. 8

Demonstrativo Resumido da Receita e Despesa Cad. 1-Pág. 9

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias Cad. 1-Pág. 11

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Portaria Cad. 1-Pág. 12

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias Cad. 1-Pág. 5

Extratos de Convênios Cad. 1-Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Portarias Cad. 1-Pág. 12

Errata Cad. 1-Pág. 12

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Portaria Cad. 2-Pág. 1

Resultado de Habilitação Cad. 2-Pág. 1

Extrato de Termo Aditivo Cad. 2-Pág. 1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Acórdãos Cad. 1-Pág. 15

Resoluções Cad. 1-Pág. 16

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Editais Cad. 2-Pág. 7

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad. 1-Pág. 1

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 026/00 Cad. 1-Pág. 10

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

Boletim nº 022/00 Cad. 1-Pág. 9

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim nº 025/00 Cad. 1-Pág. 6

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 035/00 Cad. 1-Pág. 5

MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Resultado de Classificação e Julgamento Cad. 2-Pág. 8

Extrato de Termo Aditivo Cad. 2-Pág. 8

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Resolução Cad. 1-Pág. 1

Pauta de Julgamento Cad. 1-Pág. 1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Provimento Cad. 2-Pág. 8

12ª VTB de Belém Cad. 1-Pág. 12

10ª VTB de Belém Cad. 1-Pág. 12

9ª VTB de Belém Cad. 1-Pág. 13

5ª VTB de Belém Cad. 1-Pág. 14

2ª VTB de Belém Cad. 1-Pág. 14

VTB de Abaetetuba Cad. 1-Pág. 11

Pauta de Julgamento da 2ª Turma Cad. 1-Pág. 14

Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad. 2-Pág. 3

Pauta de Julgamento da Seção Especializada Cad. 2-Pág. 3

Relação 09 e 10/00 - 2ª Turma Cad. 1-Pág. 15

Relação 012/99 - Sessão Especializada Cad. 2-Pág. 1

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Processos Cad. 2-Pág. 5

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO 3910, DE 23/02/2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 469.400,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor R\$ 469.400,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS 1,00 VALOR
14101.2012201252.900	349030	001	10.000
	349034	001	10.000
	349036	001	10.000
	349048	001	33.000
	349050	001	12.000
14101.2012201252.901	349030	001	30.000
	349036	001	10.000
	349039	001	40.000
	349040	001	60.000
13101.0412200151.316	349033	001	10.000
	349035	001	60.000
	349039	001	10.000
35201.0824401102.407	495052	001	55.000
13101.0412201252.901	349040	001	17.400
11105.0412201252.900	349037	001	102.000
TOTAL			469.400

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS 1,00 VALOR
14101.2012201252.902	349014	001	205.000
14101.2012201252.904	349036	001	10.000
19102.2884600009.009	459099	001	80.000
35201.0824401102.407	349041	001	55.000
13101.0412201252.900	349037	001	17.400
11105.0412201252.902	349034	001	102.000
TOTAL			469.400

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

DECRETO 3920, DE 01/03/2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.300.000,00 em favor da Secretaria Executiva de Transportes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria Executiva de Transportes, o Crédito Suplementar no valor R\$ 1.300.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS 1,00 VALOR
29101.2678201191.301	459092	001	1.300.000
TOTAL			1.300.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS 1,00 VALOR
29101.2678201191.299	459092	001	1.300.000
TOTAL			1.300.000

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, HELIO DE SOUZA MORAES do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE MARÇO DE 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, NOISÉS PEDRO MAGALHÃES DE LIMA do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE MARÇO DE 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA MOKARZEL do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE MARÇO DE 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ALICE AUGUSTA DIAS TOMAZ do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE MARÇO DE 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ALCIDES ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE MARÇO DE 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, SILVIO AUGUSTO COLINO DE MAGALHÃES do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE MARÇO DE 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, PAULO VITOR LISBOA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE MARÇO DE 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, RITA DO SOCORRO CARDOSO VASCONCELOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE MARÇO DE 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ALCIDES ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE MARÇO DE 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ALICE AUGUSTA DIAS TOMAZ, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE MARÇO DE 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 251/2000-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 132/2000 - GAB/SESPA,

RESOLVE:
exonerar LUIS AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA do cargo em comissão de Chefe da Divisão Administrativa de Centro Regional (8º CRS), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Imprensa Oficial do Estado
ioe@amazon.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Rua do Gráfico, nº 227V, Alameda
CEP 66090-120 - Belém - Pará
FAX: 246-7888 FAX: 225-0078 e 226-0550

Diretor Presidente em exercício

JOSENEILIO PALHEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico

LAERCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação

CLAUDIO ROCHA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital.

R\$ 50,00 - Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL: Na capital.

R\$ 100,00 - Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES: Centímetro x col. de 8cm

R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm R\$ 4,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÃO

24 horas após a circulação do Diário

dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS e MEMORANDOS

Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à IMPRENSA

OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão

direito ao recebimento de CADERNOS

ESPECIAIS elaborados exclusivamente para

distribuição por órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas

impreterivelmente, até as 16 horas

PORTARIA N.º 252/2000-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 132/2000 - GAB/SESPA,

R E S O L V E:
nomear CLÉO AMAURI CÂMARA PAES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão Administrativa de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 253/2000-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 132/2000 - GAB/SESPA,

R E S O L V E:
nomear GERCÍ GUIMARÃES RAMOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Organização, Controle e Avaliação de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 254/2000-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 09/2000-GAB/SESPA,

R E S O L V E:
tomar sem efeito as Portarias n.ºs 1.480 e 1.486/99-CCG, de 23 de novembro de 1999, publicadas no D.O.E n.º 24094, de 24 de novembro de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 255/2000-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 158/00-GAB/SESPA,

R E S O L V E:
nomear PRISCILLA SCERNE BEZERRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 256/2000-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,

R E S O L V E:
tomar sem efeito a Portaria n.º 1.427/99-CCG, de 29 de outubro de 1999, publicada no D.O.E n.º 29.080, de 3 de novembro de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 257/2000-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.251/99 - GAB/SESPA,

R E S O L V E:
nomear MARIA CELESTE BASTOS MIRALHA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA N.º : 0085/2000-SCCG, DE 10/03/2000
NOME DO SERVIDOR : TELMA GUERREIRO ANUNCIACÃO
CARGO : ASSESSOR ESPECIAL I
MATRÍCULA : 5295955-022
VALOR : R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
ELEMENTO DE DESPESA : 34903400

PERÍODO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS : 30(trinta) dias após a data do recebimento
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA
PORTARIA N.º : 0086/2000-SCCG DE 10/03/2000.
Laudos Médico : 1688/2000-IPASEP
Servidor : Raimundo Fonseca da Costa
Cargo : Assistente Administrativo
Matrícula : 0026441-018
Período : 31/01 a 30/04/2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0087/2000-SCCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
Nome : José Jorge Guimarães Galvão
Cargo : Agente Administrativo
N.º de Diárias : 06
Origem : Belém
Destino : Capanema
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 03 a 08/03/2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0088/2000-SCCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
Nome : Luiz Carlos Figueiredo Campos
Cargo : Assistente de Gabinete, DAS-2
N.º de Diárias : 12 (doze)
Origem : Belém
Destino : Moji e Acará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 08 a 19/03/2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0089/2000-SCCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
Nome : Sidney Jorge Franco Santos
Cargo : Motorista
N.º de Diárias : 14 (quatorze)
Origem : Belém
Destinos/Períodos : Bragança, Santa Maria Bonito e Salinópolis
-De 09 a 11/03/2000
Vigia, Santo Antonio do Tauá, Curuçá, São João da Ponta e
Marapanim -De 13 a 23/03/2000
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0090/2000-SCCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
Nome : Haroldo Heráclito Tavares da Silva
Cargo : Assessor Especial I
N.º de Diárias : 05 (cinco)
Origem : Belém
Destino : Santarém
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 09 a 14/03/2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA N.º 0091/2000-SCCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 0497/99-CCG, de 20 de maio de 1999, e CONSIDERANDO o processo n.º 2000/35069-PG, datado de 28 de fevereiro do corrente ano.

R E S O L V E:
I - Cancelar, a Portaria n.º 0003/2000-SCCG de 05/01/2000, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 29.124 de 06/01/2000.
II - Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias à servidora MARIA DE LOURDES SANTOS MOURA, Assessor Especial, referente a deslocamento para o Município de Salinópolis, nos dias 28 e 29/02/2000, a serviço do Governo do Estado.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 10 de março de 2000.
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA N.º 258/2000-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 062/2000-AGE,

R E S O L V E:

exonerar, a pedido, HUMBERTO DEODATO MALCHER MONTEIRO do cargo em comissão de Assessor Superior I, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Auditoria Geral do Estado, a contar de 29 de fevereiro de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 259/2000-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0066/2000/CH.GAB./SEFA,

R E S O L V E:
autorizar PAULO FERNANDO MACHADO, Secretário Executivo de Estado da Fazenda, em exercício, a viajar a Brasília-DF, nos dias 9 e 10 de março do corrente, a fim de participar de reunião com o Chefe da Casa Civil da Presidência da República, devendo responder pelo expediente do Órgão MARILÉA FERREIRA SANCHES, Diretora de Execução Financeira.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 260/2000-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 044/00-GAB/CPC,

R E S O L V E:
nomear ANNA CLAUDIA MALCHER MUNIZ, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código GEP-DAS-011.3, lotada no Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, a contar de 1º de março de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 261/2000-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 144/2000 - NAF,

R E S O L V E:
exonerar SEBASTIÃO MAGNO CASTELLO BRANCO OLIVEIRA do cargo em comissão de Assessor Superior I, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria Especial de Estado de Defesa Social, a contar de 1º de março de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 262/2000-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 044/00-GAB/CPC,

R E S O L V E:
nomear MARIA ARLETE DE CASTRO RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código GEP-DAS-011.3, lotada no Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, a contar de 1º de março de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 263/2000-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 044/00-GAB/CPC,

R E S O L V E:
nomear LUCIANA VIEIRA DE SOUZA CALIARI, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código GEP-DAS-011.3, lotada no Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, a contar de 1º de março de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 264/2000-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 044/00-GAB/CPC,

R E S O L V E:
nomear MERUVANI DAS MERCÊS MOIA GALA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.3, lotado no Centro de Perícias

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Científicas Renato Chaves, a contar de 1º de março de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 265/2000-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 044/00-GAB/CPC,
RESOLVE:
nomear ANTONIO TADEU RODRIGUES MALCHER, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral, Código GEP-DAS-011.4, lotado no Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, a contar de 1º de março de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 266/2000-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 044/00-GAB/CPC,
RESOLVE:
nomear NAJER ALEXANDRE CHARONE, para exercer cargo de Gerência, Código GEP-DAS-011.4, lotado no Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, a contar de 1º de março de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 267/2000-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 044/00-GAB/CPC,
RESOLVE:
nomear LUIS CARLOS DE ARAÚJO LOUREIRO, para exercer cargo de Gerência, Código GEP-DAS-011.4, lotado no Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, a contar de 1º de março de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 268/2000-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 044/00-GAB/CPC,
RESOLVE:
nomear FILOMENA BRANDÃO BARROSO REBELLO, para exercer cargo de Gerência, Código GEP-DAS-011.4, lotado no Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, a contar de 1º de março de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 269/2000-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 044/00-GAB/CPC,
RESOLVE:
nomear MARIO TAVARES MOREIRA JUNIOR, para exercer cargo de Gerência, Código GEP-DAS-011.4, lotado no Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, a contar de 1º de março de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 270/2000-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 044/00-GAB/CPC,
RESOLVE:
nomear ORLANDO SALGADO GOUVÊA, para exercer cargo de Gerência, Código GEP-DAS-011.4, lotado no Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, a contar de 1º de março de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 271/2000-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 044/00-GAB/CPC,
RESOLVE:
nomear PAULO ROBERTO ALVES DE AMORIM, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral, Código GEP-DAS-011.4, lotado no Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, a contar de 1º de março de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 272/2000-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 044/00-GAB/CPC,
RESOLVE:
nomear JOAQUIM BATISTA FREITAS DE ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Instituto, Código GEP-DAS-011.5, lotado no Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, a contar de 1º de março de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 273/2000-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 044/00-GAB/CPC,
RESOLVE:
nomear CLAUDIO MARÇAL GUIMARÃES, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Instituto, Código GEP-DAS-011.5, lotado no Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, a contar de 1º de março de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 274/2000-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 044/00-GAB/CPC,
RESOLVE:
nomear SEBASTIÃO MAGNO CASTELLO BRANCO OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.3, lotado no Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, a contar de 1º de março de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 275/2000-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2000.
ERRATA DA PORTARIA N.º 206/00-CCG, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2000.
Onde se lê: a contar de 17 de março de 2000.
Leia-se: a contar de 17 de fevereiro de 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil



SECRETARIA EXECUTIVA DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

PORTARIA 0178, DE 23/02/2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto n.º 3866, de 03 de janeiro de 2000, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.
Resolve:
I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 157.935,05 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS), na dotação dos elementos de despesas das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
69201.2212201252.903	319009	001	900,00
	319016	001	3.800,00
46202.1339200952.335	349036	001	20.600,00
	349039	001	40.000,00

46202.1312201252.901	349033	001	35.004,70
15101.1312201252.901	349033	001	15.989,35
15101.1339100962.349	349033	001	21.000,00
57201.2060600483.035	349036	046	19.469,00
	349039	046	1.772,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
69201.2212201252.903	319011	001	4.521,00
	319013	001	179,00
46202.1339200952.335	349043	001	60.000,00
46202.1312201252.901	349039	001	35.004,70
15101.1312201252.901	349039	001	15.989,35
15101.1339100962.349	349039	001	21.000,00
57201.2060600483.035	349034	046	21.241,00

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo e Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA 0179, DE 23/02/2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto n.º 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.
Resolvem:
Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária da Unidade Orçamentária: 17102 - Encargos Gerais Sob a Supervisão da Secretaria Executiva da Fazenda na forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS 1,00 VALOR
17102.0412301252.906	349039	001	270.000
	349092	001	16.500
17102.1133101252.907	349092	001	150.000
	349041	001	405.530

Art. 2º - A utilização da dotação orçamentária, referida no artigo anterior, visa atender o pagamento de serviço bancários e parcelamento de débitos do PASEP, ambos retroativos a 1994, resultado de acordos firmados após a aprovação do orçamento do exercício de 2000.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA 0194, DE 28/02/2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto n.º 3866, de 03 de janeiro de 2000, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.
Resolve:
I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 782.221,44 (SETECENTOS E OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), na dotação dos elementos de despesas das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS 1,00 VALOR
17102.0412301252.906	349092	001	270.000,00
17102.1133101252.907	349092	001	405.530,00
26101.0612201252.903	319092	001	21.691,44
21101.0636300922.312	349030	001	25.000,00
	349036	001	60.000,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS 1,00 VALOR
17102.0412301252.906	349039	001	270.000,00
17102.1133101252.907	349041	001	405.530,00
26101.0612201252.903	319011	001	21.691,44
21101.0636300922.312	349039	001	85.000,00

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo e Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA 0205, DE 01/03/2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 3901, de 15 de Fevereiro de 2000, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 00.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$ 495.985,96 (QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

		R\$		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/1º TRI - ANO 00		GRUPO DE DESPESA	FONTE	JAN FEV MAR
PROGRAMA: 0067-APOIO À GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA			0,00	0,00 61.882,83
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			0,00	0,00 61.882,83
REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL				
FIDE		014	0,00	0,00 61.882,83
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO			0,00	0,00 62.652,13
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			0,00	0,00 62.652,13
FOLHA SUPLEMENTAR				
OFIRLOYOLA/PLANTÕES/FEV		003	0,00	0,00 55.983,00
DEA				
SAGRI		001	0,00	0,00 6.546,13
OFIRLOYOLA		003	0,00	0,00 123,00
PROGRAMA: 0013-APRIMORAMENTO DOS SISTEMAS			0,00	0,00 5.774,00
INFORMATIZADOS PARA A GESTÃO DO ESTADO				
INVESTIMENTOS			0,00	0,00 5.774,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
PRODEPA		061	0,00	0,00 5.774,00
PROGRAMA: 0043-BEIJÁ-FLOR-ELEVAÇÃO DO FLUXO TURÍSTICO NO PARÁ			0,00	0,00 34.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	0,00 34.000,00
ORDINÁRIO				
PARATUR		060	0,00	0,00 34.000,00
PROGRAMA: 0012-GESTÃO DA REDE ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			0,00	0,00 231.677,00
INVESTIMENTOS			0,00	0,00 231.677,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
PRODEPA		061	0,00	0,00 231.677,00
PROGRAMA: 0119-SISTEMA DE TRANSPORTES			0,00	0,00 100.000,00
INVESTIMENTOS			0,00	0,00 100.000,00
OBRAS				
SETRAN		013	0,00	0,00 100.000,00
TOTAL			0,00	0,00 495.985,96

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA 0207, DE 01/03/2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3866, de 03 de janeiro de 2000, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 53.750,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), na dotação dos elementos de despesas das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

		R\$ 1,00		
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
27101.1442300601.152	349039	001	27.750	
57201.2012201252.902	349034	061	10.000	
09101.0412200112.038	349014	001	16.000	

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminada:

		R\$ 1,00		
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
27101.1442300601.152	349014	001	15.000	
	349033	001	12.750	

57201.2012201252.902	349033	061	10.000
09101.0412200112.038	349035	001	16.000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA 0201, DE 29/02/2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA em exercício, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.

Resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar as dotações orçamentárias das Unidades Orçamentárias: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, de forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
27101.1051100611.162	349036	001	15.000
	349039	001	15.000
	459052	001	59.100
27101.1051100611.163	349039	001	6.075
61201.1030200722.205	349092	069	3.000

Art. 2º - A utilização das dotações orçamentárias referidas no artigo anterior, visam a operacionalização das ações de Implantação de Microssistemas de Abastecimento de Água Tratada e Esgotamento Sanitário Domiciliar relativa ao Programa Atenção Básica em Saúde e atender despesas do exercício de 1999 relativa a pagamento de contas médicas com recursos do Fundo Estadual de Saúde - SUS/Serviços Produzidos.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

PORTARIA 0212, DE 02/03/2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.

Resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar as dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária - Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
62201.1030200851.187	459051	060	125.424,60
62201.1030200851.188	459052	060	125.424,60

Art. 2º - A utilização das dotações orçamentárias referidas no artigo anterior, visa atender a execução de Convênios REFORUS/Ministério da Saúde, cujo ingresso de recursos é superior as dotações orçamentárias existentes.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

PORTARIA 0217, DE 03/03/2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA em exercício, considerando o disposto nos artigos 9º e 13 do Decreto nº 1785, de 07 de novembro de 1996, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 3879, de 24 de janeiro de 2000 e o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 3901, de 15 de fevereiro de 2000.

Resolvem:

I - Destacar o montante de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), da Unidade Orçamentária: 12101 - Ministério Público, da quota autorizada no 1º trimestre/00, referente ao grupo de despesa Outras Despesas Correntes, fonte 001, para a Unidade Orçamentária: 47201 - Fundação Carlos Gomes.

II - A PRESENTE PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NESTA DATA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

PORTARIA 0177, DE 23/02/2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº

3901, de 15 de Fevereiro de 2000, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 00.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$ 23.152.763,79 (VINTE E TRÊS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

		R\$		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/1º TRI - ANO 00		GRUPO DE DESPESA	FONTE	JAN FEV MAR
PROGRAMA: 0067-APOIO À GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA			0,00	2.736,30 1.368,15
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	2.736,30 1.368,15
CONTRATO				
CONTRATO ESTIMATIVO				
SETEPS		006	0,00	2.736,30 1.368,15
PROGRAMA: 0063-APOIO À GESTÃO MUNICIPAL DAS POLÍTICAS			0,00 3.250.150,00	25.321,00
PÚBLICA NA ÁREA DE PROTEÇÃO SOCIAL				
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			0,00 3.250.150,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
SESPA		003	0,00 3.250.150,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	0,00 25.321,00
ORDINÁRIO				
SESPA		032	0,00	0,00 16.691,00
DIÁRIAS				
SESPA		032	0,00	0,00 8.630,00
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO			0,00 494.348,83	145.539,59
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			0,00 22.669,08	3.000,00
FOLHA DE PAGAMENTO				
CRS - CAPANEMA/PLANTÕES		032	0,00	16.000,00 0,00
FUNTELA/SALÁRIO EDUCAÇÃO		001	0,00	3.000,00 3.000,00
DEA				
SETEPS		001	0,00	3.669,08 0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00 471.679,75	142.539,59
ORDINÁRIO				
SESPA		032	0,00	0,00 20.000,00
DEFENSORIA PÚBLICA		001	0,00	2.125,00 2.125,00
REFORMA				
SUSIPE		001	0,00	28.000,00 33.823,00
CONTRATO				
CONTRATO GLOBAL				
SETEPS		001	0,00	340.646,23 0,00
CONTRATO ESTIMATIVO				
SETEPS		001	0,00	70.146,44 71.116,59
ASIPAG		001	0,00	10.000,00 0,00
DEFENSORIA PÚBLICA/COMBUSTÍVEL		001	0,00	0,00 500,00
DEA				
FCPIN/PASEP001			0,00	10.895,58 0,00
DIÁRIAS				
SECULT		001	0,00	0,00 2.000,00
SESPA		032	0,00	0,00 10.000,00
UTILIDADE PÚBLICA				
ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA				
GAB. GOV - CASA CIVIL		001	0,00	3.129,00 0,00
TELEFONE				
GAB. GOV - CASA CIVIL		001	0,00	1.591,00 0,00
COMBUSTÍVEL				
UEPA		001	0,00	0,00 2.975,00
DESTAQUE				
SUSIPE/DESTAQUE RECEBIDO				
DA UEPA		001	0,00	5.146,50 0,00
PROGRAMA: 0073-ATENÇÃO À GESTANTE			0,00 120.000,00	60.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00 120.000,00	60.000,00
ORDINÁRIO				
FUND SANTA CASA		069	0,00	120.000,00 60.000,00
PROGRAMA: 0061-ATENÇÃO BÁSICA			0,00 2.211.641,00	711.743,00
EMSAÚDE			0,00 778.343,00	711.743,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
ORDINÁRIO				
SESPA		003	0,00	31.937,00 0,00
CRS - MARABÁ		003	0,00	42.478,00 142.918,00
		032	0,00	0,00 8.500,00
CRS - BELÉM		032	0,00	94.690,00 94.690,00

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CRS - C. ARAGUAIA	003	0,00	170.249,00	77.260,00
	003	0,00	12.966,00	21.238,00
	032	0,00	5.000,00	5.000,00
MEDICAMENTOS				
CRS - MARABÁ	003	0,00	26.882,00	26.882,00
CRS - SANTARÉM	003	0,00	0,00	244.389,00
CRS - BELÉM	003	0,00	375.793,00	70.966,00
CRS - C. ARAGUAIA	003	0,00	0,00	7.900,00
DIÁRIAS				
SESPA	003	0,00	13.648,00	0,00
CRS - MARABÁ	033	0,00	0,00	300,00
	003	0,00	3.000,00	9.000,00
CRS - C. ARAGUAIA	003	0,00	1.700,00	2.700,00
INVESTIMENTOS			0,001.433.298,00	0,00
OBRAS				
SESPA	033	0,001.433.298,00		0,00
PROGRAMA: 0070-ATENÇÃO DE				
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE		0,008.422.766,00	6.796.232,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,002.982.197,00	1.998.446,00	
ORDINÁRIO				
SESPA	032	0,00	540.243,00	605.377,00
	003	0,001.733.602,00		0,00
MEDICAMENTOS				
SESPA	003	0,00	508.428,00	0,00
	032	0,00	189.924,00	1.379.924,00
REFORMA				
SESPA	032	0,00	10.000,00	10.000,00
DIÁRIAS				
SESPA	032	0,00	0,00	3.145,00
INVESTIMENTOS			0,005.440.569,00	4.797.786,00
OBRAS				
SESPA	033	0,00	169.303,00	0,00
	003	0,00	0,00	4.797.786,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
SESPA	033	0,005.271.266,00		0,00
PROGRAMA: 0110-ATENÇÃO ESPECIAL				
AOS GRUPOS VULNERÁVEIS		0,00	69.500,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	14.500,00	0,00
ORDINÁRIO				
ASIPAG	001	0,00	14.500,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		0,00	55.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
ASIPAG	001	0,00	55.000,00	0,00
PROGRAMA: 0092-GENTE PARA A PAZ		0,00	1.558,33	1.558,33
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	1.558,33	1.558,33
ORDINÁRIO				
DEFENSORIA PÚBLICA	001	0,00	1.558,33	1.558,33
PROGRAMA: 0062-MELHORIA DA				
QUALIDADE DOS SERVIÇOS		0,00	67.395,00	67.395,00
HOSPITALARES				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	67.395,00	67.395,00
ORDINÁRIO				
REFORMA				
FUND SANTA CASA	069	0,00	15.000,00	15.000,00
	061	0,00	15.000,00	15.000,00
CONTRATO				
CONTRATO ESTIMATIVO				
FUND SANTA CASA	003	0,00	37.395,00	37.395,00
PROGRAMA: 0071-MODERNIZAÇÃO				
ADMINISTRATIVA		0,00	0,00	23.935,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	23.935,00
ORDINÁRIO				
SESPA	032	0,00	0,00	11.000,00
CRS - MARABÁ	003	0,00	0,00	1.000,00
CRS - C. ARAGUAIA	003	0,00	0,00	814,00
DIÁRIAS				
SESPA	032	0,00	0,00	7.608,00
CRS - MARABÁ	003	0,00	0,00	300,00
CRS - C. ARAGUAIA	003	0,00	0,00	3.213,00
PROGRAMA: 0015-MODERNIZAÇÃO				
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA		0,00	80.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	80.000,00	0,00
ORDINÁRIO				
SEPLAN/DESTAQUE DASEAD	001	0,00	80.000,00	0,00

PROGRAMA: 0060-O ESTADO PELA PAZ	0,00	7.791,67	8.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	7.791,67	8.500,00
ORDINÁRIO			
DEFENSORIA PÚBLICA	001	0,00	7.791,67
CONTRATO			
CONTRATO ESTIMATIVO			
DEFENSORIA PÚBLICA/COMBUSTÍVEL	001	0,00	708,33
PROGRAMA: 0100-PESQUISA,			
APERFEIÇOAMENTO E EXPERIMENTAÇÃO	0,00	0,00	40.000,00
CIENTÍFICA E ARTÍSTICA			
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	40.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
IAP	001	0,00	40.000,00
PROGRAMA: 0095-PRODUÇÃO E			
DIFUSÃO CULTURAL	0,00	59.800,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	59.800,00	0,00
ORDINÁRIO			
FCPTN	001	0,00	59.800,00
PROGRAMA: 0096-REVITALIZAÇÃO DO			
PATRIMÔNIO HISTÓRICO,	0,00	72.000,00	36.000,00
ARTÍSTICO E CULTURAL			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	72.000,00	36.000,00
ORDINÁRIO			
SECULT/SERVIÇOS PRESTADOS	001	0,00	72.000,00
PROGRAMA: 0088-TUDO PELA PAZ		0,00	4.533,33
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	4.533,33	5.454,26
ORDINÁRIO			
DEFENSORIA PÚBLICA	001	0,00	4.533,33
CONTRATO			
CONTRATO ESTIMATIVO			
DEFENSORIA PÚBLICA/COMBUSTÍVEL	001	0,00	920,93
PROGRAMA: 0087-TUDO PELA PAZ		0,00	84.935,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	84.935,00	85.235,00
ORDINÁRIO			
SUSIPE	001	0,00	78.935,00
DIÁRIAS			
SUSIPE	001	0,00	6.000,00
PROGRAMA: 0017-VALORIZAÇÃO DO			
SERVIDOR PÚBLICO	0,00	24.524,00	16.990,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	24.524,00	16.990,00
ORDINÁRIO			
SESPA	003	0,00	14.495,00
DIÁRIAS			
SESPA	003	0,00	10.029,00
PROGRAMA: 0069-VIGILÂNCIA E			
QUALIDADE EM SAÚDE	0,00	31.020,00	122.793,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	31.020,00	122.793,00
ORDINÁRIO			
SESPA	003	0,00	14.694,00
CRS - MARABÁ	003	0,00	20.233,00
	033	0,00	58.200,00
CRS - BELÉM	003	0,00	7.190,00
CRS - C. ARAGUAIA	036	0,00	1.063,00
	003	0,00	1.639,00
MEDICAMENTOS			
CRS - MARABÁ	003	0,00	0,00
	033	0,00	21.800,00
CRS - BELÉM	003	0,00	2.500,00
DIÁRIAS			
SESPA	003	0,00	5.806,00
CRS - MARABÁ	036	0,00	600,00
	003	0,00	500,00
	033	0,00	1.000,00
CRS - BELÉM	003	0,00	230,00
CRS - C. ARAGUAIA	036	0,00	1.488,00
	003	0,00	232,00
TOTAL		0,00	13.004.699,46

H - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIAM C. CATIVO ROSA
 Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA 0232, DE 09/03/2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA em exercício, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.

Resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar as dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária - Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, na forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS 1,00 VALOR
08101.2781300951.235	344041	045	1.666,05
	345041	045	1.666,30
	349032	045	4.500,00
	349033	045	4.452,75
	349034	045	1.500,00
	349036	045	4.500,00
08101.2781101072.396	349018	045	37.500,00
	349030	045	4.500,00
	349033	045	13.500,00
	349036	045	1.215,00

Art. 2º - A utilização das dotações orçamentárias referidas no artigo anterior, objetiva a adequação da Programação financeira com recursos vinculados do Fundo Estadual de Esporte e Lazer.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
MARILÉA FERREIRA SANCHES
 Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 009/00

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Colares.

Objeto: "Eletrificação da Agrovila Santo Antônio"

Vigência: até 31 de julho de 2000.

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: 04 121 0019 1020, Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.

Foro: Belém.

Data de Assinatura: 10 de março de 2000.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 010/00

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Floresta do Araguaia.

Objeto: "Implantação da RDU Trifásica na Sede do Município-Contrapartida Estadual"

Vigência: até 31 de dezembro de 2000.

Valor: R\$ 223.500,00 (duzentos e vinte e três mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: 04 121 0019 1020, Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.

Foro: Belém.

Data de Assinatura: 10 de março de 2000.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 011/00

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Rondon do Pará.

Objeto: "Iluminação do Estádio Municipal"

Vigência: até 31 de julho de 2000.

Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Dotação Orçamentária: 04 121 0019 1020, Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.

Foro: Belém.

Data de Assinatura: 10 de março de 2000.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

ERRATA

PORTARIA Nº 127, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2000

Adiantamento - Publicada no D.O.E. 29 159 de 24.02.2000, ONDE SE LÊ: Adahir Souza dos Santos, Matrícula nº 0028851-015 e C/C nº 194384191-87, LEIA-SE, Uryaqué Soares de Holanda - Lima, Matrícula nº 5785774-016 e C/C nº 057701062-04.

PORTARIA Nº 0128, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2000

Adiantamento - Servidora - Adahir Souza dos Santos, Matrícula nº 0028851-015 e C/C nº 194384191-87, Cargo - Técnico - Valor Suprimento: R\$ 100,00 (Cem Reais).

Elementos de Despesa: 19101.041210019.1020-349034 - Suprimento- Fundos; Objetivo de realizar vistorias de Convênio FIDE, nos referidos municípios; Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para Prestação Contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 0129, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2000

Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem para os Municípios de Abaetetuba, Igarapé-Miri e Barcarena, a fim de realizar vistorias nos referidos municípios.

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Nº de Diárias
Uyraké Soares de Holanda Lima	5785774-016	Técnico	21 a 23.03.2000	03
Raimundo Rosário Fleix	0025968-014	Aux.Op e Segurança	21 a 23.03.2000	03

PORTARIA Nº 210, DE 02 DE MARÇO DE 2000

Diárias - Servidor: Fernando Inácio Gadelha de Paiva; Matrícula nº 0028002-017; Cargo Técnico; Destino: Município de Oeiras do Pará; Período: 08 a 12.03.2000; Objetivo: participar da Oficina de Comunidade.

PORTARIA Nº 0211, DE 02 DE MARÇO DE 2000

Adiantamento - Servidor: Fernando Inácio Gadelha de Paiva; Matrícula nº 0028002-017 e CIC nº 057141682-91; Cargo: Técnico - Valor Suprimento: R\$ 50,00 (Cinquenta Reais); Elementos de Despesa: 19101.041210019.2061-349034 - Suprimento- Fundos; Objetivo: participar da Oficina de Comunidade; Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para Prestação Contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 216, DE 03 DE MARÇO DE 2000

Diárias - Servidora: Sueli Lima Ramos Azevedo; Matrícula nº 0027685-018; Cargo: Secretária Adjunta desta Secretaria; Destino: Brasília/DF, São Paulo/SP; Período: 08 a 11.03.2000; Objetivo: participar de Reunião na Secretaria de Planejamento para tratar do Sistema de Planejamento Estratégico.

PORTARIA Nº 0219, DE 03 DE MARÇO DE 2000

Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem para o Município de Nova Timboteua, a fim de realizar vistorias nos referidos municípios.

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Nº de Diárias
Antonio Carlos Lopes Leal	0025536-010	Técnico	10.03.2000	01
José Antonio de Souza Carvalho	5768292-013	Aux.Op e Segurança	10.03.2000	01

PORTARIA Nº 0220, DE 03 DE MARÇO DE 2000

Adiantamento- Servidor: Antonio Carlos Lopes Leal; Matrícula nº 0025536-010 e CIC nº 012466232-34; Cargo: Técnico - Valor Suprimento: R\$ 50,00 (Cinquenta Reais); Elementos de Despesa: 19101.041210019.1020-349034 - Suprimento- Fundos; Objetivo: realizar vistorias de Convênio no referido município; Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para Prestação Contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 0223, DE 08 DE MARÇO DE 2000

Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem para os Municípios de Maracanã, Igarapé-Açu e São Francisco do Pará, a fim de realizar vistorias nos referidos municípios.

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Nº de Diárias
Luz Augusto Pereira Imbimba	3196488-010	Aux.Op e Segurança	14 a 15.03.2000	02
Maria Lídia Sousa Brasil	0027529-013	Técnico	14 a 15.03.2000	02

PORTARIA Nº 0224, DE 08 DE MARÇO DE 2000

Adiantamento - Servidora: Maria Lídia Sousa Brasil; Matrícula nº 0027529-013 e CIC nº 045602642-87; Cargo: Técnico - Valor Suprimento: R\$ 100,00 (Cem Reais); Elementos de Despesa: 19101.041210019.1020-349034 - Suprimento- Fundos; Objetivo de realizar vistorias de Convênio FIDE, nos referidos municípios; Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para Prestação Contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 225, DE 08 DE MARÇO DE 2000

Diárias - Servidor: Uyraké Soares de Holanda Lima; Matrícula nº 5685774-016; Cargo: Técnico; Destino: Municípios de Água Azul e Ourilândia do Norte; Período: 14 a 16.03.2000; Objetivo: realizar vistorias nos referidos municípios.

PORTARIA Nº 0226, DE 08 DE MARÇO DE 2000

Adiantamento- Servidor: Uyraké Soares de Holanda Lima; Matrícula nº 5785774-016 e CIC nº 057701062-04; Cargo: Técnico - Valor Suprimento: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais); Elementos de Despesa: 19101.041210019.1020-349034 - Suprimento- Fundos; Objetivo: realizar vistorias de Convênio no referido município; Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para Prestação Contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 0236, DE 10 DE MARÇO DE 2000

Adiantamento- Servidora: Maria Geralda Paes Barreto; Matrícula nº 3255387-024 e CIC nº 069251542-91; Cargo: Assessora - Valor Suprimento: R\$ 100,00 (Cem Reais); Elementos de Despesa: 19101.041220125.2902 - 349034 - Suprimento- Fundos; Objetivo: realizar vistorias de Convênio no referido município; Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para Prestação Contas 30 (trinta) dias após aplicação.



Secretária: Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC PORTARIA Nº 0133 DE 09.03.2000 - MEMº. Nº. 010/2000/DCCI DE 18.02.2000.

REMOVER, da Seção de Acompanhamento e Consolidação Setorial/ DCONT/ CONT/DCCI para o Departamento de Recursos Financeiros/DAD, a servidora LOURDES TEREZINHA LIMA GARCEZ DA COSTA, Contador, Matrícula nº 0031690-022.

PORTARIA Nº 0134 DE 09.03.2000 - MEMº. Nº. 010/2000/DCCI DE 18.02.2000.

REMOVER, da Divisão de Controle Interno - Administração Direta/ CCIN/DCCI para o Departamento de Recursos Financeiros/DAD, a servidora MARIA EMMA SANTOS OBRIEN, Contador, Matrícula nº 0050962-019.

PORTARIA Nº 0135 DE 09.03.2000 - MEMº. Nº. 010/2000/DCCI DE 18.02.2000.

REMOVER, da Diretoria de Contabilidade e Controle Interno para o Departamento de Recursos Financeiros/DAD, a servidora MARIA DO SOCORRO COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, Técnico, Matrícula nº 5149398-010.

PORTARIA Nº 0136 DE 09.03.2000 - MEMº. Nº. 010/2000/DCCI DE 18.02.2000.

REMOVER, da Coordenadoria de Controle Interno / DCCI para o Gabinete da Diretoria de Administração, a servidora MARIA ALBA DA SILVA NASCIMENTO, Agente de Serviço, Matrícula nº 3249301-016.

PORTARIA Nº 0137 DE 09.03.2000 - MEMº. Nº. 010/2000/DCCI DE 18.02.2000.

REMOVER, da Divisão de Controle Interno - Administração Indireta/ CCIN/DCCI para a Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEFA/DEF, a servidora ROSÂNGELA DO SOCORRO PEIXOTO JUCÁ, Técnico, Matrícula nº 3233588-034.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº 322 DE 03.03.2000 - P.V.Nº. 02/2000/INSP.FAZ.GURUPI. AUTORIZAR, aos servidores ALBERTO JOSÉ LOPES LEAL, CLÁUDIO JOSÉ MENDES BUERES, ELIZA DE FÁTIMA BITTENCOURT, LUÍS CARLOS PEREIRA DA SILVA e BENEDITO JOSÉ FARIAS DA SILVA, o pagamento de 10 (dez) diárias para cada participante, no período de 06 a 15.03.2000, em virtude de participarem de reunião com o Diretor de Arrecadação, objetivando avaliar o desempenho do sistema integrado do BANSEFA referente a arrecadação do mês de março/2000, em Belém.

PORTARIA Nº 328 DE 03.03.2000 - P.V.Nº. 04/2000/8º R.F.

AUTORIZAR, aos servidores EMANUEL SOUZA DA SILVA e JORGE EDUARDO RODRIGUES ALVES, o pagamento de 10 (dez) diárias para cada participante, no período de 20 a 29.03.2000, em virtude de participarem de reunião de avaliação do Sistema Interligado do Projeto BANSEFA, em Belém.

PORTARIA Nº 339 DE 09.03.2000 - P.V.Nº 04/2000/DEGC.

AUTORIZAR, a servidora ÁUREA CELESTE BARBOSA PINHEIRO, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 09 e 10.03.2000, em virtude de tratar de assuntos de interesse da Secretaria Executiva da Fazenda - Comissão de estudo da Lei Kandir, em Brasília.

PORTARIA Nº 340 DE 09.03.2000

P.V.Nº Considerando o Plano de Viagem S/Nº/2000/DRFE-7º R.F, encaminhado através do Ofício nº. 037/2000/GAB-DEL-7º R.F de 01.03.2000, protocolado sob nº. 38507/2000.

AUTORIZAR, ao servidor ANTÔNIO CECIM ABRAÃO, o pagamento de 15 (quinze) diárias, no período de 13 e 27.03.2000, em virtude do Projeto de Fiscalização - Rotina, objetivando verificar estabelecimentos indicados pelo S.R.F - 7º R.F, que apresentem indícios de anormalidades referente ao recolhimento do ICMS, nos municípios de Rio Maria e Xingúara.

PORTARIA Nº 341 DE 09.03.2000

Considerando a Portaria nº. 111/2000/GAB-SEC de 21.02.2000, publicada no DOE de 23.02.2000 e o Plano de Viagem Nº 12/2000/IFMT. AUTORIZAR, aos servidores MARIA ELIETE DE AQUINO OLIMPIO, IZABEL SALAME CHAVES, HENRY MUFARREJ HAGE, MAURO CELSO BATISTA DA SILVA, PAULO NAZARENO CARDOSO DE SOUZA, IRACEMA REIS ALVES, RAIMUNDO JORGE COSTA SOUZA, LUIZ FERNANDO AMARAL BOTELHO e CARLOS ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR, o pagamento de 11 (onze) diárias para cada participante, no período de 15.03 a 25.03.2000, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PIFIF) - Inspeção Fiscalizadora do Itinga, no Itinga.

PORTARIA Nº 342 DE 09.03.2000 - P.V.Nº 002/2000/DRFE-2º R.F. AUTORIZAR, aos servidores JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA RAMOS e DILSON OLIVEIRA DA SILVA, o pagamento de 15 (quinze) diárias para cada participante, no período de 13 e 27.03.2000, em virtude da verificação in loco em várias firmas, em São Miguel, Santa Isabel, Santo Antônio do Tauá, Vigia, São Caetano de Odivelas e Colares.

NOTAS DE EMPENHO NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE256

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Pará Emergência S/C Ltda.
Objeto: Reforço da 2000ne0050, de contrato
Valor: R\$ 55.000,01 (cinquenta e cinco mil e um centavo)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE349

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Pagamento de locação de imóvel para o exercício de 2000
Valor: R\$ 4.300,01 (quatro mil, trezentos reais e um centavo)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE438

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Almeida e Salles Ltda.
Objeto: Pagamento para o exercício de 2000
Valor: R\$ 504,01 (quinhentos e quatro reais e um centavo)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE439

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e J. H. Engenharia Empreendimentos Ltda.
Objeto: Pagamento para o exercício de 2000
Valor: R\$ 4.499,94 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE440

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e INFRAERO
Objeto: Pagamento para o exercício de 2000
Valor: R\$ 1.114,01 (um mil, cento e quatorze reais e um centavo)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE442

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Elevadores Atlas S/A
Objeto: Pagamento para o exercício de 2000
Valor: R\$ 215,01 (duzentos e quinze reais e um centavo)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE443

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Cardápio S/C Ltda.
Objeto: Pagamento para o exercício de 2000
Valor: R\$ 23.002,31 (vinte e três mil, dois reais e trinta e um centavos)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE444

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Antônio Ferreira Filho
Objeto: Pagamento para o exercício de 2000
Valor: R\$ 3.717,55 (três mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE446

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Bertillon-Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Objeto: Pagamento para o exercício de 2000
Valor: R\$ 126.264,45 (cento e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE447

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Barbosa de Souza e Rodrigues Ltda.
Objeto: Pagamento para o exercício de 2000
Valor: R\$ 2.475,76 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE449

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Refrigeração Esquimó Ltda.
Objeto: Pagamento para o exercício de 2000
Valor: R\$ 752,51 (setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE450

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Objeto: Pagamento para o exercício de 2000
Valor: R\$ 19.760,01 (dezenove mil, setecentos e sessenta reais e um centavo)
Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Pires Lopes

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE452

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Sacramento Serv. Esp. de Segurança e Vigilância

Objeto: Pagamento para o exercício de 2000

Valor: R\$ 3.426,23 (três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos)

Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE454

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Saga Serviço de Vigilância Ltda.

Objeto: Pagamento para o exercício de 2000

Valor: R\$ 47.607,11 (quarenta e sete mil, seiscentos e sete reais e onze centavos)

Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE455

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Telebelém Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Pagamento de contrato para o exercício de 2000

Valor: R\$ 6.014,94 (seis mil, quatorze reais e noventa e quatro centavos)

Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE456

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e SGF Computadores Automotivos Ltda.

Objeto: Pagamento de contrato para o exercício de 2000

Valor: R\$ 15.750,01 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais e um centavo)

Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE457

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e SGF Computadores Automotivos Ltda.

Objeto: Pagamento de contrato para o exercício de 2000

Valor: R\$ 6.750,01 (seis mil, setecentos e cinquenta reais e um centavo)

Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE458

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Antônio Ferreira Filho

Objeto: Pagamento de contrato para o exercício de 2000

Valor: R\$ 6.677,97 (seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos)

Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE459

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Objeto: Pagamento de contrato para o exercício de 2000

Valor: R\$ 6.750,01 (seis mil, setecentos e cinquenta reais e um centavo)

Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE460

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Norsetgel Serviços Gerais Ltda.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA DE EXECUTIVA DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO

DEMONSTRATIVO RESUMIDO DA RECEITA E DESPESA - MÊS JANEIRO 2000

CÓDIGO	TÍTULO	NO MÊS	ATÉ O MÊS	CÓDIGO	TÍTULO	NO MÊS	ATÉ O MÊS
4.0.0.00.00.00	RECEITA	231.209.837,18	231.209.837,18	3.0.0.00.00.00	DESPESA	138.097.965,67	138.097.965,67
4.1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	208.096.382,20	208.096.382,20	3.3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	132.001.199,13	132.001.199,13
4.1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	97.786.331,43	97.786.331,43	3.3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	94.559.891,95	94.559.891,95
4.1.1.00.00.01	RECEITA TRIBUTÁRIA A CLASSIF.	672.140,24	672.140,24	3.3.1.10.00.00	TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	83.967,27	83.967,27
4.1.1.10.00.00	IMPOSTOS	95.925.062,60	95.925.062,60	3.3.1.10.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	94.475.924,68	94.475.924,68
4.1.1.12.00.00	IMPS/PATRIM. RENDA	1.801.972,90	1.801.972,90	3.3.1.10.00.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	22.225.908,57	22.225.908,57
4.1.1.12.05.00	IMPS/PROPR. VEICULO AUTOMOT.	1.776.268,28	1.776.268,28	3.3.1.10.01.00	PENSÕES	4.852.496,97	4.852.496,97
4.1.1.12.07.00	IMPS/TRANSM. C. MORTIS	25.704,62	25.704,62	3.3.1.10.03.00	CONTRATAÇÃO/TEMPO DETERMINADO	9.338.936,48	9.338.936,48
4.1.1.13.00.00	IMPS/CIRCUL. MERC. SERVIÇOS	94.123.089,70	94.123.089,70	3.3.1.10.04.00	SALÁRIO - FAMÍLIA	1.605.474,40	1.605.474,40
4.1.1.13.02.00	IMPS/CIRCUL. MERC. SERVIÇOS - ICMS	96.163.250,76	96.163.250,76	3.3.1.10.09.00	VENC. VANTAG. FIXAS - PESS. CIVIL	40.800.863,36	40.800.863,36
4.1.1.13.99.00	DEDUÇÃO DO ICMS P/FUNDEF	(2.040.161,06)	(2.040.161,06)	3.3.1.10.11.00	VENC. VANTAG. FIXAS - PESS. MILITAR	4.348.604,84	4.348.604,84
4.1.1.20.00.00	TAXAS	1.189.128,59	1.189.128,59	3.3.1.10.12.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.062.041,80	5.062.041,80
4.1.2.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.027.861,45	1.027.861,45	3.3.1.10.13.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESS. CIVIL	5.062.041,80	5.062.041,80
4.1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.477.542,70	2.477.542,70	3.3.1.10.16.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESS. MILITAR	2.844.644,67	2.844.644,67
4.1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	7.366,58	7.366,58	3.3.1.10.17.00	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	470.787,09	470.787,09
4.1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	139.642,40	139.642,40	3.3.1.10.91.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	733.631,97	733.631,97
4.1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	5.253.959,21	5.253.959,21				
4.1.7.00.00.00	TRANSF. CORRENTES	93.604.684,09	93.604.684,09				
4.1.7.20.00.00	TRANSF. INTERGOVERNAMENTAL	91.677.546,32	91.677.546,32	3.3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.834.712,26	10.834.712,26
4.1.7.21.00.00	TRANSF. DA UNIÃO	91.677.546,32	91.677.546,32				
4.1.7.21.01.00	PARTICIP. NA RECEITA DA UNIÃO	95.673.311,72	95.673.311,72				
4.1.7.21.09.00	OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO	9.361.460,36	9.361.460,36				
4.1.7.21.99.00	DEDUÇÃO RECE. TRANSF. P/FUNDEF	(13.357.225,76)	(13.357.225,76)				
4.1.7.30.00.00	TRANSF. DE INST. PRIVADAS	26.928,30	26.928,30	3.3.4.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.606.594,92	26.606.594,92
4.1.7.60.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS	1.900.209,47	1.900.209,47	3.3.4.10.00.00	TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	60.240,00	60.240,00
4.1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.798.994,34	7.798.994,34	3.3.4.90.00.00	APLIC. DIRET. (OUTR. DESP. CORRENTES)	26.546.354,92	26.546.354,92
4.1.9.10.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	529.596,39	529.596,39				
4.1.9.20.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.629.019,43	1.629.019,43				
4.1.9.30.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	80.980,13	80.980,13				
4.1.9.31.00.00	REC. DIV. ATIVA TRIBUTÁRIA	76.389,84	76.389,84				
4.1.9.32.00.00	REC. DIV. ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	4.590,29	4.590,29				
4.1.9.90.00.00	RECEITAS DIVERSAS	5.559.398,39	5.559.398,39	3.4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	6.096.766,54	6.096.766,54
4.2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	23.134.675,74	23.134.675,74	3.4.5.00.00.00	INVESTIMENTOS	47.897,70	47.897,70
4.2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	18.079.855,95	18.079.855,95	3.4.5.90.00.00	APLIC. DIRETAS (INVESTIMENTOS)	47.897,70	47.897,70
4.2.1.10.00.00	OPERAÇÃO DE CRÉD. INTERNAS	18.079.855,95	18.079.855,95	3.4.5.90.52.00	EQUIP. E MAT. PERMANENTE	47.897,70	47.897,70
4.2.3.00.00.00	AMORTIZ. DE EMPRÉSTIMOS	335.126,83	335.126,83	3.4.6.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	1.008.208,31	1.008.208,31
4.2.4.00.00.00	TRANSF. DE CAPITAL	4.719.692,96	4.719.692,96	3.4.7.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.010.660,53	5.010.660,53
4.2.4.20.00.00	TRANSF. INTERGOV. DA UNIÃO	4.028.358,74	4.028.358,74	3.4.9.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	30.000,00	30.000,00
4.2.4.21.01.00	PARTICIP. NA RECEITA DA UNIÃO	4.028.358,74	4.028.358,74				
4.2.4.70.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS	691.334,22	691.334,22				
4.9.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(21.220,76)	(21.220,76)				

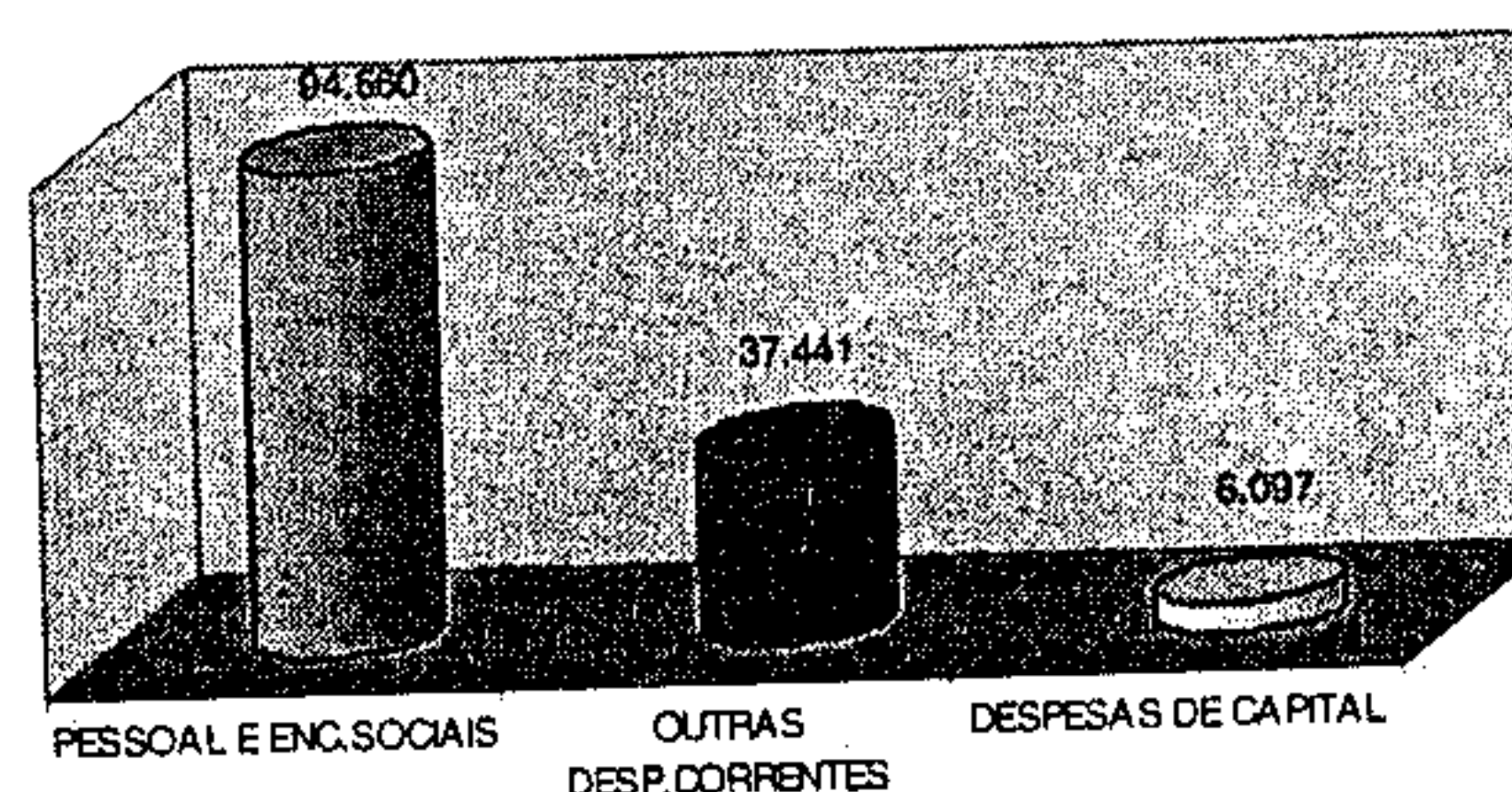
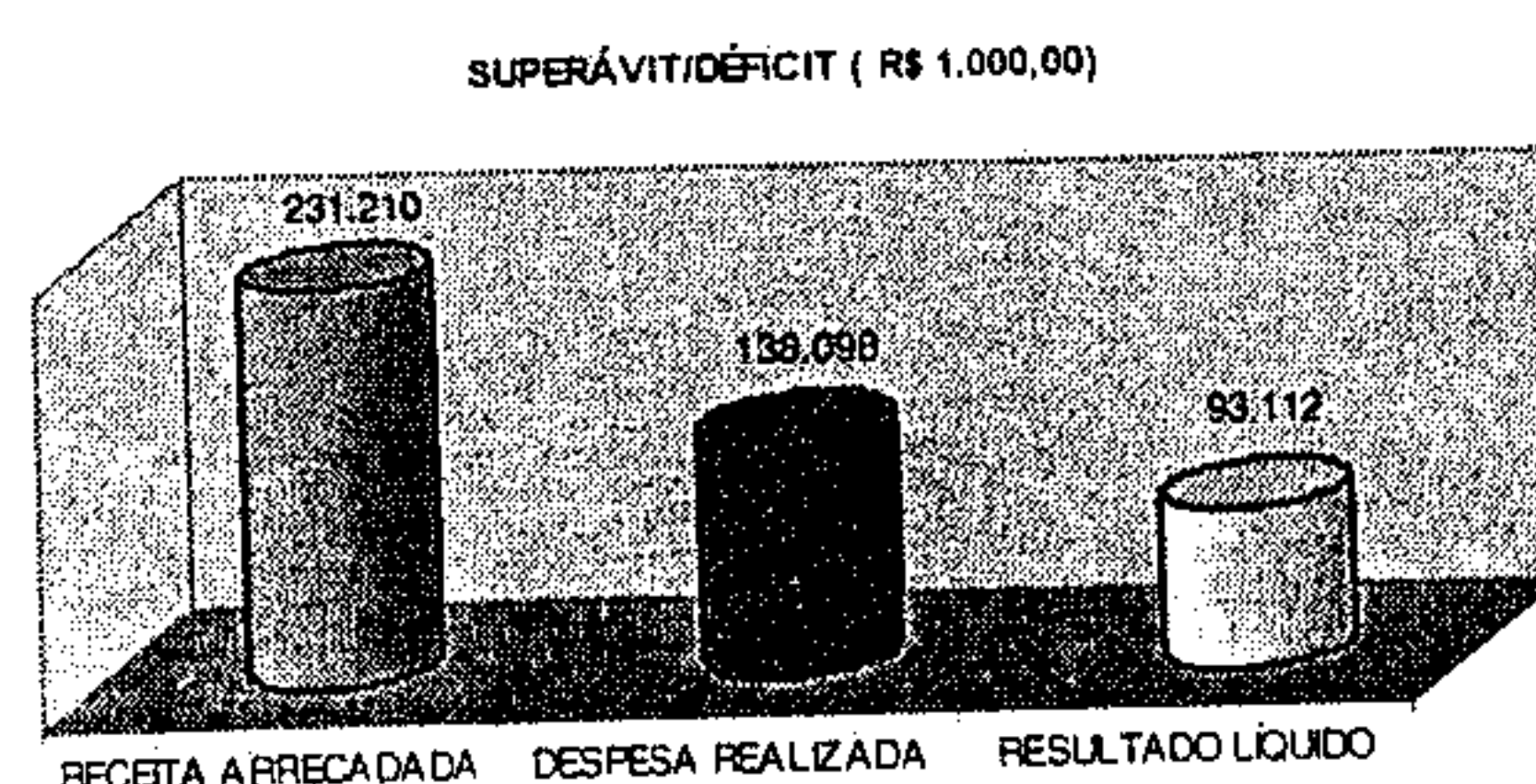
FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM

OBS: As Empresas Controladas (COSANPA, BANPARÁ, ENASA E COHAB) não integram o Demonstrativo.

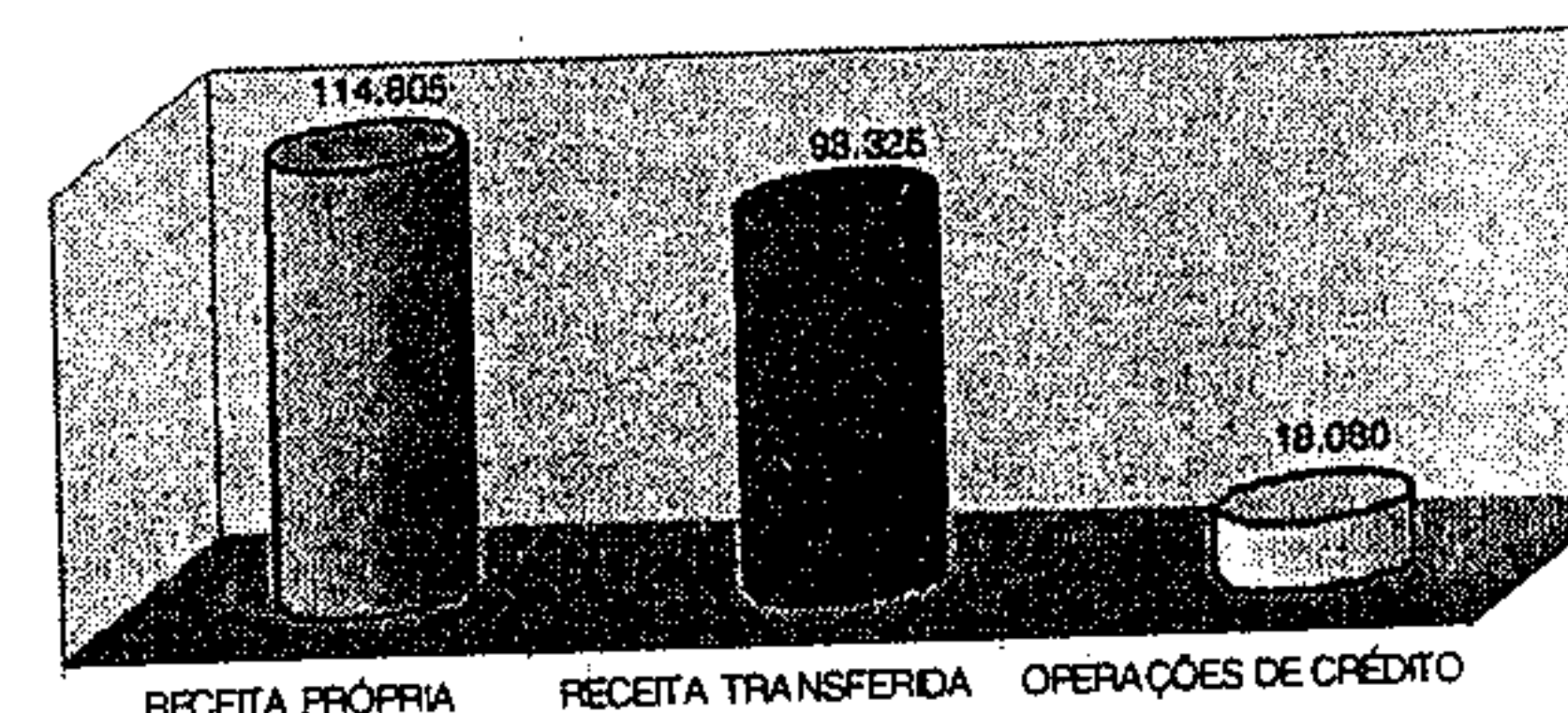
RUI GUILHERME SOARES NORONHA
Diretor de Contabilidade e Controle Interno

HÉLIO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Coordenador de Contabilidade

DESPESA REALIZADA (R\$ 1.000,00)



RECEITA ARRECADADA (R\$ 1.000,00)



Objeto: Pagamento de contrato para o exercício de 2000
Valor: R\$ 1.195,73 (um mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e três centavos)
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE461

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Siga Serviços de Vigilância Ltda.
Objeto: Pagamento de contrato para o exercício de 2000
Valor: R\$ 29.846,05 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinco centavos)
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE462

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Varg Consultoria e Serviços Ltda.
Objeto: Pagamento de contrato para o exercício de 2000
Valor: R\$ 7.032,46 (sete mil, trinta e dois reais e quarenta e seis centavos)
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE463

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Pagamento de contrato para o exercício de 2000
Valor: R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo)
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE464

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Pagamento de contrato para o exercício de 2000
Valor: R\$ 822,49 (oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos)
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE465

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Pagamento de contrato para o exercício de 2000
Valor: R\$ 320,01 (trezentos e vinte reais e um centavo)
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE466

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Pagamento de contrato para o exercício de 2000
Valor: R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo)
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE467

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Telebelém Comércio e serviços Ltda.
Objeto: Pagamento de contrato para o exercício de 2000
Valor: R\$ 3.029,59 (três mil, vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos)
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE468

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Refrigeração Esquimó Ltda.
Objeto: Pagamento de contrato para o exercício de 2000
Valor: R\$ 1.505,01 (um mil, quinhentos e cinco reais e um centavo)
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE469

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Banco do Estado do Pará
Objeto: Pagamento de contrato para o exercício de 2000
Valor: R\$ 136.500,01 (cento e trinta e seis mil, quinhentos reais e um centavo)
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE471

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Imprensa oficial do Estado
Objeto: Pagamento de contrato para o exercício de 2000
Valor: R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo)
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE470

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Bis Locação de Veículos Ltda.
Objeto: Pagamento de contrato para o exercício de 2000
Valor: R\$ 11.969,67 (onze mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE471

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Bis Locação de Veículos Ltda.
Objeto: Pagamento de contrato para o exercício de 2000
Valor: R\$ 11.067,85 (onze mil, sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO DO PARÁ - SIP - (ALÇA VIÁRIA) EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 253 da Constituição Estadual e os artigos 103 e 109, da Lei Estadual no. 5.887, de 09.05.1995, que dispõem sobre a participação popular nas decisões ambientais, CONVOCA as autoridades federais, estaduais e municipais, os Órgãos Públicos, Instituições Governamentais e não Governamentais e a população em geral, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no Município de Bujari, no vintouro dia 17 de março de 2000, no Auditório da Prefeitura daquele Município, objetivando: Informar a comunidade sobre o PROJETO DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO DO PARÁ - SIP (ALÇA VIÁRIA) e seus potenciais impactos ambientais. Possibilitar a discussão e o debate sobre o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), com o objetivo de subsidiar parecer técnico a ser emitido pela SECTAM, para fins de licenciamento ambiental. A documentação referente ao RIMA encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na Biblioteca da SECTAM, desde o dia 18.12.1999, conforme Edital de Comunicação publicado na imprensa local. A referida documentação também poderá ser consultada nos seguintes locais: SETRAN, à Av. Almirante Barroso, 3639 e na sala da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Bujari.

CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO
Secretário Executivo



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica nº 0000.00.022/2000
Partes: Centrais Elétricas do Pará S/A CNPJ Nº 04.895.728/0001-80. SEDUC/CGC/MF: 05.054.937/0001-63
Objeto: Tem como objeto a garantia de fornecimento de energia elétrica ao Consumidor, assegurando os investimentos da Concessionária para atendimento da disponibilidade de potência necessária, nos prazos estipulados neste instrumento. Vigência (faturamento): 04/2000 a 03/2005.
Foro: Belém/ Pa.
Data: 09-03-2000
Pela Concessionária: Dirceu Primo Valério - Diretor de Distribuição e José Sérgio Braga - Diretor Econômico Financeiro e de Relações com o Mercado.
Pelo Consumidor: Dra. Rosineli Guerreiro Salame - Secretária Executiva de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO****CONTRATO ORIGINAL: (LOCAÇÃO) Nº 004/99.**

Objeto do Contrato Original: Destina-se a Locação do imóvel para funcionamento da E.E.E.F.M. Libero Luxardo.
Valor mensal do Contrato Original: R\$ 10.000,00.
Dispensa de Licitação nº 004/99. CPL/SEDUC
Partes: SEDUC. CGC/MF: 05.054.937/0001-63. Centro Educacional Pequeno Príncipe. CGC/MF: 05.386.313/0001-43
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 15007/2000, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, onde a Segunda Contratante na qualidade de Locador, dá em locação à primeira Contratante, na qualidade de Locatária, o imóvel localizado na Av. Magalhães Barata, nº 773, São Brás, nesta cidade, para locação de 06(seis) salas nos turnos tarde e noite do Centro Educacional Pequeno Príncipe, para funcionamento da E. E. E. F. M. Libero Luxardo.
Vigência: 01-03 até 31.03.2000.
Data da assinatura: 01-03-2000.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato de Aquisição de Estabilizadores e Impressoras Jato de Tinta nº 031/2000-SEDUC
Tomada de Preço nº 013/99. CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC. CGC/05.054.937/0001-63 Fina Computer Store. CGC/83.383.950/0001-70.
Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 190.082/99, destina-se o presente Contrato à aquisição de 150 unid. de Estabilizadores de voltagem com capacidade

de 1,0KVA Marca: TS Shara, Modelo: MTS 1000 PLUS e 90 Impressoras Jato de Tinta Método de impressão jato de tinta e/ou preto e branco sem troca de cartuchos Marca: HP/Modelo: 810C.
Vigência: 09-03 até 07-04-2000.
Valor Global R\$ 60.285,00 (Sessenta Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais).
Dotação Orçamentária: OE/2000.001. Produtos: 0846.16.101.12. 122.0125.2902.4590.52.
Foro: Belém/ Pa.
Data: 09-03-2000.
Ordenador Responsável: José do Carmo Marques da Silva- Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
7º TERMO ADITIVO**

Contrato Original: (Prestação de serviços) Nº 050/98-SEDUC.
Objeto do Contrato Original: contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 185 aparelhos de ar condicionado de janela no prédio Sede e anexos da SEDUC e unidades escolares localizada na Capital e 01 (uma) Mini Central de 30.000 BTU/h localizada no Gabinete do Secretário.
Valor global do Contrato Original: R\$ 35.988,00.
Dispensa de Licitação Nº 004/99-CEL/SEDUC.
Partes: SEDUC. CGC/MF: 05.054.937/0001-63. Fina Frio Control Refrigeração Ltda. - ME. CGC/MF: 83.731.000/0001-99.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 047/2000- NCC, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 185 aparelhos de ar condicionado de janela no prédio Sede e Anexos da SEDUC e unidades escolares localizadas na Capital e 01 Mini Central de 30.000 BTU/h localizada no Gabinete do Secretário, visando prorrogar sua vigência por mais 06 (seis) meses, por conveniência administrativa.
Vigência: 08-03 até 07-09-2000.
Valor mensal estimado do T.A.: R\$ 3.748,75 (Três Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos).
Dotação Orçamentária: OE/2000.001. Produto: 0846.16.101.12. 122.0125.2902.3490.39.
Data da assinatura: 07-03-2000.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivo Anterior: 1º T.A. data: 01.12.98. Valor global R\$ 8.997,00. 2º T.A. data: 08.03.99. Valor mensal R\$ 2.999,00. 3º T.A. data: 15.04.99. Valor mensal R\$ 2.999,00. 4º T.A. data: 08.09.99. Valor mensal R\$ 2.999,00. 5º T.A. data: 27.11.99. Valor: 8.997,00. 6º T.A. Data: 27.01.00. Valor R\$ 3.748,75.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº: 2987/00 DE 03/03/00

NOME: VICTORIO SIMONINI DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0276987/019
CARGO/LOT: PROF. COLAB./EE.DR. GABRIEL S. PIMENTA/MARABÁ
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 03/03/2000

MANDAR SERVIR (GD)**PORTARIA Nº: 2988/00 DE 03/03/00**

NOME: SUSANA CRISTINA NOGUEIRA PEREIRA NUNES
MATRÍCULA: 5270413/017
CARGO/LOT: PROF. COLAB./EE.DR. GABRIEL S. PIMENTA/MARABÁ
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 03/03/2000, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FERIAS PORTARIA Nº: 2623/00 DE 29/02/00

NOME: ADAIR DA LUZ SOUZA
MATRÍCULA: 5379890/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. DILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 2624/00 DE 29/02/00

NOME: CARMEN MIRAM PERES LOBATO
MATRÍCULA: 0390046/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. DILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 2622/00 DE 29/02/00

NOME: ELZA TAVARES DE FIGUEIREDO
MATRÍCULA: 0339237/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. DILMA CATETE/ANANINDEUA

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº: 2623/00 DE 29/02/00

NOME: HELENA TAVARES FERREIRA
MATRÍCULA: 0241768/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PROFDILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 2621/00 DE 29/02/00

NOME: JUCELINO PAIXÃO DA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 0448150/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PROFDILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 2626/00 DE 29/02/00

NOME: JULIA GOMES DA CUNHA
MATRÍCULA: 0389960/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PROFDILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 2620/00 DE 29/02/00

NOME: JUVALMIRO CERQUEIRA FERREIRA
MATRÍCULA: 039003/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PROFDILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 2618/00 DE 29/02/00

NOME: LUZIA DUARTE DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5571286/011
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PROFDILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 2619/00 DE 29/02/00

NOME: MARCELINA ALMEIDA SARAIVA
MATRÍCULA: 0390011/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PROFDILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 2641/00 DE 29/02/00

NOME: MARCOS FRANCO DA COSTA
MATRÍCULA: 5406277/011
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PROFDILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 2617/00 DE 29/02/00

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL BARBOSA
MATRÍCULA: 5495407/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PROFDILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 2616/00 DE 29/02/00

NOME: MARIA DAS DORES RODRIGUES DA SILVA
MATRÍCULA: 5523036/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PROFDILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 2615/00 DE 29/02/00

NOME: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 0456470/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PROFDILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 2614/00 DE 29/02/00

NOME: MARIA DO CARMO CALANDRINI DE AZEVEDO
MATRÍCULA: 0390100/011
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PROFDILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 2634/00 DE 29/02/00

NOME: MARIA EMILIA ALMEIDA CAMPBELL
MATRÍCULA: 0387304/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PROFDILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 2633/00 DE 29/02/00

NOME: MARIA LOPES BRASIL
MATRÍCULA: 5378885/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PROFDILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 2632/00 DE 29/02/00

NOME: MARIA LUCIA DE MELO CORREA
MATRÍCULA: 5488559/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PROFDILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 2631/00 DE 29/02/00

NOME: MARIA ODETE MIRA DE JESUS
MATRÍCULA: 5314291/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PROFDILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 2635/00 DE 29/02/00

NOME: OSVALDINA FERREIRA SOUZA
MATRÍCULA: 5344344/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PROFDILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 2636/00 DE 29/02/00

NOME: RAIMUNDA LAMEIRA DE LIMA
MATRÍCULA: 0323756/018
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PROFDILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 2630/00 DE 29/02/00

NOME: RAIMUNDO NONATO CANTUARIA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0389994/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PROFDILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 2629/00 DE 29/02/00

NOME: ROSENI ALMEIDA SARAIVA
MATRÍCULA: 0457213/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PROFDILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 2628/00 DE 29/02/00

NOME: SILVANA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0388726/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PROFDILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 2627/00 DE 29/02/00

NOME: ZULEIDE MARIA DA SILVA ALVES
MATRÍCULA: 0390119/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PROFDILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 2613/00 DE 29/02/00

NOME: ADALBERTO FONSECA DOS SANTOS JUNIOR
MATRÍCULA: 538582/025
PERÍODO: 01/03/00 A 14/04/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.IZABEL DOS SATOS DIAS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2652/00 DE 29/02/00

NOME: JOSE MARIA DA SILVA VASCONCELOS
MATRÍCULA: 0537217/010
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.EUNICE WEAVER/ICOARACI

PORTARIA Nº: 2651/00 DE 29/02/00

NOME: EVERALDO PEREIRA RIBEIRO
MATRÍCULA: 5215560/013
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.EUNICE WEAVER/ICOARACI



SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

PORTARIA Nº 044 DE 1º DE MARÇO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e
RESOLVE:
Lutar o servidor, CELSO BARRETO DUARTE, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, matrícula nº 0014508-016, para exercer suas atividades no 1º Núcleo Regional de Castanhal, a contar de 1º-3-2000
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 1º-3-2000

PORTARIA Nº 013 DE 2 DE MARÇO DE 2000

NOME: CELSO BARRETO DUARTE
CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 1º-9-1995 A 31-8-1998

PORTARIA Nº 014 DE 3 DE MARÇO DE 2000

NOME: EDMILSON DE SOUZA CAMPOS
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 21-11-1983 A 20-11-1986

PORTARIA Nº 015 DE 2 DE MARÇO DE 2000

NOME: JOSÉ ODIR MACEDO SANTOS
CARGO: ASSESSOR
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 240 DIAS
TRIÊNIO: 1º-3-1986 A 28-2-1998



SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Aloísio Augusto Lopes Chaves
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 044 DE 10 DE MARÇO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: Maria de Fátima Santos Martins, Técnica em Mineração, DIRAM; Nº DE DIÁRIAS: 10 (dez); LOCAL: Santa Cruz do Arari e Cachoeira do Arari-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para dar continuidade aos trabalhos dentro do Programa de Informações Básicas no Estado do Pará; PERÍODO: 13.03 a 22.03.2000.

PORTARIA Nº 047 DE 10 DE MARÇO DE 2000.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: Maria do Socorro Moraes Pereira, Socióloga, DIRAM; Nº DE DIÁRIAS: 10 (dez); LOCAL: Soure e Salvaterra-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para dar continuidade aos trabalhos dentro do Programa de Informações Básicas no Estado do Pará; PERÍODO: 13.03 a 22.03.2000.

PORTARIA Nº 048 DE 10 DE MARÇO DE 2000.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: Reginaldo Célio Bordalo Calderaro, Coordenador do Grupo de Atividades para Controle Ambiental, GEP-DAS-3; Nº DE DIÁRIAS: 4½ (quatro e meia); LOCAL: Rio de Janeiro-RJ; OBJETIVO DA VIAGEM: para dar continuidade aos trabalhos dentro do Programa de Desenvolvimento do Polo Joazeiro do Estado do Pará; PERÍODO: 14.03 a 18.03.2000.

PORTARIA Nº 049 DE 10 DE MARÇO DE 2000.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: João Bosco Pereira Braga, Diretor do Departamento de Fomento Comercial, GEP-DAS-4; Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Tracuateua-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para colher dados que subsidiarão o Programa de Acompanhamento e Exploração de Pequenos Depósitos Minerais; PERÍODO: 13.03 a 14.03.2000.

PORTARIA Nº 050 DE 10 DE MARÇO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: Sandra Martha Borges Lins, Chefe do Núcleo Setorial Administrativo, GEP-DAS-4; Nº DE DIÁRIAS: ½ (meia); LOCAL: Ourém-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para proferir palestra sobre o Programa Nacional de Municipalização do Turismo- PNMT; DIA: 11.03.2000.

PORTARIA Nº 051 DE 10 DE MARÇO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: Raul da Rocha Tavares, Diretor da Área de Comércio, DIRAC, GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Brasília-DF; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar da Oficina de Monitoramento das Ações do PNMT; PERÍODO: 13.03 a 15.03.2000.

PORTARIA Nº 052 DE 10 DE MARÇO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: Sandra Martha Borges Lins, Chefe do Núcleo Setorial Administrativo, GEP-DAS-4; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Brasília-DF; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar da Oficina de Monitoramento das Ações do PNMT; PERÍODO: 13.03 a 15.03.2000.

PORTARIA Nº 053 DE 10 DE MARÇO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: Margarida Maria Ribeiro Tavares, Arquiteta, DIRAC, Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Brasília-DF; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar da Oficina de Monitoramento das Ações do PNMT; PERÍODO: 13.03 a 15.03.2000.

SUPRIMENTO DE FUNDOS**PORTARIA Nº 045 DE 10 DE MARÇO DE 2000.**

NOME E CARGO DO SERVIDOR: Maria de Fátima Santos Martins, Técnica em Mineração, MATRÍCULA: 5057647-030, C/C: 158.299.442-00
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESAS:
24101 22 663 0058 2137 349034-36 - R\$ 150,00
24101 22 663 0058 2137 349034-39 - R\$ 50,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15 dias a contar da publicação
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 15 dias após aplicação
DATA DA CONCESSÃO: 10.03.2000.

PORTARIA Nº 046 DE 10 DE MARÇO DE 2000.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: Maria do Socorro Moraes Pereira, Socióloga, MATRÍCULA: 3216810-026, C/C: 061.135.322-91
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESAS:
24101 22 663 0059 1150 349034-36 - R\$ 150,00
24101 22 663 0059 1150 349034-39 - R\$ 50,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15 dias a contar da publicação
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 15 dias após aplicação
DATA DA CONCESSÃO: 10.03.2000.



SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 936-4351

PORTARIA Nº 81 DE 09 DE MARÇO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 51, § 1º DA LEI Nº 8666/93, DE 21.06.93 E ALTERAÇÕES DA LEI Nº 8883/94 E;
CONSIDERANDO ser o servidor abaixo mencionado o único servidor desta secretaria no município de Santarém;

RESOLVE:

I. DESIGNAR o servidor ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 6314090-032, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo Regional de Santarém/PA, lotado nesta SEOP, para receber, abrir e julgar as propostas, objeto de carta convite, na região oeste do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Eng.º INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
Secretário Executivo de Obras Públicas



SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 923-1257

RESUMO DE PORTARIAS**DESIGNAR / FUNÇÃO****PORTARIA Nº 0116/02.03.2000**

NOME: VITÓRIA CONCEIÇÃO DE SOUZA PINTO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
OBJETIVO: RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE SEÇÃO DE INFORMÁTICA/LACEN, SEM ONUS PARA ADMINISTRAÇÃO.
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.02 A 01.03.2000.

REVOGAR**PORTARIA Nº 0123/02.03.2000**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO DE Nº 2235/16.07.97 E

CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO Nº 3501/2000

RESOLVE:

REVOGAR, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO, A PORTARIA Nº 1601/13.07.89, QUE MANDOU SERVIR NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ÓBIDOS O SERVIDOR VICENTE BORGES DA CUNHA FILHO, OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICO, MATRÍCULA 0089885-010.

DISPENSAR**PORTARIA Nº 0124/02.03.2000**

NOME: HELOISA DE FÁTIMA SOUSA SILVA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: 1/HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.03.2000

CEDER**PORTARIA Nº 0007/04.01.2000**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO DE Nº 2235/16.07.97, E CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO Nº 181130/99,

RESOLVE:

CEDER, À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, A SERVIDORA JERÔNIMA MARTINS COELHO, MÉDICO, MATRÍCULA 0106542-011, LOTADO NO 1/CS GUANABARA, COM ONUS PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA.

REMOÇÃO**PORTARIA Nº 0119/02.03.2000**

NOME: CECILIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CARDOSO
CARGO: ADMINISTRADOR
LOTAÇÃO: NÚCLEO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE
REMOÇÃO: 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 0121/02.03.2000

NOME: CIMARA SILVA DE MELO
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: 7/APUÁ
REMOÇÃO: 3/UMIGARAPÉ-ACU

PORTARIA Nº 0122/02.03.2000

NOME: JOÃO CESAR CHIAPPETTA
CARGO: ODONTOLOGO
LOTAÇÃO: 7/UM PONTA DE PEDRAS
REMOÇÃO: 11/SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

ERRATA**PORTARIA Nº 0112/25.02.2000**

NOME: ARIVALDO DE OLIVEIRA SANTA ROSA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: 1/CRS ESCRITÓRIO REGIONAL
CESSAR EFEITOS DA PORTARIA Nº 0684/98 QUE AUTORIZOU O SERVIDOR A RECEBER TEMPO INTEGRAL
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 09.02.2000
OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM O NÚMERO DA PORTARIA INCORRETO NO D.O.E.N.º 29.165/03.03.2000

PORTARIA Nº 0112/25.02.2000

NOME: LOURDES MARIA FERREIRA SABBÁ
CARGO: ODONTÓLOGO
LOTAÇÃO: 1/CS JURUNAS
PRORROGAR EFEITOS DA PORTARIA Nº 0087/24.02.99 QUE AUTORIZOU A SERVIDORA A PRESTAR SERVIÇO MILITAR
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 23.01.2000 A 23.01.2001
OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM A VIGÊNCIA INCORRETO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.165/03.03.2000

DISTRATO

NOME: CLÁUDIO MARTINS DO ROSÁRIO
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: URE/AIDS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 28.02.2000
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 13.03.2000
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS**RESUMO DE LICENÇAS****LICENÇA SAÚDE:**

L.M. 02/03.01.2000 - JOSÉ ALVARO TELLES LINS = 0723550-016, Ag. Administrativo, DaF, no período de 19.12.99 a 16.12.2000 (60) dias.

L.M. 35/11.01.2000 - AMÉLIA FERREIRA TEIXEIRA = 0123455-018, Aux. Reabilitação, HCGV, no período de 03.01.2000 a 07.01.2000 (05) dias.

L.M. 33/17.01.2000 - AMÉLIA FERREIRA TEIXEIRA = 0123455-018, Aux. Reabilitação, HCGV, no período de 10.01.2000 a 14.01.2000 (05) dias.

L.M. 10/04.02.2000 - ANA DO SOCORRO SANTOS DA PONTE SOUZA = 5141583-012, Aux. Saúde, HCGV, no período de 29.01.2000 a 02.07.2000 (05) dias.

L.M. 04/03.01.2000 - ANA CELIS FERREIRA MONTEIRO = 5160758-013, Aux. Saúde, HCGV, no período de 20.12.99 a 24.12.99 (05) DIAS.

L.M. 150/15.12.99 - ALBENIZE COSTA PORTILHO = 5484332-015, Ag. Administrativo, HCGV, no período de 22.11.99 a 25.11.99 (04) dias.

L.M. 09/04.02.2000 - ANA ROSA PAIXÃO FREITAS = 5144990-012, Aux. Saúde, HCGV, no período de 01.02.2000 a 15.12.2000 (15) dias.

L.M. 25/03.02.2000 - ANA MARIA VASCONCELOS MARADEI = 0090115-010, Odontólogo, HCGV, no período de 01.02.2000 a 04.02.2000 (04) dias.

L.M. 13/26.01.2000 - ANA MARIA VASCONCELOS MARADEI = 0090115-010, Aux. Saúde, HCGV, no período de 18.01.2000 a 24.01.2000 (07) dias.

L.M. 20/28.01.2000 - CARLOS DE LOURDES LOPES RODRIGUES = 5115400-011, Médico, HCGV, no período de 17.01.2000 a 21.01.2000 (05) dias.

L.M. 079/30.12.99 - ANA ROSA PAIXÃO FREITAS = 5144990-012, Aux. Saúde, HCGV, no período de 22.12.99 a 04.01.2000 (14) dias.

L.M. 34/11.01.2000 - DEBORA CORREA PAMPLONA = 5077249-014, Psicólogo, HCGV, no período de 05.01.2000 a 17.01.2000 (13) dias.

L.M. 21/28.01.2000 - CARLOS FREDERICO PESSOA DA MOTTA = 0114472-010, Médico, HCGV, no período de 18.01.2000 a 21.01.2000 (04) dias.

L.M. 076/15.12.99 - IRACEMA COSTA DA CUNHA = 01023711-019, Aux. Saúde, HCGV, no período de 09.12.99 a 18.12.99 (10) dias.

L.M. 155/22.12.99 - IZALDA MARIA FARIAS RODRIGUES = 0726117-013, Ag. Art. Práticas, HCGV, no período de 20.12.99 a 31.12.99 (12) dias.

L.M. 154/22.12.99 - IZALDA MARIA FARIAS RODRIGUES = 0726117-013, Ag. Art. Práticas, HCGV, no período de 09.12.99 a 17.12.99 (09) dias.

L.M. 05/03.01.2000 - JOCELINA MONTEIRO DA SILVA = 5143462-016, Aux. Saúde, HCGV, no período de 27.12.99 a 31.12.99 (05) dias.

L.M. 07/03.01.2000 - JACIREMA PORFÍRIO DE LIMA SAMPAIO = 0101583-011, Ag. Saúde, HCGV, no período de 28.12.99 a 26.01.2000 (30) dias.

L.M. 08/07.01.2000 - JOSÉ GABRIEL DE SOUZA LIMA = 5274990-011, Médico, HCGV, no período de 23.12.99 a 30.12.99 (08) dias.

L.M. 23/03.02.2000 - JOSIANA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA CRUZ = 5571421-018, Datilógrafo, HCGV, no período de 25.01.2000 a 28.01.2000 (04) dias.

L.M. 26/03.02.2000 - JOSÉ GABRIEL DE SOUZA LIMA = 5274990-011, Datilógrafo, HCGV, no período de 31.01.2000 a 14.02.2000 (15) dias.

L.M. 31/18.01.2000 - MARCOS ROBERTO SILVA RODRIGUES = 5230902-018, Aux. Reabilitação, HCGV, no período de 10.01.2000 a 24.01.2000 (15) dias.

L.M. 077/15.12.99 - LUCIDALVA NAZARÉ CRUZ MORAES = 5153654-019, Aux. Saúde, HCGV, no período de 01.12.99 a 15.12.99 (15) dias.

L.M. 78/27.12.99 - MARIA ARLETE SANTOS DE LIMA = 5161282-016, As. Social, HCGV, no período de 20.12.99 a 23.12.99 (04) dias.

L.M. 75/14.12.99 - MARIA ADELAIDE CONCEIÇÃO SANTOS = 5166977-017, Ag. Art. Práticas, HCGV, no período de 10.12.99 a 24.12.99 (15) dias.

L.M. 06/03.01.2000 - MARIA DE FÁTIMA SILVA LEÃO = 0104558-012, Médica, HCGV, no período de 27.12.99 a 30.12.99 (04) dias.

L.M. 17/26.01.2000 - MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA = 5372640-012, Téc. Hig. Bucal, HCGV, no período de 21.01.2000 a 24.01.2000 (05) dias.

L.M. 01/03.01.2000 - VERA LUCIA SANTIAGO = 5154367-015, Ag. Art. Práticas, HCGV, no período de 22.12.99 a 05.01.2000 (15) dias.

L.M. 22/28.01.2000 - VERA LUCIA SANTIAGO = 5154367-015, Ag. Art. Práticas, HCGV, no período de 24.01.2000 a 28.01.2000 (05) dias.

L.M. 03/03.01.2000 - SHIRLEY RUIVO BEZERRA = 5661137-016, Ag. Portaria, HCGV, no período de 24.12.99 a 28.12.99 (05) dias.

L.M. 157/27.12.99 - VALNEIDE MARIA LIMA ARAÚJO = 0725803-011, As. Social, HCGV, no período de 22.12.99 a 20.01.2000 (30) dias.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

L.M. 24/03.02.2000 - RENATA FONTELLES PAES BARRETO = 5445949-015, Médico, HCGV, no período de 26.01.2000 a 09.02.2000 (15) dias.

L.M. 18/28.01.2000 - AIRIAM GONÇALVES ARAÚJO = 5077460-012, Ag. Art. Práticas, HCGV, no período de 24.01.2000 a 28.01.2000 (05) dias.

L.M. 08/27.01.2000 - NILCE SULLIVAN NUNES FERREIRA = 5343020-010, Terap. Ocupacional, HCGV, no período de 24.01.2000 a 28.01.2000 (05) dias.

L.M. 15/26.01.2000 - MARIA LUCI DE MELO FERREIRA = 0101419-015, Ag. Art. Práticas, HCGV, no período de 21.01.2000 a 25.01.2000 (05) dias.

L.M. 19/28.01.2000 - MARLENE AZEVEDO MIRANDA = 0084905-011, Ag. Administrativo, HCGV, no período de 24.01.2000 a 28.01.2000 (05) dias.

L.M. 11/18.01.2000 - MARIA JOAQUINA NEVES CONTENTE = 0101761-015, Psiquiatra, HCGV, no período de 16.01.2000 a 31.01.2000 (16) dias.

L.M. 153/22.12.99 - MARIA JOAQUINA NEVES CONTENTE = 0101761-015, Psiquiatra, HCGV, no período de 17.12.99 a 15.01.2000 (30) dias.

L.M. 10/14.01.2000 - MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES PAIVA = 5322685-016, Ag. Portaria, HCGV, no período de 06.01.2000 a 20.01.2000 (15) dias.

L.M. 151/15.12.99 - MARIA DO SOCORRO SACRAMENTO CORREA SANTOS = 5305861-011, Aux. Comunicação, HCGV, no período de 11.12.99 a 20.12.99 (10) dias.

L.M. 14/26.01.2000 - MARIA DE FÁTIMA SOUZA SILVA = 5155282-010, Ag. Art. Práticas, HCGV, no período de 16.01.2000 a 21.01.2000 (06) dias.

L.M. 32/18.01.2000 - MARIA DE FÁTIMA COSTA GONÇALVES = 5304911-010, Enfermeira, HCGV, no período de 05.01.2000 a 10.01.2000 (06) dias.

L.M. 15/09.02.2000 - GUILHERMINA MARIA MORAES FERREIRA = 5219787-016, Odontólogo, C.S. Castanhal, no período de 03.02.2000 a 07.02.2000 (05) dias.

L.M. 18/15.02.2000 - VALDECI OZÓRIO MODESTO = 5154146-014, Ag. Portaria, C.S. Castanhal, no período de 14.02.2000 a 28.02.2000 (15) dias.

L.M. 16/09.02.2000 - ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO RAIOL = 5148561-017, Ag. Art. Práticas, 3º CRS, no período de 31.01.2000 a 14.02.2000 (15) dias.

L.M. 14/08.02.2000 - MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO OLIVEIRA = 5148987-015, Ag. Portaria, C.S. Castanhal, no período de 07.02.2000 a 11.02.2000 (05) dias.

L.M. 008/14.02.2000 - ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE LIMA = 5486040-010, Ag. Administrativo, U.M. I. Açú, no período de 14.02.2000 a 18.02.2000 (05) dias.

L.M. 009/10.02.2000 - GILBERTO ARAÚJO D'OLIVEIRA = 5483352-015, Ag. Administrativo, U.M. I. Açú, no período de 10.02.2000 a 10.03.2000 (30) dias.

L.M. 13/08.02.2000 - LUIZ VALDECI OZÓRIO MODESTO = 5154146-014, Ag. Portaria, C.S. Castanhal, no período de 07.02.2000 a 13.02.2000 (07) dias.

L.M. 054/24.12.99 - MARIA ALBA FRANCO PITEIRA = 0110680-014, Ag. Saúde, U.M. Tomé Açú, no período de 24.12.99 a 28.12.99 (05) dias.

L.M. 002/19.01.2000 - LINDALVA SARAIVA SARMENTO = 0109410-016, Téc. Laboratório, U.M. Vigia, no período de 19.01.2000 a 17.02.2000 (30) dias.

LICENÇA PRORROGAÇÃO:

L.M. 0969/08.02.2000 - MARIA DE NAZARÉ SOUSA DE FARIAS = 0090409-019, Aux. Saúde, C.S. S. Luzia, no período de 02.02.2000 a 01.04.2000 (60) dias.

L.M. 1017/09.02.2000 - BERENICE VAZ DIAS = 01106471-010, Ag. Portaria, U.M. T. Açú, no período de 05.02.2000 a 10.03.2000 (35) dias.

L.M. 0773/01.02.2000 - NORMA SOLANGE CORREA DE LIMA = 5562716-015, Aux. Saúde, U.M. Cutuça, no período de 01.02.2000 a 01.03.2000 (30) dias.

L.M. 1132/15.02.2000 - MARIA ALICE DA COSTA MARTINS = 0080608-019, Ag. Saúde, 7º CRS, no período de 31.01.2000 a 30.04.2000 (91) dias.

L.M. 0888/04.02.2000 - FATIMA DO SOCORRO AMORAS PESSOA = 5216869-010, Médica, U.M. S.S.B. Vista, no período de 04.02.2000 a 03.04.2000 (60) dias.

L.M. 1118/14.02.2000 - JOÃO CARLOS GONÇALVES SILVA = 0087769-011, Ag. Saúde, DRH, no período de 02.02.2000 a 01.05.2000 (90) dias.

L.M. 042/31.01.2000 - MARIA DE LOURDES LIMA SAMPAIO = 5465496-010, Aux. Saúde, URE/M. Cândia, no período de 23.01.2000 a 22.03.2000 (60) dias.

L.M. 005/05.01.2000 - HAMILTON EDSON DA SILVA = 0725528-014, Ag. Saúde, AJP II, no período de 27.12.99 a 25.01.2000 (30) dias.

L.M. 0897/04.02.2000 - EUNICE SANTIAGO DE SOUZA = 0108146-018, Enfermeira, C.S. Ananindeua, no período de 07.02.2000 a 07.03.2000 (30) dias.

L.M. 0875/04.02.2000 - SELMA MARIA MELO BRAGA = 0729272-014, Médico, à disposição, no período de 04.02.2000 a 04.05.2000 (91) dias.

L.M. 0992/09.02.2000 - EDIR MAX NAHON = 5118050-015, Médico, HCGV, no período de 05.01.2000 a 29.02.2000 (54) dias.

L.M. 0680/28.01.2000 - JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA WANZELER = 5423945-010, Ag. Portaria, DPC, no período de 01.02.2000 a 28.02.2000 (28) dias.

L.M. 0708/31.01.2000 - JOANA CARNEIRO DE SOUZA = 0121800-012, Ag. Artes Práticas, AJP II, no período de 30.01.2000 a 30.03.2000 (61) dias.

L.M. 0775/01.02.2000 - FRANCE DREY LIMA GONÇALVES = 5445701-010, Ag. Administrativo, URE P. Vargas, no período de 01.02.2000 a 01.03.2000 (30) dias.

L.M. 1139/15.02.2000 - MARIA DO CARMO MELO FAÇANHA = 0110781-013, Ag. Saúde, C.S. Pedreira, no período de 09.02.2000 a 25.03.2000 (46) dias.

L.M. 0993/09.02.2000 - MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS DE SOUZA = 5466709-010, Ag. Administrativo, C.S. Guanabara, no período de 01.02.2000 a 30.03.2000 (59) dias.

L.M. 0689/28.01.2000 - JOÃO BATISTA NETO = 0115509-016, Ag. Saúde, HCGV, no período de 21.01.2000 a 21.03.2000 (61) dias.

L.M. 0707/31.01.2000 - MARIA SELMA DA SILVA NASCIMENTO = 0101702-014, Enfermeira, C.S. Pedreira, no período de 31.12.99 a 31.01.2000 (32) dias.

L.M. 0755/01.02.2000 - MARIA ISABEL DINIZ DE OLIVEIRA = 5230837-016, Aux. Saúde, C.S. Satélite, no período de 30.01.2000 a 28.04.2000 (90) dias.

L.M. 0797/02.02.2000 - JAIRES DA SILVA BRAGA = 5220483-013, Ag. Portaria, C.S. T. Firme, no período de 01.02.2000 a 15.02.2000 (15) dias.

L.M. 0808/02.02.2000 - ROSA PEREIRA LIMA = 0096075-010, Ag. Administrativo, HRAS, no período de 05.02.2000 a 05.03.2000 (30) dias.

L.M. 0637/27.01.2000 - IACIRA NAZARÉ DE SOUZA COSTA = 0076392-010, Aux. Informática, HRAS, no período de 15.01.2000 a 20.02.2000 (37) dias.

L.M. 074/31.01.2000 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO E SILVA SANTANA = 0120034-012, As. Social, C.S. N.S. Paz, no período de 01.02.2000 a 10.02.2000 (10) dias.

L.M. 083/04.02.2000 - JOÃO SÉRGIO FONTES NASCIMENTO = 3185796-028, Médico, 1º CRS, no período de 02.02.2000 a 02.03.2000 (30) dias.

L.M. 093/10.02.2000 - MARCIA CRISTINA NASCIMENTO DA CUNHA = 5789788-010, As. Social, CENPREN, no período de 10.02.2000 a 25.02.2000 (16) dias.

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA:

L.M. 16/26.01.2000 - RITA MARIA DE MOURA SEABRA = 5077508-018, Aux. Reabilitação, HCGV, no período de 22.01.2000 a 28.01.2000 (07) dias.

L.M. 17/15.02.2000 - LIDIA MARIA ALMEIDA MENDES = 5562578-012, Téc. Laboratório, U.M. S. D. Capim, no período de 31.01.2000 a 27.02.2000 (28) dias.

L.M. 03/26.01.2000 - ELZA MARIA DE SOUSA RABELO = 0110272-010, Ag. Saúde, U.M. Vigia, no período de 11.01.2000 a 18.01.2000 (08) dias.

LICENÇA PRÊMIO:

PORT. 008/04.02.2000 - CONCEDER

NOME : MARIA DE NAZARÉ TAVARES PEREIRA
MATRICULA: 0118621-010
CARGO : Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO : U.M. Visau
TRIENIO : 01.11.90 a 01.11.93
PERÍODO : 01.03.2000 a 29.04.2000 (60) dias.

PORT. 009/04.02.2000 - CONCEDER

NOME : MARIA IZABEL DOS REIS OLIVEIRA
MATRICULA: 0078263-011
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Ourem
TRIENIO : 28.11.93 a 28.11.96
PERÍODO : 01.03.2000 a 29.04.2000 (60) dias.

PORT. 008/02.02.2000 - CONCEDER

NOME : MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 0114049-010
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : U.M. R. Maria
TRIENIO : 01.07.96 a 01.07.99
PERÍODO : 01.02.2000 a 31.03.2000 (60) dias.

PORT. 007/02.02.2000 - CONCEDER

NOME : EDNA ALVES RAMOS
MATRICULA: 5153387-021
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : U.M. Redenção
TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
PERÍODO : 01.02.2000 a 31.03.2000 (60) dias.

PORT. 009/04.2000 - CONCEDER

NOME : DINALVA SANTANA DA SILVA
MATRICULA: 0112860-011
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : H.R. C. Araguaia
TRIENIO : 24.11.96 a 24.11.99
PERÍODO : 01.03.2000 a 29.04.2000 (60) dias.

PORT. 060/09.02.2000 - CONCEDER

NOME : WALDINEY COSTA BARRA
MATRICULA: 0079740-019
CARGO : Ag. Eletricidade
LOTAÇÃO : 6º CRS
TRIENIO : 01.04.93 a 01.04.96
PERÍODO : 01.03.2000 a 29.04.2000 (60) dias.

PORT. 061/09.02.2000 - CONCEDER

NOME : JOSÉ CARLOS MENDES BEZERRA
MATRICULA: 0075248-011
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : URE/REDUTO
TRIENIO : 01.04.81 a 01.04.84
PERÍODO : 01.02.2000 a 01.03.2000 (30) dias.

PORT. 062/09.02.2000 - DETERMINAR

NOME : OLGA SUELI RIBEIRO DE CASTRO PUGA
MATRICULA: 0098426-016
CARGO : Aux. Informática
LOTAÇÃO : DPS
TRIENIO : 14.08.89 a 14.08.92
PERÍODO : 20.01.2000 a 18.02.2000 (30) dias.

PORT. 063/10.02.2000 - CONCEDER

NOME : OLGA SUELI RIBEIRO DE CASTRO PUGA
MATRICULA: 0098426-016
CARGO : Aux. Informática
LOTAÇÃO : DPS
TRIENIO : 14.08.95 a 14.08.98
PERÍODO : 18.02.2000 a 18.03.2000 (30) dias.

PORT. 064/09.02.2000 - DETERMINAR

NOME : ODINEA MARIA D A SILVA
MATRICULA: 5096405-013
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : D.E.
TRIENIO : 07.07.92 a 07.07.95
PERÍODO : 01.02.2000 a 01.03.2000 (30) dias.

PORT. 065/10.02.2000 - CONCEDER

NOME : ODINEA MARIA DA SILVA
MATRICULA: 5096405-013
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : D.E.
TRIENIO : 07.07.95 a 07.07.98
PERÍODO : 02.03.2000 a 31.03.2000 (30) dias.

PORT. 007/04.02.2000 - CONCEDER

NOME : MARIA JOSÉ DIAS DE CARVALHO
MATRICULA: 0118672-019
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Visau
TRIENIO : 01.09.88 a 01.09.91
PERÍODO : 01.02.2000 a 31.03.2000 (60) dias.

PORT. 002/09.02.2000 - CONCEDER

NOME : MARIA CRUZ DE SOUZA

MATRICULA: 0725188-010
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : U.M. Goianésia
TRIENIO : 12.11.94 a 12.11.97
PERÍODO : 01.03.2000 a 29.04.2000 (60) dias.

PORT.003/09.02.2000-CONCEDER
NOME : DOMINGOS RODRIGUES DE ALMEIDA
MATRICULA: 0728659-010
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : U.M. Goianésia
TRIENIO : 12.11.94 a 12.11.97
PERÍODO : 10.01.2000 a 08.02.2000 (30) dias.

PORT.034/28.12.99-CONCEDER
NOME : MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE LIMA
MATRICULA: 0720682-011
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : U.M. S. G. Araguaia
TRIENIO : 13.06.86 a 13.06.91
PERÍODO : 01.01.2000 a 01.03.2000 (60) dias.

PORT.035/28.12.99-CONCEDER
NOME : MARIA ZENDER DA SILVA LIMA
MATRICULA: 0112291-023
CARGO : Aux. Informática
LOTAÇÃO : U.M. Itupiranga
TRIENIO : 01.06.93 a 01.06.93
PERÍODO : 05.01.2000 a 03.02.2000 (30) dias.

PORT.001/03.01.2000-CONCEDER
NOME : NAIDE PEREIRA ARAÚJO
MATRICULA: 0113638-014
CARGO : Aux. Enfermagem
LOTAÇÃO : U.M. S.G. Araguaia
TRIENIO : 01.08.82 a 01.08.85
PERÍODO : 01.02.2000 a 02.04.2000 (60) dias.

PORT.080/04.11.99-CONCEDER
NOME : MANOEL VABEL GOMES BARATA
MATRICULA: 5154898-019
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : U.M. Marapanim
TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
PERÍODO : 01.12.99 a 29.01.2000 (60) dias.

PORT.081/04.11.99-CONCEDER
NOME : FRANCISCA LOPES DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0723991-010
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : U.M. S.D. Capim
TRIENIO : 13.06.92 a 13.06.95
PERÍODO : 01.11.99 a 30.12.99 (60) dias.

PORT.082/04.11.99-CONCEDER
NOME : LEANDRO SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA
MATRICULA: 0721115-016
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : U.E. C. Prata
TRIENIO : 13.06.92 a 13.06.95
PERÍODO : 01.12.99 a 29.01.2000 (60) dias.

PORT.083/04.11.99-CONCEDER
NOME : ANTONIO RIVALDO DIAS DA SILVA
MATRICULA: 0721131-010
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : U.E. C. Prata
TRIENIO : 13.06.89 a 13.06.92
PERÍODO : 01.12.99 a 29.01.2000 (60) dias.

PORT.084/26.11.99-CONCEDER
NOME : DALGISA ALCOFORADO DA PAIXÃO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0107425-025
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Apeú
TRIENIO : 03.10.96 a 03.10.99
PERÍODO : 01.12.99 a 29.01.2000 (60) dias.

PORT.085/29.11.99-CONCEDER
NOME : MARIA DO CARMO SANTOS DA SILVA
MATRICULA: 5177391-011
CARGO : Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO : U.M. Prata

TRIENIO : 02.02.91 a 02.02.94
PERÍODO : 01.12.99 a 29.01.2000 (60) dias.

PORT.086/26.11.99-CONCEDER
NOME : JOSÉ MOACIR MODESTO DOS REIS
MATRICULA: 0106810-014
CARGO : Ag. Vig. Sanitária
LOTAÇÃO : 3° CRS
TRIENIO : 02.09.96 a 02.09.99
PERÍODO : 15.12.99 a 12.02.2000 (60) dias.

PORT.087/04.12.99-CONCEDER
NOME : VIVALDO FERNANDES DA CUNHA
MATRICULA: 0721212-010
CARGO : Ag. Administrativo
LOTAÇÃO : 3° CRS
TRIENIO : 13.06.94 a 13.06.97
PERÍODO : 03.01.2000 a 01.02.2000 (30) dias.

PORT.079/04.11.99-CONCEDER
NOME : SANDRA CONCEIÇÃO CASTRO MONTEIRO
MATRICULA: 5166870-010
CARGO : Téc. Laboratório
LOTAÇÃO : U.M. Marapanim
TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
PERÍODO : 01.12.99 a 30.12.99 (30) dias.

PORT.106/29.12.99-CONCEDER
NOME : HELENA DO SOCORRO RODRIGUES TRINDADE
MATRICULA: 5154090-017
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : C.S. Castanhal
TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
PERÍODO : 03.01.2000 a 01.02.2000 (30) dias.

PORT.105/06.12.99-CONCEDER
NOME : EDNA MOURA RABELO
MATRICULA: 5148537-011
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Castanhal
TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
PERÍODO : 20.12.99 a 18.01.2000 (30) dias.

PORT.104/06.12.99-CONCEDER
NOME : EMY PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 5148294-011
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Castanhal
TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
PERÍODO : 14.12.99 a 12.01.2000 (30) dias.

PORT.103/06.12.99-CONCEDER
NOME : MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DE NAZARÉ
MATRICULA: 5134978-014
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : C.S. S. F. Pará
TRIENIO : 18.06.96 a 18.06.99
PERÍODO : 01.11.99 a 30.11.99 (30) dias.

PORT.102/06.12.99-DETERMINAR
NOME : NORMA LUCIA DE LIMA FERNANDES
MATRICULA: 0109444-014
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Castanhal
TRIENIO : 05.05.95 a 05.05.98
PERÍODO : 09.12.99 a 07.01.2000 (30) dias.

PORT.100/06.12.99-CONCEDER
NOME : MANOEL ADELSON CALANDRINI DA COSTA
MATRICULA: 0116920-010
CARGO : Aux. Laboratório
LOTAÇÃO : U.M. Maracanã
TRIENIO : 01.07.96 a 01.07.99
PERÍODO : 03.01.2000 a 02.03.2000 (60) dias.

PORT.099/06.12.99-CONCEDER
NOME : RAIMUNDA LOPES GASPAR
MATRICULA: 5160022-012
CARGO : Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO : C.S. Castanhal
TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
PERÍODO : 03.01.2000 a 02.03.2000 (60) dias.

PORT.098/06.12.99-CONCEDER
NOME : SONIA MARIA ABREU DE ARAÚJO
MATRICULA: 0721298-014
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : U.M. Prata
TRIENIO : 13.06.89 a 13.06.92
PERÍODO : 03.01.2000 a 02.03.2000 (60) dias.

PORT.097/06.12.99-CONCEDER
NOME : VITALINA BORGES PANTOJA
MATRICULA: 5142105-019
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Inhangapi
TRIENIO : 02.07.93 a 02.07.96
PERÍODO : 03.01.2000 a 02.03.2000 (60) dias.

PORT.096/06.12.99-CONCEDER
NOME : BENEDITO DA SILVA PINHEIRO
MATRICULA: 0119008-028
CARGO : Ag. Vig. Sanitária
LOTAÇÃO : 3° CRS
TRIENIO : 01.10.95 a 01.10.98
PERÍODO : 01.03.2000 a 29.04.2000 (60) dias.

PORT.095/06.12.99-CONCEDER
NOME : FRANCISCO VALBERTO PAES RODRIGUES
MATRICULA: 5092531-010
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : C.S. S.F. Pará
TRIENIO : 31.01.90 a 31.01.93
PERÍODO : 01.10.99 a 30.10.99 (30) dias.

PORT.094/06.12.99-CONCEDER
NOME : JOANA CELIA DE SÁ LIMA
MATRICULA: 5118140-014
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : CAPS Castanhal
TRIENIO : 26.03.96 a 26.03.99
PERÍODO : 01.12.99 a 30.12.99 (30) dias.

PORT.093/06.12.99-CONCEDER
NOME : PEDRO PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 5105463-018
CARGO : Psicólogo
LOTAÇÃO : CAPS Castanhal
TRIENIO : 03.10.95 a 03.10.98
PERÍODO : 01.01.2000 a 30.01.2000 (30) dias.

PORT.090/01.12.99-CONCEDER
NOME : LUIZ GUILHERME FONSECA D'ALMEIDA
MATRICULA: 5148456-011
CARGO : Ag. Administrativo
LOTAÇÃO : 3° CRS
TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
PERÍODO : 01.12.99 a 30.12.99 (30) dias.

PORT.089/01.12.99-CONCEDER
NOME : BENEDITO DA SILVA CARDOSO
MATRICULA: 0082236-010
CARGO : Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO : 3° CRS
TRIENIO : 24.09.86 a 24.09.89
PERÍODO : 01.02.2000 a 31.03.2000 (60) dias.

PORT.088/01.12.99-CONCEDER
NOME : GEIZA MARIA MOURA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0118940-011
CARGO : Ag. Administrativo
LOTAÇÃO : CAPS Castanhal
TRIENIO : 01.07.96 a 01.07.99
PERÍODO : 03.01.2000 a 02.03.2000 (60) dias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE, em 09.03.2000.
ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora do DRH/SESPA

ERRATA DE NOTAS DE EMPENHOS
ONDE SE LÊ: NOTA DE EMPENHO N. 99NE 25
SUPRIDO: XXXXOBJETO: DESP. VAGA P/ PORTARIA
VALOR: R\$ 1.111,00
LEIA-SE: NOTA DE EMPENHO ANULADO
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

REVOGAÇÃO DE DIÁRIAS PORTARIA Nº 068/2000-SEEL, DE 09.03.2000

O Secretário Executivo de Esporte e Lazer - SEEL, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Lei nº 6.215, de 28 de abril de 1999,

RESOLVE:

REVOGAR, a Portaria nº 066/2000 - SEEL, de 02.03.2000, que concedeu 04 (Quatro) diárias ao servidor RAIMUNDO NONATO MESQUITA, Assessor, Mat. 5422884-018.

PORTARIA Nº 069/2000-SEEL, DE 09.03.2000.

O Secretário Executivo de Esporte e Lazer - SEEL, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Lei nº 6.215, de 28 de abril de 1999.

RESOLVE:

REVOGAR, a Portaria nº 068/2000 - SEEL, de 02.03.2000, que concedeu 04 (Quatro) diárias ao servidor JOSÉ ESTEVES BRASIL, Professor, Mat.: 0187208-017.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS PORTARIA Nº 070/2000-SEEL, 08/03/2000.

Nome: Domingos Ferreira da Silva

Mat.: 2030071-016 CPF: 050.238.072-15

Cargo: Operador de Máquinas (Rocadeira)

Nº de Diárias: 05 (cinco) diárias

Origem: Castanhal

Destino: Belém

Período: 28 à 29.02.2000 e 01 à 03.03.2000

Objetivo: Desenvolver atividades de roçagem nas áreas do Estádio Estadual "Edgar Proença".

PORTARIA Nº 071/2000-SEEL, 08/03/2000.

Nome: Raimundo Nonato Tavares Ampuero

Mat.: 2015137-015 CPF: 081.199.102-49

Cargo: Assessor

Nº de Diárias: 05 (cinco)

Origem: Belém

Destino: Santarém

Período: 13 à 17/03/2000

Objetivo: Acompanhar o Instrutor de Remo e avaliar as atividades do Projeto Navegar.

PORTARIA Nº 072/2000-SEEL, 09/03/2000.

Nome: Amaro Barreto da Rocha Klautau

Mat.: 3002489-042 CPF: 038.997.902-72

Cargo: Secretário Executivo

Nº de Diárias: 02 (duas)

Origem: Belém

Destino: Santarém

Período: 09 à 10/03/2000

Objetivo: Avaliar o desenvolvimento do Projeto Navegar, naquele Município.

PORTARIA Nº 073/2000-SEEL, 09/03/2000.

Nome: Maria do Socorro da Silva Pereira

Mat.: 5705207-025 CPF: 243.492.402-68

Cargo: Chefe de Gabinete

Nº de Diárias: 05 (cinco) diárias

Origem: Belém

Destino: Brasília

Período: 10 à 14/03/2000

Objetivo: Assessorar o Senhor Secretário na participação da reunião do II Encontro de Secretários e Gestores Estaduais de Esporte e Lazer, a ocorrer no período de 13 e 14/03/2000.

PORTARIA Nº 074/2000-SEEL, 09/03/2000.

Nome: Amaro Barreto da Rocha Klautau

Mat.: 3002489-042 CPF: 038.997.902-72

Cargo: Secretário Executivo

Nº de Diárias: 03 (três) diárias

Origem: Belém

Destino: Brasília

Período: 13 à 14/03/2000

Objetivo: Participar da Reunião do II Encontro de Secretários e Gestores Estaduais de Esporte e Lazer, no período de 13 à 14/03/2000.

ERRATA

Errata do Termo Aditivo nº 004/2000-SEEL de 04.02.2000, publicado no DOE nº 29149 de 10.02.2000-Convênio nº 023/99-SEEL.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Onde se lê: O prazo do presente Convênio será prorrogado por mais 04 (quatro) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2000 até 01 de julho de 2000. Leia-se: O prazo do presente Convênio será prorrogado por mais 04 (quatro) meses, a partir de 30 de janeiro de 2000 até 28 de maio de 2000.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de fevereiro de 2000, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 29.120

PROCESSO Nº 99/50464-9

Assunto: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Obras Públicas (Convênio SEDUC nº 115/97 e seus Termos Aditivos)

Responsável: Sr. Haroldo da Costa Bezerra, Ex-Secretário

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 29.121

PROCESSO Nº 99/50698-3

Assunto: Prestação de Contas da Superintendência do Sistema Penal do Estado (exercício financeiro de 1998)

Responsável: Sr. José Ayrão Wanzeller Sabbá - Superintendente

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 29.122

PROCESSO Nº 99/51220-6

Assunto: Prestação de Contas da Associação Carnavalesca "Mocidade

Botafoquense" (Convênio FCPN nº 033/99)

Responsável: Sr. Marcelo Raimundo de Magalhães Farias, Presidente

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 29.123

PROCESSO Nº 99/51563-4

Assunto: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Transportes - Convênio

DETRAN nº 51/97 e seus Termos Aditivos

Responsável: Sr. Amaro Barreto da Rocha Klautau, Ex-Secretário

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 29.124

PROCESSO Nº 99/53549-3

Assunto: Prestação de Contas da Federação Paraense de Judô (Convênio SEEL nº 017/99)

Responsável: Sr. Antônio dos Santos Gomes, Presidente

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Adotar o parecer do Ministério Público pelo arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 29.125

PROCESSOS Nº 99/53676-9

Assunto: Prestação de Contas do Clube de Tiro Esportivo do Grão Pará

(Convênio SEEL nº 035/99)

Responsável: Sr. Emanuel José de Jesus, Presidente

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 29.126

PROCESSO Nº 98/53272-0

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim (Convênio nº 071/98 - FCPN)

Responsável: Sr. Marçal de Jesus Soares Pálheta, Prefeito

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, face a intempestividade na apresentação das contas.

ACÓRDÃO Nº 29.127

PROCESSO Nº 99/51238-5

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins (Convênio SEPLAN nº 169/98)

Responsável: Sr. Lúcio Antunes da Silva, Prefeito

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 29.128

PROCESSO Nº 98/53103-3

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Curionópolis (Convênio SEOP nº 027/98)

Responsável: Sr. Osimar Ribeiro da Silva, Prefeito

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, a qual deverá ser recolhida aos cofres do Estado, no prazo de trinta dias contados da publicação oficial, face a intempestividade na prestação das presentes contas.

ACÓRDÃO Nº 29.129

Assunto: Contratos de Admissões de Pessoal

PROCESSO Nº 99/53399-7

Origem: Casa Militar do Gabinete do Governador

Interessado: Augusto Silva de Aviz

PROCESSO Nº 99/53439-9

Origem: Universidade do Estado do Pará

Interessado: Vera Maria Borges Leal de Brito

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 29.130

PROCESSO Nº 99/53538-0

Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal

Origem: Empresa Pública Ofir Lioila

Interessado: Edna Tokiko Sasahara Hayashi, Josiane Cardoso de Pina, Marcelo dos Santos Rodrigues e outros

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 29.131

PROCESSO Nº 99/53591-5

Assunto: Contratos de Admissões de Pessoal

Origem: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Interessado: Arnando José Sousa Costa e Ronaldo de Almeida Coelho

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 29.132

PROCESSO Nº 99/53687-1

Assunto: Contratos de Admissões de Pessoal

Origem: Superintendência do Sistema Penal

Interessado: Adson Adriano Padilha de Sousa, Alfredo Ronaldo Furtado de Oliveira, Ângelo João da Costa Monteiro e outros.

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 29.133

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

PROCESSO Nº 98/53498-3

Interessado: Nazaré da Silva Ferreira

PROCESSO Nº 98/54328-1

Interessado: Antônio dos Santos Menezes

PROCESSO Nº 99/51532-8

Interessado: Maria da Conceição Pina Rodrigues

PROCESSO Nº 99/53471-9

Interessado: Maria Virginia Pedrosa dos Santos

PROCESSO Nº 99/53462-8

Interessado: Marivalda Margalho do Vale

PROCESSO Nº 99/53506-3

Interessado: Avelina Sousa de Oliveira

PROCESSO Nº 99/53571-1

Interessado: Raimundo Silveira de Almeida

PROCESSO Nº 99/53379-3

Interessado: Etelvina da Silva Torres

PROCESSO Nº 99/53365-8

Interessado: Juliana Ferreira Conceição

PROCESSO Nº 99/53758-0

Interessado: Maria Lúcia do Socorro Lobo das Chagas

PROCESSO Nº 2000/50042-9

Interessado: Cleonilde Rodrigues de Oliveira

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Deferir os registros.

ACÓRDÃO Nº 29.134

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Assunto: Aposentadorias

PROCESSO Nº 99/52997-8

Interessado: Maria Raimunda da Silva Cruz

PROCESSO Nº 99/53298-3

Interessado: Claudoniro Pinheiro da Silva

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 29.135

PROCESSO Nº 99/53470-8
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Rosalina Soares da Costa Leal
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 29.136

PROCESSO Nº 99/53472-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Ivonildes da Silva Barros
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, por entender que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º da Lei nº 5.810/94;
II- Registrar a aposentadoria, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial à aposentadoria no serviço público, cujos requisitos estão enumerados no art. 40 da Constituição Federal e no art. 33 da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº 29.137

PROCESSO Nº 99/53515-4
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Interessado: Maria Lídia Silva Freitas
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Indefinir o registro.

ACÓRDÃO Nº 29.138

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
PROCESSO Nº 99/53579-9
Interessado: Ielêia Paranhos Melo
PROCESSO Nº 99/53657-6
Interessado: Davi Fernando Araújo Silva
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, por entender que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º da Lei nº 5.810/94;
II- Registrar a aposentadoria, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial à aposentadoria no serviço público, cujos requisitos estão enumerados no art. 40 da Constituição Federal e no art. 33 da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº 29.139

Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Assunto: Aposentadoria
PROCESSO Nº 99/53582-4
Interessado: Atanagildo Garcia
Assunto: Retificação de Proventos
PROCESSO Nº 99/53598-1
Interessado: Manoel Raimundo Mercês
PROCESSO Nº 99/53400-5
Interessado: Berenice Moraes Pinto
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 29.140

Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Assunto: Aposentadoria
PROCESSO Nº 99/53620-4
Interessado: Silvano Mangano Gouveia Artlur
PROCESSO Nº 99/53516-5
Interessado: Alcileia Melo da Costa
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, quanto ao Processo nº 99/53620-4, por entender que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º da Lei nº 5.810/94;
II- Registrar as aposentadorias, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial à aposentadoria no serviço público, cujos requisitos estão enumerados no art. 40 da Constituição Federal e no art. 33 da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº 29.141

PROCESSO Nº 99/52575-1
Assunto: Retificação de Proventos
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Nensu Carvalho da Silva
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 29.142

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Assunto: Pensões Cíveis
PROCESSO Nº 99/51693-2
Interessado: concedida em favor de Rafaela Carvalho de Souza, neta da ex-segurada Rosa de Campos Lameira de Carvalho
PROCESSO Nº 99/52805-7
Interessado: concedida em favor de Terezinha Silva da Cruz, Alexandre da Cruz Reis e Breno Alber Erruas Reis, companheira e filhos do ex-segurado Aldo da Silva Reis.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (Presidente), por entender que dependentes de servidores não estáveis falecidos não têm direito ao benefício de pensão civil na previdência pública estadual, conforme interpretação analógica do art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;
II- Registrar as pensões cíveis, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial para a concessão do benefício de pensão aos dependentes de servidores falecidos, bem como à aposentadoria no serviço público.

ACÓRDÃO Nº 29.143

PROCESSO Nº 99/52236-7
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Celina Silva da Costa e Gilson André Silva da Costa, esposa e filho do ex-segurado Olinto Santana da Costa.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 29.144

PROCESSO Nº 99/53176-5
Assunto: Retificação de Pensão Policial Militar
Requerente: Consuadoria Geral do Estado
Interessado: concedida em favor de Francisquilha de Almeida Vieira, Stefanny de Almeida Vieira, Harley Anderson de Almeida Vieira e Epiânio Vieira Bezerra Júnior, viúva e filhos do ex-Soldado PM Epiânio Vieira Bezerra Filho.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 29.145

PROCESSO Nº 99/53059-1
Assunto: Denúncia
Denunciante: Vereador Jorge do Socorro Pereira Feio
Denunciado: Sr. Fernando Antônio Lobato Tavares, Ex-Prefeito de Santa Cruz do Arari
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Anexar o processo que trata da presente denúncia, ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto.

ACÓRDÃO Nº 29.146

PROCESSO Nº 99/51044-8
Assunto: Consulta formalizada pelo Dr. Geraldo de Mendonça Rocha, Procurador-Geral de Justiça, quanto à aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Responder à presente consulta, transmitindo à Procuradoria Geral de Justiça a título de colaboração, o estudo elaborado pelo Auditor Antônio Erlindo Braga, com a ressalva de que algumas das indagações formuladas ainda dependem de manifestação do Supremo Tribunal Federal.

RESOLUÇÃO Nº 16.146

PROCESSO Nº 98/52212-3
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Olivaldo Filgueira Valente
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Converter em diligência.

RESOLUÇÃO Nº 16.147

PROCESSO Nº 99/53322-8
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Leonice do Espírito Santos Costa
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Converter em diligência.

RESOLUÇÃO Nº 16.148

PROCESSO Nº 99/53576-6
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Marlene Bentes Blois
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Converter em diligência.

RESOLUÇÃO Nº 16.149

Assunto: Reformas
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
PROCESSO Nº 99/53483-2
Interessado: Soldado QOPM Waldir Barra de Moura
PROCESSO Nº 99/53641-9
Interessado: Soldado QPMP Wandemberg Paulo Costa da Silva
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Converter em diligência.

RESOLUÇÃO Nº 16.150

PROCESSO Nº 97/51552-9
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Crimonópolis (Convênio SEPLAN nº 013/96)
Responsável: Sr. João Chamon Neto, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que Órgão Técnico e a Procuradoria no prazo de dez dias, se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

RESOLUÇÃO Nº 16.151

PROCESSO Nº 1999/50269-8
Considerando solicitação de prorrogação de prazo formulada pelos interessados, constantes dos autos às fls. 34 e 35;
Considerando o princípio da ampla defesa, consubstanciado no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;
Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 3.983, desta data.
RESOLVE, unanimemente:
Prorrogar por mais vinte dias, contados da publicação desta decisão no D.O.E, o prazo para que os Senhores Vitor Manuel Jesus Mateus - ex-Secretário e Valry Bittencourt Ferreira - Secretário, apresentem defesa nos autos do Processo nº 1999/50269-8, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, referente ao exercício de 1998.

RESOLUÇÃO Nº 16.152

Processos nºs 99/53680-5 e 99/53696-2
Considerando pedido formal de sustação de aposentadoria, formulado pelas interessadas, protocolado neste Tribunal sob os nºs 2000/00700-6 e 2000/00786-6, respectivamente;
Considerando exposição da Presidência, constante da Ata nº 3.983, desta data.
RESOLVE, unanimemente:
SUSTAR os efeitos da Resolução nº 16.123, de 25 de janeiro de 2000, que autorizou a Presidência a baixar os atos de aposentadoria das servidoras efetivas deste Tribunal Walene de Albuquerque Gonçalves (Matrícula nº 0178616) e Fátima do Rosário Valois do Nascimento (Matrícula nº 0178632), e, como das Portarias nºs 16.698 e 16.700, de 04 de fevereiro de 2000, e consequentemente, SUSPENDER a transição dos respectivos processos.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO: 001/2000

PARTES: Prefeitura Municipal de Itaituba (CPNJ 05.138.730/0001 - 77) e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN (CPNJ 04.822.060/0001-40).
OBJETO: Estabelecimento de cooperação e parceria, na execução de ações e atividades que propiciem a implantação da legislação de trânsito vigente de competência do Município de Itaituba e do DETRAN/PA.
VIGÊNCIA: Início-03.03.2000 - Término-03.03.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
14101-Secretaria Municipal de Administração
03070212 020-Manutenção da Secretaria de Administração
3132.00.00-Outros serviços e encargos
FORO: Belém/Pará
Data de assinatura: 03 de março de 2000.
Ordenador responsável:
Edilson Dias Botelho

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 29.169

DIÁRIO OFICIAL

0273

CADERNO 2

Belém, segunda-feira,
13 de março de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

PORTARIA Nº 43 DE 10.03.2000

Assunto: AFASTAR de suas atividades até a conclusão da comissão de sindicância, o servidor CANDIDO JAIR GOMES, Supervisor Fluvial desta Secretaria, de acordo com o Artº 203, da Lei nº 5.810, de 24.01.94.
REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

RESULTADO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2000

OBJETO: SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL NA SEDE DA SETRAN E REGIONAIS.

A Comissão Permanente de Licitação da SETRAN, comunica aos interessados que a empresa SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., foi habilitada a prosseguir no processo licitatório em questão e as empresas CONSOLE CONSULTORIA LTDA., EB CARDOSO, SCOVAN SERVIÇOS GERAIS e SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., foram consideradas inabilitadas. A cópia da ata de julgamento da documentação de habilitação, encontra-se a

disposição dos licitantes na sala da Comissão Licitação, Av. Almirante Barroso, nº 3639, 1º andar.
Belém, 10 de março de 2000
LUIZ G. TAVARES DOS SANTOS
Presidente da CPL-SETRAN

EXTRATO DO TERMO Nº 11 / 2000. 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO: Nº 1998 / 166454.

CONTRATO ORIGINÁRIO: A. JUR. Nº 71 / 98.
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / SOFTWAY - SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA. - C.G.C. - 10.245.520/0001-18.
Objeto do Contrato Originário: Locação de mão-de-obra especializada em atividades de informática.
Valor do Contrato Originário: R\$ 78.000,00.
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 200/98.
Prazo Aditado: 90 (noventa) dias.
Data e Ad. Anteriores: 1º Ad. Pz. - 08/06/99; 2º Ad. Pz. - 09/12/99.
Justificativa do Aditamento: É decorrente de solicitação feita pela Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, através do Processo nº 1998/166454, fundamentado no Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Sr. Secretário Adjunto.
Data: 08.03.2000.
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

CONCURSO PÚBLICO 001/99 RELAÇÃO DOS APROVADOS

PROFESSOR PEDAGÓGICO - Valmice Miranda Vargas, Josenilda da C. Pimentel, Laurefrain Pimenta dos Santos, Maria Carmezzi V. Freitas, Edivan T. da Costa, Lúcia de F. Lopes Pinheiro, Maria A. Silva dos Santos, Cleide de J. Pereira, José Guilherme Cobél, Loide F. de Freitas, Euclides José C. da Costa, Roberto C. Ferreira, Mariselmá do S. G. Pires, Edivan dos S. Marinho, Adriana Martinha da C. Magno, Elder V. dos Reis, Alacy Barbosa Pimenta, Zilma do S. Moraes Martins, Josué T. Moraes, Francilene dos S. Costa, Rudineia E. Santo Pena, Idecleia Soares da Costa, Maria de N. Contente Corrêa, Arlindo F. Calandrin, João Carlos dos S. Teixeira, Benedita da Conceição S. Chagas, Italzira da Costa Oliveira, Assunção M. da Paixão, Josenilda de J. da Silva Coelho, Elizete T. Moraes, Elson dos S. Malato, Benedito M. Teixeira Moraes, Valdeci Reis Freitas, Edivan de J. Batista Costa, Marisa de P. Gomes Corrêa, Selma de Jesus Pereira, Roselene do S. Ferreira Martins, Regina Glória L. de Moraes, Edmilson dos Santos Lobato. LIC. PORTUGUÊS - Cilene de Nazaré Costa da Costa, Jociana Ribeiro dos Santos, Ludirema Vieira Lopes. SUPERVISOR ESCOLAR - Simone R. de Souza - ADMINISTRADOR ESCOLAR - Lucideia do Socorro Lopes Rauda, Eloizio de Vasconcelos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO - 01, 02 E 03/2000

OBJETO: Manutenção do Serviço de Água do Município e Vigilância, Serviços Gerais de Limpeza e Conservação, e Serviço de Manutenção de Mecânica.
DATA: 28.03.2000 - às 9:00, 9:30 e 10:00 - respectivamente.
LOCAL: PMO - Rua Barão do Rio Branco, 2336
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Rua Barão do Rio Branco, 2336
ORIXIMINÁ-Pa, 10.03.2000.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

O presidente do Sindicato, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os engenheiros associados para participarem da Assembleia Geral Ordinária, na sede social sito à Av. Alcindo Cacela, 2074. Nazaré, dia 20/03/2000 às 17:00 hs em 1ª convocação com o quorum legal ou às 18:00 hs em 2ª e última convocação com qualquer número dos presentes, para examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1ª Aprovação das Contas da Diretoria dos exercícios financeiros 1997, 1998 e 1999, Belém (Pa), 09/3/2000, Engª Eugênia Maria Santos Von Paumgartten - Presidenta do SENGEP/PA

PETROCOQUE NORTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, C.N.P.J.M.F. Nº 04.760.310/0001-65. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 10 de janeiro de 2000, às 10:00 horas, na sede social em Belém - PA, à Travessa Rui Barbosa, 999. PRESENCAS: Presentes procuradores dos acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto e os diretores da companhia. MESA: Escolhidos presidente e secretário. Srs. Vasco Nunes Leal e Dilton Godinho Rodrigues, respectivamente. CONVOCAÇÃO: De acordo com a licença legal, a convocação foi feita através de carta datada de 08 de dezembro de 1999. DELIBERAÇÕES: A unanimidade decidiu, depois de ser discutido pela Assembleia Geral: 1) Lavrar a ata na forma de sumário; 2) Tomar conhecimento da renúncia do Sr. Jamil Ciriha ao cargo de Diretor, valendo a aceitação a partir desta data; 3) Eleger para o cargo de Diretor, para cumprir o restante do mandato do renunciante, que se findará na próxima Assembleia Geral Ordinária, o Sr. Aurilio Fernandes Lima, brasileiro, casado residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Caconde, 522 - ap. 31, portador da Cédula de Identidade nº 2.270.830 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 017.311.308-72, indicado pelo acionista Universal Comércio e Empreendimentos Ltda. DOCUMENTOS: Os documentos submetidos a Assembleia Geral foram numerados sequencialmente e ficam arquivados na Companhia. DECLARAÇÃO DO DESIMPEDIMENTO: O Diretor ora eleito e empossado declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer as atividades mercantis. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão e mandou lavrar a presente ata que, após lida e conferida, vai assinada por quem de direito. Dilton Godinho Rodrigues p.p. Petrocoque S.A. Indústria e Comércio, Christopher Zung Sing Yung p.p. Universal Comércio e Empreendimentos Ltda., José Paulo Menezes Barbosa p.p. Alcan Alumínio do Brasil S.A., Delmo Niccoli p.p. Companhia Brasileira de Alumínio. Declaramos para todos os fins legais que a presente ata é cópia fiel do original, consignada em livro competente e que são autênticas as assinaturas lançadas no mesmo. Belém, 10 de janeiro de 2000; assinam Vasco Nunes Leal - Presidente da Mesa e Dilton Godinho Rodrigues - secretário da mesa.

PRESENCIA DOS ACIONISTAS

FOLHA Nº 14

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de janeiro de 2000-01-24 de acordo com a publicação no "Diário Oficial do Estado do Pará" no dia 10 de Março de 2000.

Nº DE ORDEM	ASSINATURA DO ACIONISTA OU DO PROCURADOR	NACIONALIDADE	ENDEREÇO	CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES					
				COMUNS		PREFERÊNCIAS		GOZO OU FRUIÇÃO	
				Nº DE AÇÕES	Nº DE VOTOS	Nº DE AÇÕES	Nº DE VOTOS	Nº DE VOTOS	Nº DE VOTOS
01	PETROCOQUE S/A IND. E COMÉRCIO C.G.C. Nº 43.218.296/0001-24 p.p. Dilton Godinho Rodrigues	Brasileira	Rod. Cônego Domiano Rangoni s/nº Km 57,880 mts. Cubatão - SP	131.199	131.199				
02	ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA. C.G.C. Nº 60.561.800/0001-03 p.p. José Paulo Menezes Barbosa.	Brasileira	Av. das Nações Unidas, 12995 26º andar São Paulo-SP	01	01				
03	UNIVERSAL COM. E EMPREEND. LTDA. C.G.C. nº 46.025.557/0001-88 p.p. Christopher Zung Sing Yung	Brasileira	Rua Guararapes, 2064/2096 - 10º andar São Paulo-SP	01	01				
04	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO C.G.C. nº 61.409.892/0001-73 p.p. Delmo Niccoli	Brasileira	Pça Ramos de Azevedo, 254 São Paulo - SP.	01	01				

DECLARAMOS ESTAR CONFORME ORIGINAL - VASCO NUNES LEAL - PRESIDENTE DA MESA; DILTON GODINHO RODRIGUES - SECRETÁRIO DA MESA. Ata arquivada na JUCEPA sob nº 000046264, em: 03/03/2000. DILERMANDO GUEDES CABRAL - SEC. GERAL.



CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

CNPJ nº 04.895.728/0001-80 - Companhia Aberta

6.3 - Custo Indireto de Obras em Andamento

* Mensalmente são apropriados às Imobilizações em Curso, mediante rateio, 10% dos gastos diretos com pessoal e mão-de-obra de terceiros, atribuíveis às obras em curso.

6.4 - Dos Bens Vinculados a Concessão

* De acordo com os artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, os bens e instalações utilizados na produção, transmissão, distribuição, inclusive comercialização, são vinculados a esses serviços, não podendo ser retirados, alienados, cedidos ou dados em garantia hipotecária sem prévia e expressa autorização do Órgão Regulador. A Resolução ANEEL nº 20/99, regulamenta a desvinculação de bens das concessões do Serviço Público de Energia Elétrica, concedendo autorização prévia para desvinculação de bens inservíveis à concessão, quando destinados à alienação. Determinando, ainda, que o produto da alienação seja depositado em conta bancária vinculada, sendo aplicado na concessão.

NOTA 7 - DIFERIDO

	Taxa de Amortização	1999	1998
Custo		38.140	57
(-) Amortização Acumulada	25%	(9.451)	(16)
Total		28.689	41

* Em consonância com a Medida Provisória nº 1818/99 e Deliberação CVM nº 294/99, a companhia optou pelo diferimento no primeiro trimestre de 1999 das variações cambiais sobre suas obrigações, cujo montante foi de R\$ 37.805 e que será amortizada em 4 (quatro) anos, a partir de 1999. Até 31/12/99 foi amortizada a parcela de R\$ 9.451.

NOTA 8 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

8.1 - As principais informações a respeito dos Empréstimos e Financiamentos em moeda estrangeira e nacional são:

	1999	1998
Encargos	Curto Prazo	Longo Prazo
Moeda Estrangeira		
Banco Real	174	20.752
Debt. Conversion	206	15.582
El Bond	129	624
C. Bond	149	13.595
Disc. Bond	177	13.436
Par. Bond	242	19.255
Outros	174	4.627
Total	1.251	26.003
Moeda Nacional		
Eletrôbras	13.014	16.510
Instituição Financeira - BNDES	83	10.173
Outros	83	22.187
Total	1.334	48.190

O total devido em moeda estrangeira, inclusive encargos, desdobra-se da seguinte forma:

	1999	1998
US\$	R\$ Mil	%
US\$	64.691.211	115.733
DM	8.397.993	7.759
Total	123.492	100

8.2 - Composição do Longo Prazo

O vencimento das parcelas a Longo Prazo está assim composto:

	1999	1998
2.001	31.045	31.513
2.002	28.738	28.738
2.003	28.738	28.738
2.004	28.738	28.738
2.005	28.738	28.738
Após 2.005	118.920	118.920
Total	274.941	274.941

8.3 - Encargos Financeiros

Os empréstimos e financiamentos são atualizados pela variação monetária determinada em cada modalidade incorrida até a data do Balanço, que, juntamente com os juros, são apropriados em despesas financeiras, exceto pela parte apropriada ao custo do Ativo Imobilizado.

Em moeda estrangeira: Juros de 4% a 8% a.a. podendo sofrer variação conforme libor semestral; Comissão: de 0,1125% a 1% sobre o valor da operação.

Em moeda nacional: Juros: de 0 a 10% a.a.;

Taxa de fiscalização: de 0 a 2% a.a.

8.4 - Garantias Oferecidas

Em garantia dos empréstimos e financiamentos, a companhia ofereceu avais e onerosas recobras de fornecimento de energia elétrica e vinculou os direitos sobre títulos e valores mobiliários (ELET'S) de sua propriedade.

NOTA 9 - PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES

As principais informações a respeito dos impostos, contribuições e contenciosos judiciais são:

	1999	1998
No Exerc.	Acumulada	Dep. Judic.
CÍVEIS		
Consumidores	4.049	437
TRABALHISTAS	(518)	34.285
FISCAIS		
Cofins	16.868	54.235
Pis	3.865	4.593
Subtotal	22.531	58.828
Total	21.913	97.162

9.1 - COFINS

Os recolhimentos da contribuição para financiamento da seguridade social - COFINS (Quotas mensais e parcelamento) foram suspensos por limitações concedidas em 15/09/95 e 18/09/95 pelos Juizes da 1ª e 5ª Varas da Justiça Federal do Estado do Pará, processos nºs 856749-8 (ação de mandado de segurança) e 056750-1 (ação cautelar), face à imunidade tributária prevista no § 3º, artigo 155 da Constituição Federal, cujos valores encontram-se registrados no Exigível a Longo Prazo respectivamente acrescido de juros da mora.

9.2 - PIS

A CELPA, através de medida liminar expedida em 29/10/98, pelo juiz da 5ª vara - PA da Justiça Federal, processo nº 1998-39.00.010.572-8, vem efetuando a compensação dos recolhimentos relativos a parcela de contribuição do PIS, exigida na forma dos Dec. Leis 2.445 e 2.449/88, na parte que exceda o valor devido com fulcro na Lei Complementar 77/0, com contribuição vincendas do mesmo tributo, cujo valores compensados estão sendo provisionados no Exigível a Longo Prazo.

NOTA 10 - OBRIGAÇÕES VINCULADAS A CONCESSÃO

No Passivo Exigível a Longo Prazo estão incluídas as Obrigações Especiais, que apresentam os seguintes saldos:

	1999	1998
Contribuições do Consumidor	64.755	62.148
Participação da União	7.835	7.835
Outros	8.274	8.026
Total	80.864	78.009

As contribuições do consumidor referem-se a recursos recebidos para possibilitar a execução de empreendimentos necessários ao atendimento de pedidos de fornecimento de energia elétrica.

Em virtude de sua natureza, essas contas não representam obrigações financeiras efetivas e, dessa forma, não devem ser incluídas como exigibilidade para fins de determinação de indicadores econômico-financeiros.

NOTA 11 - FORNECIMENTO E SUPRIMENTO DE ENERGIA

	1999	1998
Nº de Consumidores	MWH	R\$
Residencial	821.325	1.416.991
Industrial	2.251	616.601
Comercial	90.874	775.815
Rural	5.444	35.402
P. Públ. Municipal	4.828	57.910
P. Públ. Estadual	2.399	98.811
P. Públ. Federal	612	83.208
Iluminação Pública	208	164.651
Consumo Público	517	170.477
Consumo Próprio	219	11.334
Subtotal	928.677	3.431.198
Suprimento	47	438.929
(-) ICMS		78.445
Fornecimento Falho		21.394
Total	928.724	3.870.127

NOTA 12 - PREJUÍZOS FISCAIS

Os prejuízos fiscais a serem compensados, estão registrados no sistema extrapatrimonial, na conta 41.038, "Prejuízos Fiscais a Compensar" estando atualizados pela variação da UFIR até 31 de dezembro de 1995. A declaração de rendimento do ano-calendário de 1997 e os cálculos das provisões do I.R.P.J. e de contribuição social sobre o lucro líquido foram retificados em função de alterações nos critérios de dedutibilidade dos tributos e contribuições não pagos, assim como dos encargos moratórios sob eles incidentes, além das mudanças nos procedimentos adotados para fins de apuração do saldo do lucro inflacionário realizado no ano-calendário.

A composição em 31/12/99 é a seguinte:

Período Base	Prejuízos Fiscais	Base Negativa C. Social
1992	34.553	
1993	16.509	
1994	68.833	232.806
1995	70.479	67.361
1996	61.002	65.354
1997	4.620	18.697
1998		8.713
Total	245.996	382.931

NOTA 13 - DIVIDENDOS

Do Lucro ajustado, conforme legislação em vigor, foi destinado, em observância às disposições estatutárias, 5% de Reserva Legal e 25% para distribuição de dividendos como segue:

Lucro Líquido	28.219
(-) Reserva Legal 5%	(1.411)
Base p/ Dividendos	26.808
(-) Dividendos 25%	6.702

	Nº de Ações	R\$ (Mil)	%	Dividendos	R\$ por Ação
PN Classe "A"	2.166.816.485	17.610	5%	1.057	0,4876
PN Classe "B"	1.085.373.823	8.821	10%	882	0,8127
PN Classe "C"	1.201.249.879	9.763	3%	293	0,2438
ON	59.397.496.833	482.738		4.470	0,0753
Total	63.850.937.020	518.932		6.702	

NOTA 14 - PLANO DE APOSENTADORIA

A Central Elétrica do Pará S/A é patrocinadora da Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGPARA, que tem por objetivo principal complementar os benefícios dos empregados participantes dos Planos Básicos de Benefícios Previdenciais e respectivos dependentes. As contribuições da Empresa em 1999, relativas ao custo normal e suplementar, calculadas com base no salário real de contribuição mensal dos participantes, totalizaram R\$ 2.338 (em 1998 - R\$ 3.621).

No encerramento do exercício em 31 de dezembro de 1999, a FUNGPAR registrou um superávit técnico de R\$ 6.881, equivalente a 7,40% do valor atual dos compromissos futuros, e os saldos das reservas matemáticas eram de R\$ 93.049 mil. A administração da FUNGPAR está viabilizando o equacionamento do desequilíbrio financeiro atual do Plano Básico I de Benefícios Previdenciais, que foi ocasionado principalmente pela redução da massa de participantes ativos de 449 em dezembro de 1997 para 54 em dezembro de 1998 naquele plano. O referido desequilíbrio tem seu equacionamento previsto para março de 2000.

As responsabilidades da CELPA, enquanto patrocinadora da FUNGPAR, estão previstas basicamente na Lei nº 6.435 de 15/07/77 e na resolução MPAS/CPC nº 1 de 09/10/78. Conforme as regulamentações retromencionadas, a Secretaria de Previdência Complementar, em caso de deficiência acentuada, poderá determinar uma das seguintes providências visando a corrigir o déficit:

- Cobertura por doação da Patrocinadora, que poderá ser parcelada a critério da Secretaria de Previdência Complementar;
- Revisão das contribuições da Patrocinadora e dos Participantes; e
- Redução do reajustamento dos benefícios concedidos, quando aplicável.

NOTA 15 - EMPRESAS RELACIONADAS

ATIVO - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

	1999	1998
Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT	46.591	
Rede Lajeado Energia S/A	46.720	
Total	93.311	

PASSIVO - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

	1999	1998
Caluza Serviços de Eletricidade S/A	4.119	
Total	4.119	

NOTA 16 - INSTRUÇÃO CVM Nº 235/95 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Conforme requerido pela Instrução nº 235 de 23 de março de 1995 da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, as companhias abertas que possuam Instrumentos Financeiros, reconhecidos ou não como Ativo ou Passivo em seu balanço patrimonial, devem evidenciar em nota explicativa os valores de mercado desses instrumentos. As características operacionais e a estrutura patrimonial colocam a empresa em um ambiente onde o risco de mercado é pequeno.

Em função desta condição, a administração entende ser desnecessário a utilização dos diversos Instrumentos financeiros, denominados derivativos, para proteção dos riscos de mercados. Em 31 de dezembro de 1999, não havia operações com derivativos em aberto.

NOTA 17 - CAPITAL SOCIAL

17.1 - Capital Social - Está totalmente integralizado, representado por ações escriturais, sem valor nominal, assim distribuídas:

Espécie	Quantidade de Ações	1999	1998
Ordinárias	59.397.496.833	59.397.496.833	59.397.496.833
Preferencial Classe "A"	2.166.816.485	2.166.816.485	2.166.816.485
Preferencial Classe "B"	1.085.373.823	1.085.373.823	1.085.373.823
Preferencial Classe "C"	1.201.249.879	1.201.249.879	1.201.249.879
Total	63.850.937.020	63.850.937.020	

17.2 - Dividendos - Os acionistas terão direito de receber como dividendos obrigatórios em cada exercício, no mínimo 25% do lucro líquido ajustado.

A distribuição dos dividendos será procedida, observando-se a preferência das ações preferenciais em relação às ordinárias, da seguinte forma:

(i) os titulares de ações preferenciais terão assegurado o recebimento dos dividendos mínimos previstos no artigo 8º do estatuto, se a porcentagem de 25% dos lucros líquidos, prevista no "caput" deste artigo, não permitir melhor remuneração às ações preferenciais; (ii) não haverá prioridade para recebimento dos dividendos mínimos entre as classes de ações preferenciais, de forma que, se o valor disponível para distribuição for insuficiente para pagamento integral dos dividendos mínimos das três classes de ações preferenciais, as ações das três classes participarão igualmente da distribuição, no limite do percentual assegurado a cada classe; (iii) após o pagamento dos dividendos mínimos das ações preferenciais, e na medida em que o saldo dos lucros líquidos permitir, os acionistas ordinários receberão os mesmos dividendos mínimos, pagos às ações preferenciais, destinando-se o saldo dos dividendos, se houver, às ações ordinárias e preferenciais em igualdade de condições; (iv) os dividendos atribuídos às ações ordinárias não poderão ser superiores aos pagos a qualquer das classes das ações preferenciais.

O artigo 8º prevê a distribuição de dividendo mínimo sobre o valor do capital representado pelas respectivas classes de ações nos seguintes percentuais:

a) Ações Preferenciais Classe "A" - 6%;

b) Ações Preferenciais Classe "B" - 10%;

c) Ações Preferenciais Classe "C" - 3%.

18 - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - I. RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

O valor registrado no Ativo Realizável a Longo Prazo em contrapartida com resultado dos exercícios de 1998 R\$ 102.657 e 1999 R\$ 24.417 no total de R\$ 127.074 acumulado até 31/12/99, corresponde ao imposto de Renda Diferido e à alíquota de 25% sobre os prejuízos fiscais, e a contribuição social à alíquota de 9% sobre bases negativas apuradas nos anos calendário de 1992 a 1998. Inclui também imposto de renda e contribuição social diferida de exclusões a serem efetuados em lucros futuros e que estão controladas na parte B do LALUR.

NOTA 19 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO SEGREGADO POR ATIVIDADE

Em Atendimento ao Ofício 980/99 da ANEEL, apresentamos a Demonstração do Resultado por atividade:

	Operação	Distribuição	Total
RECEITA OPERACIONAL			
Fornecimento de Energia Elétrica	20.969	470.054	491.023
Suprimento de Energia Elétrica		12.776	12.776
Outras Receitas	40.710	12.335	53.045
RECEITAS OPERACIONAIS	61.679	495.165	556.844
DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL			
Quota para Reserva Global Reversão	(478)	(11.884)	(12.162)
Impostos e Contrib. sobre a Receita	(834)	(95.764)	(96.598)
Total	(1.312)	(107.448)	(108.760)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	60.367	387.717	448.084
DESPESA OPERACIONAL			
Pessoal	(8.170)	(60.841)	(69.011)
Remuneração de Administradores	(202)	(1.085)	(1.287)
Material	(2.284)	(9.607)	(11.891)
Matéria-Prima e Insumos p/ Prod. En. Elét.	(47.528)	(47.528)	(95.056)
Serviço de Terceiros	(15.144)	(60.616)	(75.760)
Serviço para a C.C.C.	(4.239)	(1.422)	(5.661)
Quota para a C.C.C.		(142.177)	(142.177)
Energia Elétrica Comprada para Revenda		(15.007)	(15.007)
Transporte de Potência Elétrica		(41.088)	(41.088)
Depreciação e Amortização	(4.675)	(2.568)	(7.243)
Arrendamento e Aluguéis	(623)	(805)	(1.428)
Outras Despesas	(3.021)	(85.886)	(88.907)
Total	(25.519)	52.506	26.987
RESULTADO DO SERVIÇO	(1.844)	(13.571)	(15.415)
RESULTADO FINANCEIRO	(27.363)	38.935	11.572
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	6.550	17.085	23.635
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DA CONTRIB. SOCIAL E IMP. DE RENDA	(20.813)	56.020	35.207
Contribuição Social		665	665
Imposto de Renda		(7.653)	(7.653)
LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	(20.813)	49.032	28.219

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR - Presidente
NÜREMBERG BORJA DE BRITO - Conselheiro Administrativo
FERNANDO QUARTIM BARBOSA DE FIGUEIREDO - Conselheiro Administrativo
DI MARÇO POZZO - Conselheiro Administrativo
LAUDO VOTA BRANCATO - Conselheiro Administrativo

JORGE TRINKENREICH - Conselheiro Administrativo
PAULO ROBERTO DE HOLANDA SALES - Conselheiro Administrativo
RAIMUNDO CONDE DE ALMEIDA JÚNIOR - Conselheiro Administrativo
ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA - Conselheiro Administrativo

MEMBROS DA DIRETORIA

JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR - Diretor Presidente
JOSÉ SÉRGIO BRAGA - Diretor Econômico Financeiro e Relações com o mercado
NÜREMBERG BORJA DE BRITO - Diretor de Gestão Empresarial
DIRCEU PRIMO VALÉRIO - Diretor de Distribuição
HERALDO ITAMAR RIBEIRO DITZEL - Diretor de Produção e Transmissão
RAIMUNDO GERALDO SALGADO PINTO - Diretor Gerente
GERALDO DE ASSIS GUIMARÃES JÚNIOR - Diretor Gerente

Rubens Cabral de Souza
Contador - CRC - PA 4732

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós membros do Conselho Fiscal das Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, com base no Parecer dos Auditores Independentes, Boucinhas & Campos S/C Auditores Independentes, e, tendo examinado o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1999, bem como seus anexos correspondentes, concluímos que as peças refletem adequadamente a situação econômica e financeira da Companhia, e, assim, recomendamos aos Srs. Acionistas sua aprovação em Assembleia Geral.

CONSELHO FISCAL

São Paulo, 02 de março de 2000

CONSELHEIROS

CARLOS SOUZA BARROS DE CARVALHOSA

KATIA CAMPOS PEREIRA BUZO

LUIZ ALBERTO MACHADO FORTUNATO

BORIS GARBATI GORESTEIN

ANTONIO CARLOS DE PAULA



CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

CNPJ nº 04.895.728/0001-80 - Companhia Aberta

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1999

MENSAGEM AOS ACIONISTAS

O exercício de 1999 teve como principal característica a atuação da Empresa de forma concentrada na busca de reduzir seus índices de perdas de energia. Em que pese o volume de obras realizadas no exercício, entre as quais aquelas de conclusão dos Sistemas Tramoeste e Baixo Tocantins, o grande destaque do ano foi a aplicação de recursos em investimentos que tinham por meta inibir o desvio e furto de energia, proporcionando maior confiabilidade ao sistema de medição da energia vendida. Esta busca acabou por gerar o Projeto "Medição às Claras", aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e hoje plenamente divulgado no setor elétrico. Tal projeto, no qual foram investidos R\$ 21,3 milhões, trouxe maior comodidade aos consumidores, uma vez que a leitura dos medidores independe da sua presença física, há maior rapidez nos serviços de apuração de dados, a total inibição em ações de desvios de medição. Foi desenvolvido no âmbito das Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, com mão de obra totalmente oriunda do Estado do Pará, gerando a criação de 1.200 empregos indiretos. Os resultados começam a ser notados através do acompanhamento dos índices de perdas de energia, que passaram dos 32,3 % apurados em dez/98 para 29,3% em dez/99.

Ainda no que se refere aos investimentos, foram aplicados em 1999 um total de R\$ 1,6 milhões no atendimento a obras sociais definidas pelo Governo do Estado do Pará. Nas ações de regularização da distribuição de energia em áreas de invasão, a CELPA, através do seu Projeto "REDE LEGAL", cadastrou 48.845 novas unidades consumidoras equivalente a 400 km de rede de distribuição. Também no exercício de 1999 foram assumidos pela Empresa 11 municípios que tinham, até então, sua distribuição de energia a cargo das Prefeituras Municipais, cumprindo dessa maneira o estabelecido no Contrato de Concessão.

Em números gerais o ano de 1999 apresentou os seguintes dados físicos de realização:

Km Linhas de Transmissão Instalados:	714,4
Km de Redes de Distribuição Instalados:	1.541,2
Novas Subestações:	08
Novas Usinas/Potência Instalada:	5/2.616 KW

Os efeitos da administração, no que se refere a sua rotina operacional, podem ser vistos nos índices de desempenho abaixo, onde fica clara a evolução da empresa, na sua meta permanente de redução de custos e maximização da qualidade dos seus serviços.

INDICADORES	1998	1999
Consumidor/Empregado (NCT/Emp.)	401	422
Despesa/Consumidor (R\$/NCT)	38,51	37,79
Despesa de Pessoal (R\$ Mil)	111.373	70.288

Cabe também ressaltar que no exercício de 1999, as obras realizadas, que compuseram um total de investimentos da ordem de R\$ 103,9 milhões, levaram a CELPA em dez/99 ao índice de 100% de atendimento dos 143 municípios do Estado do Pará, levando a todos uma energia com qualidade e confiabilidade.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

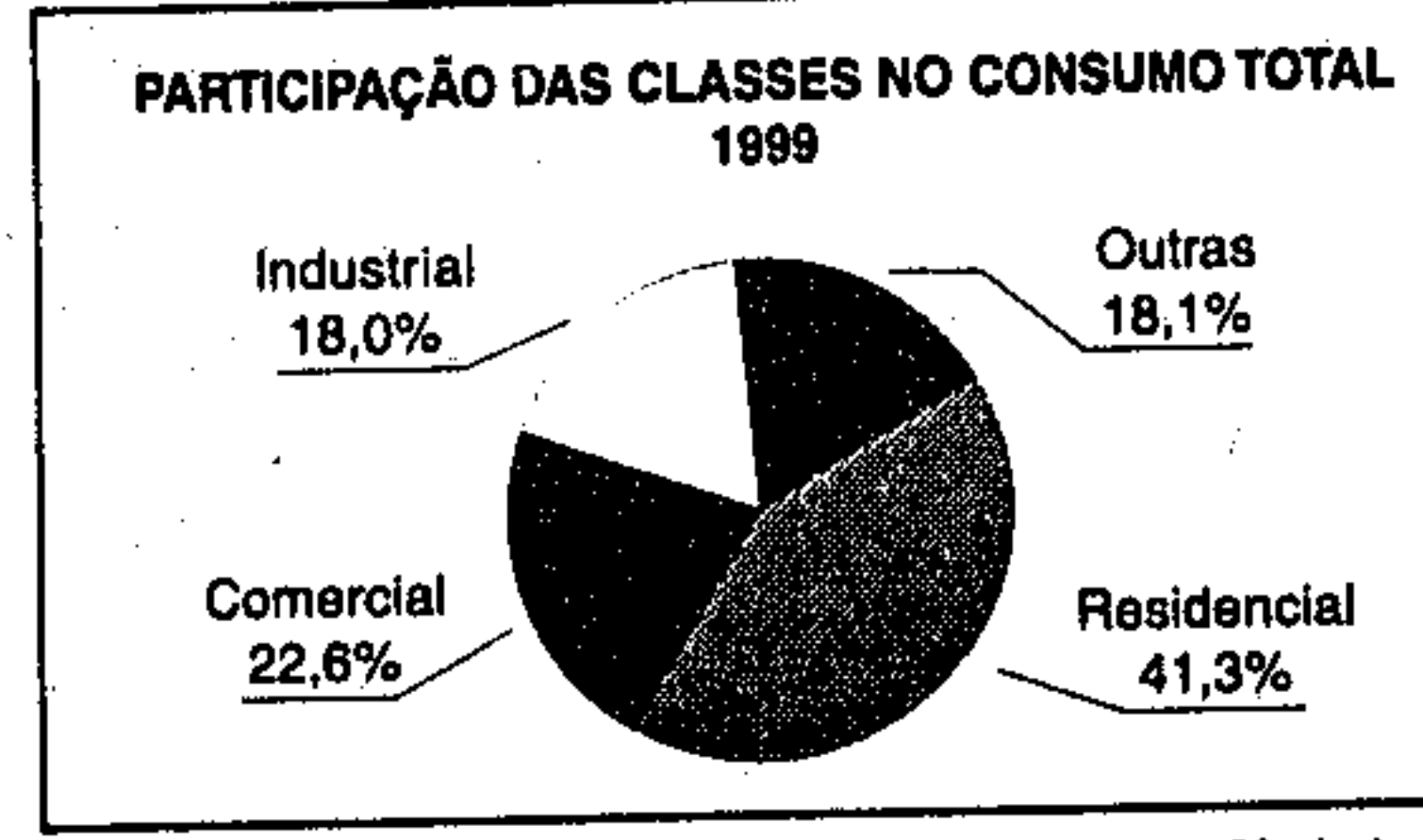
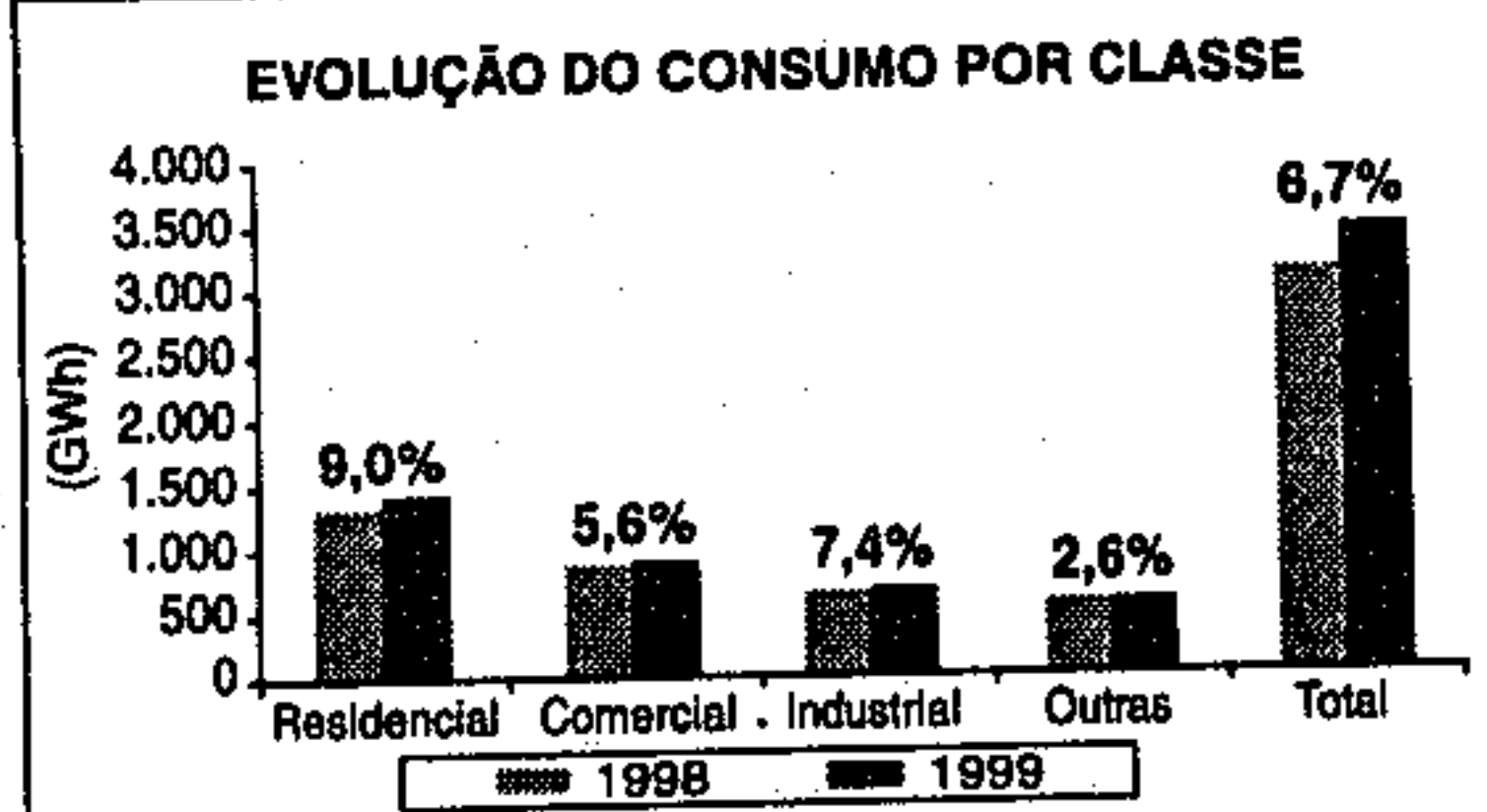
Com base nas disposições legais e estatutárias, apresentamos à V. Sas. as Demonstrações Financeiras da Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, relativas ao exercício social de 1999.

CARACTERIZAÇÃO E DESEMPENHO DO MERCADO

O Pará, segundo Estado brasileiro em extensão, com uma área territorial de 1.253.164 km² o que corresponde aproximadamente a 14,4% do território nacional e 31,7% da região Norte, passou a contar em 1999 com atendimento de energia elétrica em 100 % de seus 143 municípios através da CELPA, registrando-se um total de 928.677 consumidores e uma população atendida estimada de 3.909 milhões de habitantes, o que representa uma taxa de atendimento de 65,7%. No ano de 1999 foram concluídas as obras do Sistema Baixo Tocantins e do TRAMOESTE, esta última considerada como o maior empreendimento do setor elétrico brasileiro, que leva energia elétrica gerada na UHE Tucuruí (Sistema Interligado) até as regiões do Baixo Amazonas e Oeste Paraense. Estas obras propiciaram a melhoria no atendimento de localidades supridas até então, de forma precária, através de Usinas Dieselétricas, bem como atendimento a novos municípios cujos fornecimento de energia elétrica se dava através de suas respectivas Prefeituras. Em relação a 1998, o mercado total da CELPA registrou incremento de 6,7%, atingindo 3.431.198 MWh.

A classe Residencial registrou crescimento anual de 9,0%, com consumo de 1.416.991 MWh. Este nível de expansão se deve às medidas adotadas pela empresa com vistas a redução dos elevados índices de perdas que se registravam bem como pela regularização de consumidores clandestinos, sendo que 89,6% do total de ligações ocorridas no ano pertencem a esta classe. A classe Industrial registrou o segundo maior incremento anual com 7,4% de crescimento e consumo de 616.601 MWh. Na classe Comercial foi verificado um crescimento de 5,6% em relação ao ano anterior, com consumo de 775.815 MWh. As demais classes obtiveram em seu conjunto consumo de 621.791 MWh e discreto crescimento anualizado de 2,6%.

O número de consumidores totais atendidos apresentou um incremento de 11,5% em relação ao ano anterior totalizando 928.677 (o que correspondeu a 95.527 novas unidades consumidoras), distribuídos nas classes residencial (88,5%), comercial (9,8%), industrial (0,2%) e 1,5% nas outras classes. O consumo médio por consumidor total registrado no ano foi 308 kWh/mês, com queda de 4,2%, enquanto que o consumo médio residencial foi de 144 kWh/mês sendo 2,4% inferior ao registrado em 1998. Estas taxas negativas ocorreram em função do elevado incremento no número de consumidores ocorridos no ano em função das medidas implementadas (regularização de consumidores clandestinos).



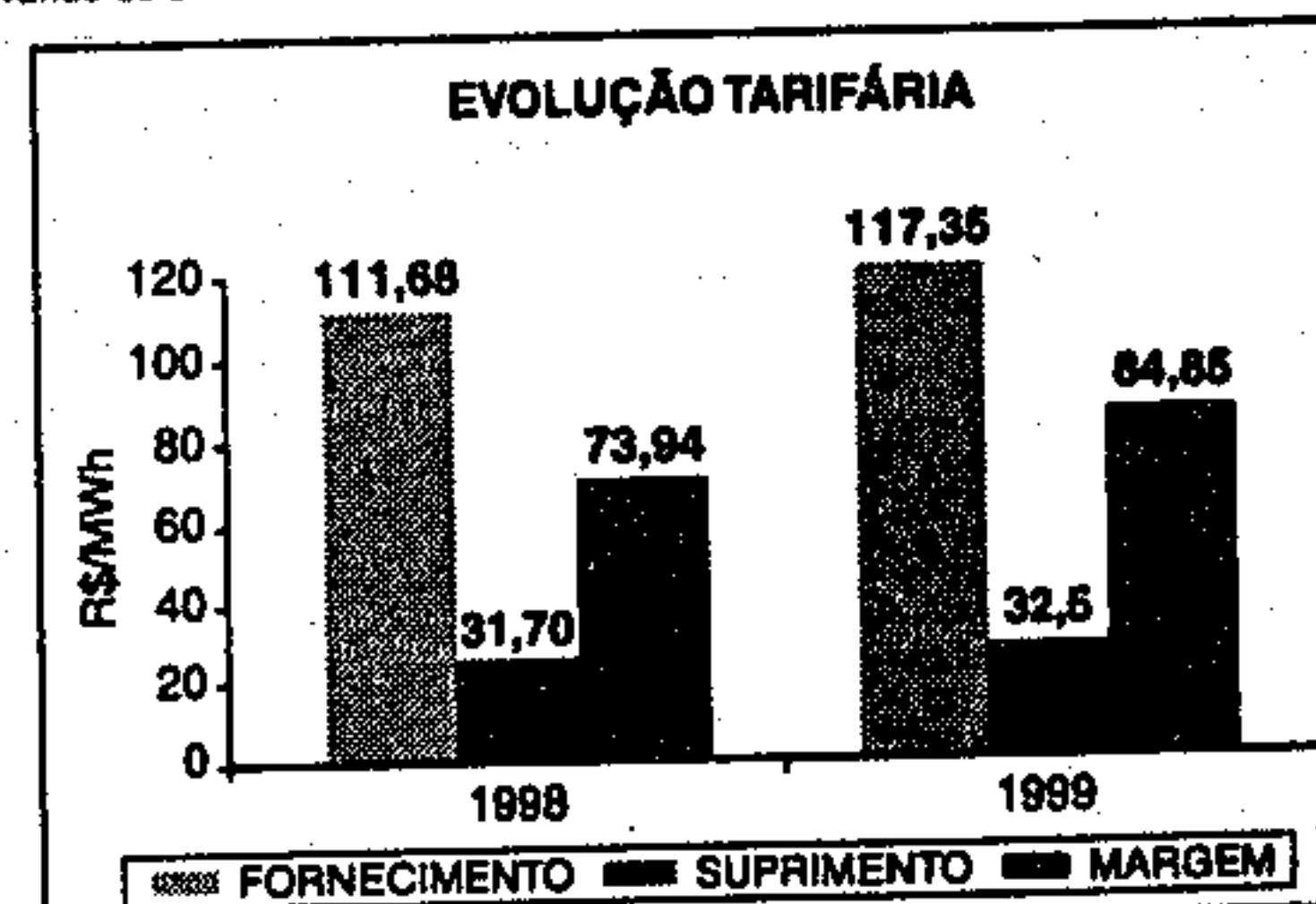
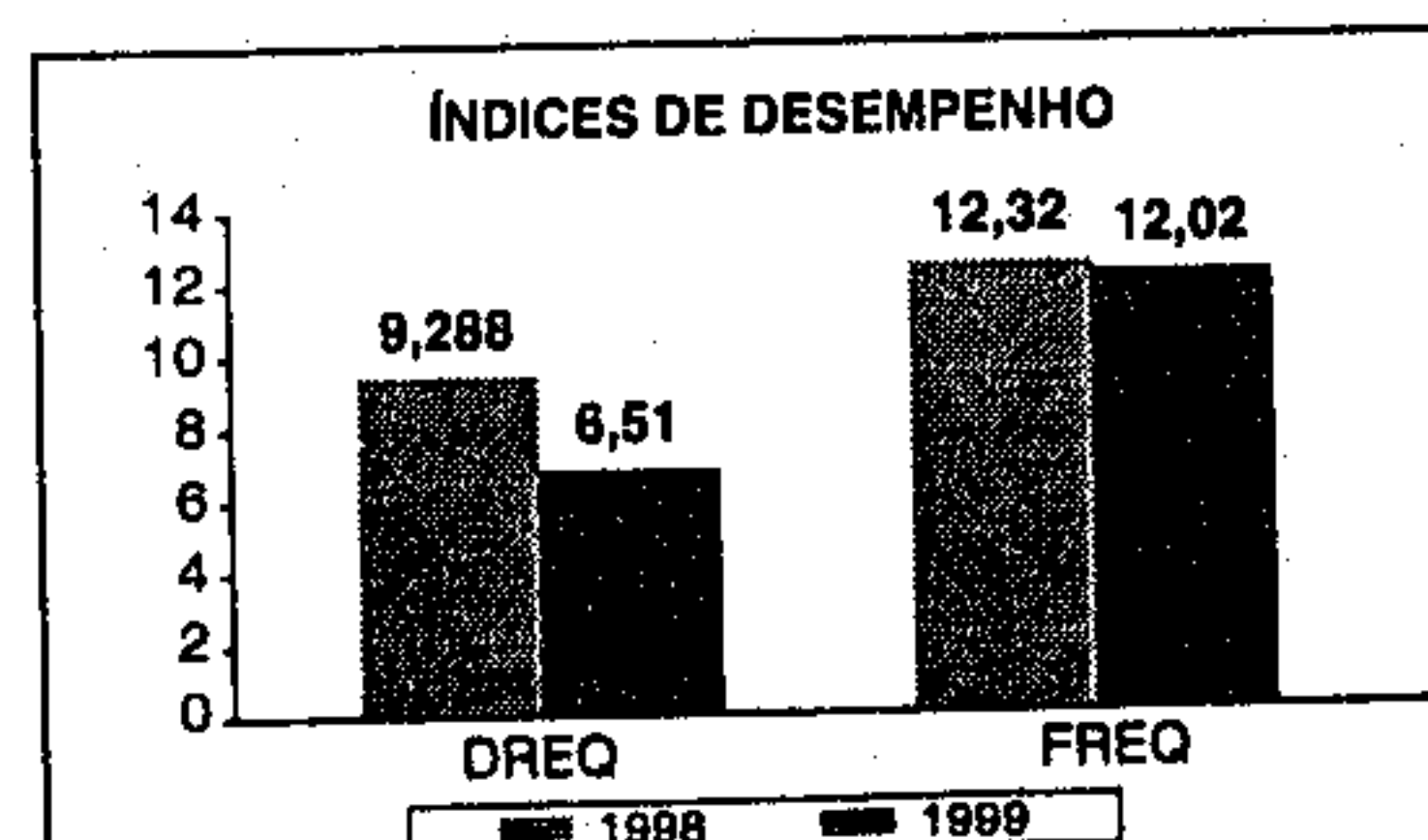
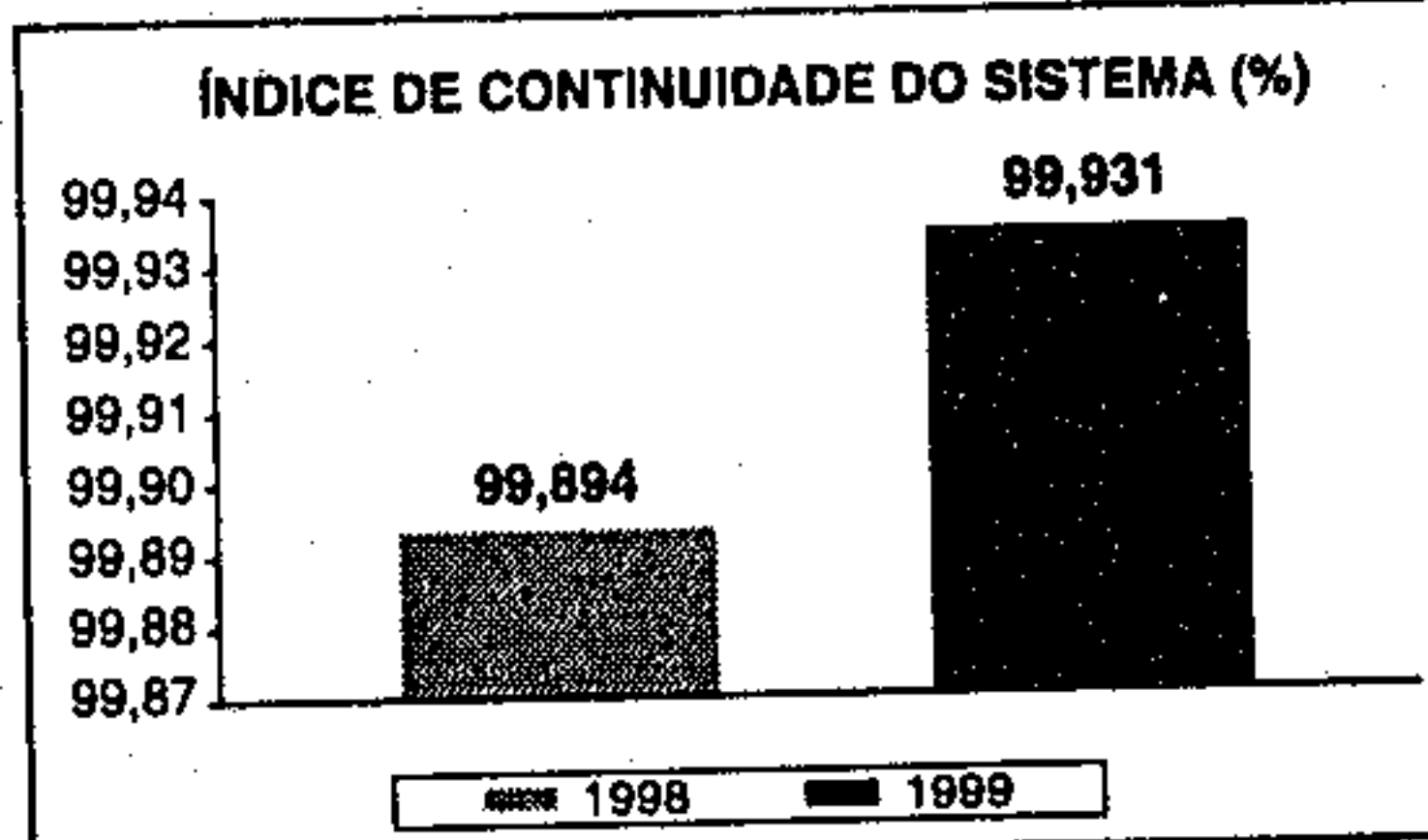
As perdas de energia apresentaram uma queda da ordem de 7,6% consequência de uma série de medidas adotadas para alcançar este objetivo, dentre as quais destacamos a regularização de grande número de consumidores clandestinos e implantação do Projeto Medição às Claras. Em termos absolutos foram registrados 1.418.609 MWh, os quais representaram um índice anual de 29,3% contra 32,3% no ano anterior, redução, portanto, de 3 pontos percentuais.

SISTEMA CELPA TOTAL

- Implantação do "Manual de Atendimento Comercial" em todas as Agências e Escritórios da Empresa, com a finalidade de respaldar as ações das áreas comerciais, em relação a Legislação do Setor Elétrico e Código de Defesa do Consumidor;
- Treinamento de todos os atendentes e gerentes de Agências e Escritórios da área de concessão da empresa, sobre a Portaria nº 466/97 do DNAEE;
- Criação do Setor de Atendimento a Clientes Especiais (SEACE), com a finalidade de padronização, controle e acompanhamento dos contratos de fornecimento aos consumidores do Grupo "A", bem como um atendimento personalizado aos grandes consumidores e órgãos públicos;
- Criação da Superintendência de Regulação e Controle (SUREG), visando o atendimento dos Órgãos de Regulação e Controle (ANEEL/ARCON) e Órgãos de Defesa dos Consumidores (PROCON/Ministério Público) e padronização de procedimentos nas diversas áreas de atuação da CELPA;
- Integração do Atendimento (via telefone) do 120 com o 196, com a ampliação do número de atendentes de 34 para 56 pessoas;
- Implantação do Sistema de Gestão Comercial informatizado (U.E.) nas localidades de Parauapebas, São Miguel do Guamá e Benevides, Interligados aos computadores das respectivas Regionais;
- Instalação de antenas parabólicas interligando a Localidade da Altamira diretamente com a sede da Regional, em Santarém, ampliando a velocidade e qualidade das comunicações entre as mesmas;
- Instalação de uma antena de rádio de 128 KBPS interligando o computador do escritório central da REDE-CELP, à Agência de atendimento informatizado da localidade de Mosqueiro;
- Assinatura de convênio com o Instituto de Metrologia do Pará (IMP), órgão conveniado com o INMETRO, visando a aferição de equipamentos de medição, quando da solicitação dos consumidores ou órgãos de defesa do consumidor, dando maior credibilidade aos reais consumos registrados e faturados pela empresa;
- Realização de convênio de arrecadação terceirizado, com a Associação de Cooperativas do Pará (CECRESPA);
- Celebração de convênios de arrecadação de terceiros, através das contas/faturas de energia elétrica, com a LISTEL, LBY e Instituto Aliança.

ÁREA OPERACIONAL

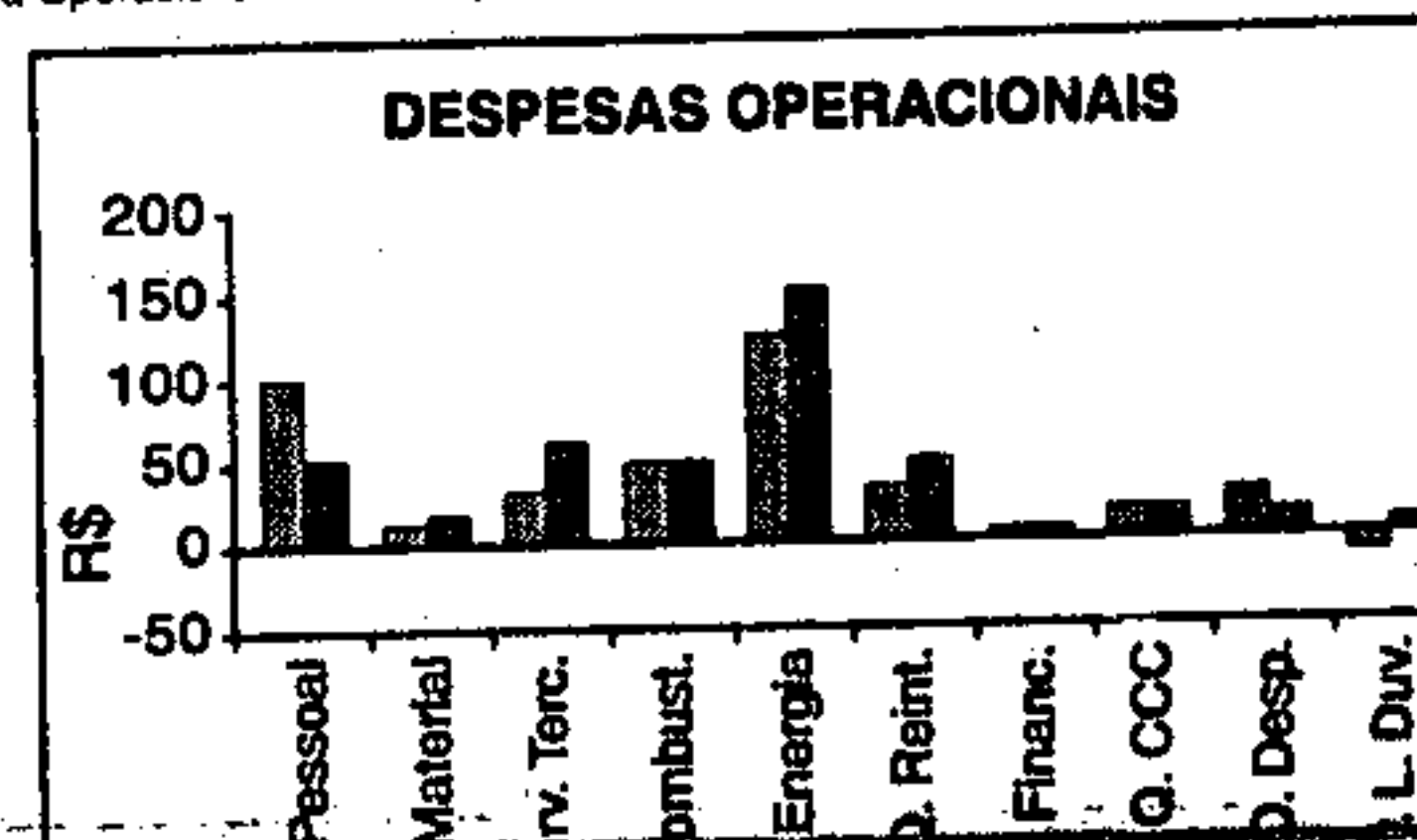
No ano de 1999, o Sistema de Transmissão apresentou desempenho superior ao registrado em 1998, conforme mostrado a seguir nos gráficos de evolução dos Índices de Continuidade do Sistema - ICS, Duração de Interrupção da Demanda Máxima - DREQ e Frequência de Interrupção da Demanda Máxima - FREQ, observando-se uma redução significativa na duração das interrupções tanto de responsabilidade CELPA quanto da ELETRONORTE.



DESEMPENHO ECONÔMICO

RESULTADO OPERACIONAL

A Receita Operacional Líquida do ano de 1999 teve um crescimento de 15,4% em relação ao ano anterior, decorrente pelo efeito de parte do reajuste Tarifário de 10,6%, concedido a partir de jun/99, e do crescimento do mercado de energia elétrica de 6,73%. Já a Despesa Operacional teve um crescimento de 9,4%, ocasionado pelo aumento de 145,8% no item Serviço de Terceiros, 27,6% na despesa de Material e 25,7% em Outras Despesas, apresentando diminuição de 36,9% na despesa de Pessoal. O crescimento verificado no item Serviço de Terceiros originou-se dos esforços da empresa no combate a fraude e perdas de energia, na busca da melhoria da confiabilidade do sistema (DEC/FEC-FREQ/DREQ), na redução do seu TMA - Tempo Médio de Atendimento, na terceirização do Parque Térmico e no combate à inadimplência. No exercício o Resultado Operacional foi de R\$ 26,9 milhões, devido ao crescimento da Receita Operacional ter sido superior ao crescimento da Despesa Operacional.





CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

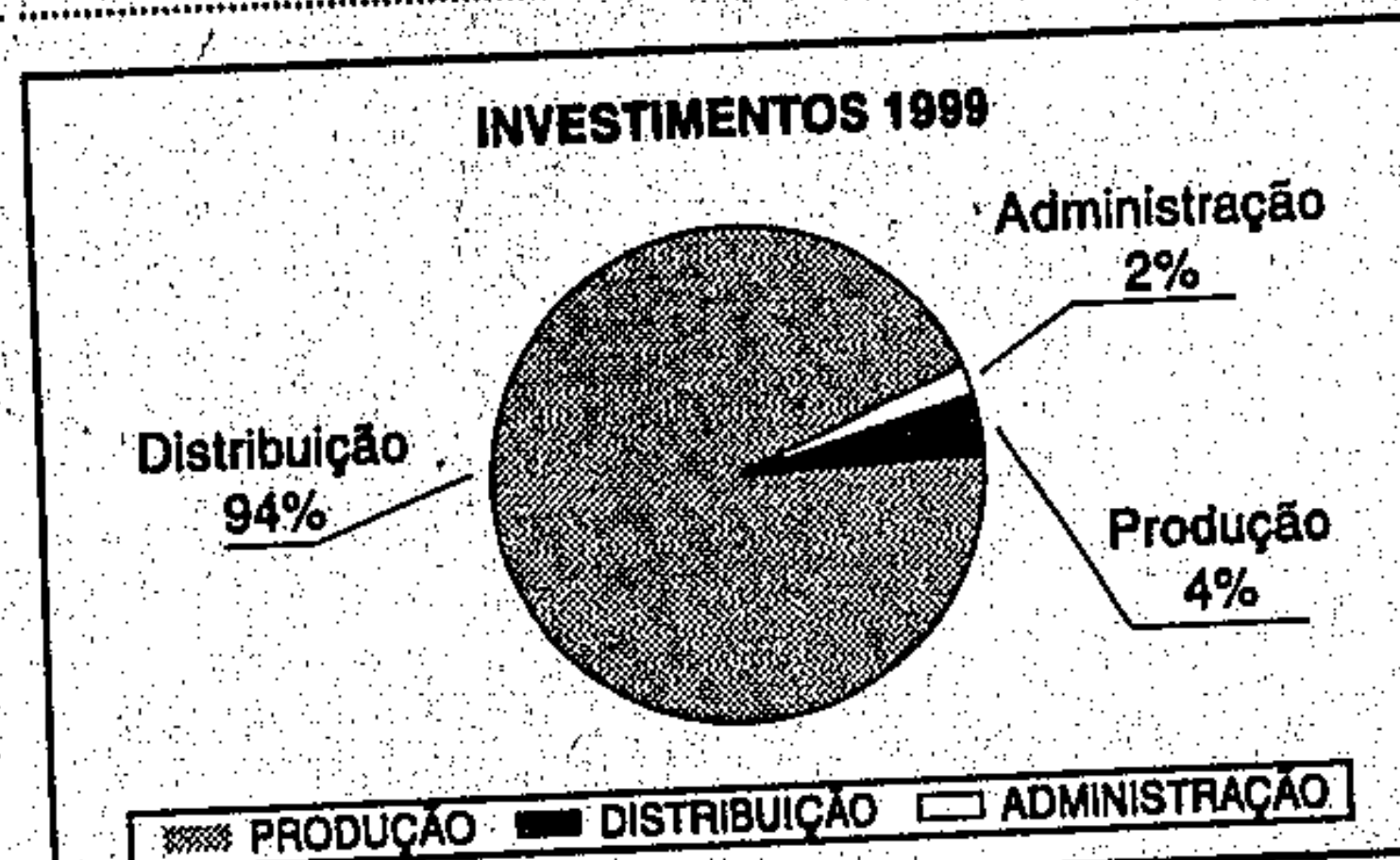
CNPJ nº 04.895.728/0001-80 - Companhia Aberta

e sessenta e sete centavos), o que possibilitou a viabilização da expansão do serviço de energia elétrica.

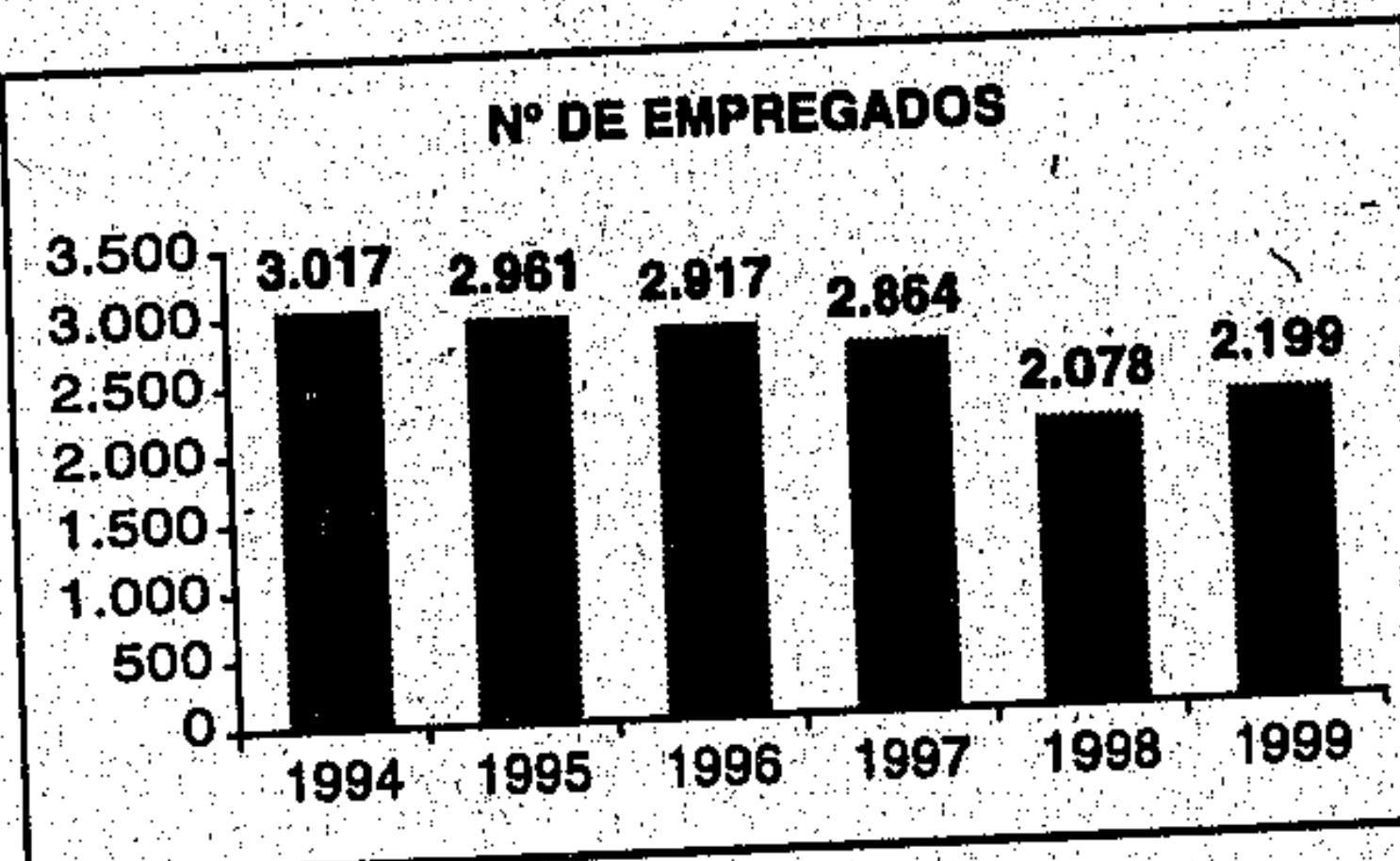
4) Incremento no valor de R\$ 46.719.960,85 (quarenta e seis milhões, setecentos e dez e nove mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos) no contas a receber decorrente da alienação das ações que a CELPA possuía na INVESTCO S/A para a Rede Leão.

INVESTIMENTOS
O investimento realizado no ano de 1999 foi de R\$ 103,9 milhões. A composição dos investimentos foi a seguinte:

	INVESTIMENTO - 1999	R\$
PRODUÇÃO	98,0	4,3
DISTRIBUIÇÃO	1,6	98,0
ADMINISTRAÇÃO	1,6	1,6
TOTAL	103,9	103,9



AÇÕES ADMINISTRATIVAS
O quadro de pessoal apresentou uma redução de 1994 a 1998 e um crescimento em 1999, conforme observado abaixo:



Foram admitidos 654 e desligados 576 empregados em 1999, aumentando desta forma o quadro de pessoal de 2.078 em 1998 para 2.199 em 1999, tendo sido gasto nestes desligamentos R\$ 8,0 milhões. O aumento indicado no quadro de pessoal deveu-se a abertura de novas agências de atendimento a consumidores.

PERSPECTIVAS PARA 2000
A Empresa reforçará sua ação estratégica no combate às perdas de energia, com a consolidação do projeto "Medição as Claras", sendo aplicados recursos na ordem de R\$ 30 milhões, equivalente a instalação de 200.000 unidades consumidoras.

Também será implementado o Programa "Luz no Campo", com a previsão de ligação de 24.000 novos consumidores localizados em áreas rurais, sendo aplicados recursos da ordem de R\$ 46 milhões, oriundos da RGR e PIS. Permanece um consistente plano de investimentos que reforçará atendimento ao programa de obras sociais do Governo e darão lastro a várias outras obras que compõem o programa de modernização dos sistemas de geração e distribuição.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO (Em Milhares de Reais)

	1999
1 - GERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO	556.844
Receitas de Vendas de Energia Elétrica	23.634
Receitas Não Operacionais	
Menos:	
Insumos	(157.184)
Custo de Energia Elétrica Comprada	(75.760)
Serviços de Terceiros	(11.892)
Materiais	(47.528)
Combustível p/Produção de Energia Elétrica	(5.051)
Outros Custos Operacionais	283.063
2 - VALOR ADICIONADO BRUTO	(45.758)
Quotas de Reintegrações	237.305
3 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO GERADO	39.876
Receitas Financeiras (Transferências)	276.981
4 - VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	52.802
5 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	
Remuneração do Trabalho	
Governos:	137.079
(Impostos, Taxas e Contribuições)	55.090
Juros	3.191
Aluguéis	28.219
Lucros Retidos	276.981

BALANÇO SOCIAL - 1999

	1999 (R\$ Mil)	1998 (R\$ Mil)	1999	1998
1. Bases de Cálculo				
1.1. Faturamento Bruto	556.844	480.165		
1.2. Lucro (Prejuízo) Operacional	11.572	(3.440)		
1.3. Folha de Pagamento Bruta	72.773	121.134		
2. Indicadores Laborais				
2.1. Alimentação	3.698	3.140	% Sobre Folha de Pagamento Bruta	% Sobre Faturamento Bruto
2.2. Encargos Sociais Compulsórios	17.496	32.732	5,08	2,59
2.3. Previdência Privada	2.319	3.623	24,04	27,02
2.4. Saúde	728	1.370	3,19	2,99
2.5. Educação	348	473	1,00	1,13
2.6. Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados	1.884	278	0,48	0,39
2.7. Outros Benefícios	26.474	41.617	0,00	0,23
			2,59	0,00
			36,38	0,00
			229,77	0,34
			4,75	
3. Indicadores Sociais				
3.1. Impostos (Excluídos Encargos Sociais)	108.760	83.308	149,45	68,77
3.2. Contribuição p/ a Sociedade/Investimentos na Cidadania			939,85	0,00
3.3. Investimento em Meio Ambiente			19,53	0,00
4. Indicadores do Corpo Funcional				
4.1. Nº de Empregados ao Final do Período	2.199	2.078		
4.2. Nº de Admissões Durante o Período	654	392		

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (Em Milhares de Reais)

ATIVO		PASSIVO	
1999	1998	1999	1998
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Número Disponível	7.434	Fornecedores	37.322
Aplicações no Mercado Aberto	1.432	Folha de Pagamento	729
Consumidores e Revendedores	58.016	Dividendos Propostos	14.671
Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa	(4.194)	Encargos da Dívida	1.334
Receitas a Receber	1.255	Tributos e Contribuições Sociais	34.815
Devedores Diversos	13.516	Empréstimos e Financiamentos	49.190
Outros Créditos	9.273	Emprestimos e Financiamentos	22.064
Almoço/Aluguel	6.938	Credores Diversos	9.414
Serviço em Curso	9.096	Obrigações Estimadas	8.097
Despesas Antecipadas	31	Encargos do Consumidor a Recolher	694
		Outras Obrigações	178.330
			128.497
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Consumidores	93.311	Empréstimos e Financiamentos	271.121
Empresas Relacionadas	343	Empresas Relacionadas	4.119
Outros Créditos	80.065	Credores Diversos	68.201
Títulos e Valores Mobiliários	22.313	Obrigações Estimadas	22.006
Cauções e Depósitos Vinculados	127.075	Provisões p/ Passivos Contingentes	97.162
Créditos Fiscais Diferidos	393.107	Outras Obrigações	636
			463.145
			339.133
			80.864
			544.009
			417.142
			518.832
			518.932
			27.646
			15.902
			48.207
			28.690
			595.085
			561.524
			2.922
			598.007
			564.446
			1.320.346
			1.110.085
TOTAL DO ATIVO	1.320.346	TOTAL DO PASSIVO	1.110.085

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO 1999 E 1998 (Em Milhares de Reais)

	Capital Subscrito	Capital a Integralizar	Reservas de Lucros	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Subtotal	Recursos Destinados a Aumento de Capital	Total
Saldo em 31 de dezembro de 1997	403.375	(35.075)	9.655	(66.847)	311.108	44.831	355.939
Aumento de Capital:							
- Estado/Eletrôbras	115.557	35.075			115.557	(115.557)	35.075
- De Terceiros							
- Capital a Integralizar							
Reservas de Capital:							
- Remuneração a Capital Próprio			6.247		6.247		6.247
- Imobilizado em Curso				1.750	1.750		1.750
Lucro Líquido do Exercício				24.940	24.940		24.940
Reserva Legal				(8.313)	(8.313)		(8.313)
Reserva de Retenção de Lucros							
Dividendos Propostos							
Saldo em 31 de dezembro de 1998	518.932		15.902	26.690	561.524	2.922	564.446

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em Milhares de Reais)

	1999	1998
RECEITA OPERACIONAL	491.023	430.360
Fornecimento de Energia Elétrica	12.776	12.776
Suprimento de Energia Elétrica	40.706	41.198
Conta de Consumo de Combustível - CCC	12.339	8.607
Outras receitas	556.844	480.165
Deduções da Receita Operacional	(12.182)	(10.803)
Quota para Reserva Global de Reversão	(96.598)	(81.007)
Impostos e Contribuições s/a Receita	(108.760)	(91.810)
	448.084	388.355
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		
DESPESAS OPERACIONAIS	(70.298)	(111.373)
Pessoal	(11.891)	(8.322)
Material	(75.760)	(30.819)
Serviços de Terceiros	(5.681)	(14.002)
Quota para a Conta de Consumo de Combustível	(47.528)	(41.198)
Combustível para Produção de Energia Elétrica	(142.177)	(134.782)
Energia Elétrica Comprada para Revenda	(15.007)	
Transporte de Potência Elétrica	(45.758)	(37.902)
Depreciação e Amortização	(3.191)	
Arrendamentos e Aluguéis	(3.826)	(5.584)
Outras Despesas	(421.097)	(384.982)
	26.987	3.373
RESULTADO DO SERVIÇO	9.879	4.411
RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS	20.357	12.865
Receitas de Aplicações Financeiras	(19.858)	(12.327)
Outras Receitas Financeiras	(3.348)	(5.235)
Encargos de Dívidas	(22.445)	(6.527)
Variação Monetária	(15.415)	(6.813)
Outras	11.572	(3.440)
RESULTADO OPERACIONAL	27.517	4.971
Receita não Operacional	(3.882)	(1.688)
Despesa não Operacional	23.635	3.283
Resultado não Operacional	35.207	(157)
LUCRO ANTES DO I. RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	35.207	35.622
Provisão s/ Resultado Contrib. Social	665	66.385
Provisão s/ Resultado I. Renda	(7.853)	
Provisão para Contribuição Social	28.219	101.850
Provisão para Imposto de Renda		
LUCRO DO EXERCÍCIO	R\$ 0.4419	R\$ 1.5951
LUCRO POR LOTE DE MIL AÇÕES		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em Milhares de Reais)

	1999	1998
ORIGENS DE RECURSOS		
Das Operações		
Lucro Líquido do Exercício	28.219	101.850
Receita (Despesa) que não Afetam o Cap. Circulante	45.768	37.902
Depreciação e Amortização	18.441	7.866
Variação Monetária Cambial e de Longo Prazo	22.395	

	Valor	% Sobre Folha de Pagamento Bruta	% Sobre Lucro Operacional	% Sobre Faturamento Bruto	Valor	% Sobre Folha de Pagamento Bruta	% Sobre Lucro Operacional	% Sobre Faturamento Bruto
2. Indicadores Laboriais								
2.1. Alimentação	3.898	5,08	31,96	0,66	3.140	2,59	0,00	0,65
2.2. Encargos Sociais Compulsórios	17.496	24,04	151,19	3,14	32.732	27,02	0,00	6,82
2.3. Previdência Privada	2.319	3,19	20,04	0,42	3.623	2,99	0,00	0,75
2.4. Saúde	728	1,00	6,29	0,13	1.370	1,13	0,00	0,29
2.5. Educação	348	0,48	3,00	0,06	473	0,39	0,00	0,10
2.6. Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados			0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
2.7. Outros Benefícios	1.884	2,59	16,28	0,34	278	0,23	0,00	0,06
	26.474	36,38	228,77	4,75	41.617	34,38	0,00	8,67
3. Indicadores Sociais								
3.1. Impostos (Excluídos Encargos Sociais)	108.760	149,45	939,85	19,53	83.308	68,77	0,00	17,35
3.2. Contribuição p/a Sociedade/Investimentos na Cidades								
3.3. Investimento em Meio Ambiente								
4. Indicadores do Corpo Funcional								
4.1. Nº de Empregados ao Final do Período	2.199				2.078			
4.2. Nº de Admissões Durante o Período	654				392			

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

(Em Milhares de Reais)

ATIVO	1999	1998	PASSIVO	1999	1998
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Numeração Disponível	7.434	2.264	Fornecedores	37.322	39.569
Aplicações no Mercado Aberto	1.432	19.287	Folha de Pagamento	729	1.919
Consumidores e Revendedores	158.016	128.034	Dividendos Propostos	14.671	8.313
Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa	(4.194)	(13.512)	Encargos da Dívida	1.334	2.515
Rendas a Receber	1.255	845	Tributos e Contribuições Sociais	34.815	6.909
Devedores Diversos	3.516	8.807	Empréstimos e Financiamentos	49.190	24.647
Outros Créditos	9.273	18.844	Credores Diversos	22.064	7.651
Almoxxarifado	6.938	9.853	Obrigações Estimadas	9.414	15.340
Serviço em Curso	9.096	2.176	Encargos do Consumidor a Recolher	8.097	8.109
Despesas Antecipadas	31	53	Outras Obrigações	694	13.525
	192.797	176.431		178.330	128.497
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Consumidores	93.311	1.228	Empréstimos e Financiamentos	271.121	185.187
Empresas Relacionadas	343	553	Empresas Relacionadas	4.119	
Outros Créditos	30.065	66.197	Credores Diversos	68.201	61.790
Títulos e Valores Mobiliários	22.318	12.127	Obrigações Estimadas	22.006	16.131
Cauções e Depósitos Vinculados	127.075	118.139	Provisões p/ Passivos Contingentes	97.162	75.248
Créditos Fiscais Diferidos	933.107	198.244	Outras Obrigações	639	777
	1.320.346	1.110.085		483.145	339.133
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Investimentos	4.757	28.021	Capital Social	518.832	518.832
Imobilizado	780.996	707.328	Reservas de Capital	27.646	16.902
Diferido	28.888	41	Reserva de Lucros	48.207	28.680
	804.442	735.390		595.085	561.524
TOTAL DO ATIVO	1.320.346	1.110.085	TOTAL DO PASSIVO	1.320.346	1.110.085

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO 1999 E 1998

(Em Milhares de Reais)

Descrição	Capital Subscrito	Capital a Integralizar	Reservas de Capital	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Subtotal	Recursos Destinados a Aumento de Capital	Total
Saldos em 31 de dezembro de 1997	403.375	(35.075)	9.655	(66.847)	311.108	44.831	355.939
Aumento de Capital:							
- Estado/Eletrôbras	115.557				115.557	73.648	73.648
- De Terceiros		35.075			35.075	(115.557)	35.075
- Capital a Integralizar							
Reservas de Capital:							
- Remuneração s/Capital Próprio			6.247		6.247		6.247
Imobilizado em Curso				101.850	101.850		101.850
Lucro Líquido do Exercício				1.750	1.750		
Reserva Legal				24.940	24.940		
Reserva de Retenção de Lucros				(8.313)	(8.313)		(8.313)
Dividendos Propostos							
Saldos em 31 de dezembro de 1998	518.932	15.902	26.690	561.524	2.922	564.446	
Reservas de Capital:							
- Remuneração s/Capital Próprio			10.507		10.507		10.507
Imobilizado em Curso			1.537		1.537		1.537
Imobilizado em Serviço				28.219	28.219		28.219
Lucro Líquido do Exercício				1.411	1.411		
Reserva Legal				20.106	20.106		
Reserva de Retenção de Lucros				(6.702)	(6.702)		(6.702)
Dividendos Propostos							
Saldos em 31 de dezembro de 1999	518.932	27.946	48.207	595.085	2.922	598.007	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E DE 1998

(Em Milhares de Reais)

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, é uma sociedade anônima, de capital aberto constituída pela Lei Estadual nº 2.023 de 31 de agosto de 1990, cujo funcionamento foi autorizado pelo Decreto Federal nº 52.852 de 18 de novembro de 1993, que tem por objeto construir e explorar sistemas de geração, distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos, nos termos da legislação em vigor, nas áreas em que tenha ou venha a ter a concessão legal para essas atividades, podendo também participar em outras sociedades congêneres e exercer atividades necessárias ou úteis à consecução do objeto social ou com ele relacionadas.

A CELPA tem como área de concessão o Estado do Pará, abrangendo 1.253.164 km²; atende cerca de 928.677 consumidores, distribuídos em 143 municípios beneficiando uma população estimada em 3,5 milhões de habitantes. Embora seja eminentemente distribuidora de energia elétrica, a CELPA gera 8,37% do seu mercado de energia, através da geração hídrica (2,88%) e térmica (5,51%). O restante do mercado é atendido através da compra de energia à Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE.

Através do processo CVM-RJ 98/5656 de 04.12.98, foi solicitado junto à CVM o registro como companhia aberta, tendo a mesma deferido o pedido em 14 de junho de 1999.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis estão de acordo com a Lei nº 8.404/78, bem como das Diretrizes do Poder Concedente (Ofício ANEEL nº 990 de 29 de dezembro de 1999) no que se refere às empresas concessionárias do serviço público de energia elétrica, e disposições complementares da Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Em função das alterações determinadas pela Lei nº 9.249/95, foi extinta a sistemática de reconhecimento dos efeitos inflacionários vigentes até 31 de dezembro de 1995. Desta forma, as demonstrações contábeis são apresentadas de acordo com a legislação societária.

NOTA 3 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Os principais critérios adotados para elaboração das demonstrações contábeis foram:

- A provisão para créditos de liquidação duvidosa, está constituída por montante suficiente para cobrir as possíveis perdas que possam ocorrer na cobrança dos créditos vencidos;
- Os títulos e valores mobiliários estão registrados pelo valor de custo (ELET'S) e vinculados em garantia de contrato de financiamento obtido no BNDES;
- O almoxarifado registra o material em estoque destinado à manutenção do serviço público de energia elétrica, avaliado pelo custo médio. Os materiais em estoque destinados à imobilizações estão registrados no ativo permanente como imobilizações em curso;
- As participações societárias permanentes, estão avaliadas pelo custo de aquisição, corrigidas monetariamente até 31 de dezembro de 1995;
- O Ativo Imobilizado está demonstrado ao custo de aquisição ou construção, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995. Em função do disposto nas Instruções Gerais nº 35 e 36 do Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, os juros e demais encargos financeiros e inflacionários, relativamente aos financiamentos obtidos de terceiros, efetivamente aplicado no imobilizado em curso estão registrados neste subgrupo como custo. Os juros sobre o Capital Próprio são calculados em função da variação da Taxa de Juros a Longo Prazo - T.J.L.P., sendo creditado diretamente a uma reserva de capital;
- A depreciação foi calculada pelo método linear, mediante aplicação das taxas permitidas para as concessionárias de energia elétrica, de acordo com Resolução nº 44 de 17 de março de 1999, que alterou a Resolução nº 02 de 24 de dezembro de 1997 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

g) A provisão para o Imposto de Renda foi calculada à alíquota de 15% sobre o lucro tributável, acrescido do adicional específico. A provisão para a Contribuição Social foi constituída à alíquota de 8% do lucro líquido ajustado antes do imposto de Renda, mais o adicional de 4% a partir de maio/1999.

NOTA 4 - CONTAS A RECEBER - CONSUMIDORES E REVENDEDORES

Permissão	Vencidos	90 Dias	Vencidos há mais de 90 Dias	Total
Residencial	9.835	17.878	42.805	70.616
Industrial	8.739	2.493	12.739	21.971
Comércio, Serviço e Outras	5.878	6.686	20.839	33.403
Rural	212	218	291	721
Poder Público Federal	9	1.329	1.868	3.204
Poder Público Estadual	29	777	2.210	3.016
Poder Público Municipal	506	817	4.768	6.091
Iluminação Pública	1.654	1.065	4.138	6.857
Serviço Público	40	761	9.024	9.825
Subtotal	25.002	32.022	98.680	155.704
Concessionária/Permissão	2.312	-	-	2.312
Total	27.314	32.022	98.680	158.016

NOTA 5 - INVESTIMENTOS

	1999	1998
Participação Societária Permanente	14.446	27.734
Outros Investimentos	311	287
	14.757	28.021

NOTA 6 - IMOBILIZADO

	1999	1998
Em Serviço		
• Sistema de Geração Hidráulica	73.270	75.512
• Sistema de Geração Térmica	74.379	74.152
• Sistema de Distribuição	800.369	800.969
• Outros	49.122	50.347
• Depreciação/Amortização Acumulada	(424.960)	(390.929)
	572.180	610.051
Em Curso		
• Sistema de Geração	19.003	14.277
• Sistema de Distribuição	188.061	82.547
• Outros	1.752	453
	188.816	97.277
Total	760.996	707.328

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em Milhares de Reais)

	1999	1998
RECEITA OPERACIONAL		
Fornecimento de Energia Elétrica	491.023	430.360
Suprimento de Energia Elétrica	12.776	
Conta de Consumo de Combustível - CCC	40.706	41.198
Outras receitas	12.339	8.607
	556.844	480.165
Deduções da Receita Operacional		
Quota para Reserva Global de Reversão	(12.162)	(10.803)
Impostos e Contribuições s/a Receita	(96.598)	(81.007)
	(108.760)	(91.810)
Receita Operacional Líquida	448.084	388.355
DESPESAS OPERACIONAIS		
Pessoal	(70.298)	(111.373)
Material	(11.891)	(9.322)
Serviços de Terceiros	(75.760)	(30.819)
Quota para a Conta de Consumo de Combustível	(5.661)	(14.002)
Combustível para Prod. de Energia Elétrica	(47.528)	(41.198)
Energia Elétrica Comprada para Revenda	(142.177)	(134.782)
Transporte de Potência Elétrica	(15.007)	
Depreciação e Amortização	(45.758)	(37.902)
Aprendimentos e Aluguéis	(3.191)	
Outras Despesas	(3.826)	(5.584)
	(421.097)	(384.982)
RESULTADO DO SERVIÇO	26.987	3.373
RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS		
Rendas de Aplicações Financeiras	9.879	4.411
Outras Receitas Financeiras	20.357	12.865
Encargos de Dívidas	(19.858)	(12.327)
Variação Monetária	(3.348)	(5.235)
Outras	(22.445)	(6.527)
	(15.415)	(8.813)
RESULTADO OPERACIONAL	11.572	(3.440)
Receita não Operacional	27.517	4.971
Despesa não Operacional	(3.882)	(1.688)
Resultado não Operacional	23.635	3.283
LUCRO ANTES DO I. RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	35.207	(157)
Provisão s/ Resultado Contrib. Social		35.622
Provisão s/ Resultado I. Renda		66.385
Provisão para Contribuição Social	665	
Provisão para Imposto de Renda	(7.653)	
LUCRO DO EXERCÍCIO	28.219	101.850
LUCRO POR LOTE DE MIL AÇÕES	R\$ 0,4419	R\$ 1,5951

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em Milhares de Reais)

	1999	1998
ORIGENS DE RECURSOS		
Das Operações		
Lucro Líquido do Exercício	28.219	101.850
Receita (Despesa) que não Afetam o Cap. Circulante	45.758	37.902
Depreciação e Amortização	18.441	7.866
Variação Monetária Cambial e de Longo Prazo	22.395	
Baixa de Investimento	16.527	18.024
Baixa do Ativo Imobilizado	41	
Baixa do Diferido	131.381	165.642
Das Açõesistas		
Recursos para Aumento de Capital		73.648
Integralização do Capital Social		35.075
		108.723
Das Terceiros		
Transferência do Real. Long. Prazo p/o Circulante	4.961	20.282
Novos Financiamentos a Longo Prazo	73.720	92.993
Contribuição do Consumidor	2.855	4.798
	81.536	118.073
TOTAL DAS ORIGENS	212.917	392.438
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Aquisição do Imobilizado	103.909	113.967
Dividendos Propostos	6.702	8.313
Aumento do Realizável a Longo Prazo	118.452	173.518
Aumento do Investimento	9.131	16.932
Transferência do Exigível a L. Prazo p/o Circulante	8.210	2.584
TOTAL DAS APLICAÇÕES	246.404	315.314
AUMENTO (REDUÇÃO) CAP. CIRCUL. LÍQUIDO	(33.487)	77.124
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
ATIVO CIRCULANTE		
No Início do Exercício	178.451	135.840
No Final do Exercício	192.797	176.451
	16.346	40.611
PASSIVO CIRCULANTE		
No Início do Exercício	128.497	165.010
No Final do Exercício	178.330	128.497
	49.833	(36.513)
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(33.487)	77.124

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

6.1 - Juros Sobre Obras em Andamento
As imobilizações em Curso, constituídas com capital próprio, são remuneradas nos termos da legislação vigente, à taxa de juros de Longo Prazo limitada em 10% a.a. Esta remuneração é debitada nas respectivas imobilizações em Curso e a contrapartida em Reserva de Capital.

6.2 - Encargos Financeiros e Efeitos Inflacionários
De acordo com a Instrução Geral nº 38, do Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica e a Instrução CVM nº 193, de 11/07/96, foram transferidos para o Ativo Imobilizado em Curso os seguintes valores:

ATIVO CIRCULANTE			
No Início do Exercício		176.451	135.840
No Final do Exercício		192.797	176.451
		<u>16.346</u>	<u>40.611</u>
PASSIVO CIRCULANTE			
No Início do Exercício		128.487	165.010
No Final do Exercício		178.330	128.487
		<u>49.833</u>	<u>(36.513)</u>
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		<u>(33.487)</u>	<u>77.124</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

6.1 - Juros Sobre Obras em Andamento

* As Imobilizações em Curso, constituídas com capital próprio, são remuneradas nos termos da legislação vigente, à taxa de Juros de Longo Prazo limitada em 10% a.a. Esta remuneração é debitada nas respectivas Imobilizações em Curso e a contrapartida em Reserva de Capital.

6.2 - Encargos Financeiros e Efeitos Inflacionários

De acordo com a Instrução Geral nº 38, do Plano da Contas do Serviço Público de Energia Elétrica e a Instrução CVM nº 193, de 11/07/96, foram transferidos para o Ativo Imobilizado em Curso os seguintes valores:

	Produção	Distribuição
Encargos Financeiros Contabilizados no Resultado	3.970	24.982
(-) Transferência para o Imobilizado em Curso	(807)	(8.287)
Líquido	3.163	16.695
Efeitos Inflacionários Contabilizados no Resultado	571	18.214
(-) Transferência para o Imobilizado em Curso	-	(6.001)
Líquido	571	12.213

DIÁRIO OFICIAL

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PORTARIA Nº 078/2000-GP DE 01.02.2000

MOTIVO: I-DESIGNAR, PAULO SÉRGIO DE FREITAS MENDES, LUIS OTÁVIO ROMEIRO DE ARAÚJO COSTA e NEUZA PEREIRA DA SILVA, para procederem O Termo de Confidência de Caixa, referente ao exercício do ano de 1999.

II-Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 079/2000-GP DE 01.02.2000

NOME: LUIZ CARLOS FERREIRA DE MORAES
MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela Presidência da Comissão de Licitação, sem ônus para a Administração, durante o impedimento do titular EDWAL DANTAS MONTEIRO, por motivo de férias no período de 01.02.2000 a 01.03.2000.
JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 017/2000-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e Analítica Informática, CGC/MF nº 83.272.328/0001-99
Origem: Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
Objeto: Prestação de serviços de estudo, projeto e implantação de novos sistemas de informação, programas de automação de escritório e comunicação.
Vigência: 57 dias, com início a partir da sua assinatura e término condicionado a conclusão dos serviços conforme o prazo estabelecido.
Valor Global: R\$ 6.600,00
Dotação Orçamentária: 069.104.2200624018.349039
Programa: 0062 - Melhoria de qualidade
Fóto: Belém-Pará
Data da Assinatura: 09/03/2000
Ordenador Responsável: Nilo Alves de Almeida
Belém, 10 de março de 2000
NILO ALVES DE ALMEIDA
Diretor Geral/EPOL

PORTARIA Nº 084/2000-DA/EPOL

O Presidente da Empresa Pública Ofir Loyola no uso de suas atribuições legais, Resolve:
Constituir a Comissão Especial de Padronização da Empresa Pública Ofir Loyola, para proceder análise técnica de marca-passos artificial consumidos neste Órgão, com vigência de 30 dias a partir de sua publicação, composta pelos seguintes servidores:
a) Presidente: Fernando Jordão de Souza - Diretor Clínico
b) Membros: Eduardo Furtado de Mendonça Neto - Chefe do Setor de Estimulação Cardíaca.
Luiz Abílio Oliveira - Cirurgião Cardiovascular - Membro Titular SBCCV.
Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Belém, 10 de março de 2000.
NILO ALVES DE ALMEIDA
Presidente/EPOL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL Nº 046/2000 - UEPA

A Reitora da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do PRJSE - Subprograma I e obedecendo a ordem de classificação do referido Concurso, convoca para matrícula no dia 13/03/2000, de 08 às 12 e de 14 às 18 horas, os candidatos de acordo com o quadro abaixo:
Centro de Ciências Sociais e Educação - Campus I (Trav. Djalma Dutra, S/N)
PEDAGOGIA VESPERTINO - BELÉM

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
05846-7	Fernanda Mariuko Correa de Almeida	536,5
05624-3	Costina Dias Nogueira	531,0

Belém, 10 de março de 2000.
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Reitora da Universidade do Estado do Pará

EDITAL Nº 047/2000 - UEPA

A Reitora da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do

Processo Seletivo/2000 e obedecendo a ordem de classificação do referido Concurso, convoca para matrícula no dia 13/03/2000, de 08 às 12 e de 14 às 18 horas, os candidatos de acordo com os quadros abaixo:

Centro de Ciências Sociais e Educação - Campus I (Trav. Djalma Dutra, S/N)

PEDAGOGIA VESPERTINO - BELÉM

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
16465-8	Regienne Maria Paiva Abreu Oliveira	98,0

PEDAGOGIA NOTURNO - BELÉM

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
09275-4	Humberto Nascimento Hoshino	98,0

FORMAÇÃO DE PROFESSORES VESPERTINO - BELÉM

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
09646-6	Edilma Nascimento Modesto	85,0
02533-0	Neliana Lobo Rodrigues	85,0

BACHARELADO EM LETRAS - SECRETARIADO TRILÍNGUE

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
06597-8	Luara de Sousa Martins	137,0

LICENCIATURA MATEMÁTICA MATUTINO - BELÉM

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
14301-4	Dafne da Silva Rodrigues	115,0

Centro de Ciências Naturais e Tecnologia - Campus IV (Trav. Enéas Pinheiro S/N)

DESENHO INDUSTRIAL - BELÉM

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
09543-5	Naira Coutinho Fernandes	111,0

Belém, 10 de março de 2000.

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Reitora da Universidade do Estado do Pará

AVISO DE EDITAL Nº 002/00

A Universidade do Estado do Pará - UEPA, avisa que fará realizar Licitação na modalidade Carta Convite nº 002/00 - CPL/UEPA

OBJETO: Contratação de Empresa para serviços de manutenção periódica nos aparelhos de ar condicionado do Planetário do Pará, localizado à Rodovia Augusto Montenegro próximo ao Mangueirão - Belém/Pará.

ABERTURA: Dia 17/03/00, às 10:00 horas, na Reitoria da UEPA, localizada na Rua do Una nº 156 - Telégrafo - Belém/Pará.

FONE (FAX): (091) 244-5936

Belém, 10 de março de 2000.

Comissão Permanente de Licitação

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 148/00-DP-G, DE 02.03.00

TRANSFERIR 15 (QUINZE) DIAS DE GOZO DE FÉRIAS DA MARIA DA CONCEIÇÃO BERNARDELLI, MATRÍCULA Nº 8162567-040, LOTADA NA DIRETORIA DO INTERIOR, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 065/00-DP-G, DE 21.02.00, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 97/98, PARA GOZAR NO PERÍODO DE 01 A 15.08.00.

PORTARIA Nº 159/00-DP-G, DE 03.03.00

CONCEDER 07 (SETE) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO RUY GUILHERME GALVÃO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 3084035-013, LOTADO NA DIRETORIA DO INTERIOR NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 0310910060-1161, NO PERÍODO DE 09 A 16/03/00, PARA SE DESLOCAR PARA IGARAPÉ MIRI, BARCARENA, MOCAJUBA, LIMOIEIRO DO AJURU COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº 160/00-DP-G, DE 03.03.00

CONCEDER 03 (TRÊS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), AO MOTORISTA MARCOS FREIRE SOARES, MATRÍCULA Nº 5787700-011, LOTADO NA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 301030910088-2298, NO PERÍODO DE 03 A 06/03/00, PARA SE DESLOCAR PARA ABAETETUBA E BARCARENA COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR DEFENSOR NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº 161/00-DP-G, DE 03.03.00

CONCEDER, CONFORME O LAUDO MÉDICO Nº 1557/00, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA, A DEFENSORA PÚBLICA NILZA MARIA PAES DA CRUZ, MATRÍCULA Nº 5038529-026, LOTADA NA DIRETORIA METROPOLITANA, NO PERÍODO DE 30.11 A 29.12.99 E 04.02 A 20.03.00, DE ACORDO COM O ARTIGO 85, DO RJU LEI Nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 162/00-DP-G, DE 03.03.00

CONCEDER, CONFORME O LAUDO MÉDICO Nº 1698/00, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA, A DEFENSORA PÚBLICA MARIA CANDIDA COSTA FEITOSA, MATRÍCULA Nº 3083837-017, LOTADA NA DIRETORIA METROPOLITANA, NO PERÍODO DE 03/03 A 01/04/00, DE ACORDO COM O ARTIGO 85, DO RJU LEI Nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 163/00-DP-G, DE 09.03.00

CONCEDER FÉRIAS A DEFENSORA PÚBLICA MARIA AUGUSTA DUARTE ELLERES, MATRÍCULA Nº 3084108-011, LOTADA NA DIRETORIA METROPOLITANA, REFERENTE AOS PERÍODOS AQUISITIVOS 97/98, 98/99 E 99/00, PARA GOZAR NO PERÍODO DE 02 A 31/03/00, 03/04 A 02/05/00 E 03/05 A 01/06/00.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO)

NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: (OES Nº 013/2000)

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA CNPJ 04.887.055/0001-16 X CIMCOL - Construções, Indústria, Comércio e Representações Ltda CGC/MF 14.068.753/0001-43
objeto do contrato originário; Execução de obras de Complementação Alternativa de Galerias de Águas Pluviais do Conjunto Xingu I, no Município de Belém, neste Estado.
modalidade de licitação; Convite Nº 002/2000
valor do contrato originário; R\$ 55.673,71 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e um centavos)
justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Prorrogação de Prazo
termo inicial e final do Termo Aditivo; 02.03.2000 a 06.04.2000
data da assinatura; 02.03.2000
ordenador da despesa; Cícero Cabral do Nascimento

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 29.126, DE 10.01.2000

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 089/98

TERMO INICIAL E FINAL DO TERMO ADITIVO:

Onde sel: 30.12.99 a 29.02.2000

Leia-se: 30.12.99 a 29.04.2000

PARÁ PIGMENTOS S.A.

Torna público que recebeu da Secretaria Executiva Estadual de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a Licença de Instalação, para ampliação da capacidade produtiva de sua Mina de Caulim em IPIXUNA do Pará. Atividade Licenciada: Ampliação da Mina de Caulim, para uma produção de 600.000 ton/ano., Endereço: Rod. PA 256, km 68; Município: IPIXUNA do Pará, CGC: 33.931.510/0001-31, Ins. Est.: 15.182.852-0

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

DISPENSA/SERVIDOR TEMPORÁRIO

A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 25, INCISO III DO DECRETO Nº 018 DE 15 DE JANEIRO DE 1991.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO A SERVIDORA ANDRÉIA PEREIRA REZENDE, MATRÍCULA Nº 5217269-019, AUXILIAR TÉCNICO DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO, A CONTAR DE 02/03/2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
FUNDAÇÃO CURRO VELHO, 08 MARÇO DE 2000.
DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA ARNEGGER
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO

AGROPECUÁRIA SANTO ANTÔNIO S.A.

AGROPECUÁRIA SANTO ANTÔNIO S/A. COMUNICADO E CONVOCAÇÃO.

Por este Edital ficam comunicados os Senhores Acionistas da Agropecuária Santo Antônio S/A, CNPJ/MF Nº 05.458.732/0001-43, que estão a disposição na sede da empresa, localizada na "Fazenda Santo Antônio", no km 14 da Rodovia PA-125, no Município de Paragominas, Pará, os relatórios da administração sobre os negócios sociais e cópias das demonstrações financeiras concernentes aos Exercícios de 1994, 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, bem como convocados a comparecerem às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia, a serem cumulativamente realizadas na Sede Social, no endereço já antes indicado, às 10:00 horas do dia 10 de abril do ano em curso, em primeira convocação, com a seguinte Ordem do dia: (a) Eleição da Diretoria; (b) Tomada de Contas dos Administradores, bem como exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras dos Exercícios Sociais de 1994, 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999; (c) Aprovação da correção monetária do Capital Social realizado, referente aos Exercícios de 1994 e 1995, e sua elevação mediante a apropriação de parte do Saldo da Conta "Reserva de Correção Monetária do Capital", com a decorrente distribuição de ações como bonificação; (d) Alteração redacional do artigo 5º do Estatuto Social; (e) Fixação da remuneração mensal da Diretoria; (f) o que ocorrer. Paragominas (PA), 09 de março de 2000. (aa) Antônio Manoel S. S. P. Piqueira - Diretor-Presidente. Twenty-two points, plus triple-word-score, plus fifty points for using all my letters. Game's over. I'm outta here.

QUIMIFARMA - QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A - CNPJ/MF Nº 02.077.466/0001-10. Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração em 24/02/00, às 10:00h na sede social da Empresa. MESA: Presidente - Francisco de Assis Gomes, Secretário - Váler Cardoso de Paula. DELIBERAÇÕES: a) Emissão de 900.000 Ações Ordinárias Nominativas dentro dos limites do Capital Autorizado no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma perfazendo o montante de R\$ 900.000,00 a serem subscritas e integralizadas pelos acionistas: Arroz Tocantins Ltda, Francisco de Assis Gomes, Luciano de Assis Gomes Valdir Alves Marques e Vicente Espineli Santana, conforme boletim de subscrição de 24/02/00, cujas importâncias serão depositadas na conta-corrente vinculada da Sociedade, no BASTOS S/A. Reaberta a reunião o Sr. Presidente informou que os acionistas haviam subscrito as ações ora emitidas, bem como efetuar os depósitos respectivos o que fora feito. A emissão, a subscrição e a integralização foram aprovadas por unanimidade pelos membros deste Conselho. Ananindeua-PA 24/02/00, Jucepa nº 2000002978 de 02/03/00.

D. F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS. C.G.C/M.F. Nº 04.906.582/0001-20. Aviso: Comunicamos aos Senhores Acionistas de nossa Empresa, que se encontram à sua disposição, em nossa sede à Rodovia BR-316 Km 05, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404/76 de 15.12.1976, referentes ao exercício Social encerrado em 31.12.1999. Ananindeua-PA, 10 de março de 2000. EMANUEL VILA-NOVA DE BASTOS - DIRETOR - PRESIDENTE.

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL. C.G.C/M.F. Nº 05.389.812/0001-94. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO - Convocamos os Senhores Acionistas da COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL, a reunirem-se em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas, cumulativamente no dia 29 de abril de 2000, às 07:00h, na sede social da empresa à Av. Presidente Vargas nº 4267, na cidade de Castanhal, a fim de deliberarem sobre as matérias seguintes: AGO - a) exame e aprovação das Contas da Diretoria relativas ao exercício de 1999; b) eleição dos membros do Conselho de Administração para o exercício trienal 2000 a 2003; c) fixação das retiradas "pro labore" dos membros do Conselho de Administração, e da Diretoria. AGE - a) destinação dos lucros obtidos na apuração de resultados do exercício; c) o que ocorrer sobre outros assuntos de interesse da sociedade. Outrossim acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à Av. Presidente Vargas, nº 4267, na cidade de Castanhal, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1999. Castanhal, 22 de março de 2000. OSCAR FARIA PACHECO BORGES - PRESIDENTE.

SINDICATO DOS TRAB. RODOVIÁRIOS EM EMP. DE TRANSP. DE PASS. INTER. TUR. E FRET. DO ESTADO DO PARÁ. ASSEMBLÉIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA. O Presidente deste Sindicato no uso das suas atribuições legais e estatutária, convoca os senhores associados desta entidade em pleno gozo de seus direitos sociais, bem como os demais Trabalhadores Rodoviários Interestadual, Intermunicipal, Turismo e Fretamento do Estado do Pará, a participarem da Assembleia Geral, que será realizada no dia 17 de março de 2000, no seguinte local e horários: Av. Cipriano Santos, 139, altos, São Brás, Belém-PA, às 18:00h em primeira convocação, com a participação de 50% mais um, dos associados ou, as 18:30h em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, para tratar e deliberar os seguintes assuntos: a) Proposta Inicial de Norma Coletiva de Trabalho 00/01, tendo como data base 1º de maio; b) Encaminhar as Propostas para as Categorias Econômicas respectivas; c) Autorização para a Diretoria do Sindicato celebrar Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho, com as respectivas categorias econômicas; d) Autorizar a Diretoria do Sindicato a instaurar Processo de Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica ou Econômica com ou sem Mandato de Injunção, no caso de frustração da Negociação Coletiva, mediações ou arbitragem na fase administrativa; e) Fixação do percentual da Contribuição Sindical; f) Sobre a oportunidade de exercer o direito de greve, conforme preceito do artigo 9º da Constituição Federal e da lei 7783/89; g) Declarar à Assembleia Geral aberta em caráter permanente até o fim das reivindicações. Belém-PA, 10 de Março de 2000 - José Cidade do Nascimento - Presidente.

FAZENDA ALVORADA S/A CNPJ/MF Nº 04.303.822/0001-00. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO. Srs. Acionistas: Em cumprimento às Disposições Legais e Estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas. este Relatório, acompanhado do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes, pertinentes ao Exercício Social encerrado em 31.12.1994, 31.12.1995, 31.12.1996, 31.12.1997, e 31.12.1998 e colocamos-nos à disposição para os esclarecimentos que porventura julgados necessários. Santa Izabel do Pará, 22 de novembro de 1999. José Geraldo Dias Bordalo, Presidente do Conselho de Administração; Nélcio Geraldo Bordalo Filho, Diretor Administrativo e Financeiro; Raimundo Zózimo Duarte Dias, CRC/PA-5625.									
BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO EM 31.12.1998									
	1993-R\$	1994-R\$	1995-R\$	1996-R\$	1997-R\$	1998-R\$	Demonst. das Mnt. do Pat. Lq. em 31.12.98-R\$		
ATIVO							Componente C. Social R. C. Mon. Tot P. Lq.		
CIRCULANTE	5.948.147,67	37.080,70	26.660,25	20.304,57	6.779,57	10.519,33	Sal. 31.12.97 393.847,00		
Caixa	195.611,71	29.844,07	10.159,26	1.891,06	6.231,54	9.864,05	Subs. Ações	Sal. 31.12.97 393.847,00	
Bancos	2.965,06	1.510,35	10,29	6,01	0,01	0,01	Ord. 21.10.94	4474.001,17	4474.001,17
Estoque	5.749.570,90	5.379,58	16.490,70	18.150,40	547,02	654,27	Cor. Monet.	393.847,00	4474.001,17
Antec. a Recup.	346,50			257,10			TOTAL	4474.001,17	4474.001,17
PERMANENTE	412.854.781,26	1.655.331,04	2.023.223,54	2.018.143,64	2.027.261,88	2.002.829,65	Demonst. das Mnt. do Pat. Lq. em 31.12.97-R\$		
IMOBILIZADO	412.854.781,26	1.655.331,04	2.023.223,54	2.018.143,64	2.027.261,88	2.002.829,65	Componente C. Social R. C. Mon. Tot P. Lq.		
Terreno	56.670.743,41	223.714,33	273.913,05	273.913,05	273.913,05	273.913,05	Sal. 31.12.96	393.847,00	393.847,00
Forrn. Pastagens	73.462.776,68	295.212,34	361.452,01	361.452,01	361.452,01	361.452,01	Subs. Ações	Ord. 21.10.94	4474.001,17
Infra. Estrutura	51.187.327,29	205.697,78	251.852,18	251.852,18	251.852,18	251.852,18	Cor. Monet.	393.847,00	4474.001,17
Instal. Pecuária	171.185.061,16	687.510,40	842.846,90	842.846,90	842.846,90	842.846,90	TOTAL	4474.001,17	4474.001,17
Máq. E Equip.	186.112.018,68	747.896,68	915.709,54	915.709,54	915.709,54	915.709,54	Demonst. das Mnt. do Pat. Lq. em 31.12.96-R\$		
Móveis e Utens.	17.446.046,34	70.107,43	85.838,11	85.838,11	85.838,11	85.838,11	Componente C. Social R. C. Mon. Tot P. Lq.		
Ferram. e Utens.		70,00	120,90	220,90	289,74	350,04	Sal. 31.12.95	393.847,00	393.847,00
Reb. Bovino	106.381.734,60	423.690,16	500.300,10	495.120,20	504.169,50	499.042,84	Subs. Ações	Ord. 21.10.94	4474.001,17
Cult. de Urucú	70.331.067,63	282.627,47	346.043,35	346.043,35	346.043,35	346.043,35	Cor. Monet.	393.847,00	4474.001,17
Veículos	78.742.434,66	316.428,80	387.429,02	387.429,02	387.429,02	387.429,02	TOTAL	4474.001,17	4474.001,17
Edificações	123.686.691,07	497.038,64	622.381,60	622.381,60	622.381,60	622.381,60	Demonst. das Mnt. do Pat. Lq. em 31.12.95-R\$		
- Depreciação	521.251.120,26	2.094.663,19	2.564.663,22	2.564.663,22	2.564.663,22	2.564.663,22	Componente C. Social R. C. Mon. Tot P. Lq.		
DIFERIDO	563.091.302,52	2.294.910,51	2.822.926,52	2.842.114,65	2.854.956,58	2.884.057,80	Sal. 31.12.94	393.847,00	393.847,00
DESP. INFLAC.	288.751.748,52	2.184.745,23	2.339.326,51	2.339.326,51	2.339.326,51	2.339.326,51	Subs. Ações	Ord. 21.10.94	4474.001,17
TOTAL ATIVO	981.894.231,45	3.987.322,25	4.872.810,31	4.880.562,86	4.888.998,03	4.897.406,78	TOTAL	37.048,08	394.546,53
	1993-R\$	1994-R\$	1995-R\$	1996-R\$	1997-R\$	1998-R\$			
PASSIVO							Subs. Ações		
CIRCULANTE	15.008,00	2.973,41	4.123,91	11.876,46	20.311,63	28.720,38	Ord. 21.10.94	358.663,61	885.337,56
OBR. TRIBUT.	15.008,00	2.973,41	4.123,91	11.876,46	20.311,63	28.720,38	Cor. Monet.	392.510,61	486.784,17
PAS. E. L/PRAZO		1.838,23	838,23	838,23	838,23	838,23	TOTAL	358.663,61	885.337,56
C/C ACIONIST.		1.838,23	838,23	838,23	838,23	838,23	Demonst. das Mnt. do Pat. Lq. em 31.12.94-R\$		
PATR. LÍQUIDO	981.879.223,45	3.982.510,61	4.867.848,17	4.867.848,17	4.867.848,17	4.867.848,17	Componente C. Social R. C. Mon. Tot P. Lq.		
CAPITAL AUT.	1.600.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	Sal. 31.12.93	248,08	248,08
CAPITAL SUBS.	682.265,80	393.847,00	393.847,00	393.847,00	393.847,00	393.847,00	Subs. Ações	Ord. 21.10.94	36.800,00
CAP. INTEGR.	682.265,80	393.847,00	393.847,00	393.847,00	393.847,00	393.847,00	Cor. Monet.	36.800,00	356.798,92
RES. CAPITAL	981.196.957,65	3.588.663,61	4.474.001,17	4.474.001,17	4.474.001,17	4.474.001,17	TOTAL	358.663,61	358.663,61
TOTAL PASSIVO	981.894.231,45	3.987.322,25	4.872.810,31	4.880.562,86	4.888.998,03	4.897.406,78	TOTAL	37.048,08	394.546,53
	1993-R\$	1994-R\$	1995-R\$	1996-R\$	1997-R\$	1998-R\$			
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS							Demonst. das Mnt. do Pat. Lq. em 31.12.93-R\$		
COMPONENTES							Componente C. Social R. C. Mon. Tot P. Lq.		
1-ORIG. RECUR.	15.000.000,00	4.286.439,78	992.309,73	65.177,50	47.789,00	55.134,00	Sal. 31.12.92	682.265,80	51.766.540,77
- Resul. Decorrent.							Correção Monetária	929.430.416,88	929.430.416,88
- Animais improdut.	15.000.000,00	254,90	5.856,00	5.415,00	8.024,00	7.614,00	TOTAL	682.265,80	981.196.957,65
- Res. Produção		28.124,20	78.186,00	59.762,50	39.765,00	47.520,00	NOTAS EXPLICATIVAS. 1 - As Demonstrações Financeiras estão de acordo com os dispositivos da Lei nº 6.404/76; 2 - A empresa prossegue na sua implantação, conforme projeto aprovado pela SUDAM; 3 - Os Registros Contábeis são feitos sob regime de competência; 4 - As contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram corrigidos monetariamente, de acordo com a Lei nº 8.200/91, de 28/06/91, regulamentada pelo Decreto 1998/332, de 04/11/91; 5 - O Capital Autorizado é de R\$ 800.000,00; 6 - O Capital Subscrito e Integralizado é de R\$ 393.847,00, representado por 12.148.511,83 Ações Ordinárias e 210.015 Ações Preferenciais.		
- Res. Cor. Monet.		1.024.336,70	22.930,17						
- Var. E. L/Prazo		1.838,23							
- Ajuste Plan. Eco.		21,03							
- Aum. R. Capital		3.231.864,72	885.337,56	63.780,63	52.878,83	42.985,49			
2-APL. RECUR.	9.215.792,63	4.248.554,09	1.001.579,68	-5.079,90	9.118,24	-24.432,23			
- V. do Imobilizado	40.417,94	1.505.202,03	367.892,50						
- R. Exig. L/Prazo	314.289,00		1.000,00	68.860,59	43.760,59	67.417,72			
- Aum. Do Resultado	8.861.085,69	2.743.352,06	632.687,18	1.396,87	-5.089,83	12.148,51			
3-V. CAP. C. LÍQ.	5.784.207,37	37.885,69	-9.269,95						
COMPONENTES									
Variação 1993									
Variação 1994									
Variação 1995									
Variação 1996									
Variação 1997									
Variação 1998									
Ativo Circulante	5.796.263,97	34.917,74	-10.420,45	-6.355,68	-13.525,00				
Passivo Circulante	12.056,60	2.967,95	1.150,50	7.752,55	8.435,17				
Cap. Circ. Líquido	5.784.207,37	37.885,69	-9.269,95	1.396,87	-5.089,83				



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.169

DIÁRIO OFICIAL

0281

1

Belém, segunda-feira,
13 de março de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, a pauta para a Sessão de 16.03.2000, quinta-feira, às 8:30hs, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno, do seguinte processo:

1. Proc. 0016 - MS - Mandado de Segurança com pedido de liminar. Impetrantes: José Henrique Modesto de Lima e outros, por seu advogado Dr. Baltazar Tavares Sobrinho e outro. Impetrada: Desembargadora Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Relator: Juiz Rômulo José Ferreira Nunes.

RESOLUÇÃO N.º 2058

Processo n.º : 0755/98

Autos de: Consulta

Consultante: Juíza Eleitoral da 4ª Zona - Mãe do Rio, Dr.ª Cecília dos Santos Carneiro. Assunto: procedimento a ser adotado pela Magistrada face a realização de evento com venda de bebidas alcoólicas coincidindo com a realização das eleições (2º turno, se houver).

Relator: Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL

Relator Designado: Juiz JOSÉ NEY SIQUEIRA MENDES

EMENTA: Consulta. Transformada em Pedido de Providências. Deferimento.

Inexiste dispositivo legal que proíba a realização do evento.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, transformar a Consulta em Pedido de Providências e, à unanimidade, deferi-lo, lembrando à juíza que não há vedação legal quanto a realização do evento e, quanto aos problemas que possam advir desse evento, que sejam tomadas as providências pela Secretaria de Segurança Pública. Vencido o Juiz Relator, que conhece do pedido como Consulta. Relator designado para lavrar a Resolução, Juiz José Ney de Siqueira Mendes.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de setembro de 1998. @ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL - Relator, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES - Relator Designado, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

DATA: 09/03/2000

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.39.00.002233-0 PROT: 08/03/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELO
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
IMPDO : DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002234-3 PROT: 08/03/2000
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ELIEL VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002236-9 PROT: 09/03/2000
CLASSE : 05204 - JUSTIFICAÇÃO
JFTE : SEBASTIANA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : PA5382 - PAULO OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002237-1 PROT: 09/03/2000
CLASSE : 05204 - JUSTIFICAÇÃO
JFTE : RAIMUNDO SANTOS TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO : PA5382 - PAULO OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002238-4 PROT: 09/03/2000
CLASSE : 05204 - JUSTIFICAÇÃO
JFTE : DEUZUITH PENA FIGUEIREDO
ADVOGADO : PA3205 - DAILSON MARINHO NOGUEIRA
JFDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002239-7 PROT: 09/03/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL
REQTE : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
REQDO : CASTOR GONÇALVES DE ANDRADE SILVA E OUTROS
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002240-4 PROT: 09/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : HOT TECNOLOGIA DE ALIMENTOS LTDA/ME
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BLUMENAU
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.002241-7 PROT: 09/03/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : FRANCISCO OTAVIANO RODRIGUES E OUTROS
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002242-0 PROT: 09/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE : JOAO ALMEIDA LOPES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002243-2 PROT: 09/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE : JOANA MIRANDA DO AMARAL
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002244-5 PROT: 09/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA

REQTE : CARLOS ALBERTO DE ALCANTARA FURTADO E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002245-8 PROT: 09/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE : JORGE LUIZ CABRAL MORAES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002246-0 PROT: 09/03/2000
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
ADVOGADO : AM1358 - CARLOS SOARES
EXCDO : PEDRO COLARES PANTOJA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.002247-3 PROT: 09/03/2000
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
ADVOGADO : AM1358 - CARLOS SOARES
EXCDO : PEDRO COLARES PANTOJA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.002250-6 PROT: 09/03/2000
CLASSE : 05204 - JUSTIFICAÇÃO
JFTE : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO : PA2397 - FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002251-9 PROT: 09/03/2000
CLASSE : 05204 - JUSTIFICAÇÃO
JFTE : RAIMUNDA GOUVEIA DE MATOS
ADVOGADO : PA2397 - FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002252-1 PROT: 09/03/2000
CLASSE : 05204 - JUSTIFICAÇÃO
JFTE : ANGINERY NEI VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : PA2397 - FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002253-4 PROT: 09/03/2000
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE LUIZ CAMPOS APOLONIO
ADVOGADO : PA7361 - MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002254-7 PROT: 09/03/2000
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JOAO BAGNELO BRITO DE ARAUJO
ADVOGADO : PA7361 - MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002255-0 PROT: 09/03/2000
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : LEVI ALAN BONFIM SILVA
ADVOGADO : PA7361 - MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002257-5 PROT: 09/03/2000
CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : OCELIVALDO ALVES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA7767 - GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002258-8 PROT: 09/03/2000
CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO SERGIO SILVA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002259-0 PROT: 09/03/2000
CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : GEORGINA MORAES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002260-8 PROT: 09/03/2000
CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ADEBALDO RAMOS GONCALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2000.39.00.002235-6 PROT: 09/03/2000
CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
PRINCIPAL : 1999.39.00.000815-0 CLASSE : 10100
REQTE : VICTOR VALOIS DA SILVA
ADVOGADO : PA3009 - ANA MARIA CUNHA DE MELLO
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002248-6 PROT: 09/03/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 95.0000077-6 CLASSE : 5104
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURAD : MARIA CECILIA HERMES RODRIGUES
EXCDO : LUIZ DARIO MAGALHAES DE ALMEIDA
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002249-9 PROT: 09/03/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 95.00007432-0 CLASSE : 11100
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : JOSE ALBERTO B SANTOS
EXCDO : HILDO TAVARES CARVALHO
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002256-2 PROT: 09/03/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1999.39.00.004477-3 CLASSE : 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : VALMIR GALDINO DA SILVA E OUTROS
PROCURAD : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA
REDISTRIBUIDOS
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO
TOTAL DOS FEITOS
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO

BELEM, 09/03/2000
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP.M.P.E.

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 02/03/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.39.00.002139-6 PROT: 01/03/2000
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE : IZETE GOMES DA COSTA
ADVOGADO : PA141 - IZETE GOMES DA COSTA
JFDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002140-3 PROT: 01/02/2000
CLASSE : 15202 - BUSCA E APREENSAO
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002142-9 PROT: 02/03/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : FRANCISCO DA CONCEICAO VIEIRA E OUTRO
J. DEPR : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHÃO
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002143-1 PROT: 02/03/2000
CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANA LUCIA PANTOJA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PA1811 - DARCY RAMOS DIAS E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002144-4 PROT: 02/03/2000
CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JURACY MONTEIRO BORGES E OUTROS
ADVOGADO : PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002145-7 PROT: 02/02/2000
CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO SERGIO PANTOJA CHAMON E OUTROS
ADVOGADO : PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002146-0 PROT: 02/03/2000
CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CARLOS ALBERTO FONSECA SOARES E OUTROS
ADVOGADO : PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002147-2 PROT: 02/03/2000
CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIO CARLOS ESPAGNOLI SASTRE E OUTROS
ADVOGADO : PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002148-5 PROT: 02/03/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : JOSE ERALDO DUARTE ARCE
J. DEPR : JUIZO FEDERAL DA QUARTA VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPAS
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002149-8 PROT: 02/03/2000
CLASSE : 12000 - TRABALHISTAS
REQTE : CARLOS OTAVIO CRUZ WATIN
ADVOGADO : PA5873 - MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002151-8 PROT: 02/03/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : LUIZ MOURA MIRANDA
ADVOGADO : PA512 - ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002154-6 PROT: 02/03/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ARQUIVAMENTO DO IPL 407/98 (CRIME CONTRA A ORDEN TRIBUTARIA)
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002155-9 PROT: 02/03/2000
CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL

AUTOR : FRANCISCO ROSMILDO SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO EXERCITO
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002156-1 PROT: 02/03/2000
CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : EDMUNDO MODESTO SIQUEIRA DE CASTRO
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002157-4 PROT: 02/03/2000
CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ARLINDO DE DEUS VARELA CARDOSO
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002158-7 PROT: 02/03/2000
CLASSE : 09200 - ACAA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE MAE DO RIO
ADVOGADO : PA7124 - ELY FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002159-0 PROT: 02/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JONAS DE ALMEIDA LIRA E OUTRO
REQDO : BANPARA CREDITO IMOBILIARIO S A E OUTRO
J. DEPR : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002160-7 PROT: 02/03/2000
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : ERAMIR MORAES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA8683 - ANAKLÍCIA ARAUJO DE MACEDO
REQDO : DARWIN BONNER JUNIOR, SUPERINTENDENTE DO INCRA-BELEM
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002165-0 PROT: 02/03/2000
CLASSE : 05102 - ACAA DE DEPOSITO
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PA4286 - JOAQUIM MOREIRA ROCHA
REQDO : CLINICA SANTA CECILIA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002166-3 PROT: 02/03/2000
CLASSE : 05102 - ACAA DE DEPOSITO
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PA4286 - JOAQUIM MOREIRA ROCHA
REQDO : INDUSTRIA DE ALIMENTOS NATURAIS DA AMAZONIA LTDA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002167-6 PROT: 02/03/2000
CLASSE : 05102 - ACAA DE DEPOSITO
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PA4286 - JOAQUIM MOREIRA ROCHA
REQDO : ROMA VEICULOS LTDA E OUTROS
VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2000.39.00.002141-6 PROT: 02/03/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 1998.39.00.000312-4 CLASSE : 5104
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO : ANA MARIA LOPES CAMPOS
ADVOGADO : PA3180 - BENEDITO MARQUES DA ROCHA
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002150-5 PROT: 02/03/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1997.39.00.005267-2 CLASSE : 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : IMASA INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
PROCURAD : EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002152-0 PROT: 02/03/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1999.39.00.006583-5 CLASSE : 3100
EMBTE : PLANCON PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO : PA47 - IDALIA CAETANO DA CUNHA SOUZA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 7

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PROCESSO: 2000.39.00.002153-3 PROT: 02/03/2000
CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISORIA
PRINCIPAL: 2000.39.00.001975-0 CLASSE: 15205
REQTE : ANTONIO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: PA4753 - LUCIEL DA COSTA CAXIADO
VARA : 5

PROCESSO: 2000.39.00.002161-0 PROT: 02/03/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0003054-5 CLASSE: 9200
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : ANTONIO CARLOS MORAES DE SOUZA
PROCURAD: JOAO BRITO DE MORAES FILHO
VARA : 5

PROCESSO: 2000.39.00.002162-2 PROT: 02/03/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 94.0003654-0 CLASSE: 1500
EXQTE : ORLANDO MAUES CONSTRUCOES LTDA E OUTRO
EXCDO : IRANDY SEIXAS DE OLIVEIRA
PROCURAD: MARIA DO SOCORRO MACEDO DOS REIS
VARA : 5

PROCESSO: 2000.39.00.002163-5 PROT: 02/03/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 93.0000409-3 CLASSE: 1500
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
EXCDO : ADAO BARBOSA DE SOUSA E OUTROS
PROCURAD: ELIETE DE SOUZA LOPES
VARA : 5

PROCESSO: 2000.39.00.002164-8 PROT: 02/03/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0005072-4 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO : ANA LIDIA LOBATO SOBRAL E OUTROS
ADVOGADO: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
VARA : 5

II - REDISTRIBUIDOS
PROCESSO: 1999.39.00.003640-0 PROT: 28/05/1999
CLASSE : 09200 - Acao CAUTELAR INOMINADA
REQTE : HAROLDO SOUZA SILVA
ADVOGADO: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO: 2000.39.00.001070-8 PROT: 24/01/2000
CLASSE : 01400 - Acao ORDINARIA/IMOVEIS
AUTOR : MARIA DA GRACA DE OLIVEIRA MALCHER
ADVOGADO: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : HERNAN ENGENHARIA LTDA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO: 94.0001808-8 PROT: 28/03/1994
CLASSE : 04300 - EXECUCAO DIVERSA POR CARTA
EXQTE : LUIZ ALBERTO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO E OUTROS
ADVOGADO: PA8066 - HAROLDO SOUZA SILVA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO: 95.0006206-2 PROT: 10/08/1995
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : COMPANHIA CALCADOS CLARK
PROCURAD: ARTUR TOPGIAN
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO: 1999.39.00.004422-0 PROT: 30/06/1999
CLASSE : 01500 - Acao ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : HAROLDO SOUZA SILVA
ADVOGADO: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO: 1999.39.00.008330-6 PROT: 05/11/1999
CLASSE : 01500 - Acao ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA DE NAZARE AZEVEDO GUEDES E OUTRO
ADVOGADO: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO: 1999.39.00.008671-9 PROT: 25/11/1999
CLASSE : 01500 - Acao ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA EUNICE NEMER BARROS E OUTRO
ADVOGADO: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : BANPARA - CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO
VARA : 4

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA
REDISTRIBUIDOS
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO
TOTAL DOS FEITOS
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00010

00021
00008
00007
00000
00036

BELÉM, 02/03/2000
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 03/03/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 2000.39.00.002168-9 PROT: 02/03/2000
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : AILTON PAIVA MAGALHAES
VARA : 3

PROCESSO: 2000.39.00.002169-1 PROT: 02/03/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : HELOISA MACEDO BOTELHO
ADVOGADO: PA2469 - ANGELA SERRA SALES
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO: 2000.39.00.002171-1 PROT: 03/03/2000
CLASSE : 05117 - Acao DIVERSA / OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA3672 - SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO
REQDO : MARIA NATIVIDADE ROCHA VIANA
VARA : 4

PROCESSO: 2000.39.00.002173-7 PROT: 03/03/2000
CLASSE : 09200 - Acao CAUTELAR INOMINADA
REQTE : EDIR MAX NAHON
ADVOGADO: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REQDO : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA
VARA : 4

PROCESSO: 2000.39.00.002175-2 PROT: 03/03/2000
CLASSE : 09200 - Acao CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ARMANDO ROBERTO MONTEROSSO
ADVOGADO: PA8301 - HELOISA HELENA DA SILVA GATO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO: 2000.39.00.002177-8 PROT: 03/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSE CARLOS DA SILVA PORTO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 4

PROCESSO: 2000.39.00.002178-0 PROT: 03/03/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TRANSMIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.002179-3 PROT: 03/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : JOELFINO DA SILVA POMPEU FILHO ME
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DE UBERLANDIA/MG
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.002180-0 PROT: 03/03/2000
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: PA4286 - JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO : TABAQUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.002181-3 PROT: 03/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : RAIMUNDO OLIVEIRA ALCANTARA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 4

PROCESSO: 2000.39.00.002182-6 PROT: 03/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ANTONIO FERREIRA MAGALHAES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 5

PROCESSO: 2000.39.00.002183-9 PROT: 03/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ADILSON PEREIRA DIAS
REQDO : FAZENDA NACIONAL
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 6

PROCESSO: 2000.39.00.002184-1 PROT: 03/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : PEDRO DE SOUZA PINHEIRO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 5

PROCESSO: 2000.39.00.002185-4 PROT: 03/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : RAIMUNDO SOUZA SANTOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 4

PROCESSO: 2000.39.00.002186-7 PROT: 03/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MANOEL FELIPE NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 3

PROCESSO: 2000.39.00.002187-0 PROT: 03/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSE ARAUJO TAVARES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 5

PROCESSO: 2000.39.00.002188-2 PROT: 03/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MANOEL CORDEIRO BARBOSA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 2

PROCESSO: 2000.39.00.002189-5 PROT: 03/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JULIO CORDEIRO COELHO E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 1

PROCESSO: 2000.39.00.002190-2 PROT: 03/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSE ENEDINO DA SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 3

PROCESSO: 2000.39.00.002191-5 PROT: 03/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 5

PÁGINA 4 - CADERNO DO JUDICIÁRIO - 1

PROCESSO : 2000.39.00.002192-8 PROT: 03/03/2000

CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : AURECON AURELINO COMERCIO LTDA ME E OUTRO
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.002193-0 PROT: 03/03/2000

CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : EMBRAD - EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA ME E OUTROS
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.002194-3 PROT: 03/03/2000

CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : HOT TECNOLOGIA DE ALIMENTOS LTDA ME
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA VARA DAS EXECUCOES FISCAIS DA CIRCUNSCRICAO JUDICIARIA DE BLUMENAU/SC
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.002195-6 PROT: 03/03/2000

CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MILTON DO NASCIMENTO E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002196-9 PROT: 03/03/2000

CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOAO RAIMUNDO DE SOUZA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002197-1 PROT: 03/03/2000

CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : M J C CAVALCANTI E OUTRO
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.002198-4 PROT: 03/03/2000

CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : R P M RENOVADORA DE PNEUS MACAPA LTDA E OUTROS
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.002199-7 PROT: 03/03/2000

CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE : ERALDO LEAL PEREIRA
ADVOGADO : PA4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002200-7 PROT: 03/03/2000

CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CARLOS MAGNO CARVALHO
ADVOGADO : PA5592 - RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002201-0 PROT: 03/03/2000

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MARIA DE FATIMA SOUZA GONCALVES
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO : COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS EM BELEM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002202-2 PROT: 03/03/2000

CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : JOSE MENEZES DE QUEIROZ
ADVOGADO : PA3500 - CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002203-5 PROT: 24/02/2000

CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : TEREZINHA DA SILVA MATOS E OUTRO

ADVOGADO : PA7568 - EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA

REU : UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002204-8 PROT: 03/03/2000

CLASSE : 01100 - ACAA ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : COOPANEST COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARA
ADVOGADO : PA8365 - JOSE ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL
REU : FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002206-3 PROT: 03/03/2000

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : BENEDITO GOMES JARDIM
ADVOGADO : PA8045 - VICTOR TADEU DIAS
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DO PARA
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002207-6 PROT: 03/03/2000

CLASSE : 01100 - ACAA ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : PAIVA RIBEIRO & CIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : PA2820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002208-9 PROT: 03/03/2000

CLASSE : 09200 - ACAA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ADELFA RUSSELLAKIS CARNEIRO
ADVOGADO : PA7124 - ELY FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA
REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002209-1 PROT: 03/03/2000

CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : JORGE UBIRAJARA MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2000.39.00.002170-9 PROT: 02/03/2000

CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1998.39.00.009560-0 CLASSE : 3100
EMBTE : PROJEN ENGENHARIA LTDA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.002174-0 PROT: 03/03/2000

CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
PRINCIPAL : 2000.39.00.000428-4 CLASSE : 9200
AUTOR : VANEIDE DE LOURDES MENEZES PEREIRA
PROCURAD.: PAULO CASTRO DE PINHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002176-5 PROT: 03/03/2000

CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
PRINCIPAL : 1998.39.00.001922-1 CLASSE : 1300
REQTE : CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR
ADVOGADO : PA5883 - GORETTI DO SOCORRO SILVA PIRES
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002205-0 PROT: 03/03/2000

CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1999.39.00.008710-6 CLASSE : 4100
EMBTE : ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA - ETFFA
EMBDO : ODEMAR CAMPOS DOURADO E OUTROS
ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
VARA : 2

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 1999.39.00.000344-9 PROT: 21/01/1999

CLASSE : 05117 - ACAA DIVERSA / OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA1856 - GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
REQDO : ANTONIO ZACARIAS GONSALES COLLARES
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.006528-8 PROT: 17/09/1999

CLASSE : 05117 - ACAA DIVERSA / OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA1856 - GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
REQDO : LUIZ ALVES BRAGANCA E OUTRO
VARA : 3

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA

REDISTRIBUIDOS

ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO

TOTAL DOS FEITOS

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO

BELEM, 03/03/2000

ANÍZIA SUELY DE JESUS

SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA

DANIEL PAES RIBEIRO

JUIZ DISTRIBUIDOR

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

REP. M.P.F.

PODER JUDICIÁRIO

SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 08/03/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.39.00.002210-9 PROT: 03/02/2000

CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
ADVOGADO : PA6507 - NOELI FRANCO ERNESTO
EXCDO : RICARDO LOUREIRO VALLE
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.002211-1 PROT: 03/02/2000

CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
ADVOGADO : PA6507 - NOELI FRANCO ERNESTO
EXCDO : JOSE MARIA LOSADA PEDREIRA ALBUQUERQUE
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.002223-9 PROT: 08/03/2000

CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : LUCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL
ADVOGADO : PA833 - LUCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL
REU : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002224-1 PROT: 08/03/2000

CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : APURAR RESP/EM CRIME DE ASSOCIACAO E TRAFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002225-4 PROT: 08/03/2000

CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ANA MARIA AVELAR FRAZAO E OUTRAS
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DE RONDONIA
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002226-7 PROT: 08/03/2000

CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO : IMOBILIARIA AGENDA DO NORDESTE LTDA E OUTROS
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DA PARAIBA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.002227-0 PROT: 08/03/2000

CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE : MARIA DO ROSARIO MOURAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PA2820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002228-2 PROT: 08/03/2000

CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ALDONOR LOPES
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002229-5 PROT: 08/03/2000

CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

AUTOR : PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002230-2 PROT: 08/03/2000
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : JOSE RIBAMAR RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002231-5 PROT: 08/03/2000
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : RAIMUNDO NONATO MOREIRA VIEIRA
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2000.39.00.002172-4 PROT: 03/03/2000
CLASSE : 04300 - EXECUCAO DIVERSA POR CARTA
PRINCIPAL: 1997.39.00.007873-9 CLASSE: 9200
EXQTE : SERRARIA MARAJOARA INDUSTRIA COMERCIO E
EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO : PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
EXCDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS
RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002212-4 PROT: 03/03/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.39.00.002260-0 CLASSE: 3100
EMBT : DANTAS & MENDES LTDA
ADVOGADO : PA7173 - JOSE DA CONCEICAO FERREIRA GOES
EMBD : FAZENDA NACIONAL
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.002213-7 PROT: 02/03/2000
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
PRINCIPAL: 2000.39.00.001975-0 CLASSE: 15205
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002214-0 PROT: 08/03/2000
CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
PRINCIPAL: 96.0000644-0 CLASSE: 1200
REQTE : OSMAR ANTONIO ASSUNCAO
PROCURAD: JOAO NASCIMENTO ROCHA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002215-2 PROT: 08/03/2000
CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
PRINCIPAL: 1998.39.00.001125-2 CLASSE: 1300
REQTE : ELYAN DIAS LOPES E OUTROS
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REQDO : CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002216-5 PROT: 08/03/2000
CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
PRINCIPAL: 1998.39.00.001704-1 CLASSE: 1300
REQTE : OLIVIA AGUIAR DE SOUZA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REQDO : CNPq - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002217-8 PROT: 08/03/2000
CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
PRINCIPAL: 1998.39.00.000752-5 CLASSE: 1300
REQTE : MANOEL DO CARMO PEREIRA SOARES E OUTRO
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REQDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002218-0 PROT: 08/03/2000
CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
PRINCIPAL: 1998.39.00.001135-4 CLASSE: 1300
REQTE : ANTONIO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA
AGRARIA - INCRA
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002219-3 PROT: 08/03/2000
CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
PRINCIPAL: 1998.39.00.001707-0 CLASSE: 1300

REQTE : JOSE BELMIRO TORRES ABUCATER E OUTROS
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA
AGRARIA - INCRA
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002220-0 PROT: 08/03/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.003094-8 CLASSE: 1300
EXQTE : AVELINA VASCONCELOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002221-3 PROT: 08/03/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 94.0000909-7 CLASSE: 1500
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MILTON MANOEL SILVEIRA DA SILVA
PROCURAD: JORGE SAUL JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002222-6 PROT: 08/03/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 93.0004071-5 CLASSE: 1500
EXQTE : ANA LUCIA SILVEIRA D'OLIVEIRA E OUTROS
PROCURAD: HYGINO SEBASTIAO AMANAJAS DE OLIVEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002232-8 PROT: 08/03/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1997.39.00.006418-8 CLASSE: 4100
EMBT : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
EMBD : COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA
ADVOGADO : PA4005 - DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
VARA : 3

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA
REDISTRIBUIDOS
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO
TOTAL DOS FEITOS
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO

00011
00013
00000
00000
00024
00005

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular:

DR. ANDRE PRADO DE VASCONCELOS

Dir. Secret.:

DR. ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES

ATOS do Exmo.:

DR. ANDRE PRADO DE VASCONCELOS

BOLETIM Nº 035/2000
EXPEDIENTE DO DIA 09 DE MARÇO DE 2000
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.39.00.009593-3 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
REU : DIVALDA NASARE MENDES PINTOREU : ANA DA SILVA PANTOJA
ADV. : MAURO JOSÉ FERREIRA
despacho: "Certifico que, em 17/02/2000, expedi carta precatória à Comarca de Barcarena com a finalidade de inquirição de uma testemunha arrolada pela acusação, e em 01/02/2000, foi expedida carta precatória à Subseção Judiciária de Santarém para oitiva de outra testemunha da acusação. Dou fé."

1998.39.00.004574-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ADIB LEAL DA CONCEICAO E OUTROS
ADVOG. : PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LILIANA CUNHA MOUTINHO COELHO E OUTROS
despacho: Em face da retificação do calos da causa (fls. 52), intime-se CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF para completar o valor pago a titulo de custas finais no preparo da apelação de fls. 90/105, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 511, § 2º do CPC.

1998.39.00.009759-4 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO
SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
PROC. : JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
despacho: Chamo o processo à ordem para determinar que o Sindicato-autor recolha a diferença das custas iniciais (R\$ 0,45), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação, venham-me conclusos para sentença.

96.0001312-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JAIME FERNANDES EIRAS
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : ADÃO PAES DA SILVA
despacho: Já tendo decorrido o prazo de suspensão deferido (fls.151), intime-se o autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito.

96.0006695-7 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA LUCINETE MAIA DOS ANJOS
ADVOG. : INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : ANNIE MARIA VIANNA MORAIS
Despacho: Tendo em vista que a autora não tomou conhecimento do despacho de fls. 64, intime-se para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 61/62. Reitere-se os termos do ofício de fls. 98.

1998.39.00.001898-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO NONATO MONTEIRO
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
despacho: Cumpra a Secretaria a segunda parte do despacho de fls. 19.
Comprove o autor RAIMUNDO NONATO MONTEIRO seu vínculo com o FGTS no mês de fevereiro/89, no prazo de 5 cinco dias, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado.

96.0005465-7 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : WANDERLEY CORREA DE ARAUJO EOUTROSA
DVOG. : MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG. : RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC. : MARIA DEUSDETH MARQUES V REALE
despacho: Incabível é o pedido de homologação de acordo formulado pelo autor Mário Elinio Martins dos Santos e a ré (fls. 143/145), tendo em vista a extinção do feito sem julgamento do mérito, consoante o acórdão de fls. 115/121, não havendo, portanto, processo de conhecimento ou de execução em curso quanto ao mesmo, pois desconstituída a relação processual antes havida com a ré, não sendo aplicável a respeito o art. 269, III do CPC. Intimem-se as partes para manifestarem interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo sucessivo de 30 dias, primeiro os autores, devendo estes observarem a compensação determinada pela Lei nº 8.627/93.

1997.39.00.010901-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOAO BOSCO FONSECA RODRIGUES E OUTROS
ADVOG. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROC. : CARMEN LÚCIA SIMÕES CORRÊA
Despacho: Intime-se a ré para manifestar interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604, no prazo de 15 dias.

94.0001065-6 ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : CASA DOS REMEDIOS
ADVOG. : ADEMIR MOREIRA DE MIRANDA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ Mº DOS S. RODRIGUES Fº

despacho: Renuncie-se os presentes autos a partir de fls. 52. Sem desmerecer o trabalho profissional, arbitro em R\$ 2.500,00 o valor dos honorários periciais, devendo a autora efetuar o respectivo depósito. Feito isto, intime-se a perita para se manifestar.

1999.39.00.003580-7 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : BENITO BRAZ DA SILVA JUNIOR
ADVOG. : PA6953 - JOAO VICENTE PINHEIRO CALANDRINI DE AZEVEDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS
despacho: Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para pagar(em) o valor das custas finais, no prazo de 15 dias, devidamente atualizado.

96.0008292-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : VANILDO FERNANDEZ DA GAMA E OUTROS
ADVOG. : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

ADVOG.: PA76 - RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 PROC.: MARTHA MARIA DE SENA FONSECA E OUTROS
 despacho: Intimem-se os autores vencedores na demanda e a ré para manifestarem interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo sucessivo de 30 dias, primeiro os autores, devendo estes observarem a compensação determinada pela Lei Nº 8.627/93.

95.0006403-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: ROSENDO DA PAIXAO GUSMAO TERRA E OUTROS
 ADVOG.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
 REU: UNIAO FEDERAL
 PROC.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
 despacho: Indefero o pedido de intimação da ré para apresentação do Termo de Acordo vez que o autor resolveu transacionar, depreende-se a falta de interesse de agir no tocante a promover a execução do julgado, devendo, portanto, o processo executório apenas ter início para aqueles autores que realmente manifestarem interesse na execução. Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para proceder à devida Reclassificação Processual, devendo constar como exequentes apenas os autores listados às fls. 288. Feito isto, cite(m)-se para os atos de execução.

1999.39.00.009109-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE: ADILSON MENDES DE FIGUEIREDO E OUTROS
 ADVOG.: MIGUEL BRASIL CUNHA
 ADVOG.: RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
 EXCDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 PROC.: MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE
 despacho: Em face da certidão de fls. 387-v, suspendo a presente execução até o julgamento final dos embargos. 2000.39.00.001707-0 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 PROC.: MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE
 EMBDO: ADILSON MENDES DE FIGUEIREDO EMBDO: CESIO FLAVIO CALDAS BRANDAO EMBDO: JOSE BERNARDO DOS SANTOS EMBDO: LIANA MARIA LOBATO SAMPAIO EMBDO: MARCIA CRISTINA GOMES SILVA EMBDO: MARIA THEREZA RIBEIRO FIALHO EMBDO: MARIA HELENA AZEVEDO BRONZE EMBDO: MARIA DE NAZARE ALVES DOS SANTOS EMBDO: PAULO HUMBERTO MENDES DE FIGUEIREDO EMBDO: JOSE ROBERTO DA SILVA COSTA ADVOG.: MIGUEL BRASIL CUNHA
 ADVOG.: RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
 despacho: 1. Recebo os embargos interpostos às fls. 03/234, por tempestivos. 2. Recebo a petição de fls. 237/242, em aditamento à inicial. 3. Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. 4. Intimem-se os embargados para apresentarem impugnação, querendo, no prazo legal.

1999.39.00.009111-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE: CRASSO CAUBI PRESTES E OUTROS
 ADVOG.: JOSE WILSON MENDES SAMPAIO
 EXCDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 PROC.: MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE
 despacho: Em face da certidão de fls. 197-v, suspendo a presente execução até o julgamento final dos embargos. 2000.39.00.001706-8 EMBARGOS A EXECUCAO EMBTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE PROC.: MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE
 EMBDO: CRASSO CAUBI PRESTES EMBDO: JOAO FRANCISCO MARTINS VALENTE EMBDO: ORVACIO TELES MOREIRA EMBDO: JOSE AUGUSTO VIANA SOUZA EMBDO: DURVAL MARCOS TRAVASSO DAMASCENO JUNIOR ADVOG.: JOSE WILSON MENDES SAMPAIO
 despacho: 1. Recebo os embargos interpostos às fls. 03/72, por tempestivos. 2. Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. 3. Intimem-se os embargados para apresentarem impugnação, querendo, no prazo legal.

1999.39.00.003336-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: EDILEIA MARIA MESQUITA DA COSTA
 ADVOG.: PA5468 - JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 despacho: Chamo o processo à ordem para determinar que o(a)s autor(a)s proceda(m) à autenticação dos documentos que instruem a inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação, voltem-me conclusos para sentença.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.39.00.011428-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
 ADVOG.: PEDRO BENTES P FILHO E OUTROS
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
 sentença: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 158 do Estatuto Processual Pátrio, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO requerida pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e, em consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Expeça-se o competente Alvará de Levantamento dos depósitos judiciais a que se referem as guias de fls. 306 e 307, em favor da autora. Custas processuais em restituição e honorários advocatícios, arbitrados em 5% (cinco por cento) do valor da causa, a serem arcados pela autora. P.R.I.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara
 MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 025/2000
 EXPEDIENTE DE 01/03/2000
 DESPACHOS

Classe 1300 - Ordinária / Serviços Públicos

Nº: 96.4100-8
 Autor(es): Maria das Graças Lobato Corrêa e Outros
 Advogado(s): Eduardo Alberto Rendeiro Tavares Cardoso e Outro
 Ré(u)(s): União Federal
 Despacho: 1. Efetuem os Autores, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas finais. 2. Cumprido o item supra, arquivem-se os autos, intimando-se a União (AGU).

Nº: 95.6421-9
 Autor(es): Albertino Barbosa Gomes de Sousa e Outros
 Advogado(s): Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e Outros
 Ré(u)(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNIER
 Procurador(es): Antônio de Lima Freitas
 Despacho: Vista aos Autores sobre a petição e documentos apresentados pelo DNIER às fls. 115/322, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Nº: 99.8913-6
 Autor(es): Eljairo Toda e Outros
 Advogado(s): Haroldo Souza Silva
 Ré(u)(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Despacho: Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o advogado subscritor da petição de f. 142 apresente instrumento de mandato, sob pena de desentranhamento dos autos.

Nº: 97.8529-3
 Autor(es): Henrique Silva Moraes
 Advogado(s): Alin Sílvia Afonso Garcia
 Ré(u)(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 Procurador(es): Sílvia Regina M. Sampaio e Outros
 Despacho: Efetue o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas finais. 2. Cumprido o item supra, arquivem-se.

Nº: 99.8898-3
 Autor(es): Cidavino da Silva Corrêa e Outros
 Advogado(s): Haroldo Souza Silva
 Ré(u)(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS
 Despacho: Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o advogado subscritor da petição de f. 121 apresente instrumento de mandato, sob pena de desentranhamento dos autos.

Nº: 99.9101-1
 Autor(es): Lauro Pereira Messias Filho e Outros
 Advogado(s): Haroldo Souza Silva
 Ré(u)(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Despacho: Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o advogado subscritor da petição de f. 157 apresente instrumento de mandato, sob pena de desentranhamento dos autos.

Nº: 97.11377-4
 Autor(es): Antônio Lopes de Abreu e Outros
 Advogado(s): Solange de Nazaré Rodrigues Corrêa
 Ré(u)(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS
 Procurador(es): Carmen Lúcia Simões Corrêa e Outros
 Despacho: Deixo de manifestar-me sobre os Termos de Transação juntados pela FNS às fls. 75/79, tendo em vista que transitada em julgado a sentença proferida às fls. 71/72 de extinção do feito.

Nº: 99.9097-3
 Autor(es): Antônio dos Santos e Outros
 Advogado(s): Haroldo Souza Silva
 Ré(u)(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Despacho: Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o advogado subscritor da petição de f. 149 apresente instrumento de mandato, sob pena de desentranhamento dos autos.

Nº: 96.1220-2
 Autor(es): Marcelene do Carmo Farias Cordeiro e Outros
 Advogado(s): Miguel Brasil Cunha
 Ré(u)(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS
 Procurador(es): Lígia Accioli Ramos Rodrigues e Outros
 Despacho: Requeiram os Autores, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o que entenderam de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

Nº: 98.3284-1
 Autor(es): Maria Pinheiro da Silva
 Advogado(s): Maria Elisa Bessa de Castro

Ré(u)(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS
 Procurador(es): Maria Deusdeth Marques Vieira Reale e Outros
 Despacho: Promova a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, a citação das litisconsortes passivas necessárias indicadas à f. 50, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Nº: 97.3594-2
 Autor(es): Adhemar R Calumby e Outros
 Advogado(s): Antônio Edson Marinho Júnior e Outro
 Ré(u)(s): União Federal
 Despacho: 1. Efetuem os Autores, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas finais. 2. Cumprido o item supra, arquivem-se.

Nº: 95.6544-4
 Autor(es): Ozias Vitor da Silva e Outros
 Advogado(s): Daniel Queima Coelho de Souza e Outros
 Ré(u)(s): União Federal
 Despacho: Vista aos Autores sobre a petição e documentos apresentados pela União às fls. 138/277, no prazo de 10 (dez) dias.

Nº: 98.6974-6
 Autor(es): Carlos Alberto Barbosa de Azevedo e Outros
 Advogado(s): Edevaldo Assunção Caldas
 Ré(u)(s): Universidade Federal do Pará
 Procurador(es): Lúcia Pampolha de Santa Brígida e Outros
 Despacho: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

Nº: 97.3643-1
 Autor(es): Maria Bernardes Wanderley e Outro
 Advogado(s): Reginaldo de Castro Maia
 Ré(u)(s): União Federal
 Despacho: 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a União, via AGU, pessoalmente, do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº: 98.1511-3
 Autor(es): Luciene Coelho Monteiro e Outros
 Advogado(s): Luís Galeno Araújo Brasil
 Ré(u)(s): União Federal
 Despacho: 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a União, via AGU, pessoalmente, do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº: 97.3392-5
 Autor(es): Antônio Marcelino Barros e Outros
 Advogado(s): José Cândido Ribeiro Neto
 Ré(u)(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS
 Procurador(es): Maria Deusdeth Marques Vieira Reale e Outros
 Despacho: Deixo de manifestar-me sobre o Termo de Transação juntado pela FNS às fls. 108/110, tendo em vista que transitada em julgado a sentença proferida às fls. 104/105 de extinção do feito.

Nº: 99.8909-0
 Autor(es): Manoel da Silva Pereira e Outros
 Advogado(s): Haroldo Souza Silva
 Ré(u)(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS
 Despacho: Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o advogado subscritor da petição de f. 127 apresente instrumento de mandato, sob pena de desentranhamento dos autos.

Nº: 99.8914-9
 Autor(es): Terezinha Vulcão Leão e Outros
 Advogado(s): Haroldo Souza Silva
 Ré(u)(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Despacho: Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o advogado subscritor da petição de f. 165 apresente instrumento de mandato, sob pena de desentranhamento dos autos.

Nº: 94.2636-6
 Autor(es): Evandro Martins da Silva
 Advogado(s): Jessilêio Soares Guimarães e Outro
 Ré(u)(s): União Federal
 Despacho: Vista às partes sobre a proposta de honorários do perito de f. 86. 2. Cumpra o item 3 do despacho de f. 82.

Nº: 96.2078-7
 Autor(es): Carlos José Alves de Souza e Outros
 Advogado(s): Vanize Paixão Souza Rocha
 Ré(u)(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS
 Procurador(es): Marcilene Gursen de Miranda Arraes e Outros
 Despacho: Vista aos Autores, no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição e documentos apresentados pela FNS de fls. 98/198.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Nº : 99.9104-0
 Autor(es) : José Ferreira de Araújo e Outros
 Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
 Ré(u)(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Despacho : Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o advogado subscritor da petição de f. 135 apresente instrumento de mandato, sob pena de desentranhamento dos autos.

Nº : 98.7372-5
 Autora/Reconvinda: Maria José Alves Monteiro
 Advogado(s) : Egydio Machado Salles e Outros
 Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará
 Procurador(es) : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
 Litisconsorte passiva/Reconvinte : Selma Souza da Silva
 Advogados : Marra Maria Vinagre Bembom e Outros
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

Nº : 99.5646-7
 Autor(es) : Ivana Fernandes Diniz
 Advogado(s) : Antônio dos Reis Pereira
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

Nº : 97.10931-6
 Autor(es) : Jorge Dias da Cunha e Outros
 Advogado(s) : Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio e Outros
 Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará
 Procurador(es) : Rui Lobato Bahia e Outros
 Despacho : Efetuem os Autores, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas finais. 2. Cumprido o item supra, archive-se.

Nº : 98.1733-4
 Autor(es) : Sandra Elizabeth Pozzebon e Outro
 Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
 Ré(u)(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Procurador(es) : Maria de Fátima Oliveira
 Despacho : Desentranhe-se a petição de fls. 88/89 e autue-se nos termos do art. 6º da Lei nº 1060/50.

Nº : 95.467-4
 Autor(es) : Leda Silva de Aguiar Ledo Coutinho e Outros
 Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros
 Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará
 Procurador(es) : Annie Maria Viana de Moraes e Outros
 Despacho : Vista aos Autores sobre a petição e documentos apresentados pela UFPA às fls. 119/258.

Nº : 2000.1212-4
 Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Ministério da Fazenda no Estado do Pará - SINDFAZ/PA
 Advogado(s) : Afim Silvio Afalo Garcia
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : Defero ao Autor o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada dos documentos requeridos à f. 07, sob pena de indeferimento da inicial.

Nº : 95.6408-1
 Autor(es) : Ruffino Gomes e Outros
 Advogado(s) : Daniel Queima Coelho de Souza
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : Vista aos Autores sobre os documentos de fls. 161/313.

Nº : 96.5247-6
 Autor(es) : Teresa Lusja Matires Cativo Rosa e Outros
 Advogado(s) : Dorival Indiasu de Souza Neto
 Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará
 Procurador(es) : Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos e Outros
 Despacho : Efetuem os Autores, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas finais. 2. Cumprido o item supra, archive-se.

Classe 1400 - Ação Ordinária / Imóveis

Nº : 94.264-5
 Autor(es) : Lecir Vieira Leite e Outro
 Advogado(s) : João José Maroja
 Ré(u)(s) : Orlando Maués Construções Ltda. e Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s) : Jânio Souza Nascimento, Rosilene Silva de Souza e Outros
 Despacho : Tendo em vista a renúncia dos advogados de fls. 174/178, assino o prazo de 05 (cinco) dias para que a Ré, Orlando Maués Construções Ltda. constitua novo procurador nos autos.

Classe 1500 - Ordinária / Outras

Nos processos abaixo relacionados o MM. Juiz Federal da 3ª Vara proferiu o seguinte despacho: "1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao(s) Autor(es)/Apelado(s) para apresentar contra-razões, querendo, no prazo

legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

Nº : 98.2926-2
 Autor(es) : Francisco da Costa Maia
 Advogado(s) : Régis do Socorro Trindade Lobato
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros

Nº : 97.12175-7
 Autor(es) : Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues
 Advogado(s) : em causa própria
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Beatriz Engelmann Soares e Outros.

Nº : 98.1744-9
 Autor(es) : Ermelinda Pereira de Oliveira
 Advogado(s) : Vilma Chavaglia
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Luiz Carlos Lugues e Outros

Nº : 98.6888-8
 Autor(es) : Rosivaldo Mata Lobato
 Advogado(s) : Vilma Chavaglia
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 98.12068-6
 Autor(es) : Rosana de Lourdes Monteiro Martins
 Advogado(s) : Cláudio Ferreira de Souza
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.5774-4
 Autor(es) : Pedro Nunes Xavier
 Advogado(s) : João José Geraldo
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 98.2867-1
 Autor(es) : Francisco Lopes
 Advogado(s) : Régis do Socorro Trindade Lobato
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 97.7674-0
 Autor(es) : Arlete Quemel Pedroso e Outros
 Advogado(s) : Jacinto Benigno dos Santos
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros

Nº : 98.6753-8
 Autor(es) : Claudete Teles Ribeiro e Outros
 Advogado(s) : Wanda Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros

Nº : 98.8894-9
 Autor(es) : Sandra Maria Ferreira da Silva e Outros
 Advogado(s) : Leogênio Gonçalves Gomes
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Luiz Carlos Lugues e Outros

Nº : 98.3501-1
 Autor(es) : Sanclé Vieira da Costa
 Advogado(s) : Eziela de Fátima Silva Costa
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Classe 1500 - Ordinária / Outras

Nº : 99.2225-7
 Autor(es) : Antônio Carlos da Silva Ianuzzi
 Advogado(s) : Alfredo Antônio Goulart Sade
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Despacho : Vista às partes sobre a proposta de honorários do perito.

Nº : 95.1275-8
 Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP e Outros
 Advogado(s) : Elizete Rocha Micuanski
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
 Procurador(es) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Despacho : Prorrogo o prazo para que o Autor cumpra o despacho de f. 168, com relação ao Autor substituído indicado na petição de f. 169, bem como em relação ao Autor ANTONILDO FERREIRA COSTA, visto que na documentação juntada não consta a data de opção pelo FGTS.

Nº : 92.1819-0
 Autor(es) : Espólio de José de Ribamar Alvim Soares
 Advogado(s) : Ricardo Rabello Soriano de Mello
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : 1. Vista à União sobre a baixa dos autos e para requerer o que entender de direito. 2. Vista ao Autor sobre os documentos de fls. 142/143. 3. Intime-se a União, via AGU, pessoalmente.

Nº : 98.705-4
 Autor(es) : Anatelina da Silva Soares e Outros
 Advogado(s) : Jacinto Benigno dos Santos
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Despacho : 1. Nada a reconsiderar quanto à decisão de f. 133. Permaneça o Agravo de fls. 134/137 retido nos autos. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 99.4020-1
 Autor(es) : Pedro Lucena Azevedo da Silva
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Despacho : Tendo em vista a 2ª certidão de f. 57-verso, aguarde-se a baixa do TRF/1ª Região do Processo nº 1999.01.00.038891-8.

Nº : 99.1628-9
 Autor(es) : Manoel Neuton da Silva Reis e Outros
 Advogado(s) : Carlos Guilherme da Silva Azevedo e Outro
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Tendo em vista a 2ª certidão de f. 109-verso, aguarde-se a baixa do TRF/1ª Região do Processo nº 1999.01.00.02395-2.

Nº : 98.11472-5
 Autor(es) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado(s) : Cyro Nôvoa dos Santos
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal, Banpará S/A, Banco da Amazônia S/A e Banco do Brasil S/A
 Procurador(es) : Lindalva Marques Brasil, Jean Carlos Dias, Jorge Andrade de Souza, Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

Nº : 98.7692-1
 Autor(es) : José Domingos Frota Menescal e Outro
 Advogado(s) : Andréa Maria Marques Fernandes
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal, MAPE Engenharia Ltda. e União Federal
 Procurador(es) : Marluce Almeida de Medeiros, Rosilene Silva de Souza e Outros
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

Nº : 98.2891-0
 Autor(es) : Pedro Raimundo da Silva Corrêa
 Advogado(s) : Régis do Socorro Trindade Lobato
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : (...) Apresente o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, documento que comprove sua opção pelo FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

Nº : 98.4250-5
 Autor(es) : José Haroldo Pinto de Almeida
 Advogado(s) : Alberto Ruy Dias da Silva
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : Junte o Autor prova da data em que optou pelo FGTS. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Nº : 98.838-9
 Autor(es) : Adamor Luís da Silva Figueiredo
 Advogado(s) : Sidney Almeida Júnior
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : Junte o Autor prova da data em que optou pelo FGTS. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Nº : 97.12272-0
 Autor(es) : Lucidalva Ferreira Barroso Miranda e Outros
 Advogado(s) : Antônio Augusto de Oliveira Alves
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Despacho : 1. Vista aos Autores sobre a certidão de f. 108. Tendo em vista a 2ª certidão de f. 107-verso, aguarde-se a baixa do TRF/1ª Região do Processo nº 1999.01.00.068776-6.

Nº : 99.3838-2
 Autor(es) : Terezinha Gomes Cavalcante
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares

PÁGINA 8 - CADERNO DO JUDICIÁRIO - 1

Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Carlos José de Amorim Pinto e Outros
Despacho : Nada a reconsiderar quanto à decisão de f. 38. Permaneça o
Agravado de f. 40/42 retido nos autos. 2. Especifiquem as partes as provas que ainda
pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

Nº : 2000.1356-3
Autor(es) : Irineu Arnez
Advogado(s) : Dino Raul Caver e Outro
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União
Despacho : Emende o Autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias,
comprovando sua opção pelo FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

Nº : 98.6858-2
Autor(es) : Francisco Rodrigues da Costa e Outro
Advogado(s) : Régis do Socorro Trindade Lobato
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros
Despacho : (...) Apresente o Autor FRANCISCO RODRIGUES DA
COSTA documento que comprove sua opção pelo FGTS, no prazo de 05 (cinco)
dias, sob pena de indeferimento da inicial quanto ao mesmo.

Nº : 99.4040-5
Autor(es) : Celso Iran Puger Botelho e Outro
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Carlos José de Amorim Pinto e Outros
Despacho : Nada a reconsiderar quanto à decisão de f. 49. Permaneça o
Agravado de f. 51/53 retido nos autos. 2. Especifiquem as partes as provas que ainda
pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

Nº : 95.748-7
Autor(es) : José Augusto Rodrigues Trindade
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
Procurador(es) : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros
Despacho : 1. Arbitro os honorários do perito judicial em 3 (três) salários
mínimos. 2. Deposite o Autor o valor dos honorários do perito, no prazo de 10 (dez)
dias. 3. Após, intime-se o perito para dar início aos trabalhos.

Nº : 93.2470-1
Autor(es) : Ítalo Augusto de Souza Albérico e Outros
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares e Jefferson Maximiano Rodrigues
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
Procurador(es) : Renato Lobato de Moraes e Outros
Despacho : Defiro a prorrogação do prazo por mais 05 (cinco) dias para
os Autores se manifestarem sobre o laudo de f. 309/397.

Nº : 98.5777-2
Autor(es) : Maria Izabel Ramos da Silva
Advogado(s) : João José Geraldo
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
Despacho : (...) Assim, prorrogo, em definitivo, por 10 (dez) dias, o prazo
para que a Autora junte o documento que comprove a data da sua opção pelo
FGTS, sob pena de extinção.

Nº : 99.4864-7
Autor(es) : Maria de Fátima Frayha de Souza
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Rosilene Silva de Souza e Outros
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem
produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 99.2324-5
Impetrante : Luiz Eduardo Soares Carneiro e Outro
Advogado : Miguel Brasil Cunha
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro
Despacho : Aguarde-se o julgamento da ADIN nº 2010/DF.

Nº : 97.8260-3
Impetrante : Distribuidora Albano Ltda.
Advogado : Valdeir André Monteiro e Outros
Impetrado : Delegado da Receita Federal em Belém
Despacho : Efetue a Impetrante o recolhimento das custas finais, no prazo
de 05 (cinco) dias.

Classe 2200 - Mandado de Segurança Coletivo

Nº : 99.4176-8
Impetrante : SINTSEP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público
Federal no Estado do Pará
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
Impetrado : Superintendente Regional do INCRA/PA e União Federal
Despacho : Manifeste-se o Impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto
ao pedido do Impetrado para a exclusão dos substituídos relacionados às f. 83/
121, por serem servidores da CEPLAC. 2. Após, vista ao MPF.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial

Nº : 99.8502-8
Exequente(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
Advogado(s) : Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Executado(s) : Edélio Marques da Silva e Outro
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Despacho : 1. Vista às Exequentes de depósito de f. 149. 2. Intime-se,
pessoalmente, a União (AGU).

Nº : 97.2088-7
Exequente(s) : Sococo S/A Agroindústrias da Amazônia
Advogado(s) : José Constantino Ferreira Maia e Outro
Executado(s) : Fazenda Nacional
Despacho : 1. A sentença proferida nos Embargos à Execução está
sujeita ao duplo grau de jurisdição, por força do art. 475, II/CPC, razão pela qual
indefiro a petição de f. 86. 2. Permaneçam os autos suspensos até o julgamento final
nos Embargos à Execução.

Classe 5104 - Ação Possessória

Nº : 2000.495-9
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Glairson Dias Figueiredo e Outros
Requerido(s) : Reginaldo da Silva Pontes e Outro
Despacho : Regularize a Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sua
representação, visto que a advogada que subscreve o substabelecimento de f. 05,
não tem poderes nos autos.

Nº : 2000.491-8
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Glairson Dias Figueiredo e Outros
Requerido(s) : Wellington de Jesus Sousa e Outro
Despacho : Regularize a Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sua
representação, visto que a advogada que subscreve o substabelecimento de f. 06,
não tem poderes nos autos.

Nº : 2000.474-2
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Glairson Dias Figueiredo e Outros
Requerido(s) : Pedro de Castro Ewerton Filho
Despacho : Regularize a Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sua
representação, visto que a advogada que subscreve o substabelecimento de f. 06,
não tem poderes nos autos.

Nº : 2000.464-0
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Domingos Fabiano Cosenza
Requerido(s) : Marcelo Silva Lima
Despacho : Regularize a Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sua
representação, visto que a advogada que subscreve o substabelecimento de f. 06,
não tem poderes nos autos.

Nº : 2000.463-8
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Domingos Fabiano Cosenza
Requerido(s) : Nilson Edson Mesquita Rodrigues
Despacho : Regularize a Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sua
representação, visto que a advogada que subscreve o substabelecimento de f. 06,
não tem poderes nos autos.

Nº : 2000.502-5
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Domingos Fabiano Cosenza
Requerido(s) : Glacy Lenny Freire de Souza
Despacho : Regularize a Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sua
representação, visto que a advogada que subscreve o substabelecimento de f. 06, não
tem poderes nos autos.

Nº : 2000.496-1
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Domingos Fabiano Cosenza
Requerido(s) : Cristóvão Vieira Pinto
Despacho : Regularize a Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sua
representação, visto que a advogada que subscreve o substabelecimento de f. 06,
não tem poderes nos autos.

Nº : 2000.456-4
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Glairson Dias Figueiredo e Outros
Requerido(s) : Carlos Teixeira Pinto Júnior e Outro
Despacho : Regularize a Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sua
representação, visto que a advogada que subscreve o substabelecimento de f. 06,
não tem poderes nos autos.

Nº : 2000.459-2
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Domingos Fabiano Cosenza
Requerido(s) : José Ângelo Conceição Resque Oliveira
Despacho : Regularize a Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sua

representação, visto que a advogada que subscreve o substabelecimento de f. 06,
não tem poderes nos autos.

Nº : 2000.483-1
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Domingos Fabiano Cosenza
Requerido(s) : Paulo César Pereira da Rocha e Outro
Despacho : Regularize a Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sua
representação, visto que a advogada que subscreve o substabelecimento de f. 06,
não tem poderes nos autos.

Nº : 2000.501-2
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Domingos Fabiano Cosenza
Requerido(s) : Edmar dos Santos Rocha e Outro
Despacho : Regularize a Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sua
representação, visto que a advogada que subscreve o substabelecimento de f. 06,
não tem poderes nos autos.

Nº : 96.4079-6
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Renato Lobato de Moraes e Outros
Requerido(s) : Luiz Carlos Aguiar Leite e Outros
Despacho : 1. Indique a CEF preposto para as diligências de imissão na
posse do imóvel. 2. Após, expeça-se o mandado de desocupação do imóvel. 3. Antes
da realização da diligência, deverá o Oficial de Justiça intimar os ocupantes do
imóvel para que desocupem voluntariamente, dentro de 30 (trinta) dias, no caso de
mutuários, ou em 10 (dez) dias, no caso de ocupantes de outra espécie, sob as penas
da lei.

Nº : 97.5902-4
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
Requerido(s) : Paulo Guilherme Dantas Ribeiro e Outro
Advogados : Márcia do Socorro de Souza Vasconcelos
Despacho : Defiro o pedido de f. 53. Suspenda-se o feito por 30 (trinta)
dias.

Classe 11.100 - Embargos à Execução

Nº : 96.2044-2
Embargante(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Maria Amélia Maia Franco e Outros
Embargada(s) : Elayde Fiel da Serra Freire
Advogado(s) : Lúcio Vespasiano do Amaral
Despacho : 1. Defiro a petição de f. 261, e prorrogo por 10 (dez) dias o
prazo requerido. 2. Após, cumpra-se o item 02, do despacho de f. 260.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

Nº : 97.4663-5
Autor(es) : Roberto de La Roque Soares e Outros
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
Decisão : 1. Tendo em vista que as partes não conciliaram e também não
requereram a realização de perícia, e que o Contador do juízo, em outros processos,
tem informado a impossibilidade técnica e operacional daquela Seção de efetuar
perícia contábil, este juízo não tem condições de proferir decisão sem auxílio técnico.
Determino, portanto, a realização de perícia contábil, para a qual nomeio a Sr.
Ademir Azevedo, Contador, residente na Trav. Rui Barbosa, 1034, aptº 101, fone
224-7522. 2. Assino o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b)
apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. 3. Decorrido o prazo
acima, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05
(cinco) dias. 4. Intime-se a União, pessoalmente.

Nº : 98.967-2
Autor(es) : José Maria Ferreira
Advogado(s) : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e Outra
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Decisão : (...) Isto posto, indefiro, desde logo, o pedido de citação da
União. 2. Retifique-se a autuação para a exclusão da União Federal do pólo passivo.
3. Cite-se e intime-se a CEF.

Nº : 96.2085-0
Autor(es) : Cecília Inácia Coelho Machado e Outro
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s) : Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo, Banpará -
Banco do Estado do Pará S/A, Caixa Econômica Federal e União Federal
Advogado(s) : Mary Machado Scalécio, Jean Carlos Dias e Outros
Decisão : 1. (...) Isto posto, excluo a União da lide. 2. Esgotadas as vias
recursais, retifique-se a autuação para a exclusão da União do pólo passivo. 3. Cite-
se e intime-se a CEF. 4. Intime-se a União, via AGU, pessoalmente.

Classe 5106 - Ação de Usucapião

Nº : 99.42-0
Requerente(s) : Carmem Dias Pinto da Costa
Advogado(s) : Jane Ferraz de Souza (Defensora Pública)

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Requerido(s) : Manoel Fernandes Rodrigues
 Litiscons. passivos: CODEM e União Federal
 Procuradores(s) : Alcideia Lúcia Rocha Lima e Outros
 Despacho : 1. A oposição escolhida pela União como forma de intervir no processo (f. 80) tem seu disciplinamento no art. 57 e seguintes do CPC, o que não ocorreu até o momento. 2. Para evitar maiores delongas, requeira a Autora a citação da União como litisconsorte passiva necessária, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. 3. Intimem-se, pessoalmente, deste despacho, um dos defensores públicos constantes da procuração de f. 09, bem como a União, via AGU.

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Juiz Federal da 6ª Vara
 ANTENOR DOS REIS MONTE
 Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 0022/2000
 EXPEDIENTE DE 03/03/2000
 DESPACHOS

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 2000.1385-6
 Embargante : Armindo Alberto Tamer e Outro
 Advogado : Helena Cláudia Miralha Pingarilho
 Embargado : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Tendo em vista que a Sra. Vânia Ormanes Tamer não se faz regularmente representada em Juízo, emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS COM DECISÃO

Classe 9200 - Ação Cautelar

Nº : 2000.1109-0
 Embargante : Laminados de Madeiras do Pará S/A
 Advogado : Marco Antônio Povoá Sposito
 Embargado : Comissão de Valores Imobiliários
 Decisão : Vistos, etc (...) Ante o exposto, deito liminarmente a tutela cautelar para determinar que se proceda a exclusão do nome do requerente do CADIM quanto à dívida em execução no proc. Nº 1999.39.00.007750-3 (Proc. Administrativo nº RJ 98/5355) (art. 804, do CPC) Cite-se a requerida para contestar, em 5 dias, indicando provas (art. 802), contado esse prazo da execução da medida (art. 802, parágrafo único, II) e presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (arts. 285 e 319), caso seja concedida a ação contestada (art. 803)

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos para manifestação dos exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial

Nº : 93.2306-3
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Maurício Pinheiro e Outro

Nº : 94.5164-6
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : João Carlos Sampaio e Outro

Nº : 95.3380-1
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Carlos Alberto do Nascimento Ferreira

Nº : 95.3379-8
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Heliana do Socorro Furtado Pires

Nº : 89.0625-8
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Manoel Raimundo de Melo

Nº : 94.4358-9
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Juracy Costa da Silva

Nº : 94.4294-9
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Maria Adelaide Farias Tavares

Nº : 97.1409-9
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : José Tadeu Alves Pessoa e Outro

Nº : 97.1433-8
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Elói Tavares de Souza e Outro

Nº : 97.3447-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : José Maria do Nascimento Filho

Nº : 98.9083-7
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Microbel Tecnólogos em Informática e Celular Ltda

Nº : 93.2526-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Arilson de Jesus Machado e Outro

Nº : 93.4399-4
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Francisco de Assis Araújo Lima e Outro

Nº : 93.4560-1
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Francisco Carlos Guimarães e Outro

Nº : 94.1196-2
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Alci Natalino Felix Tavares

Nº : 94.1377-9
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Leovaldo da Silva Barbosa e Outro

Nº : 94.1465-1
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Francemarina Saraiva dos Santos e Outro

Nº : 94.3780-5
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Vitor Francisco Silva de Oliveira

Nº : 94.5729-6
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Anísio Oliveira Xavier e Outro

Nº : 94.5369-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Andrea Nazaré da Silva Barros

Nº : 94.5367-3
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : João Roberto Ribeiro da Silva e Outro

Nº : 93.4464-8
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Isaías Cabral
 Executado : Ana Célia Alves da Silva

Nº : 94.1264-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Isaías Cabral
 Executado : Maria Venina Borges Silva e Outro

Nº : 94.5144-1
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Isaías Cabral
 Executado : Manoel Eugênio da Cunha Marques e Outro

Nº : 94.5150-6
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Isaías Cabral

Executado : João Maria Moraes dos Prazeres e Outra
 Nº : 94.1255-1
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Isaías Cabral
 Executado : Luiz Efre da Silva

Nº : 92.3354-7
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Graciane da Mota Costa
 Executado : Marly Pimentel Alves

Nº : 96.7734-7
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : José Augusto Freire Figueiredo
 Executado : Rondon Cleto Caldas da Silva

Nº : 94.4391-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Rosomiro Arrais
 Executado : Sérgio Augusto de Araújo Lima e Outro

Nº : 98.3516-7
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Executado : Alberto Jacob Serruya

Nº : 97.2258-3
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Executado : Augusto César Marinho Dias

Nº : 94.1666-2
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Executado : Construtora Flavio Espírito Santo Ltda e Outros

Nº : 93.0004-7
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : José Augusto Freire Figueiredo
 Executado : Dalva Helena da Luz Santana

Nº : 97.1408-6
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Alda Maria Reis Pimentel

Nº : 00.12748-5
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : José Pinheiro dos Santos e Outros

Nº : 98.11794-7
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : Ana Célia Silva Carneiro

Nº : 98.11816-9
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : José Antônio Ferreira Moreira

Nº : 98.11972-0
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : Suely Maria Santos Costa

Nº : 98.11974-5
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : Jorge Guilherme de Araújo Pimentel

Nº : 98.11977-3
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : Raimundo Duminense Raiol

Nº : 98.11984-7
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : Neusa Maria Velasco Oliveira

Nº : 98.11994-9
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : Luiz Jefferson Cardoso Quaresma

Nº : 98.12023-5

Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Maria de Fátima Souza Felix

Nº : 98.12032-4
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : João Alberto Lobato Moraes

Nº : 98.12044-1
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Heyder de Castro Monteiro

Nº : 98.12046-7
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Antônio Henrique Lopes Maia

Nº : 98.12280-0
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Adauto Gonçalves dos Santos

JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA

Juiz Federal Substituto da 7ª Vara
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 026/2000
EXPEDIENTES DOS DIAS 25 e 28 FEV 2000
AUTOS COM DESPACHOS

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrado: Tendo decorrido o prazo de suspensão, intime-se o conselho exequente para esclarecer se o(a) executado(a) cumpriu o acordo de parcelamento da dívida.

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. nº : 96.7986-2
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Advº. : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : RAIMUNDO LOPES MORAES

Proc. nº : 96.8297-9
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Advº. : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : IVANEIDE RODRIGUES DA SILVA

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. nº : 91.3196-8
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Advº. : Helena Benzecry de Almeida
Exqdo. : WALDIR NAVEGANTES FREITAS e outro
DESPACHO : Recolha-se o mandado de desocupação expedido em 30 MAR 99, sem cumprimento. Suspenda-se a execução por 40 (quarenta) dias conforme requerido à fl. 62.

Proc. nº : 94.1454-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Advº. : Helena Benzecry de Almeida
Exqdo. : PEDRO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro
DESPACHO : Intime-se o representante judicial da Exequente a juntar a estes autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a revogação dos poderes concedidos ao Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 40 (quarenta) dias, conforme requerido à fl. 89.

Proc. nº : 99.418-5
Exqte. : VIVIENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advº. : Luís Carlos Silva Mendonça
Exqdo. : HENRIQUE SYOZI HARADA e outro
Advº. : Eliete de Souza Colares
DESPACHO : Recebo a apelação em seus jurídicos efeitos. Vista à apelação para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, remetam-se ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº : 98.3868-4

Empte. : COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO (COMINE)
Advº. : Carlos Goes
Embda. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO : Defiro a prova pericial requerida às fl. 47. Nos termos do art. 421, do CPC, nomeio para funcionar como perito judicial a Dr. Lindomar Gomes de Oliveira, Contadora, CRC/PA nº 4869, (...) O Laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais. Os Assistentes Técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. Sem compromisso (perito e assistentes técnicos). Intimem-se.

Proc. nº : 98.6159-9
Empte. : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq)
Advº. : Gustavo Lynch
Embda. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades. (...) Intime-se o Embargante, por carta com aviso de recebimento, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.028/95, com as alterações do art. 2º e seus parágrafos da Medida Provisória nº 1.906-9, de 24 SET 99.

Proc. nº : 99.1902-1
Empte. : CURTAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advº. : Fernando Augusto Braga Oliveira
Embdo. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Advº. : Maria Luísa Gouveia Pereira
DESPACHO : Intime-se a embargada para juntar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do processo administrativo (nº 065/96), que originou o débito em questão.

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrado: Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Vista (ao) à Embargado(a) para impugná-los, querendo, no prazo legal.

Proc. nº : 99.8132-0
Empte. : JOSÉ MARIA CAVALCANTE
Advº. : José Maria Fragozo Toscano
Embdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Proc. : José Maria dos S. Rodrigues Filho

Proc. nº : 2000.248-6
Empte. : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
Advº. : Raimundo Jorge S. Matos
Embda. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. nº : 94.5657-5
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Advº. : Elias Pinto de Almeida e outros
Exqdo. : ERIVAN ANTÔNIO ROLA LIMA
DECISÃO : 1. Por meio da petição de fl. 67, a Exequente requer a citação da Srª MARIA ELAÍNA LIMA, na qualidade de sucessora do Executado ERIVAN ROLA LIMA, cujo falecimento noticiou a certidão de fl. 24-verso. (...) 4. Promova a Exequente, querendo, a habilitação do(s) sucessor(es) do Executado, nos termos do artigo 1.0-56, inciso I, do Estatuto Processual Civil. Intime-se.

CLASSE 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº : 2000.84-0
Repte. : CLÍNICA SANTO ANTÔNIO LTDA.
Advº. : Daniel Konstadinidis
Reqda. : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
DECISÃO : 1. Cuida-se de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA aforada por CLÍNICA SANTO ANTÔNIO LTDA. em face da UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional) visando a retirada do nome daquela do Cadastro de Inadimplentes - CADIN. (...) Com essas considerações, julgo-me incompetente para processar e julgar a presente ação cautelar e, considerando a decisão de fls. 78/80, suscito conflito negativo de competência, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a quem compete dirimir a questão. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Proc. nº : 98.9968-5
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Exqda. : A. T. M. ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Nos 02 (dois) processos acima, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrado: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas judiciais. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas legais. P. R. I.

Proc. nº : 98.10101-7
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Exqda. : VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA.
Advº. : José de Arimatéia Chaves Sousa

Proc. nº : 99.149-0
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Exqda. : VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA.
Advº. : José de Arimatéia Chaves Sousa

CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL / I.N.S.S.

Proc. nº : 94.996-8
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Proc. : José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.
Exqda. : H. M. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.
Nos 17 (dezessete) processos acima, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrado: Vistos, etc. (...) Com estas considerações, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. ... e indeferir a petição inicial, por faltar, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pelo(a) exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. nº : 96.474-9
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Advº. : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : AGRÁRIO SILVA BARRETO

Proc. nº : 96.551-6
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Advº. : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : JORGE TEIXEIRA SALES

Proc. nº : 96.1730-1
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Advº. : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : EMANUEL CRUZ

Proc. nº : 96.6234-0
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Advº. : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : AQUILEU DE JESUS COSTA

Proc. nº : 96.8518-8
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Advº. : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : JOSÉ RODRIGUES DAMASCENO

Proc. nº : 97.3249-4
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Advº. : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : VICENTE DA SILVA ARAÚJO

Proc. nº : 97.5638-3
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Advº. : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : IVAN ANIJA

Proc. nº : 97.9582-5
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Advº. : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : C.C.B. CONSTRUTORA COSTA BARRA LTDA.

Proc. nº : 97.9642-9
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Adv.: Franklin Rabelo da Silva
Exqdo.: CÉLIO CAMPOS

Proc. n.º : 97.9648-5
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.: Franklin Rabelo da Silva
Exqdo.: JOSÉ DA CRUZ

Proc. n.º : 97.10584-0
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.: Franklin Rabelo da Silva
Exqdo.: ÉLTON BARROSO SINIBU

Proc. n.º : 98.3486-9
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.: Franklin Rabelo da Silva
Exqdo.: SARE FUNDAÇÕES LTDA.

Proc. n.º : 98.3784-6
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.: Franklin Rabelo da Silva
Exqdo.: ALEXANDRE SANTOS

Proc. n.º : 98.6184-0
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.: Franklin Rabelo da Silva
Exqdo.: GENÉZIO GONZAGA CAMPOS

Proc. n.º : 98.6434-4
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.: Franklin Rabelo da Silva
Exqdo.: RAIMUNDO SÉRGIO ARAÚJO DE AZEVEDO

Proc. n.º : 98.7952-7
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.: Franklin Rabelo da Silva
Exqdo.: ROSA MOREIRA DA SILVA

Proc. n.º : 98.8598-7
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.: Franklin Rabelo da Silva
Exqdo.: LUÍS FERNANDO DOS SANTOS MARTINS

Proc. n.º : 96.8528-5
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv.: Franklin Rabelo da Silva
Exqdo.: LEONIDAS RIBEIRO DA CUNHA
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria nº 289, de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Nos 02 (dois) processos acima, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrada: Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria nº 289, de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Proc. n.º : 97.563-4
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv.: Milton José de Andrade Lobo
Exqdo.: MANOEL RODRIGUES DE SOUZA FILHO

Proc. n.º : 98.8727-3
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Sandra Suely Carvalho
Exqdo.: SÍLVIO ROBERTO AZEVEDO

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. n.º : 95.4901-5
Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
Adv.: Paulo Maurício Sales Cardoso
Exqdo.: COPALA Indústrias Reunidas S.A.
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) tenho a petição de fls. 18/19 como requerimento de desistência da ação. Em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento

do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. (...) Arquivem-se os autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Proc. n.º : 98.11998-0
Exqte.: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB/PA)
Adv.: Eduardo Correa Pinto Klautau
Exqdo.: LUÍS CELSO ACÁCIO BARROSO
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) ANTE O EXPOSTO, julgo extinta a presente ação, com fundamento no artigo 267, inciso VI, combinado com os artigos 586, caput, e 618, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios incabíveis. P. R. I.

Proc. n.º : 98.12052-8
Exqte.: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB/PA)
Adv.: Eduardo Correa Pinto Klautau
Exqdo.: REGINALDO GILLET GONÇALVES
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. (...) Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX.: 91 751-1148
E-mail: jcjabaete@uol.com.br

JUIZ PRESIDENTE
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 - 1936/1999-6
Rte.: RAIMUNDO DE JESUS FERREIRA
Adv.: Antonio O. Rodrigues Serrano
Rdo.: ALBRAS
Adv.: Paulo Cabral Amoras Júnior
DESPACHO: Ao reclamado para tomar conhecimento do Recurso Ordinário oposto pelo reclamante.

PROCESSO Nº 101 - 0487/1998-2
Rte.: JOSÉ MARIA CAMPOS DA CUNHA
Adv.: José Heiná do Carmo Maués
Rte.: ALBRAS
Adv.: Paulo Cabral Amoras Júnior
DESPACHO: Ao reclamante para tomar conhecimento do Recurso Ordinário oposto pelo reclamado.

PROCESSO Nº 101 - 1936/1999-6
Rte.: RAIMUNDO DE JESUS FERREIRA
Adv.: Antonio O. Rodrigues Serrano
Rdo.: ALBRAS
Adv.: Paulo Cabral Amoras Júnior
DESPACHO: Ao reclamado para tomar conhecimento do Recurso Ordinário oposto pelo reclamante.

PROCESSO Nº 101 - 0487/1998-2
Rte.: JOSÉ MARIA CAMPOS DA CUNHA
Adv.: José Heiná do Carmo Maués
Rte.: ALBRAS
Adv.: Paulo Cabral Amoras Júnior
DESPACHO: Ao reclamante para tomar conhecimento do Recurso Ordinário oposto pelo reclamado.

PROCESSO Nº 101 - 0182/98-2
Rte.: ANTONIO RAIMUNDO ROSA DA SILVA
Adv.: Claudio Aladio de S. Ferreira
Rdo.: SCHAHIN CURY ENG. E COM. LTDA.
Adv.: Ivana Maria Fonteles Cruz
DESPACHO: A RECLAMADA PARA COMPROVAR, EM 10 DIAS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

PROCESSO Nº 101 - 0868/97-7
Rte.: LUIZ SÉRGIO DOS SANTOS
Adv.: Antonio Olivio R. Serrano
Rda.: ALUNORTE S/A
Adv.: Márvio Miranda Viana
DESPACHO: Ao reclamante para contestar Embargos à Execução.

PROCESSO Nº 101 - 0266/99-4
Rte.: IZETE MARIA LOURINHO SERRÃO

Adv.: Vilma Aparecida Chavaglia
Rda.: LOJA DOCES SABORES - LUCIO CUNHA E LUZEILTON COSTA
DESPACHO: A RECLAMANTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, EM 10 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO, POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 6.830/80.

PROCESSO Nº 101 - 2659/91-X
Rte.: MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS LOBATOS
Adv.: João Bosco de F. Cardoso
Rda.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: Laudomício Nazareth de L. Ferreira
DESPACHO: A RECLAMADA PARA NO PRAZO DE 10 DIAS COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

PROCESSO Nº 101 - 0904/93-1
Exte.: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS MORAES
Adv.: Odival Quaresma
Exdo.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: Laudomício Nazareth de L. Ferreira
DESPACHO: AO EXECUTADO PARA CIÊNCIA DE QUE O VALOR DEVIDO AO INSS IMPORTA EM R\$ 363,19 E, QUANTO AO REQUERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA DO VALOR DO IMPOSTO DE RENDA PARA A CONTA DO EXECUTADO, FOI INDEFERIDO, UMA VEZ QUE, O VALOR JÁ RETIDO SERÁ RECOLHIDO MEDIANTE GUIA DARF, CÓDIGO 0561.

PROCESSO Nº 101 - 1307/99-8
Rte.: SELIVALDO COSTA FERREIRA
Adv.: Isilda Martins Campião
Rda.: GECIBALDO VULCÃO
Adv.: Márvio Miranda Viana
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, EM 10 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO, POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 6.830/80.

PROCESSO Nº 101 - 1920/98-6
Rte.: GREGÓRIO DA SILVA COSTA
Adv.: Claudio Aladio de S. Ferreira
Rda.: ALBRAS S/A
Adv.: Márvio Miranda Viana
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 101 - 1011/97-6
Rte.: EDVALDO CUNHA PONTES
Adv.: Antônio Olivio Rodrigues Serrano
Rda.: ALBRAS S/A
Adv.: Márvio Miranda Viana
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 101 - 0937/97-0
Rte.: FLÁVIO MARTINS DE ANDRADE
Adv.: Antônio Olivio Rodrigues Serrano
Rda.: ALBRAS S/A
Adv.: Márvio Miranda Viana
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 101 - 0966/97-7
Rte.: RAIMUNDO CURLEY BEZERRA
Adv.: Nilson Paixão Gomes
Rda.: CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA
Adv.: José Maria Tuma Haber
DESPACHO: A RECLAMADA PARA CIÊNCIA DE QUE, FACE A LIQUIDAÇÃO DO ACORDO, FICAM LIBERADOS OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 2931/95-6
Rte.: JEREMIAS FERREIRA DOS SANTOS
Adv.: Odival Quaresma
Rda.: RODONAR LTDA
Adv.: Maria do Socorro Miralha
DESPACHO: A RECLAMANTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, EM 10 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO, POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 6.830/80.

PROCESSO Nº 1191.98.9 (EMB. TERC. 07/99 - 9ª VARA DE MANAUS-AM).
Embte.: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Alessandra Farias de Oliveira Barboza
Embdo.: JEREMIAS FERREIRA DOS SANTOS
Adv.: Odival Quaresma
DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DETERMINADO A LIBERAÇÃO DA PENHORA NOS REFERIDOS AUTOS, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE OUTRA PENHORA EM OUTROS FEITOS, SUFICIENTES PARA GARANTIA DA DÍVIDA.

PROCESSO Nº 1133.98.3 (EMB. TERC. 06/99-03 - 3ª VARA DE MANAUS-AM).
Embte.: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Alessandra Farias de Oliveira Barboza

Embgo.: FRANCISCO DE ASSIS LEMOS DA SILVA
Adv.: Odival Quaresma
DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DETERMINADO A LIBERAÇÃO DA PENHORA NOS REFERIDOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 4236/92-X
Rte.: Edil Quaresma Gomes e Outro
Adv.: Vilma Aparecida Chavaglia
Rda.: ESTADO DO PARÁ - SETRAN
Procdor.: Sérgio Oliva Reis
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 1120/99-3
Rte.: AUGUSTO DE SENA MARQUES
Adv.: Vilma Aparecida Chavaglia
Rda.: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
Adv.: Mario Sergio Pinto Tostes
DESPACHO: A DEMANDADA PARA APRESENTAR OS RECIBOS SALARIAIS DO AUTOR, BEM COMO O TRCT, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EM SEU SILÊNCIO, ARBITRAMENTO DO NÚMERO DE HORAS EXTRAS LABORADAS, PELO JUÍZO.

SENTENÇAS

PROCESSO Nº 101 - 1131/97-5
Embgo.: ALBRAS S/A
Adv.: Paula Fernanda B. Gonçalves
Embgo.: OSÉAS MONTEIRO DA SILVA
Adv.: Antonio Olívio R. Serrano
SENTENÇA: REJEITAR INTEGRALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS A EXECUÇÃO POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUE-SE AS PARTES.

PROCESSO Nº 101 - 0477/92-1
Embgo.: ESTADO DO PARÁ - SETRAN
Procdor.: Mônica Martins Toscano
Embgo.: JOÃO GONÇALVES FERREIRA E OUTROS.
Adv.: Miguel Gonçalves Serra
SENTENÇA: JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, DETERMINANDO-SE O REFAZIMENTO DO CÁLCULO INTEIRAMENTE COM O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DE DEZEMBRO/98. NOTIFIQUE-SE AS PARTES.

PROCESSO Nº 101 - 027/94-6
Embgo.: ESTADO DO PARÁ - SETRAN
Procdor.: Caroline Teixeira da Silva
Embgo.: PEDRO MARTINS LIMA
Adv.: Vilma Aparecida Chavaglia
SENTENÇA: JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, OS PEDIDOS CONTIDOS NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, DETERMINANDO-SE TÃO SOMENTE O REFAZIMENTO DA ATUALIZAÇÃO INTEIRAMENTE COM O ÍNDICE DE DEZEMBRO/98. NOTIFIQUE-SE AS PARTES.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA CITADA A EXECUTADA AUTOSERVICE - SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE DEVERÁ PAGAR O VALOR DE R\$ 408,00 (QUATROCENTOS E OITO REAIS), REFERENTE A MULTA, PELA NÃO COMPROVAÇÃO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO RELATIVO AOS 40% DO FGTS, CONFORME ACORDADO EM TERMO DE AUDIÊNCIA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº VT-A-1649/1999-3, EM QUE É EXEQUENTE RAIMUNDO JOSÉ COSTA PIMENTA, NO PRAZO DE 48 HORAS, OU A GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A LIQUIDAÇÃO TOTAL DA DÍVIDA, QUE SERÁ ATUALIZADA ATÉ A DATA DO PAGAMENTO. PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL (09.03.2000), EU, DINIZ BRITO MATOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2000

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Titular da 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele notícias tiverem, que fica(m) NOTIFICADO(A)(S) a reclamada QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, que se encontra(m) em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, reclamado juntamente com EDITORA GLOBO S/A nos autos do Processo nº 12ª VARA-285/2000-X, em que é reclamante ELEONORA SILVA MIRANDA, para comparecer(em) a audiência designada para o dia 31.03.2000, às 14:10 horas, a qual terá lugar na sede desta MM. Vara, sito à Trav. D. Pedro I, 750,

4º Bloco, 1º andar, nesta cidade. O(A)(s) reclamante(s) acima referido(a)(s) pleiteia(m) as seguintes parcelas: ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS; SALÁRIO RETIDO, NA FORMA DO ARTIGO 467 DA CLT; AVISO PRÉVIO DOIS PERÍODOS; FÉRIAS PROPORCIONAIS 07/12; 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS; 13) SALÁRIO PROPORCIONAL; MULTA DO ARTIGO 477, §§6º E 8º; FGTS; 40% DO FGTS; INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTE; COMUNICAÇÃO A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E INSS E JC) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03(três). O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Também deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara, no endereço acima mencionado. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL. Eu, (CAROL PINHEIRO DO AMARAL COSTA), Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora Secretária, subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 12a. VT-028/2000

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Titular da 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 06(SEIS) DE ABRIL DE 2000, às 15:30 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos dos Processos Nº 12a.VT-1462/1998-1, na execução movida por ANA LÚCIA MORAES CARDOSO, exequente e OLÉ OLÁ COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, executado, constante(s) de: 01(UMA) CENTRAL DE AR CONDICIONADO, MODELO SPRINTER CAPCO V7, COMPOSTA DE VENTILADOR INTERNO E CONDENSADOR, MARCA SURREY, SENIC, S970413937, AMP 27 AMP, 7 TR, GÁS R-22 - 1 Kg, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de MARÇO do ano DOIS MIL. Eu (TEÓDULO RAIMUNDO DE ALMEIDA VASCONCELOS), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Titular.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 27/2000

A DOUTORA VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Titular da 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A) BELMAN NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, executado(a)(s) nos autos do Processo nº 12ª VT-1712/99-5, em que é(são) exequente RAIMUNDO JESUS ASSUNÇÃO DE MIRANDA, a PAGAR no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$ 384,05 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS), que será reajustada até a data do pagamento, correspondente a INSS EMPREGADO, INSS EMPREGADOR E VALOR DEVIDO TERCEIROS. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara, sito na Tv. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º Andar, nesta Cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL. Eu, (YOLANDE TEIXEIRA CHAVES) TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. (VANJA COSTA DE MENDONÇA), Juíza Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Processo 10ª.VT-68/97-7
Reclamante: SÉRGIO BORGES MOREIRA
Advogado: NIVALDO DE JESUS FURTADO FAGUNDES
Reclamado: MARIVALDO MOTA
Advogado:
Despacho: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DO DETRAN ÀS FLS.97/98.

Processo 10ª.VT-137/96-4
Reclamante: ROMUALDA DE JESUS SILVA
Advogado: MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
Reclamado: MARIA BENÍCIUS REGO NEVES
Advogado:
Despacho: "1- NOTIFICAR O AUTOR PARA INDICAR BENS À PENHORA".

Processo 10ª.VT-347/99-0
Reclamante: MARIA RAIMUNDA MALCHER CARNEIRO

Advogado: MARA SHYRENE GUIOMARINO DE LUCENA
Reclamado: DURVAL PINHEIRO SOBRINHO
Advogado:
Despacho: "1- NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE, PARA QUE APRESENTE SUA CTPS NA SECRETARIA, PARA AS ANOTAÇÕES PERTINENTES".

Processo 10ª.VT-584/99-6
Reclamante: JOSÉ SANTANA SANTOS
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA
Reclamado: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado: MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
Despacho: "1- DAR CIÊNCIA AO RECORRIDO SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 203/209, AGUARDANDO EVENTUAL MANIFESTAÇÃO; 2- EXPIRAR PRAZO DE MANIFESTAÇÃO DO RECORRIDO".

Processo 10ª.VT-810/94-9
Reclamante: MAURO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Advogado: NUBIA SORAYA DA S. GUEDES
Reclamado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Advogado: CLÁUDIO A F PENNA FERNANDEZ
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 384.

Processo 10ª.VT-870/96-8
Reclamante: BENEDITO LOBATO FERREIRA
Advogado: SELMA LÚCIA LOPES
Reclamado: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S A
Advogado:
Despacho: "NOTIFICAR O AUTOR PARA INFORMAR SE JÁ RECEBEU AS PARCELAS DE JANEIRO E FEVEREIRO".

Processo 10ª.VT-1083/99-0
Reclamante: MANUEL GENÉSIO TRINDADE VIEIRA
Advogado: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado: A S REP COM E DIST LTDA
Advogado:
Despacho: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 38.

Processo 10ª.VT-1236/99-X
Reclamante: CLAUDIVAN PESSOA DA SILVA
Advogado: SUZY SOUZA OLIVEIRA
Reclamado: WALTER JOÃO BATISTA GALVÃO E CORDEIRO VARIEDADES
Advogado:
Despacho: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 34.

Processo 10ª.VT-1272/99-3
Reclamante: JOSUÉ BRITO DO AMARAL E GENÉSIO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Advogado: CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
Reclamado: TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado: IEDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
Despacho: "1- ACOLHO O PEDIDO DA RECLAMADA, PARA TORNAR SEM EFEITO O R. DESPACHO DE FLS. 134, "3", ESTANDO AS CUSTAS JÁ RECOLHIDAS (FLS.124). DÊ-SE CIÊNCIA; 2- AGUARDE-SE O DEPÓSITO DO LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E, APÓS O PAGAMENTO INTEGRAL DO ACORDO, LIBERAR O VALOR ACIMA REFERIDO À RÉ".

Processo 10ª.VT-724/95-1
Reclamante: MARIA LÚCIA BRASIL DA COSTA e OUTROS
Advogado: DEUDEDITH FREIRE BRASIL
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: DENNIS DE ALMEIDA ALVES
Despacho: DEFERIDO, À RECLAMADA O PRAZO DE 10 DIAS INFORMAR O REQUERIDO, CONFORME SOLICITADO ÀS FLS. 525/526.

Processo 10ª.VT-1382/99-X
Reclamante: IARACI LIMA AZEVEDO
Advogado: JOÃO JOSÉ GERALDO
Reclamado: AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS S/C LTDA
Advogado: MARCELO ALÍRIO DOS SANTOS PAES
Despacho: À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO INSS, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Processo 10ª.VT-1424/99-0
Reclamante: RENATO TAVARES DA SILVA
Advogado: JESSILELIO SOARES GUIMARÃES
Reclamado: SAID NAIF DAIBES e OUTROS
Advogado: DOMINGOS FABIANO COSENZA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO "DENEGO SEGUIMENTO AO R.Q. POIS DESERTO. INTIME-SE".

Processo 10ª.VT-1474/95-9
Reclamante: ANTÔNIO MACEDO FERREIRA e OUTROS
Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

Reclamado: BANACK MADEIRAS LTDA
Advogado: SAMIR ABEADILL TOUTENGE JÚNIOR
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS.104-VERSO.

Processo 10ª.VT-1571/96-3
Reclamante: SIDINEY BORGES DE ARAÚJO
Advogado: CARLA ZAHLOUTH
Reclamado: VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
Advogado: MARIA ROSANGELA S. COELHO DE SOUZA
Despacho: AO RECLAMANTE: 1- PETIÇÃO DE FLS. 288/289, INDEFIRO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, DÊ-SE CIÊNCIA. 2- APÓS, SUBAM OS AUTOS.

Processo 10ª.VT-1608/99-5
Reclamante: STIUEPA
Advogado: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Advogado: FRANCISCA LEAL FRANGOSO
Despacho: REJEITO, POIS DEVE A EMPRESA UTILIZAR O MEIO PROCESSUAL ADEQUADO. DÊ-SE CIÊNCIA.

Processo 10ª.VT-1905/1999-5
Reclamante: DIRCE SUELI PEREIRA RAPOSO
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado: ELIVÂNIA ROBERTA DE AGUIAR
Despacho: AOS RECLAMANTES: DENEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, POIS O ADVOGADO SUBSCRITOR NÃO SE ENCONTRA HABILITADO. INTIME-SE.

Processo 10ª.VT-842/99-2
Reclamante: EDMÉ BARRA
Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALI
Reclamado: R C VASCONCELOS & CIA LTDA
Advogado: ANGELICA PATRÍCIA SOUSA DE ALMEIDA
Despacho: À RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO O RO, INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

Processo 10ª.VT-947/99-5
Reclamante: MIGUEL ARAÚJO BECHARA
Advogado: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado: BRUNA CAVALCANTE SIRAYAMA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO O RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

Processo 10ª.VT-1283/99-8
Reclamante: PAULO ROBERTO QUEIROZ DA COSTA
Advogado: NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
Reclamado: H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: SUENON PEREIRA DE SOUZA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA RECLAMADA, À PENHORA.

Processo 10ª.VT-1050/99-7
Reclamante: ZILDOMAR NUNES DO NASCIMENTO
Reclamado: PARÁ CLUBE
Advogado: JERRY WILSON S. DE SOUZA
Despacho: AO RECLAMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DESPACHOS DE FLS. 56-verso e 69-verso.

Processo 10ª.VT-1073/97-5
Reclamante: JOSÉ CRISTOVAM CORDEIRO DE PINHO
Advogado: AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS
Reclamado: M R D ALVES DE CATVALHO-ME
Advogado: SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Processo 10ª.VT-1123/93-X
Reclamante: JOSÉ LUIZ AZEVEDO DE SOUSA
Advogado: MARIA JOSÉ PEIXOTO
Reclamado: APOLINÁRIO BARROS BAIA
Advogado:
Despacho: AO RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO DOCUMENTO DE FLS. 109/110, EM FACE A EXISTÊNCIA DE GRAVAME SOBRE OS BENS INDICADOS.

Processo 10ª.VT-1641/99-8
Reclamante: ROBERTO BARROS DA CONCEIÇÃO
Advogado: SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA FILHO
Reclamado: A M ENGENHARIA E LIMPEZA LTDA e COMTETO COOP. HAB.DE BELÉM
Advogado: RITA MIRIAM BARROSO TAVARES e JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO
Despacho: À RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 56-VERSO.

Processo 10ª.VT-1641/99-8
Reclamante: ROBERTO BARROS DA CONCEIÇÃO
Advogado: SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA FILHO
Reclamado: A M ENGENHARIA E LIMPEZA LTDA e COMTETO COOP. HAB.DE BELÉM
Advogado: RITA MIRIAM BARROSO TAVARES e JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DAS PETIÇÕES DE FLS. 41 e 57.

Processo 10ª.VT-1695/99-9
Reclamante: CARLOS GOMES DA SILVA
Advogado: NILMA QUITES REIS
Reclamado: A M ENGENHARIA E LIMPEZA LTDA e COMTETO COOP. HAB. DE BELÉM
Advogado: RITA MIRIAM BARROSO TAVARES e JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO
Despacho: À EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.53-VERSO.

Processo 10ª.VT-1695/99-9
Reclamante: CARLOS GOMES DA SILVA
Advogado: NILMA QUITES REIS
Reclamado: A M ENGENHARIA E LIMPEZA LTDA e COMTETO COOP. HAB. DE BELÉM
Advogado: RITA MIRIAM BARROSO TAVARES e JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 37.

Processo 10ª.VT-1775/99-7
Reclamante: FÁBIO AUGUSTO MATOS DA SILVA
Advogado: MARCELO FERREIRA DE SOUZA LUZ
Reclamado: SELMA MARIA B. ARAÚJO COMERCIAL
Advogado:
Despacho: AO RECLAMANTE PARA QUE ACOMPANHE OFICIAL DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIA

Processo 10ª.VT-1926/99-2
Reclamante: ELIAS SILVA DO NASCIMENTO
Advogado: LEOANA DA SILVA CHAVES
Reclamado: MARIA VALÉRIA MELO LEITE-ME
Advogado:
Despacho: AO EXEQUENTE PARA COMPARECER À CENTRAL DE MANDADOS PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA.

Processo 10ª.VT-716/95-2
Reclamante: DAGOBERTO NOBRE FEIJÓ
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA
Reclamado: PROTA AMAZÔNICA S/A
Advogado: MARIA ROSANGELA S. COELHO DE SOUZA
Despacho: "ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E SANO A OMISSÃO PARA DECLARAR QUE EXISTE EXCESSO DE PENHORA TAMBÉM SOB OS FUNDAMENTOS ORA POSTOS. NOTIFICAR AS PARTES.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. VTB - 65/98
Exequente: ANTONIO INÁCIO DA COSTA
Advogado(a): FRANCISCO AUGUSTO DE CASTRO RIBEIRO, OAB-PA 4963
Executado(a): JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA COM S/A
Advogado(a):
Conteúdo: "AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 80/93 DOS AUTOS."

PROCESSO Nº 9a. VTB - 188/96
Exequente: MARIA DO SOCORRO DO CARMO DE SOUSA E OUTROS
Advogado(a): RAIMUNDO HERALDO FERREIRA BESSA
Executado(a): EMPRESA DE EMBALAGEM DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1407/98
Exequente: JOÃO VENÂNCIO DA SILVA
Advogado(a): Dra. ERLIENE GONÇALVES LIMA (FLS.07)
Executado(a): CONSPEL CONSTRUTORA PETROLA LTDA E COAMA CONSTRUTORA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(a):

Conteúdo: NOTIFIQUEM-SE AS PARTES A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRACA, MARCADO PARA 01/06/2000, ÀS 08:30, NO DEPÓSITO PÚBLICO DO E. TRT - 8º, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELÉGRAFO, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, E A EXECUTADA, NA REMIÇÃO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1423/94
Exequente: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA

Advogado(a): Dr. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES (FLS.14)
Executado(a): JOSÉ ADERLDO PEREIRA

Advogado(a):
Conteúdo: NOTIFIQUEM-SE AS PARTES A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRACA, MARCADO PARA 01/06/2000, ÀS 08:30, NO DEPÓSITO PÚBLICO DO E. TRT - 8º, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELÉGRAFO, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, E A EXECUTADA, NA REMIÇÃO.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 9ª.VT-065/2000

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado(a) QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo Nº 9a. VTB-82/00, entre partes: MISAEEL CARNEIRO DE OLIVEIRA, reclamante, e QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E EDITORA GLOBO S/A., reclamada(s), para comparecer a audiência de prosseguimento, marcada para o dia 21/03/2000, às 15:45 horas, para depoimento das partes sob pena de confissão quanto a matéria de fato e oitiva da testemunha arrolada, que deverá ser apresentada pela parte, ficando desde já V.Sa., ciente de que foi considerada revel e confessa quanto a matéria de fato, tendo em vista sua ausência na audiência inaugural, realizada em 29/02/2000, às 16:00 horas.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 1 de março de 2000. Eu JOFRE QUINTAIROS JACOB, (Analista Judiciário), lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, (Diretor de Secretaria) Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular da Vara do Trabalho

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 9a. VTB - 68/2000

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 01/06/2000, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-1407/98, em que são partes: JOÃO VENÂNCIO DA SILVA, exequente(s) e CONSPEL CONSTRUTORA PETROLA LTDA E COAMA CONSTRUTORA DA AMAZÔNIA LTDA, executado(s), constante do seguinte:
- Um veículo, tipo caminhão, carroceria aberta, marca Mercedes Benz, modelo 1113, cor amarela, a diesel, ano de fabricação/modelo: 1982; cap/pot/cil: 19,00T/130CV; placa AL-3398-PA; Renavan 140693718; chassi 34403212574604. Registrado em nome da executada CONSPEL PETROLA LTDA, CGC 04.101.473/0001-36. Veículo em situação normal. Avaliado em R\$-15.000,00 <quinze mil reais>.
- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). Yoakin Petrola de Melo Jorge, com endereço na(o) Trav. Mariz e Barros, 1021 - Pedreira Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 29 de fevereiro de 2000. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 9a. VTB - 69/00

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 01/06/2000, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-1423/94, em que são partes: JOSÉ ADERLDO PEREIRA exequente(s) e, executado(s), EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA, constante do seguinte:

- um veículo, tipo ônibus, marca modelo Mercedes Bens, OF 1620; chassi 9BM384087VB129157; ano fabricação/modelo: 1997; placa JUS 0860; a diesel; Avaliado em R\$-43.000,00 <quarenta e três mil reais>
- um veículo, tipo ônibus, marca modelo Mercedes Bens, OF 1620; chassi 9BM384087VB130115; ano fabricação/modelo: 1997; placa JTX 7389; a diesel; Avaliado em R\$-43.000,00 <quarenta e três mil reais>
- um veículo, tipo ônibus, marca modelo Ford/B 1618, chassi 9BFYTARB8VDB64979; ano fabricação/modelo: 1997; placa JTX 3459; a diesel; Avaliado em R\$-43.000,00 <quarenta e três mil reais>
- um veículo, tipo ônibus, marca modelo Mercedes Bens, OF 1620; chassi 9BM384087VB130109; ano fabricação/modelo: 1997; placa JTX 7369; a diesel; Avaliado em R\$-43.000,00 <quarenta e três mil reais>
- Total da avaliação: R\$-172.000,00 <cento e setenta e dois mil reais>

- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). RAIMUNDA EDNA CIRILO DORNELAS, com endereço na AV. ROBERTO CAMELIER, 202

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 29 de fevereiro de 2000. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Josirane Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): **WALTER ROBERTO PARO**
Juiz Titular

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA TITULAR DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que ficam NOTIFICADAS SHIRLEY SILVA SARAIVA, ATACADO E DISTRIBUIDOR VITAL, CENTRAL DE ALIMENTOS LTDA, FORTE DIST COM REP EXPORTAÇÃO ALIMENTOS LTDA E MARIA DO SOCORRO SILVA RABELO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamadas nos autos do Processo 5ªVT-136/2000-3, em que é reclamante NILTON ZEFERINO MARQUES, para ciência da data da audiência designada para o dia 03 de abril de 2000 às 13:20 horas, bem como ciência do teor da reclamação, qual seja: ANOTAÇÃO NA CTPS, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, AVISO PRÉVIO, DIFERENÇA DECORRENTE DA REDUÇÃO SALARIAL, BEM COMO SEU REFLEXO NAS PARCELAS DE FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO, DEPÓSITO DE FGTS E MULTA DE 40%; 13º SALÁRIO REFERENTE AO ANO DE 1999, BEM COMO DO PERÍODO EM QUE HOUVE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO NA CTPS; FÉRIAS + 1/3 EM DOBRO, SIMPLES E PROPORCIONAL; DEPÓSITO DE FGTS + MULTA DE 40%; HORAS EXTRAS REFERENTE AO PERÍODO LABORADO E SUA INTEGRALIZAÇÃO PARA CÁLCULO DA MAIOR REMUNERAÇÃO E REPERCUSSÃO NAS VERBAS DE FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO, DEPÓSITOS DE FGTS E MULTA DE 40%; INTEGRALIZAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO SALÁRIO REFEIÇÃO, PARA CÁLCULO DE FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO, DEPÓSITOS DE FGTS E MULTA DE 40%; MULTA DO ART. 477 DA CLT, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. Nessa audiência, deverão oferecer as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentarem também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC). O não comparecimento de a referida audiência importará o julgamento da questão as suas revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverão estarem presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil. Eu Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 19/04/00 às 15:15 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ªVara-1038/98-9, entre partes: CLAUDIA FRANCINEIDE CARVALHO DOS SANTOS, exequente e CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

DO PARÁ CEJUP LTDA, executada, bem esse a seguir discriminado: 01 (UMA) GUIA HOTINA MODELO H-80, MARCA CATU, COM MOTOR, COMPLETA, EM FERRO, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$20.000,00. Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano dois mil. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 12.04.2000, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-873/99-1, em que são partes: ISMAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA e EMPRESA A B CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA., exequente e executada, respectivamente, constantes de: 43 (quarenta e três) carradas de areia, sendo que cada carrada de 12m³, para construção civil, avaliada em R\$-95,00 (noventa e cinco reais cada uma), totalizando em R\$-4.085,00 (quatro mil, e oitenta e cinco reais).

Fica facultado a arrematação do bem nos termos do Prov. nº 15/96, do E. TRT da 8ª Região. Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Vara. Aos 04 de março de 2000, eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, Antonio de Jesus Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular da 2ª VT de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Belém
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado a PORTO & FRANZEN LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 2ª JCI-1572/95-8, em que é reclamante o Sr. VALDO ANDRADE DE OLIVEIRA a tomar ciência do despacho: "TOMAR CIÊNCIA DO LEVANTAMENTO DA PENHORA SOBRE OS BENS". E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª Vara do Trabalho de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 10 de janeiro de 2000. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

PAUTA DE JULGAMENTO DA

2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 15.03.2000, QUARTA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT/8ª AI 740/2000. AGRAVANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Drª Vera Maria Fialho Pereira e outros. AGRAVADO: JOSÉ MARIA GUEDES DE SOUZA. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: VT de Abaetetuba.

02. PROCESSO TRT/8ª AI 822/2000. AGRAVANTE: JOTA ENGENHARIA LTDA. Dr. José Marinho Gemaque Júnior e outros. AGRAVADO: ANTÔNIO CORRÊA DOS SANTOS. Dr. Carlos Gonçalves Gomes e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 7ª VT de Belém.

03. PROCESSO TRT/8ª AI 663/2000. AGRAVANTE: CLÉSIO ISMAEL. Drª Cynthia Serruya e outros. AGRAVADA: EDIANE DO SOCORRO GONÇALVES FERREIRA. Drª Mirlene Bairral França e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 5ª VT de Belém.

04. PROCESSO TRT/8ª AI 655/2000. AGRAVANTE: ROSINALDO BARROS DA SILVA. Dr. Roberto Salame Filho e outros. AGRAVADA: MASSA FALIDA DE RPM GRÁFICA LTDA. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 11ª VT de Belém.

05. PROCESSO TRT/8ª AP 5076/1999. AGRAVANTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha da Silva e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. JOSÉ FLÁVIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE. Dr. José Acreano Brasil e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 7ª VT de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano de Lima.

06. PROCESSO TRT/8ª AP 3578/1999. AGRAVANTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha da Silva e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. MÁRIO WILSON DE SANTA HELENA CORRÊA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 13ª VT de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano de Lima.

07. PROCESSO TRT/8ª AP 626/2000. AGRAVANTE: ELIZETE GARCIA SOARES. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. AGRAVADO: T. C. S. FREITAS - ME. Dr. Azael Ataliba Fernandes Lobato. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª VT de Belém.

08. PROCESSO TRT/8ª RO 363/2000. RECORRENTE: MARÍLIA CRISTINA PEIXOTO. Dr. José Maria Carvalho de Farias. RECORRIDO: COMÉRCIO DE TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA. Dr. Jorge Claudio Mena Wanderley e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: VT de Capanema.

09. PROCESSO TRT/8ª AP 718/2000. AGRAVANTE: LUCIMERE FAVACHO DE LIMA. Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros. AGRAVADO: JOÃO BATISTA SALAZAR FILHO. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Ananindeua.

10. PROCESSO TRT/8ª AP 450/2000. AGRAVANTE: R. A. N. NUNES & CIA LTDA. Dr. Milton de Andrade Lobo. AGRAVADA: SANDRA MARIA FERREIRA CRUZ. Dr. Jader Kahwage David. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 9ª VT de Belém.

11. PROCESSO TRT/8ª RO 413/2000. RECORRENTES: WALTER VILAR DE ARAÚJO PINHO. Drª Meire Costa Vasconcelos e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Dirce Cristina Furtado N. e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 13ª VT de Belém.

12. PROCESSO TRT/8ª RO 618/2000. RECORRENTE: JACILENE DE JESUS CASTRO DO MONTE. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. RECORRIDO: L & M CABELEREIROS LTDA. Dr. Arthur Alves Ramos. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 5ª VT de Belém.

13. PROCESSO TRT/8ª RO 442/2000. RECORRENTE: JOSÉ MARIA VIANNA OLIVEIRA. Dr. Francisco Ferreira Alencar Júnior. RECORRIDO: OSVALDO DA SILVEIRA CAMPELO JÚNIOR. Dr. Fábio Luis Ferreira Mourão e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 8ª VT de Belém.

14. PROCESSO TRT/8ª AI 810/2000. AGRAVANTE: M. A. F. DE SOUZA. Dr. Roberto Alves Vinholte. AGRAVADO: SIDNEY SANTOS DE CARVALHO. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Eliário Bentes.

15. PROCESSO TRT/8ª RO 308/2000. RECORRENTES: MANOEL DE FREITAS ALMEIDA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Óbidos. IMPEDIDO: Juiz Eliário Bentes.

16. PROCESSO TRT/8ª RO 440/2000. RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A. Drª Marília Siqueira Rebelo e outros. RECORRIDO: IDEMILSON ALVES DE SOUZA. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 9ª VT de Belém.

17. PROCESSO TRT/8ª RO 361/2000. RECORRENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA. Dr. Fernando Menezes Cunha e outros. RECORRIDO: MARABÁ REFRIGERANTES S/A. Drª Eliane de Fátima Chaves Moussallém e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 1ª VT de Marabá.

18. PROCESSO TRT/8ª RO 457/2000. RECORRENTE: FAZENDA VISTA ALEGRE - JUAREZ MOREIRA. Dr. Euclides Rabelo Alencar e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO PALHETA DE SOUSA. Drª Gilzely Medeiros de Brito e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Castanhal.

19. PROCESSO TRT/8ª AI 818/2000. AGRAVANTE: ANTÔNIO PEDRO MARTINS NETO. Dr. Jacob José da Silva. AGRAVADA: MARIA FRANCISCA FERREIRA NASCIMENTO. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 1ª VT de Belém.

20. PROCESSO TRT/8ª AI 592/2000. AGRAVANTE: JHC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Dr. Walber Luiz de Souza Dias. AGRAVADO: NELSON LIMA DE SOUZA. Dr. Washington dos Santos Caldas. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 1ª VT de Macapá.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

21. PROCESSO TRT-8º/RO 635/2000. RECORRENTE: BENEVAL SANCHES CRESCÊNCIO. Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDA: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 7ª VT de Belém.

22. PROCESSO TRT-8º/RO 509/2000. RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A. Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. RECORRIDO: JOSÉ LUIZ DE MELO E SILVA. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 14ª VT de Belém.

23. PROCESSO TRT-8º/AP 732/2000. AGRAVANTE: BRASIL CENTRAL - LINHA AÉREA REGIONAL S/A. Drª Karen Pontes Richardson e outros. AGRAVADO: JOSÉ ROSSELHO SALES E SILVA. Drª Michelle Braz Pompeu Brasil e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 14ª VT de Belém.

24. PROCESSO TRT-8º/AP 589/2000. AGRAVANTE: COBRAS - TRATORES, MÁQUINAS & EQUIPAMENTOS LTDA. Drª Erika Moreira Bechara e outros. AGRAVADO: MIGUEL BRITO DO VALE. Dr. Rubem Conde de Almeida. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Ananindeua.

25. PROCESSO TRT-8º/AP 639/2000. AGRAVANTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Drª Vera Maria Fialho Pereira e outros. AGRAVADOS: SABINO RAMOS DOS ANJOS E DOMINGOS RAMOS DOS ANJOS. Dr. Antônio Olívio Serrano. DINÂMICA - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Abaetetuba.

Belém, 10 de março de 2000

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 10/2000 - 2ª TURMA
JULGADOS EM 03 E 10.03.2000.

I - JULGADOS EM 03.03.2000

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 5762/1999. RECORRENTE: MARIA VITÓRIA MIRANDA PANTOJA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM - CIMBE. Dr. Eurico de Almeida Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. A questão do prazo para ajuizar ação visando depósitos ou diferenças de depósitos do FGTS, a partir do advento da Resolução 90/99, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que editou o Enunciado 362, não comporta mais discussão, permanecendo o entendimento de que o prazo para ajuizar a ação é de dois anos, retroagindo para todo o período do contrato de trabalho quando se tratar de pleito de diferenças ou depósitos do FGTS, por ser considerada esta parcela benefício da natureza previdenciária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO FGTS E INCLUIR NA CONDENÇÃO AS DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DO FGTS DE TODO O PACTO LABORAL; DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DOS VALORES LEVANTADOS MEDIANTE ALVARÁ JUDICIAL, BEM COMO QUE NA LIQUIDADA SEJAM AS PARTES NOTIFICADAS A APRESENTAR EXTRATO ANALÍTICO DA CONTA VINCULADA DO FGTS DE TODO O PACTO LABORAL; MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMADO DE R\$40,00 CALCULADAS SOBRE R\$2.000,00.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 134/2000. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDOS: MANOEL MESSIAS DE CARVALHO. Drª Alzenir de Souza Santos e outros. JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. COORDENADOR DE ENERGIA. Confessado pela empresa o ingresso frequente do empregado em área de risco, junto a painéis de força que distribuem energia elétrica, com possibilidade de energização acidental ou falha operacional, faz jus ao adicional de periculosidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ RELATOR, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A D. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENÇÃO OS REPOUSOS REMUNERADOS EM DOBRO E AS HORAS EXTRAS, FICANDO DEFERIDO APENAS O ADICIONAL DE 50% SOBRE A 7ª E 8ª HORAS TRABALHADAS; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$40,00, CALCULADAS SOBRE R\$2.000,00.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 349/2000. RECORRENTES: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. ROGÉRIO ARAÚJO DE ASSIS MASCARENHAS. Dr. Sílvia Araújo de Assis Mascarenhas e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA:

RECURSO ADESIVO. NÃO CONHECIMENTO. O recurso adesivo é um direito processual que somente pode ser exercido por aquele que não recorreu. O reclamante interpôs recurso ordinário que foi trancado por despacho, em razão da deserção. Logo, restou-lhe apenas o prazo de contraminuta, ficando vedada a interposição do recurso adesivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE; CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A D. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR A CONDENÇÃO PARA 60 HORAS EXTRAS POR MÊS COM ADICIONAL DE 100% SOBRE A HORA NORMAL (NORMA COLETIVA) RELATIVAS AOS PLANTÕES, E 120 HORAS DE SOBREAVISO POR MÊS QUE DEVERÃO SER CALCULADAS NO VALOR DE UM TERÇO (1/3) DA HORA NORMAL, COMPENSANDO-SE OS VALORES PAGOS PELA EMPRESA A TÍTULO DE HORAS EXTRAS E SOBREAVISOS ANTES DA APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; MANTER A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

II - JULGADOS EM 10.03.2000

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 258/2000. RECORRENTE: BUCYRUS BRASIL LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR GUSMÃO DA HORA. Drª Isabel Pereira Cruz. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EPI. PROTEÇÃO EFETIVA. O reclamante trabalhava na função de soldador, onde havia exposição a agentes nocivos, tanto que a reclamada fornecia EPI. Contudo, a demanda não trouxe ao processo elementos que contrariassem a perícia, que atestou a incapacidade dos equipamentos proverem a proteção efetiva dos soldadores. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 14/2000. RECORRENTE: MANOEL DE JESUS MARTINS BALIEIRO. Dr. Jalvo Arantes Granhen e outros. RECORRIDOS: P33 PROJETO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - PROSOFT INFORMÁTICA. Drª Gláucia Aragão Albuquerque e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: CONDENÇÃO SUBSIDIÁRIA - TOMADA DE SERVIÇO - OCORRÊNCIA - Estando a prestadora de serviço inadimplente com as obrigações trabalhistas de seus empregados e não tendo a empresa tomadora dos serviços feito a contratação de forma regular, deve esta ser condenada subsidiariamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMAR A R. SENTENÇA E REINCLUIR NA LIDE A RECLAMADA REDE CELPA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A PARA RESPONDER SUBSIDIARIAMENTE PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DO RECLAMANTE; AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, INCLUIR NA CONDENÇÃO O PAGAMENTO DO PAT - ALIMENTAÇÃO, NO PERÍODO DE JUNHO DE 1997 A DEZEMBRO DE 1997, NO VALOR DE R\$5,00 AO DIA E INDENIZAÇÃO DO AVISO PRÉVIO E REPERCUSSÃO NAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI; MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$100,00 PELA RECLAMADA CALCULADAS SOBRE R\$5.000,00.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 285/2000. RECORRENTES: RIO CAPIM CAULIM S/A - RCC. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. Drª Mary Machado Scalécio. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Havendo nos autos Laudo Pericial Técnico que atesta o labor dos empregados da reclamada em condições insalubres, caberia a esta comprovar que os EPI's que fornecia neutralizavam a ação do agente nocivo à saúde dos seus empregados, sob pena de ser compelida a pagar o adicional correspondente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DO RECLAMANTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL E DELE CONHECER; CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE DO RECLAMANTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DECISUM EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 281/2000. RECORRENTES: RIO CAPIM CAULIM S/A - RCC. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. Drª Mary Machado Scalécio. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Havendo nos autos Laudo Pericial Técnico que atesta o labor dos empregados da reclamada em condições insalubres, caberia a esta comprovar que os EPI's que fornecia neutralizavam a ação do agente nocivo à saúde dos seus empregados, sob pena de ser compelida a pagar o adicional correspondente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DO RECLAMANTE, POR FALTA DE

AMPARO LEGAL E DELE CONHECER; CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE DO RECLAMANTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DECISUM EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/AJ 569/2000. AGRAVANTE: BELÉM PESCA S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros. AGRAVADA: MENIZETH ALENCAR DE SOUZA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO. A Lei nº 9.756/98, visando erradicar discussões protelatórias em sede de agravo de instrumento e desobstruir as vias recursais, já atravancadas por uma série de apelos, muitos dos quais de natureza emulatória, passou logo a exigir, também em sede de agravo de instrumento e no próprio processo trabalhista, a comprovação do depósito recursal e das custas processuais, sob pena de não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS E ESSENCIAIS À SUA APRECIÇÃO, NOS TERMOS DO § 5º, INCISOS I E II, DO ART. 897, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756, DE 17.12.98, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 180/2000. RECORRENTES: VALENTIM REIS BRAGA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Dirce Cristina F. Nascimento e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: NULIDADE. PEDIDO. LIMITES DA LIDE. Não há nulidade no julgado que deixou de apreciar parcela fundamentada na causa petendi, mas não elencada no rol de pedidos, pois é o pedido que delimita o poder de julgar do magistrado, não a exposição de motivos. Sentença que deve ser mantida, por obediência aos arts. 128, 460, 282 e 286, todos do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENÇÃO AS DIFERENÇAS DAS HORAS EXTRAS PAGAS, RESULTANTES DA INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA PARCELA DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, COM REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM 1/3, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, REPOUSO REMUNERADO E FGTS (8% E 40%), BEM COMO O REFLEXO DAS HORAS EXTRAS PAGAS SOBRE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 454/2000. RECORRENTE: ALMEIDA OTONI & CIA LTDA. Drª Simone Aparecida de Almeida Ottoni. RECORRIDO: HUMBERTO GOMES VIEIRA. Drª Maura Célia Pereira Arruda. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: GRATIFICAÇÃO. HABITUALIDADE. Havendo o preposto confessado que uma gratificação era concedida pela reclamada, todos os meses, ao reclamante, a confissão é a rainha das provas e, prevalece sobre todas as demais. Correto o deferimento dos reflexos sobre as verbas consecutórias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, EXCLUIR DA CONDENÇÃO A INTEGRALIZAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PAGA SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E FÉRIAS 97/98 COM 1/3, BEM COMO DETERMINAR QUE SOMENTE AS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS SE PROJETEM SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS, REPOUSO REMUNERADO E FGTS (8% E 40%), MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 304/2000. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A (Uniscorsortet). Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso e outros. RECORRIDOS: RUBIVALDO DA SILVA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA CLIENTE - Verificada a culpa in eligendo da tomadora de serviços, responde ela pelas obrigações trabalhistas contraídas pela prestadora de serviços perante o empregado, ainda que de forma subsidiária, à aplicabilidade do disposto nos arts. 159 do Código Civil e 455 da CLT, bem como item IV do Enunciado nº 331 do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 411/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Dirce Cristina F. Nascimento e outros. RECORRIDO: SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA. Drª Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: APOSENTADORIA DE EMPREGADO DE ESTATAL PERMANÊNCIA NO EMPREGO. Depois da edição das sucessivas Medidas Provisórias, o Supremo Tribunal Federal tem se manifestado no sentido de resguardar o direito adquirido dos trabalhadores que

INTERNET: www.ioepa.com.br

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 09/2000 - 2ª TURMA
JULGADOS EM 03.03.2000.

continuaram trabalhando após o ato de aposentadoria, inclinando-se a lei e a jurisprudência a tornar vitoriosa a corrente pretoriana que não enquadra a aposentadoria como causa jurídica de extinção do contrato de trabalho, perfilhada por esta Egrégia Corte Turmária, ainda que se trate de empregado de empresa pública, quando não se afastou do serviço após o jubileamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/AP 5243/1999. AGRAVANTE: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Dr. Camile Melo Nunes e outros. AGRAVADA: JOANITA JÚLIA DE VASCONCELOS NETA. Dr. Edvan Capucho Couto e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: PENHORA TRABALHISTA. IMÓVEL HIPOTECADO. POSSIBILIDADE. Os bens gravados por ônus hipotecário não se encontram fora do comércio, podendo ser penhorados e alienados. A garantia real da hipoteca só confere ao seu titular o direito de ser notificado da praça, não torna impenhorável o bem hipotecado, mormente em se tratando de hipoteca de segundo grau (arts. 826 do CC e 648, CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA AGRAVADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/AP 495/2000. AGRAVANTES: PAULO EUTRÓPIO DE SOUZA E OUTROS. Dr. Níltes Neves Ribeiro e outros. AGRAVADA: VARIG AGROPECUÁRIA S/A. Dr. Emmanuel Almeida Cruz. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. QUITAÇÃO DA DÍVIDA. Uma das matérias de defesa que pode ser alegada nos embargos à execução e, a qualquer momento no processo executório, pelo executado é a quitação da dívida. O pagamento efetuado no tempo e modo objeto do acordo, tem eficácia liberatória da obrigação e é dever de boa fé do exequente comunicar o recebimento ao Juízo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA AGRAVADA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/AP 506/2000. AGRAVANTE: ANA JOAQUINA BENASSULY MAUÉS PEREIRA. Dr. Haroldo Souza Silva. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA (SAGRI). Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: COISA JULGADA - Regime Jurídico Único - Efeitos. De acordo com a Carta Magna, a Justiça do Trabalho é incompetente para processar e apreciar lides entre funcionários e a administração pública e, as normas modificadoras da competência material dos órgãos judiciários tem aplicabilidade imediata, alcançando os atos que estão sob seu domínio. De modo que, extinto o contrato de trabalho ope legis, nas relações continuativas, cessa a eficácia da coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO, APENAS FAZENDO-LHE UM REPARO, PARA EXCLUIR A DETERMINAÇÃO NO SENTIDO DE CUMPRIR-SE O DESPACHO DE FLS. 470/475, PORQUE JÁ FOI CUMPRIDO, DETERMINANDO AINDA AGUARDAR-SE O PAGAMENTO DO PRECATÓRIO JÁ EXPEDIDO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/AP 1302/1999. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. AGRAVADO: ZEDELERMO MARINHO QUEIROZ. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: FGTS. QUITAÇÃO DA DÍVIDA. Uma das matérias de defesa que pode ser alegada em embargos, de acordo com o § 1º, do art. 844, da CLT, é a quitação da dívida, posterior ao julgado executando. Na hipótese, o executado é ente público e, ainda que fora do prazo para embargos, comprovou haver pago ao exequente, o equivalente aos depósitos corrigidos do FGTS, em importe inclusive superior àquele encontrado pelos cálculos judiciais, estando confirmado o recebimento. Deve ser considerado quitado o débito, por imperativo de justiça, para evitar-se a duplicidade de pagamento, em prejuízo ao erário público e à coletividade, atendendo-se à prevalência do interesse público sobre o individual na aplicação da lei (art. 8º, caput, CLT) e à circunstância de que o pagamento efetuado diretamente ao credor capaz, tem eficácia liberatória da obrigação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, CONSIDERAR QUITADA A DÍVIDA OBJETO DA EXECUÇÃO, FACE AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL, CANCELANDO A COBRANÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 440/95, DEVENDO O JUÍZO PARALISAR A EXECUÇÃO DO AGRAVO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Belém, 10 de março de 2000
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

INTERNET: www.ioepa.com.br

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/RO 5723/1999. EMBARGANTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. EMBARGADO: CARLOS WAGNER FRUTUOSO RATES. Dr. Marcus Vinicius Nery Lobato e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: HORAS EXTRAS. "As comissões não remuneraram as horas em que o empregado fica, na empresa, à disposição do empregador, após o retorno das vendas, aguardando o momento da sua prestação de contas". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO EMBARGO DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, PARA ESCLARECER QUE AS HORAS EXTRAS DEVERÃO SER CALCULADAS COM O PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/RO 5677/1999. EMBARGANTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. EMBARGADO: DJALMA ALMEIDA DOS SANTOS. Dr. Marcus Vinicius Nery Lobato e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: HORAS EXTRAS. "As comissões sobre vendas percebidas pelo empregado não remuneraram as horas em que ele fica, à disposição da empresa, aguardando o seu momento para a prestação de contas". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO EMBARGO DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, PARA ESCLARECER QUE AS HORAS EXTRAS DEVERÃO SER CALCULADAS COM O PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/RO 5492/1999. EMBARGANTE: TELEVISÃO LIBERAL LTDA. Dr. Iêda Livia de Almeida Brito e outros. EMBARGADO: TADEU TAVARES DA SILVA. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: CÁLCULO. "O v. Acórdão embargado deixou clara a limitação da apuração de horas extras, por cálculo, em quantidade e horários indicados pelo Autor em sua peça inicial; rejeita-se os embargos". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO EMBARGO DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS À FALTA DE AMPARO LEGAL.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/AP 5878/1999. EMBARGANTE: TEREZINHA DE SOUSA SOARES. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. EMBARGADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Marcos Bahia Begor. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: EMBARGOS. "A via declaratória tem objeto restrito e específico: omissão, contradição e obscuridade no julgado. Não se presta para outras hipóteses não contempladas pelo legislador processual". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS À FALTA DE AMPARO LEGAL.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/RO 5506/1999. EMBARGANTE: JORGE DINO ALVES. Dr. Maria José Cabral Cavalli e outro. EMBARGADA: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA - O órgão judiciário só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos omissos ou contraditórios, nos termos do art. 535, do CPC. O propósito de novo exame da matéria julgada, desvinculado de qualquer ponto realmente omissivo ou contraditório, não enseja o manejo desse remédio juris. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, POR NÃO EXISTIREM OMISSÕES A SUPRIR OU CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/AI 112/2000. EMBARGANTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Vera Maria Fialho Pereira e outros. EMBARGADO: MIGUEL PAIXÃO DE SOUZA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Não havendo omissão a sanar no v. Acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER OMISSÃO A SUPRIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/AP 5880/1999. EMBARGANTE: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Marília Siqueira Rebelo. EMBARGADO: JONIS NASCIMENTO COSTA. Dr. Ronaldo Bentes Batista e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS

DE DECLARAÇÃO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA - Na matéria de ordem pública em que se cogita da aplicação da norma legal na ocasião do pagamento, pertinente a descontos previdenciários e de imposto de renda, esta Corte tem firmado posição no sentido de que, o Juízo pode a qualquer tempo, no curso do processo, sem necessidade de iniciativa da parte, conhecer de ofício do pedido e determinar sejam os mesmos procedidos na forma da lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E EM PARTE OS ACOLHER PARA, SANANDO A LACUNA APONTADA E DANDO EFEITO MODIFICATIVO AO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, AUTORIZAR O EXECUTADO A CALCULAR O DESCONTO PREVIDENCIÁRIO INCIDENTE SOBRE O CRÉDITO DO EXEQUENTE, DEVENDO FICAR RETIDA NOS AUTOS A IMPORTÂNCIA DESSA DEDUÇÃO CORRESPONDENTE, PARA POSTERIOR REEMBOLSO AO EXECUTADO, QUANDO COMPROVADO O RECOLHIMENTO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/RO 5469/1999. EMBARGANTE: IEDA DO ESPÍRITO SANTO SILVA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. EMBARGADA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/RO 5420/1999. EMBARGANTE: MAX ANTÔNIO SANTOS LIMA. Dr. Lindinalva Trindade D'Oliveira. EMBARGADA: EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/RO 5692/1999. EMBARGANTE: EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. EMBARGADO: NAZARENO RODRIGUES DA CRUZ. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhe-se os embargos declaratórios para ajustar a apuração das diferenças de horas extras aos limites da lide. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS, PARA DETERMINAR QUE SEJA CONSIDERADO, EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, O INTERVALO INTRA-JORNADA DE 1 (UMA) HORA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/RO 5699/1999. EMBARGANTE: NORSENGEL - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Helene Rosse Araújo Tavares e outros. EMBARGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARIA MELO DE ALMEIDA. Dr. Edina Lucia Gomes Smith e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. Por serem protelatórios, aplica-se a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. POR SEREM PROTRELATÓRIOS, APLICA-SE À EMBARGANTE A MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/RO 5070/1999. EMBARGANTES: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Humberto Sales Barista e outros. SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUÁRIOS. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros. EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhe-se os embargos declaratórios quando há omissão a sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELAS PARTES; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR OS EMBARGOS DA RECLAMADA E ACOLHER OS DO RECLAMANTE PARÁ, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, INDEFERIR A PARCELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E RATIFICAR A PRESERÇÃO PARCIAL PRONUNCIADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.169

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

0297

2

Belém, segunda-feira,
13 de março de 2000

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 09/2000 - 2ª TURMA
JULGADOS EM 03.03.2000.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/RO 5926/1999. EMBARGANTE: INEZ DE ALMEIDA LOPES. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros. EMBARGADA: UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNBEC (COLÉGIO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ). Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não havendo omissão, contradição ou dúvida a sanar no v. acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos de Declaração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR POR NÃO HAVER OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO E NEM OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/RO 13/2000. EMBARGANTE: DILAILSON GARCIA DE OLIVEIRA. Dr. Márcio Moia Vasconcelos. EMBARGADO: ALUNORTE - ALUNIMA DO NORTE BRASIL S/A. Dr. Angelo Demétrios de A. Carrascosa e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REAPRECIÇÃO DE PROVAS - VIA INADEQUADA - Embargos de Declaração não é via processual correta para reapreciação de provas, já que estes somente podem ser opostos para sanar obscuridade, contradição ou omissão, bem como para prequestionamento de matéria que entende não ter sido bem enfrentada. Embargos rejeitados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR POR NÃO HAVER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 5867/1999. RECORRENTE: TOMAZ DE AQUINO GUIMARÃES TRINDADE. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDA: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A. Dr. Manoel Chagas Gomes. RELATOR: Juiz Vilson Teixeira. EMENTA: TERMO DE RESCISÃO. QUITAÇÃO. É devido o pagamento das parcelas constantes do termo de rescisão contratual, considerando a ausência de contestação aos fatos alegados pelo autor, quando diz que não recebeu a quantia registrada no documento, em razão de acordo para parcelamento do valor devido, não cumprido pela reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS 97/98 + 1/3, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS DE TODO O PERÍODO TRABALHADO + 40% E MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, OS QUAIS SERÃO APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, COM BASE NA REMUNERAÇÃO DE R\$658,60, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO; MANTER A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. DETERMINAR AINDA A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ENUNCIADO 01 DESTA REGIONAL, COM RELAÇÃO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$80,00, CALCULADAS SOBRE R\$4.000,00.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 5826/1999. RECORRENTES: TOMAZ DE AQUINO GUIMARÃES TRINDADE. Dr. Erlene Gonçalves Lima. PARA ALIMENTOS DO MAR LTDA. Dr. George Amorim Paes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: A teor do artigo 818, da CLT, e 333, I, do CPC, incumbia ao reclamante o ônus da comprovação de suas alegações, não tendo se desincumbido deste ônus, deve ser mantida a r. decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, PORQUE DESERTO, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER

A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA AUTORIZAR A RECLAMADA A CALCULAR, DEDUZIR E RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO RELATIVA AO INSS E, NO QUE COUBER, O IMPOSTO DE RENDA, OS QUAIS DEVERÃO SER COMPROVADOS NOS AUTOS, CONFORME FUNDAMENTADO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 57/2000. RECORRENTES: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. VICENTE XAVIER DE SOUZA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Tendo a eficácia do art. 3º, da Lei nº 9.528/97, sido suspensa pela liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 1721, não pode ser considerado extinto o contrato de trabalho do reclamante após a concessão de sua aposentadoria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA; SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL NÃO PAGOS, TENDO COMO BASE TANTO OS CARTÕES DE PONTO QUANTO AS FOLHAS DE APROPRIAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS PELO PESSOAL EM VIAGEM, CONSIDERANDO O HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 12:00 E DAS 14:00 ÀS 17:00 HORAS, CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 196/2000. RECORRENTES: LUIZ EYMARD SILVA CORDEIRO E OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: A Participação nos lucros e resultados nos termos acordados pelas partes estabelecem condições para sua percepção. Não tendo os recorrentes preenchidos os requisitos pactuados, não é devido qualquer valor a esse título. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES REVISORA E RAIMUNDO MACHADO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. DEFERIR JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE À EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 128/2000. RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dr. Márcia Andréa Celso da Silva e outros. RECORRIDO: MANOEL MAURELIO PAMPLONA LEAL. Dr. Eurico de Almeida Cavalcante Junior. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Restando provado nos autos que esta empresa pagava parte da comissão "por fora", são devidas as incidências sobre as parcelas de aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - JULGAMENTO EXTRA PETITA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DECISUM EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 5785/1999. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Dr. Gilson Pereira da Silva e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO OLIVEIRA SANTOS FILHO. Dr. Cleide Rocha da Costa e outros. PROLATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - INAPLICABILIDADE DAS PRERROGATIVAS PROCESSUAIS DA FAZENDA PÚBLICA - A reclamada é empresa pública integrante da administração indireta, com capital e gestão próprios e que desenvolve atividade econômica, não podendo equiparar-se à Fazenda Pública. A ela não se aplicam as regras instituidoras das prerrogativas processuais a que se refere o DL nº 779/69. O preceito contido no art. 12 do DL nº 509/69 não tem poder de conferir-lhe os privilégios do DL nº 779/69, pois trata-se de diploma legal anterior e, também porque a norma legal invocada colide com a regra do § 1º do art. 173 da CF/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR

QUANTO À DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 5772/1999. RECORRENTES: REGINALDO MACIEL ALVES E OUTROS. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDOS: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Edgard Mário Medeiros Júnior e outros. HAROLD TEIXEIRA DE ARAÚJO E OUTROS. Dr. Maria do Socorro Martins da Silva e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Para a formação do litisconsórcio é indispensável o preenchimento dos pressupostos estabelecidos nos arts. 46 e 47, do CPC, dentre estes a indicação da responsabilidade dos litisconsortes em relação ao fato como irregular, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AO ENVIO DE PEÇAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 108/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros. RECORRIDO: PAULO ROBERTO DIAS FEIO. Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não há incidência do reflexo das horas extras sobre o auxílio alimentação, por ser esta verba destituída de natureza salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NA VANTAGEM PESSOAL 82 e 84, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E NO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO; MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 5868/1999. RECORRENTE: FERNANDO JORGE CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA. Dr. Antônio Maia da Silva. RECORRIDOS: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA. Dr. Ana Cláudia Santana dos Santos. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PARÁ. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não pode o Estado do Pará responder, nem mesmo subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas dos empregados da EMATER, em razão de ser esta empresa pública dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprio e ter autonomia financeira e administrativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 160/2000. RECORRENTE: ANTÔNIO FERREIRA FILHO (BRASIL SERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS) Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. RECORRIDO: LUIS CARLOS CORRÊA DA SILVA. Dr. Jader Kahwage David e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: O pedido de demissão do empregado, com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a Delegacia Regional do Trabalho. Correrá a decisão de primeiro grau que considerou nulo de pleno direito o pedido de demissão e considerou extinto o contrato de trabalho sem justa causa, diante da inobservância, por parte da reclamada, do parágrafo primeiro, art. 477, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/REXOFF/RO 172/2000. RECORRENTES: BENEDITO DOS SANTOS MORAES. Dr. José Humberto Lima e outros. MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RECORRIDOS: OS

MESMO RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Prescreve em dois anos, após a extinção do contrato de trabalho, o prazo para o trabalhador ajuizar ação visando parcelas inerentes ao pacto laboral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA OBRIGATORIA E DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR A R. DECISÃO QUANTO À INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR OS PLEITOS POSTERIORES À 02.04.93; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, ACOLHER A ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO BIENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DECLARAR PRESCRITO O DIREITO DE AÇÃO DO RECLAMANTE COM BASE NO ART. 7º, XXIX, "a", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE E ART. 11 DA CLT, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 269, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM RELAÇÃO À PARCELA DE FGTS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES REVISOR E RAIMUNDO MACHADO QUE APASTAVAM A PRESCRIÇÃO BIENAL; SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DETERMINAR A REMESSA DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E À CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA AUSÊNCIA DESTA ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO À AUDIÊNCIA INAUGURAL. CUSTAS DE R\$20,00 PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE R\$1.000,00, DE CUIJO PAGAMENTO FICA ISENTO NA FORMA DA LEL.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 5870/1999. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RECORRIDO: CARLOS SÉRGIO SILVA DA SILVA. Dr. Laércio Salustiano Bezerra e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não havendo imediatidade entre a apuração do ato faltoso atribuído ao empregado e a aplicação da pena disciplinar, não pode ser reconhecido o desligamento por justa causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 5801/1999. RECORRENTE: MANOEL TRINDADE. RECORRIDO: CREDIÁRIO CARDOSO (ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA - ME). RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Laranjal do Jari. EMENTA: DISPENSA INDIRETA - ÔNUS DA PROVA - É do reclamante o ônus da prova de não cumprimento de obrigação contratual por parte da reclamada capaz de ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho havido entre as partes. Não tendo restado provado nos autos a falta da reclamada, deve ser reconhecida a dispensa sem justa causa motivada pelo reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 5626/1999. RECORRENTE: GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS LTDA. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outros. RECORRIDO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA FILHO. Dr. Isabel Pereira Cruz e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Restando provado nos autos que o de cujus desempenhava suas atividades em condições de risco à saúde, manuseando "graxa", elemento químico agressivo capaz de causar doença ao trabalhador, é devido o adicional de insalubridade, independentemente de laudo pericial técnico, quando a preposta afirma que a empresa pagava o referido adicional e não traz aos autos qualquer prova neste sentido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA REFORMAR PARCIALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DOBRA SALARIAL DO ART. 467, DA CLT; MANTER O DECISUM EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/REXOFF/RO 78/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE RUIRÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rejane Pessoa de Lima e outros. RECORRIDOS: FRANCISCO QUEMEI PEDROSO E OUTROS. Dr. Orlando Barata Milão Júnior. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não faz sentido a condenação do ente público em litigância de má fé, uma vez que quem vai pagar a indenização são os contribuintes, dentre os quais se incluem os próprios reclamantes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO E DA REMESSA OBRIGATORIA; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES PRESIDENTE E RAIMUNDO MACHADO, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ IMPOSTA AO RECLAMADO; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 5640/1999. RECORRENTE: Y. WATANABE. Dr. Antônio César Gomes e outros. RECORRIDO: AGOSTINHO DOS SANTOS. Dr. Paulo César Henriques Pereira e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: SINDICATO. ILEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não pode ser reconhecida a legitimidade de entidade sindical que sequer possui associados e dirigentes legalmente eleitos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR

MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ RELATOR, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCAMENTO DE DEFESA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, RETIRAR A DOBRA DA CONDENAÇÃO DE FÉRIAS 95/96 MAIS 1/3, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 74/2000. RECORRENTES: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA FILHO. Dr. Anna Faride Hage Karam Giordano e outros. CLÍNICA ZOGHBI LTDA. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE PROVAS. Não provando o empregador a desídia do empregado no desempenho de suas funções, impossível o reconhecimento da justa causa para a dispensa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA; DAR, EM PARTE, PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO O ADICIONAL DE 1/3 DA DOBRA DAS FÉRIAS 94/95 E 95/96, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 58/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO NILSON SOUSA. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. NÃO EXTINGUO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea não é causa extintiva do contrato de trabalho, razão pela qual a continuidade na prestação dos serviços não importa em "novo" contrato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER QUE O RECLAMANTE FOL DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA EM 30.09.98 E APASTAR A NULIDADE CONTRATUAL QUANTO AO PERÍODO LABORAL QUE SE SEGUIU À APOSENTADORIA OBTIDA EM 14.10.94, BEM COMO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM PARA QUE JULGUE OS DEMAIS PEDIDOS, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 165/2000. RECORRENTE: MÁRIO BOTELHO DA PAIXÃO. Dr. Sebastião Santos Silva Filho e outros. RECORRIDO: BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA. Dr. Mychelle Braz Pompu Brasil e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: CLÁUSULA PENAL LIMITAÇÃO. VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. A multa ou indenização estipulada em cláusula penal nas normas coletivas de trabalho, ainda que diária, não será superior ao principal corrigido, nos termos do Artigo 920 do Código Civil Brasileiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, FIXAR A CONDENAÇÃO DA MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS PARA O VALOR CORRESPONDENTE AO TOTAL DA CONDENAÇÃO NAS DEMAIS PARCELAS, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO; MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$3.000,00, NO VALOR DE R\$60,00.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 5915/1999. RECORRENTE: PEDRO GIOVANI BARBOSA RODRIGUES. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis. RECORRIDA: ALERTA SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. Dr. Edilson Silva Moreira. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: AÇÃO CONSIGNATÓRIA. JUSTA CAUSA. COISA JULGADA. Não cabe discutir-se o motivo da rescisão através de ação de consignação em pagamento, uma vez que a quitação só vale em relação aos valores discriminados e pagos. A argüição de justa causa para a dispensa só pode ser feita através de resposta em reconvenção, como matéria de defesa. Não havendo reconvenção, em razão da revelia do consignado, as verbas rescisórias podem ser pleiteadas em reclamação autônoma, por inexistir coisa julgada a respeito de parcelas não pagas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, APASTAR A PRELIMINAR DE COISA JULGADA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, A FIM DE QUE SEJA APRECIADO O MÉRITO DAS PARCELAS DECORRENTES DA DISPENSA IMOTIVADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ACERCA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 162/2000. RECORRENTES: ANANINDECA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Dr. Osvaldino Silva Júnior e outros. FRANCISCO XAVIER MUNIZ DE BRITO. Dr. Nilma Cristina Alves de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: PRESCRIÇÃO. FGTS. A prescrição bienal e quinquenal (art. 7º, XXIX, "a", da CF/88), comungam a créditos trabalhistas, não se aplica ao FGTS, que tem norma prescricional específica (art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90), dada a sua natureza jurídica de indenização compensatória ao tempo de serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, APASTAR

A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUANTO AO FGTS, QUE DEVE SER CALCULADO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A MÉDIA REMUNERATÓRIA RECONHECIDA NA SENTENÇA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$5.000,00, NO VALOR DE R\$100,00.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/REXOFF/RO 5777/1999. RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel. FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: PRESCRIÇÃO. I. Argüição. A prescrição pode ser argüida em qualquer fase da instância ordinária, consoante posicionamento sedimentado pelo Enunciado 153, do Colendo TST. II. Protesto. O protesto interrompe a prescrição extintiva (art. 867 do CPC, e/c os artigos 172, II e 174, do Código Civil Brasileiro). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA, BEM COMO DA REMESSA DE OFÍCIO, QUE É CONSIDERADA INTERPOSTA, DETERMINANDO-SE A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS PROCESSUAIS; DISCONSIDERAR A CONTRAMINUTA DA RECLAMADA, ÀS FLS. 1228/1237, PORQUE EM "FAX", ALÉM DE INTIMPESTIVA; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM", BEM COMO A NULIDADE DA CONTRATAÇÃO ARGÜIDA EM RELAÇÃO AO SUBSTITUÍDO JESSIAS DE FREITAS FERNANDES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR EM PARTE PROVIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO E AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, ACOLHER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO PARA PRONUNCIAR-LA EM RELAÇÃO AO PERÍODO ANTERIOR A 13.03.93; MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 84/2000. RECORRENTE: JORGE IVAN VIEIRA BISERRA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: ELÉTRICISTA. TRABALHO EM LINHAS DESERNEGIZADAS. Inexistindo provas de trabalho em condições de risco acentuado, indefere-se o pleito de adicional de periculosidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 311/2000. RECORRENTE: JOSÉ CLAUDIO RIBEIRO SIQUEIRA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: INSALUBRIDADE. DESCABIMENTO. Inexistindo provas de trabalho em contato com agentes nocivos à saúde, indefere-se o pleito de adicional de insalubridade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 312/2000. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso e outros. RECORRIDOS: JOSÉ MARIA CORCINO DOS SANTOS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: RESPONSABILIDADE. "A responsabilidade subsidiária recomendada pelo Enunciado da Súmula nº 331, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, reflete a modernidade do pensamento jurídico sobre a terceirização de atividade-meio da empresa tomadora de serviços". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 427/2000. RECORRENTE: ROSENILDO DE SOUZA VIEIRA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: INSALUBRIDADE. "A prova técnica juntada pelo reclamante, como prova emprestada de outro processo, atestou que, da maneira com que são utilizados os gases oxigênio e acetileno, nos serviços de montagem e desmontagem de estruturas metálicas, não existe a situação de insalubridade". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 359/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO DA SILVA MORAES. Dr. Márcio Marcelo Leão Santos e outros. RECORRIDA: ESPANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: EMPREGO. "Trabalhador de construção civil, contratado e pago por empreiteiro, não poderá ver o vínculo empregatício reconhecido com a dona da obra, cuja atividade meio ou fim não está na indústria da construção civil". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8°/2°T/RO 226/2000. RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr. Mildred Lima Pitman e outros. RECORRIDO: SIDNEY TEIXEIRA DOS SANTOS. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: JUSTA CAUSA. "Os dados estatísticos da empresa sobre a movimentação de meios-passagens não servem para comprovar a improbidade do empregado. Apenas fornecem indícios de uma possível irregularidade que deveria ser, concretamente, investigada pelo empregador". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA À FALTA DE AMPARO LEGAL, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8°/2°T/AP 448/2000. AGRAVANTE: JOÃO LUIZ MIENEGAZZO. Dr. Celso Burlamaqui Freire. AGRAVADO: EDGAR MOREIRA FRIEIRE. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: EX-SÓCIO. "A execução trabalhista não pode se voltar contra patrimônio de ex-sócio da empresa demandada, sendo certo que este provou nos embargos de terceiro, além da sua retirada da sociedade desde 1996, a propriedade dos bens penhorados". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA LIBERAR DA PENHORA OS BENS DO EX-SÓCIO AGRAVANTE, AS CUSTAS DEPOSITADAS ÀS FLS. 26 DIVIDIR SER RESTITUÍDAS AO AGRAVANTE, E NÃO HÁ CUSTAS AO AGRAVADO NO PROCESSO DE EXECUÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8°/2°T/AI 443/2000. AGRAVANTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros. RECORRIDO: REGINALDO VASCONCELOS DE SOUZA. Dr. Olga Bayna da Costa e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: DESERÇÃO. "A natureza jurídica do depósito de principal é de garantia recursal, de garantia da execução e do juízo para futura execução. Não realizado o depósito impõe-se a deserção". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O D. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT-8°/2°T/RO 182/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: LENIR MARTINS NASCIMENTO E OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. PROLATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: A participação nos lucros e resultados nos termos acordados pelas partes estabelecem condições para sua percepção. Não tendo os recorrentes preenchidos os requisitos pactuados, não é devido qualquer valor a esse título. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMS. JUÍZES RELATORA E RAIMUNDO MACHADO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$100,00 PELAS RECLAMAÇÕES FICAM ISENTAS, NA FORMA DA LEI R\$5.000,00, DE CUJO PAGAMENTO FICAM ISENTAS, NA FORMA DA LEI. PROLATOR O ACÓRDÃO O EXMO. JUIZ REVISOR. DEFERIR JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE À EXM. JUÍZA RELATORA E INTIMAÇÃO PESSOAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

ACÓRDÃO TRT-8°/2°T/RO 174/2000. RECORRENTE: GLEIDSON DOZANES DOS SANTOS SILVA. Dr. Lucivelson Ferreira dos Santos e outros. RECORRIDO: A R. GUIMARÃES - ME. Dr. Regina Solany Jimenez Lopes e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ATIVIDADE NÃO ESPECIALIZADA. A lei trabalhista não opõe óbice à celebração do contrato de experiência e nem estabelece critérios para sua formação ou avaliação, podendo o pacto extinguir-se no seu termo final prefixado, sem quaisquer formalidades. Não deve o intérprete restringir, onde a lei não distingue, de modo que, admite-se esse contrato em qualquer função do empregado. Nesse sentido, inclina-se a jurisprudência dominante de nossos Tribunais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, SEM PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS VALORES DE 8% DE FGTS, PAGOS DIRETAMENTE AO RECLAMANTE, RELATIVOS AOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO/98 E MARÇO E ABRIL/99, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT-8°/2°T/AP 355/2000. AGRAVANTE: ATLAS FRIGORÍFICO S/A. Dr. Ricardo Henrique Queiroz e outro. AGRAVADO: WILLIAM SOARES ULRICH. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. O Agravo de Petição é recurso previsto na lei consolidada e, como tal, um de seus pressupostos de admissibilidade é o depósito prévio, a que se refere a 2ª do art. 8º da Lei 8.542/92. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO

PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO, TUDO NOS TERMINOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8°/2°T/RO 33/2000. RECORRENTE: REGIENE DA SILVA MORAES. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RECORRIDA: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: GESTANTE - SALÁRIO MATERNIDADE. A gestante pode ter seu contrato de trabalho rescindido e pagas as verbas rescisórias, dada a impossibilidade material de continuar trabalhando, mas em qualquer hipótese faz jus ao salário-maternidade, por imposição do disposto no art. 392 da CLT, com a alteração conferida pelo art. 7º, XVIII, da CF/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA QUE CONCEDIA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO SALÁRIO MATERNIDADE DO PERÍODO DE 16.08.99 A 14.12.1999 E, POR UNANIMIDADE, ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIZAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, NA FORMA DA LEI, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8°/2°T/AP 331/2000. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. AGRAVADA: LUIZE MARIETA PINHEIRO SOZINHO. Dr. Paula Frassinetti Mattos e outro. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO. "Se o executado não quiser pagar o valor da execução, poderá depositar o seu valor à disposição do Juízo da execução, ou indicar bens à penhora pelo Oficial de Justiça. No primeiro caso, o prazo para embargos conta-se a partir do depósito garantidor da execução nos termos do Art. 884 da CLT". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO À FALTA DE AMPARO LEGAL, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O D. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS TERMOS.

Belém, 09 de março de 2000

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 8ª REGIÃO, DO DIA 14.03.2000, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 5592/1999. RECORRENTE: ESPANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva. RECORRIDO: ODAILTON JOSÉ ROSA DA SILVA. Dr. Mário Roberto Ratiol Fagundes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

02. PROCESSO TRT RO 0414/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Elvânia Roberto de Aguiar. RECORRIDOS: MARIA DAS GRAÇAS DO AMARAL WATANABE e OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 0512/2000. RECORRENTES: LÍDIA INÊS RODRIGUES e OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 5416/1999. RECORRENTES: VALMIR SOUSA FRANCO. Dr. Marcos Luiz Alves de Melo e EMPRESA BRASILEIRA DE CORRIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 5352/1999. RECORRENTE: ESPANADA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva. RECORRIDO: JOSIMAR PEREIRA DA COSTA. Dr. Raimundo Hélio Nascimento Filho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

06. PROCESSO TRT RO 0657/2000. RECORRENTES: COARACY LUANA DO CARMO ELLERES e OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT AP 0176/2000. AGRAVANTES: WALMIR MORAES DA SILVA e OUTROS. Dra. Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja. AGRAVADO: VALDO DA SILVA MONTEIRO. Dr. Herólio Pinto de Carvalho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira.

08. PROCESSO TRT AP 5683/1999. AGRAVANTE: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. Dr. Fábio Luiz Pereira Mourão.

AGRAVADO: LUIS CARLOS PINTO OLIVEIRA. Dr. Marcelo Silva de Freitas. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT AP 5221/1999. AGRAVANTES: JOSÉ ROLDÃO SILVA BRITO e OUTROS. Dr. Antônio Cabral de Castro. AGRAVADOS: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima e ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE SAÚDE. Dra. Daisy Maria Campos do Nascimento Garcia. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

10. PROCESSO TRT AP 0557/2000. AGRAVANTE: CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S/A. Dra. Débora de Aguiar Queiroz. AGRAVADA: GLÓRIA COLONNELLI BARBA. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Breves.

11. PROCESSO TRT AI 0622/2000. AGRAVANTE: TVT - TV TALENTO PRODUTORA LTDA. Dr. Manoel Gomes Machado Júnior. AGRAVADO: HELDER MESSIAS DE ALMEIDA. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT AP 4694/1999. AGRAVANTE: BRASLTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A. Dra. Maria da Glória da Silva Maroja. AGRAVADO: PEDRO EMETERIO ALVES DE SOUZA FILHO. Dr. José Leite Cavalcante. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 3890/1999. RECORRENTE: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO DIAS. Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Dirce Cristina F. Nascimento. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

14. PROCESSO TRT RO 0302/2000. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDOS: RAIMUNDO RUTINALDO SILVA GUALBERTO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

15. PROCESSO TRT RO 0754/2000. RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO MONTEIRO SOARES. Dra. Maria Telma Brasil da Nóbrega. RECORRIDO: SITEC ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA. Dr. Mauro de Araújo Moura. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT AP 5360/1999. AGRAVANTE: RONALDO DE CAMARGO AROUCK. Dr. Ataulpa Tavares Rebelo. AGRAVADO: COMISSÃO DE TURISMO INTEGRADO DA AMAZÔNIA - CTI AMAZÔNIA. Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDEDO: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

Belém, 09 de março de 2000.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 16.03.2000, QUINTA-FEIRA
A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT SE MS 4448/1999. IMPETRANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Dr. Paulo Cabral Amora Júnior e outros). AUTORIDADE COATORA: EXM. SR. JUIZ TITULAR DA MM. VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA. LITISCONSORTE: CARLOS CARDOSO PAES (Dr. João José Soares Geraldo). RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh.

02. PROCESSO TRT SE AA 3792/1999. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Mário Leite Soares). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen), SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Rosane Patrícia P. da Silva e outros), SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Rosane Patrícia Pires da Silva e outros) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CARNE E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Rosane Patrícia Pires da Silva e outros). RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

03. PROCESSO TRT SE AA 3649/1999. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PETROQUÍMICAS FARMACÉUTICAS TINTAS VERNIZES PLÁSTICOS RESINAS SINTÉTICAS EXPLOSIVOS SABÃO VELAS ÓLEOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outra) e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Rosane Patrícia Pires da Paz). RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juíza Lygia Oliveira.

04. PROCESSO TRT SE AA 3856/1999. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PETROQUÍMICAS FARMACÉUTICAS TINTAS VERNIZES PLÁSTICOS RESINAS SINTÉTICAS EXPLOSIVOS SABÃO VELAS ÓLEOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outra) e W.C.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E DERIVADOS LTDA.
RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh.

05. PROCESSO TRT SE AA 4315/1999. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Izabel Christina Baptista Queiroz). RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE MARABÁ E SUL DO PARÁ E SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros). RELATOR: Juiz José Conrado Santos. REVISOR: Juiz Haroldo Alves.

06. PROCESSO TRT SE AA 4692/1999. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Célia Rosário Lage Medina Cavalcante). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros) e SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Lobato Maia e outros). RELATOR: Juiz José Conrado Santos. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

07. PROCESSO TRT SE AA 4178/1999. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Mário Leite Soares). RÉUS: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros) e PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR (Dr. Josemir Teixeira). RELATOR: Juiz Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO Nº 12/2000 - SEÇÃO ESPECIALIZADA SESSÃO 09.03.2000

01. ACÓRDÃO TRT SE ED/A REG/MS 5903/1999. EMBARGANTE: ROBERVAL MÁRIO RODRIGUES DE LIMA. EMBARGADOS: AMAZÔNICA NORTE S/A, AMAZÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA S/A e EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S/A. PROLATORA: Juiz Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de defeitos sanáveis por esta via. O embargante colocou mal a questão, in casu, de vez que os presentes embargos de declaração foram aviados em razão da decisão proferida pela eg. Seção Especializada, em agravo regimental. Nessa referida decisão - que é a embargada e que foi no sentido de não conhecimento da medida oposta, por deserção - é que a parte teria que apontar omissões, obscuridades ou contradições. E isso não fez, pois, reporta-se o tempo todo à matéria que pretendeu discutir no mandado de segurança, o qual foi indeferido, liminarmente, com esteio no artigo 8º, da Lei 1.533/51, fazendo alusão, também, à injustiça da decisão que não conheceu de seu agravo regimental. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR N.º V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER DOS DEFEITOS PREVISTOS, NO ARTIGO 535, E RESPECTIVOS INCISOS, DO CPC. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

02. ACÓRDÃO TRT SE ED/AR 3463/1999. EMBARGANTES: FRANCISCO FÁBIO FERNANDES CAMARGO E OUTROS Advogados: Dra. Jeda Livia de Almeida Brito e outros EMBARGADO: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Procuradora: Dra. Maria de Fátima Oliveira. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES. INOCORRÊNCIA - Devem ser rejeitados os embargos quando não se verificam as alegadas omissões no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR TOTAL FALTA DE AMPARO LEGAL.

03. ACÓRDÃO TRT SE MS 5902/1999. IMPETRANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros). AUTORIDADE COATORA: EXMª SR. JUIZ TITULAR DA MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. LITISCONSORTES: MAURO TAVARES DA SILVA, JOSÉ WILLIAMS DE SOUZA SANTOS (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros). RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. EMENTA: Mandado de Segurança - Improcedência - Inexistência de direito líquido e certo. Não há direito líquido e certo da impetrante que deva ser protegido pela presente medida extrema. Ao contrário, o direito está ao lado dos impetrados, os quais, através de ação cautelar de atentado, obtiveram a reintegração ao emprego concedida em liminar. Referida ação cautelar era o meio certo para denunciar a alteração do estado de fato do processo principal - de inquérito judicial, onde foi reconhecida a estabilidade provisória dos impetrados, nas decisões até aqui proferidas, bem como pela própria empresa, ao ajuizar tal espécie de ação - consistindo o atentado na despedida dos trabalhadores antes da decisão final do referido processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM ADMITIR A PRESENTE AÇÃO MANDAMENTAL; SEM DIVERGÊNCIA, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, DENEGANDO A SEGURANÇA REQUERIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA IMPETRANTE, SOBRE O VALOR QUE SE DÁ À CAUSA, DE R\$ 5.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 100,00.

04. ACÓRDÃO TRT SE A REG/MS 5072/1999. AGRAVANTE: EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO DOM MANOEL LTDA. (Dr. Marcelo Meira Mattos e outros). AGRAVADO: ANTÔNIO SÉRGIO AVIZ DA SILVA. AUTORIDADE COATORA: EXMª JUIZ TITULAR DA MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. PROLATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIMENTO. Deve ser indeferida a petição inicial de mandado de segurança quando pretender o impetrante atacar decisão passível de recurso apropriado, a ser manejado na forma e ocasião oportuna. Inteligência art. 5º, II, e 8º da Lei nº 1.533/51 (LMS) e da Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE O DESPACHO AGRAVADO, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

05. ACÓRDÃO TRT SE AR 4925/1999. AUTOR: ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL (Dr. Icarai Dias Dantas). RÉU: RAIMUNDO ALVES DA COSTA (Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros). PROLATORA: Juiz Lygia Oliveira. EMENTA: Ação Rescisória - Matéria controvertida, Matéria sujeita a interpretações divergentes pelos Tribunais, não pode ser invocada para efeito de se rescindir decisão com trânsito em julgado, ao fundamento de violação de literal disposição de lei (Enunciado nº 83/TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR VÍCIO DE CITAÇÃO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATOR, JOSÉ EDILSON ELIZÁRIO BENTES, VANILSON HESKETH E JOSÉ AUGUSTO AFFONSO, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, CASSANDO A LIMINAR CONCEDIDA ATRAVÉS DO DESPACHO DE FLS. 68/79 DOS AUTOS. CUSTAS PELA AUTOR CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 4.500,00, NA QUANTIA DE R\$ 90,00. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

06. ACÓRDÃO TRT SE AR 3652/1999. AUTOR: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA (Dr. Clodoaldo Augusto Pinto Ribeiro). RÉUS: MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA (Drª Jeda Livia de Almeida Brito) e RUBENS RIBEIRO DE FREITAS. PROLATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. EMENTA: RESCISÓRIA. "Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época, em 1993, havendo inclusive sobre o assunto - IPC de junho/87 - o Enunciado da Súmula nº 316, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, somente cancelado em 1994." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATOR, JOSÉ EDILSON BENTES, VANILSON HESKETH E JOSÉ CONRADO SANTOS, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA. VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES JOSÉ MARIA DE ALENCAR E JOSÉ CONRADO SANTOS QUE PROPUNHAM A REMESSA DE OFÍCIO AO COLENDIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DEFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO A INTIMAÇÃO PESSOAL CONFORME REQUERIDA EM SESSÃO. CUSTAS PELO AUTOR NA QUANTIA DE R\$ 40,00 SOBRE R\$ 2.000,00. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO FEI O EXMª JUIZ REVISOR.

07. ACÓRDÃO TRT SE AR 5075/1999. AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A (Drª Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros). RÉU: MÁRIO AMÉRICO DA SILVA BARROS. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - NATUREZA E FINALIDADE. É improcedente o pedido formulado em Ação Rescisória, quando resulta nítida a intenção do Autor de transformar a medida judicial em um autêntico recurso, o que escapa à natureza e à finalidade da Rescisória, nela não cabendo juízo de reexame ou retratação, nem a alegação de injustiça da decisão ou má apreciação da prova, por serem restritas as causas de rescindibilidade de sentença ou acórdão de mérito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR O INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, POR SER MANIFESTAMENTE INCABÍVEL, E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO RESCISÓRIA, SENDO INDEVIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RÉU, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO AUTOR, DE R\$ 200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO, PARA ESTE FIM, EM R\$ 10.000,00.

08. ACÓRDÃO TRT SE AR 2533/1999. AUTORA: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM (Drª Maria Aparecida de Cerqueira Lima e outros). RÉU: CARLOS ALBERTO SERRA DE FARIA (Dr. Fernando Facury Scalf e outros). RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - READMISSÃO, LEI DA ANISTIA - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI. Se ao tempo em que foi proferida a decisão rescindendo, havia interpretação controvertida nos tribunais, sobre a matéria, incabível será a ação rescisória fundada em ofensa à literal disposição de lei (Inteligência da Súmula nº 343, do C STJ, e, no mesmo sentido, da Súmula nº 134, do extinto C TFR e do Enunciado nº 83, do C TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA AUTORA NA QUANTIA DE R\$ 100,00 (CEN REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PARA ESTE FIM ARBITRADO.

09. ACÓRDÃO TRT SE AR 4926/1999. AUTORA: AGROPECUÁRIA HOKONE S/A (Dr. Joaquim Neves das Chagas e outros). RÉU: LUIZ GONZAGA LOPES DA SILVA (Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho). RELATOR: Juiz José Maria de Silva. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. COISA JULGADA. CARACTERIZAÇÃO. Para caracterização da coisa julgada é necessário haver identidade entre as partes e os pedidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E ADMITIR A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM JULGAR IMPROCEDENTES TODOS OS SEUS PEDIDOS E COMINAR CUSTAS PELA AUTORA, NO IMPORTE DE R\$ 182,85 (CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (FOLHA 45) DE R\$ 9.142,67 (NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

10. ACÓRDÃO TRT SE AA 4691/1999. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Célia Rosário Lage Medina Cavalcante). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L.P. E SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outro) e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DO PARÁ. PROLATORA: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E PARA O FORTALECIMENTO SINDICAL. NULIDADE. Deve ser anulada em sua totalidade a cláusula coletiva que não exclui da incidência das contribuições para custear as atividades do Sindicato os empregados não filiados à entidade sindical, por não ter natureza jurídica compulsória, por atrair-se ao princípio da liberdade de não filiação e não contribuição consagrado na Carta Magna (art. 8º, V) e, às disposições protetivas do salário, insculpidas nos arts. 545 e 462 consolidados que, exigem a autorização prévia dos descontos, mesmo quanto aos empregados associados, bem como por contrariar o Precedente Normativo nº 119, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, À FALTA DE AMPARO LEGAL E, CONSIDERAR PREJUDICADA A Apreciação DAS ARGUMENTOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ILEGITIMIDADE DE PARTE E POR INADEQUAÇÃO DA AÇÃO, SUSCITADAS EM RAZÕES FINAIS E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO E RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO QUE, JULGAVAM TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO, JUÍZES RELATOR E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE DECLARAVAM A NULIDADE EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO RÉU, NA FORMA DO PEDIDO E, AINDA POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUE, ACOLHIA O PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E DEFERIA A MULTA A REVERTER AO FAT, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE AÇÃO, A FIM DE DECLARAR A NULIDADE TOTAL DAS CLÁUSULAS VIGÉSIMA SEXTA E VIGÉSIMA SÉTIMA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE OS RÉUS, COM VIGÊNCIA DE 1º DE AGOSTO DE 1999 A 31 DE JULHO DE 2000, RELATIVAS À CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL E À TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL, RESPECTIVAMENTE, E DETERMINAR AOS RÉUS A AFIXAÇÃO EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO DIÁRIO E FÁCIL A TODA A CATEGORIA, DE DEZ CÓPIAS DESTA ACÓRDÃO, JULGANDO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, TUDO DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS SUPRA. CUSTAS DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 1.000,00, PELOS RÉUS. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL.

11. ACÓRDÃO TRT SE AA 4072/1999. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Izabel Christina Baptista Queiroz). RÉUS: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO PARÁ - SEE/PA (Dr. Jaime Começanha Balestero Filho) e SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Alcimar Marques Gomes). RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - NULIDADE - É nula a Cláusula de Acordo ou Convenção Coletiva que impõe desconto de valor a título de contribuição confederativa diferenciada para os empregados não sindicalizados, pois viola o princípio da liberdade sindical e ainda a vontade do empregado de exercer livremente o seu direito de concordar ou não com o aludido desconto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR PERTINENTE E REGULAR A AÇÃO ANULATÓRIA PROPOSTA. REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE DE PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, SUSCITADAS PELO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PARÁ - SEE/PA, À FALTA DE AMPARO LEGAL. REJEITAR, AINDA, A QUESTÃO PREJUDICIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO IV, DO ART. 83, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20. MAIO. 93 ARGÜIDA PELO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PARÁ, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA E RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO, QUE ENTENDEM SER TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO; REVISOR, QUE JULGA A AÇÃO PROCEDENTE APENAS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS, JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA DECLARAR A NULIDADE DAS CLÁUSULAS 29 E 30, §§ 1º e 2º, DA CONVENÇÃO COLETIVA DE FLS. 10/20, FIRMADA PELOS RÉUS. DETERMINAR AOS RÉUS PROVIDENCIAREM A AFIXAÇÃO DE 10 CÓPIAS DESTA ACÓRDÃO, 10 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO MESMO, EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO DIÁRIO E FÁCIL A TODA A CATEGORIA DOS TRABALHADORES. POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ REVISOR, JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RÉUS, PRO-RATA, SOBRE R\$ 2.000,00, NO VALOR DE R\$ 40,00.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2000

12. ACÓRDÃO TRT SE AA 3876/1999. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. (Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PESCA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINDIPESCA (Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros) e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINIPESCA (Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros). RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - NULIDADE - É nula a Cláusula de Acordo ou Convenção Coletiva que impõe desconto de valor a título de contribuição confederativa diferenciada para os empregados não sindicalizados, pois viola o princípio da liberdade sindical e ainda a vontade do empregado de exercer livremente o seu direito de concordar ou não com o aludido desconto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR PERTINENTE E REGULAR A AÇÃO ANULATÓRIA PROPOSTA. REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO PARA CONHECER E JULGAR A PRESENTE AÇÃO E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, SUSCITADAS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PESCA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINDIPESCA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S. JUÍZES REVISORA E RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO, QUE ENTENDEM SER TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO; E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE JULGA A AÇÃO PROCEDENTE APENAS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS, JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DECLARAR A NULIDADE DAS CLÁUSULAS XXXI E XXXVIII, DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE FLS. 08/17, FIRMADA ENTRE OS RÉUS. AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM' JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, DECLARAR O DIREITO DE OS INTERESSADOS REQUEREREM A DEVOLUÇÃO RESPECTIVA MEDIANTE AÇÃO PRÓPRIA, CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS PELOS RÉUS, PRO-RATA, SOBRE R\$-2.000,00, NO VALOR DE R\$-40,00.

13. ACÓRDÃO TRT SE AA 3875/1999. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. (Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho). RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES PRACISTAS MOTORISTAS VENDEDORES PROMOTORES DEMONSTRADORES SUPERVISORES OU FUNÇÕES EQUIVALENTES E AFINS DA INDÚSTRIA AGRICULTURA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM ANANINDEUA BENEVIDES SANTA IZABEL E CASTANHAL/PARÁ - SINDEVEV E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARÁ - SINDICARPA. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - NULIDADE - É nula a Cláusula de Acordo ou Convenção Coletiva que impõe desconto de valor a título de contribuição confederativa diferenciada para os empregados não sindicalizados, pois viola o princípio da liberdade sindical e ainda a vontade do empregado de exercer livremente o seu direito de concordar ou não com o aludido desconto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR PERTINENTE E REGULAR A AÇÃO ANULATÓRIA PROPOSTA. NÃO CONHECER E DESCONSIDERAR AS RAZÕES FINAIS OFERECIDAS PELO RÉU SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES, VIAJANTES, PRACISTAS, MOTORISTAS - VENDEDORES, PROMOTORES, DEMONSTRADORES, SUPERVISORES OU FUNÇÕES EQUIVALENTES E AFINS DA INDÚSTRIA, AGRICULTURA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANINDEUA, BENEVIDES, SANTA IZABEL E CASTANHAL/PARÁ - SINDEVEV, DE FLS. 33/40. POIS SUBSCRITA POR ADVOGADO NÃO HABILITADO NOS AUTOS. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S. JUÍZES REVISORA E RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO, QUE ENTENDEM SER TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO; E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE JULGA A AÇÃO PROCEDENTE APENAS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS, JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA 20, PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO, DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE FLS. 09/15, FIRMADA ENTRE OS RÉUS. AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM' JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, DECLARAR O DIREITO DE OS INTERESSADOS REQUEREREM A DEVOLUÇÃO RESPECTIVA MEDIANTE AÇÃO PRÓPRIA, CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS PELOS RÉUS, PRO-RATA, SOBRE R\$-2.000,00, NO VALOR DE R\$-40,00.

14. ACÓRDÃO TRT SE AA 3813/1999. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. (PROCURADORA: DRª CÉLIA ROSÁRIO LAGE MEDINA CAVALCANTE) RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES PRACISTAS MOTORISTAS VENDEDORES PROMOTORES DEMONSTRADORES SUPERVISORES OU FUNÇÕES EQUIVALENTES E AFINS DA INDÚSTRIA AGRICULTURA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM ANANINDEUA BENEVIDES SANTA IZABEL E CASTANHAL - PARÁ (DR. MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA E OUTRO), FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ RELATOR: JUÍZ JOSÉ AUGUSTO AFFONSO. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - NULIDADE - É NULA A CLÁUSULA DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA QUE IMPOE DESCONTO DE VALOR A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL DIFERENCIADA PARA OS EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS, POIS VIOLA O PRINCÍPIO DA LIBERDADE SINDICAL E AINDA A VONTADE DO EMPREGADO DE EXERCER LIVREMENTE O SEU DIREITO DE CONCORDAR OU NÃO COM O ALUDIDO DESCONTO. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO

ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR PERTINENTE E REGULAR A AÇÃO ANULATÓRIA PROPOSTA. DESCONSIDERAR A DEFESA DE FLS. 48/58 APRESENTADA PELO RÉU, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES, PRACISTAS, MOTORISTAS VENDEDORES PROMOTORES, DEMONSTRADORES, SUPERVISORES OU FUNÇÕES EQUIVALENTES E AFINS DA INDÚSTRIA, AGRICULTURA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANINDEUA, BENEVIDES, SANTA IZABEL E CASTANHAL-PA, EIS QUE INTEMPESTIVA, REJEITO A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR PERDA DE OBJETO, SUSCITADA PELO RÉU, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES, PRACISTAS, MOTORISTAS VENDEDORES PROMOTORES, DEMONSTRADORES, SUPERVISORES OU FUNÇÕES EQUIVALENTES E AFINS DA INDÚSTRIA, AGRICULTURA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANINDEUA, BENEVIDES, SANTA IZABEL E CASTANHAL-PA À FALTA DE AMPARO LEGAL NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S. JUÍZES REVISORA E RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO, QUE ENTENDEM SER TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO; E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE JULGA A AÇÃO PROCEDENTE APENAS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS, JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA XX, PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO, DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE FLS. 09/13, FIRMADA ENTRE OS RÉUS. DETERMINAR AOS RÉUS PROVIDENCIAREM A AFIXAÇÃO DE 10 CÓPIAS DESTA ACÓRDÃO, 10 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO MESMO, EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO DIÁRIO E FÁCIL A TODA A CATEGORIA DOS TRABALHADORES. POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM' JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. CUSTAS PELOS RÉUS PRO-RATA SOBRE R\$-2.000,00, NO VALOR DE R\$-40,00.

15. ACÓRDÃO TRT SE AA 2078/1999. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Izabel Cebistina Baptista Queiroz). RÉUS: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CASTANHAL e SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL (Dr. Ubirajara Mendes Santana e outro). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA - REDUÇÃO POR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - IMPOSSIBILIDADE - O instituto da flexibilização não alberga todas as garantias individuais dos trabalhadores, indistintamente, mas tão-somente o restrito campo de incidência permitido pelo legislador constituinte, isto é, em questões salariais e jornada de trabalho, mas sempre que esteja presente o ente sindical. Se assim não entendermos estaremos negando vigência aos princípios que são caros ao direito do trabalho - o direito social por excelência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE AÇÃO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA NONA DA CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA PELOS RÉUS EM 1999, BEM COMO CONDENAR OS RÉUS A AFIXAREM, EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO DIÁRIO E FÁCIL A TODA A CATEGORIA PROFISSIONAL, DEZ CÓPIAS DESTA DECISÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELOS RÉUS SOBRE R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NA QUANTIA DE R\$-100,00 (CEM REAIS).

16. ACÓRDÃO TRT SE AA 3464/1999. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Célia Rosário Lage Medina Cavalcante). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE ABAETETUBA, MOJU, ACARÁ, IGARAPÉ-MIRI E BARCARENA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PARAUPEBAS; SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE ITAITUBA, RURÓPOLIS, AVEIRO, TRAIRÃO, NOVO PROGRESSO E JACAREACANGA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE BREVES, MELGAÇO, PORTEL, CURRALINHO, BAGRE, BOA VISTA, GURUPÁ E ANAJÁS-PA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE ANANINDEUA (Drª Vanessa Navarro Barros) e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: NEGOCIAÇÃO COLETIVA - DIREITO INDIVIDUAL DE AÇÃO - RENÚNCIA SINDICAL - ILEGALIDADE DA CLÁUSULA NORMATIVA. O princípio da autonomia privada coletiva, dentro do qual insere-se o poder negocial assegurado em lei aos sindicatos para atuarem como representantes das respectivas categorias nas negociações coletivas de trabalho (CF, art. 8º, VI), não autoriza, regra geral, a estipulação negativa em favor de terceiros pelas entidades sindicais profissionais, como é o caso da renúncia do direito de acesso ao Poder Judiciário, de que são titulares os integrantes da categoria profissional, sendo nula a cláusula normativa que assim dispõe, por violar um direito e uma garantia individual e indisponível de qualquer cidadão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO; POR MAIORIA DE VOTOS, ACOPIER, EM PARTE, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE VOTOS, ATIVA AD CAUSAM, POR SER O AUTOR PARTE ILEGÍTIMA PARA AJUIZAR AÇÃO VISANDO ANULAR CLÁUSULA IMPODO CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, VI, DO CPC, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, QUE RECONHECIAM A LEGITIMIDADE DO AUTOR PARA ESSE FIM; NO MÉRITO, TAMBÉM POR MAIORIA DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE AÇÃO PARA DECLARAR A NULIDADE TOTAL DO PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA PRIMEIRA E A NULIDADE TOTAL DA CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA, AMBAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE OS RÉUS EM 27/04/99 (DRT/PA-FLS.631-636 ORDEM 05 PASTA 05/99), DETERMINANDO AOS RÉUS QUE PROCEDAM À AFIXAÇÃO DE DEZ (10)

CÓPIAS DESTA DECISÃO EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO DIÁRIO E FÁCIL À CATEGORIA PROFISSIONAL, SENDO VENCIDO O EXM' JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE ANULAVA A CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA CCT SOMENTE EM RELAÇÃO AOS NÃO-ASSOCIADOS, E FRANCISCA FORMIGOSA E RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO, QUE JULGAVAM A AÇÃO IMPROCEDENTE NESSE PONTO; VENCIDO TAMBÉM O EXM' JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE DEFERIA A OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR INDEFERIR O PEDIDO DE NULIDADE DO PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA QUARTA DA CCT; TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PARA CADA UM DOS RÉUS, DE R\$100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO, PARA ESTE FIM, EM R\$5.000,00. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO SOLICITOU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL DO INTEIRO TEOR DO JULGAMENTO.

Belém, 10 de março de 2000
MILENE CASTELO BRANCO CNTENTE
Secretária da Seção Especializada

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 5201/1999

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ.

Advogados:

Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros.

RECORRIDO: ORÊNCIO NOBRE COUTINHO.

Advogados:

Dr. Joelson dos Santos Monteiro e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, afastou a nulidade do contrato de trabalho do reclamante após a aposentadoria e a prescrição biennial e determinou a remessa dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para que aprecie os demais aspectos meritórios, como entender de direito.

III - O apelo não merece ser admitido. Trata-se, no caso dos presentes autos, de decisão interlocutória, não terminativa do feito, que, na Justiça do Trabalho, é irrecurável de imediato, a teor do disposto no § 1º do art. 893, da CLT. Ademais, esse entendimento já está consagrado no Enunciado nº 214, do C. TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal".

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 29 de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5187/1999

RECORRENTE: REGINALDO CHAVES DOS SANTOS.

Advogados:

Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Brito e outros.

RECORRIDOS: BANCO HSBC BAMEERINDUS S.A.

BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

Advogados:

Dr. José Acreano Brasil e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra os vv. acórdãos da E. 3ª Turma desta Corte que, ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, julgou improcedentes os pedidos da reclamação.

III - Alega violação aos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX da Constituição Federal, ao art. 832, da CLT e aos arts. 458, II e III e 535, II, do CPC, além de divergência jurisprudencial. Suscita a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa e negativa de tutela jurisdicional, ao argumento de que permitiram as omissões apontadas nos embargos declaratórios (fls. 165/168), uma vez que não houve pronunciamento, principalmente, sobre a negligência do banco/recorrido para com a segurança de seus funcionários, questão relevante, no seu entender, para o deslinde da questão. Colaciona diversos arestos para comprovar o alegado dissenso pretoriano.

IV - Inadmissível o apelo. A preliminar não merece acolhida, eis que os vv. acórdãos prestaram a tutela jurisdicional devida, o que na verdade pretende a recorrente é a taxativa discussão a respeito das questões trazidas em seu recurso ordinário. Entretanto, o juízo não está obrigado a fazer da fundamentação uma resposta simétrica aos argumentos recursais, bastando enunciar os motivos que o levaram à persuasão racional e à decisão enfim prolatada, conforme se depreende à fl. 172. Ademais, o verdadeiro ponto central da controvérsia, o pedido de indenização por danos morais, foi devidamente apreciado e a decisão bem fundamentada. Irrelevante a análise dos arestos apresentados, por não ter se configurado a negativa de tutela jurisdicional ou o cerceamento de defesa.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 5199/1999

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogado(s):

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

nos artigos 5º, XXXVI da CF, 193, § 1º, da CLT, 1º, Lei nº 7.369/85, 1º e 2º, do Decreto nº 93.412/86.

III - Aduz que o agravado, ora recorrido, recebia adicional de periculosidade de forma intermitente, ou seja, proporcional ao tempo de exposição ao risco, o que entende, em base na lei e na jurisprudência. Observa-se que a matéria foi apresentada pela reclamada, ora recorrente, em suas razões de Recurso Ordinário, fls. 33/37, e apreciada pela C. 3ª Turma, no Acórdão de fls. 61/65. Contra esta decisão foi interposto recurso de revista (fls. 67/71), ao qual foi negado seguimento com base no Enunciado nº 333 do C. TST. Desta decisão a reclamada interpôs agravo de instrumento, estando o processo aguardando o julgamento deste agravo. No trâmite da execução provisória o recorrente renova, em agravo de petição, matéria que se encontra sub judice, que não pode ser novamente apreciada sem o risco de provocar decisões divergentes. Ademais, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal, conforme estabelecido no art. 879 da CLT.

IV - Não obstante a argumentação esposada pelo recorrente, o apelo não merece ser admitido. O recurso de revista não constitui meio de garantir o duplo grau de jurisdição porque dele não podem lançar mão todos os que obtiverem decisão desfavorável do segundo grau, mas apenas os que forem destinatários de decisões que preencherem os requisitos legalmente exigidos à sua admissibilidade. Está mais voltado para a manutenção do próprio direito cuja inteireza busca manter mediante a uniforme interpretação das leis integrantes do ordenamento jurídico nacional. Não tem em mira, portanto, a imediata satisfação de interesse pessoal do jurisdicionado, a reparação de prejuízo por ele sofrido, que é o que pretende a empresa reclamada. A tese do r. decisório recorrido se fundamenta na existência da coisa julgada, contra a qual a recorrente não se insurge diretamente. Ao contrário, alega que o v. acórdão é que infringiu à coisa julgada. Renova as alegações feitas em recurso ordinário e em agravo de petição. A razoabilidade do entendimento firmado pela C. Turma afasta a admissibilidade do recurso a teor do Enunciado nº 221 do C. TST. Ademais, é sabido que a ofensa direta e frontal ao texto constitucional é a única via de acesso ao recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, conforme § 2º, do art. 896, da CLT, o que não é a hipótese dos autos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 03 de março de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5595/1999

RECORRENTE: ESYÉRIA DIESEL LTDA.

Advogados:
Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença.
RECORRIDO: JOSÉ FRUTUOSO DE CASTRO.
Advogados:
Dr. Albertino Santos Filho e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 103/109, da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal, que ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, reconheceu a continuidade do vínculo empregatício após 10.5.91.
III - Alega ofensa ao Enunciado nº 330 do C. TST, bem como divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Sustenta que ao se analisar o universo probatório dos autos, depreende-se que o recorrido ao receber as verbas rescisórias constantes no TRCT, sem qualquer ressalva, materializou de forma incontestável o desfazimento da relação de emprego, e consequentemente renunciou a estabilidade provisória a que teria direito.
IV - Inadmissível o apelo. Não restou configurado o pressuposto específico invocado, interpretação diversa do Enunciado nº 330/TST, posto que, o verbete sumular, nem sequer tem aplicação ao presente caso. Ademais, a questão por si só, requer o revolvimento de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que torna irrelevante a análise dos arestos transcritos.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 3 de março de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5458/1999

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Advogados:
Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros.
RECORRIDO: ALBERTO SEABRA FIGUEIREDO.
Advogados:
Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.
II - Volta-se o recorrente contra a r. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, reformando a r. sentença de 1º Grau, afastou a nulidade contratual e a prescrição do direito de ação, reconhecendo a existência de uma única contratação, por entender que a aposentadoria do empregado não possui o condão de extinguir o pacto laboral. Determinou, assim, a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para julgar as outras questões de mérito, como entender de direito.
III - Inadmissível o apelo. Como se observa, o r. Colegiado proferiu decisão de natureza interlocutória, não terminativa do feito, contra a qual é incabível o recurso de revista, nos moldes do Enunciado nº 214/TST: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Para efeito deste entendimento, invoca-se, também, o disposto no § 1º, do art. 893, da CLT.
IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 03 de março de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5512/1999

RECORRENTE: HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A.

Advogados:
Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros.
RECORRIDA: VERA LÚCIA FURTADO.
Advogado:
Dr. Selma Lúcia Lopes Leão.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte que, ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, condenou-a a reintegrar a recorrida no mesmo cargo e função anteriormente ocupados, com pagamento dos salários vencidos e vencidos do período de afastamento, acrescidos de juros e correção monetária, por reconhecer a estabilidade provisória, de acordo com o art. 10, II, b, do ADCT da Constituição Federal.
III - Aduz que a ciência ao empregador do estado gravídico da empregada é condição sine qua non para o deferimento da estabilidade provisória prevista no art. 10, II, b, do ADCT da Constituição Federal. Colaciona diversos arestos para corroborar sua tese. O v. acórdão impugnado firmou posicionamento no sentido de que, inobstante o fato de a empregadora estar ou não ciente do estado gravídico de sua empregada, o fato de a dispensa, não se pode afastar a incidência do art. 10, inciso II, da no momento da dispensa, não se pode afastar a incidência do art. 10, inciso II, da alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, posto que, para a concessão do benefício em tela, basta a comprovação, por parte da recorrida, de que já estava grávida, antes da dissolução do vínculo empregatício, ônus do qual se desincumbiu satisfatoriamente.
IV - Não se pode admitir o apelo. Apesar dos arestos transcritos serem divergentes, não consegue a recorrente lograr êxito com o presente recurso, tendo em vista que a decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 88, da SDI, do C. TST, in verbis: Gestante. Estabilidade Provisória. O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b", ader), o que inviabiliza a revista consoante dispõe o § 4º, do art. 896, da CLT e o Enunciado nº 333/TST, e torna irrelevante a análise dos arestos transcritos.
V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 29 de fevereiro de 1999.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 5790/1999

RECORRENTE: FERNANDO KINJI SASAMOTO

Advogada:
Dr. Ercilina Borges da Silva
RECORRIDO: AQUEUDO DA COSTA TAVARES
Advogadas:
Dr. Vera Lúcia da Silva e outra

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT.
II - Com a presente revista, o reclamado manifesta a sua irrisignação com a r. decisão turmária de fls. 71/74, que modificando, em parte, o r. decisório da MM. Vara de Paragominas, excluiu da condenação a parcela de feriados trabalhados, mantendo, contudo, o repouso remunerado simples, relativo aos domingos e feriados, eis que o recorrido, que recebia salário por produção, fazia jus, tão somente, aos dias em que havia efetivo labor.
III - Persegue a reforma da r. decisão hostilizada, estendendo-se na ausência de provas nos autos que pudessem sustentá-la, além do fato do Regional ter decidido com base no juízo pessoal do julgador de 1º Grau. Transcreve, na fl. 77, um aresto oriundo da 24ª Região para o confronto de teses.
IV - O apelo não merece prosperar, porque a teor do Enunciado 126, do Colendo TST, na atual fase extraordinária em que o processo se encontra, incabível o revolvimento do conjunto fático-probatório, intenção que bem transparece das razões recursais. Como se assim não fosse, de acordo com o que dispõe a alínea "a", do art. 896 do diploma consolidado, a veiculação da revista está condicionada à indicação de acórdão paradigma específico, que enseje o enfrentamento dos fundamentos adotados pelo r. Colegiado, o que não ocorreu no caso sub examen.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 03 de março de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3902/1999

RECORRENTE: PENTA - PENA TRANSPORTES AERÉOS S.A.

Advogados:
Dr. Sandra Suely Carvalho e outros.
RECORRIDO: MARCOS ANO-BOM CABRAL BARBOSA.
Advogado:
Dr. José Maria Castro Castilho.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. decisão de 1º Grau, excluiu da condenação as diferenças de horas de vãos diurnas e noturnas e seus reflexos, mantendo o adicional de periculosidade no percentual de 30%.
III - A recorrente alega violação legal (artigos 193 e 195, da CLT), além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta que: a) as atividades exercidas pela recorrida não apresentam risco algum, muito menos direto, permanente e acentuado como exige o art. 193 da CLT; b) o juízo ad quem violou o art. 195, da CLT, quando condenou a recorrente ao pagamento do adicional de periculosidade, sem a existência da pericia técnica específica, imprescindível para atestar o labor em condições de risco.
IV - Inadmissível o apelo. O entendimento firmado pela C. Turma quanto a exposição do recorrido a risco permanente e acentuado, se baseou nas provas trazidas aos autos, cuja análise, da mesma forma que a matéria arguida no item "b" acima, torna imprescindível o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase

recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que tornam irrelevantes os arestos trazidos à colação.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 03 de março de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4286/1999

RECORRENTE: CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE

CRÉDITO (1ª reclamada) e REDECARD S/A (2ª reclamada)
Advogado (s): Dr. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém e outros
RECORRIDAS: MARTA HELENA DA SILVA ARAGÃO
Advogado (s): Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge e outro e
SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA (lúscosorte passiva)
Advogado (s):
Dr. Ana Maria Canha de Mello e outro

DESPACHO

I - RECURSO DA REDECARD S/A

1. Embora interposto dentro do prazo legal e subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos, o recurso não merece ser conhecido, porque deserto. Depreende-se dos autos que a r. sentença cominou custas no importe de R\$-100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$-5.000,00 (cinco mil reais). Ao interpor o recurso ordinário, a empresa pagou, regularmente, o valor das custas, além de ter efetuado o depósito do principal, na quantia de R\$-2.710,00 (dois mil, setecentos e dez reais) - fl. 289. Entretanto, ao ingressar com o recurso de revista, a recorrente não realizou a complementação imprescindível no importe de R\$-2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais) para atingir o valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), exigível para efeito de conhecimento do recurso ora interposto.

2. Plenamente configurada a deserção, não há de prosperar o apelo, visto que não atende a todos os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - RECURSO DA CREDICARD S/A

1. Este recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
2. A alegada relação de emprego, foi contestada sob duplo aspecto: ilegitimidade passiva, decorrente do contrato de estágio; e prestação de serviços pela reclamante à empresa Siqueira & Siqueira Ltda.
3. Inconformada com a r. decisão de fls. 359/366, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que confirmou o reconhecimento da relação de emprego entre as partes litigantes, a ora recorrente interpõe recurso de revista ao Colendo TST pugnando pela reforma do julgado, apregoando-se apenas ao argumento de existência de estágio profissional.
4. Não resta dúvida que é perfeitamente válida a contratação para a prestação de estágio profissionalizante, desde que observados os requisitos legais exigidos para esse tipo de contrato, que tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem. In casu, ao apreciar este aspecto da demanda, o Juízo de 1º grau foi logo constatando que "...o acordo de compromisso de estágio juntado pela reclamada às fls. 90/91, para o curso de administração de empresa, sequer informa qual a instituição de ensino superior, interveniente" (fl. 254).
5. Ora, diante de tal circunstância, em que não houve a interferência da instituição de ensino, requisito essencial e obrigatório, nos termos da Lei nº 6.494/77, para caracterização do contrato de estágio, foi declarado nulo o termo de compromisso de estágio celebrado entre as partes e reconhecida a existência de vínculo empregatício. Assim, a questão foi dirimida com base nas provas constantes dos autos, sendo, via recurso de revista, impossível proceder novo exame, à luz do que dispõe o Enunciado 126 do C. TST. Irrelevantes os arestos indicados para confronto jurisprudencial, porque inespecíficos.

III - Ante o exposto, nego seguimento dos recursos. Intimar.
Belém, Pa., 03 de março de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5792/1999

RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA

Advogado (s):
Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros.
RECORRIDO: OSVALDINO DOS SANTOS MELLO.
Advogado (s): Dr. Márcio Valério Picano Rego.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a empresa contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional (fls. 86/89), que confirmando a r. sentença da MM. Junta, a condenou ao pagamento de vinte e oito horas extras por semana, com os respectivos reflexos. A tese defendida pelo r. Colegiado se encontra claramente demonstrada na ementa do inciso I, do Artigo 62 da CLT, o motorista entregador que, apesar de exercer suas funções fora da sede da empresa, tem a obrigação de cumprir diariamente um número de entregas pré-determinado pelo empregador, caracterizando um efetivo controle de jornada".
III - Primariamente, impugna o número de horas extras, reais e fantasiosas, que o recorrido diz fazer jus, comparando-se com a carga horária extraordinária constante da peça de ingresso. Alega violação ao art. 62, I, da CLT, já que insiste na assertiva de que o recorrido se enquadra perfeitamente na previsão do citado dispositivo legal, não sendo devido o adicional de horas extras a empregado que labora externamente sem qualquer fiscalização do empregador e de conformidade com sua conveniência, já que as rotas a serem percorridas não estipulavam qualquer horário de visita a qualquer cliente da recorrente, ficando o empregado completamente a vontade para estipular a ordem de visitas a serem realizadas no dia de trabalho, não sendo, estipulada, também, qualquer obrigatoriedade quanto ao cumprimento de horários. O apelante tenta comprovar a alegada divergência jurisprudencial com a transcrição de arestos (fls. 97/98 e 102/104).
IV - Em que pese a inconformação, a empresa não logra êxito com o presente recurso, porque para análise da questão torna-se indispensável a análise do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência do Enunciado 126/TST. Desnecessária, portanto, a análise da jurisprudência acostada.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 08 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 4635/1999
RECORRENTE: LUIZ NUNES DA PAIXÃO.

Advogados:
Dr. Márcio Mora Vasconcelos e outros.
RECORRIDA: ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A - ALBRÁS.

Advogados:
Dr. Ângelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa e outros.
DESPACHO

I - O recorrente requer isenção de custas das quais está isento, conforme deferido em sentença, à fl. 176, pelo DD. Juízo de 1º grau. Em ordem, portanto o recurso, quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao manter a r. decisão de 1º grau, julgou totalmente improcedente a reclamação.

III - Alega violação ao art. 20 e 118 da Lei 8.213/91. Sustenta que restou incontroversa a doença profissional, pelo que entende ter estabilidade, devendo ser reintegrado no emprego, posto que somente em decorrência desse fato é que a recorrida o dispensou, forçando-o a aderir ao plano de demissão voluntária. Colaciona arestos para coíprovar o alegado dissenso pretoriano.

IV - Inadmissível o apelo. O v. acórdão é resultado do conjunto fático-probatório dos autos, eis que o próprio recorrente confessou, em seu depoimento pessoal, à fl. 83, que pediu para ser dispensado da empresa utilizando o chamando plano de demissão. Época, inclusive, que já tinha conhecimento de seus problemas auditivos. Portanto, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que redundaria na irrelevância da análise dos arestos transcritos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 8 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 79/2000

RECORRENTE: M.E.S. LIMA - ACADEMIA E DANÇA - ME.

Advogados:
Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings.
RECORRIDA: LENA MÁRCIA CERDEIRA BÓIA MORTE.

Advogados:
Dr. Valdeise Maria Reis Bastos e outros.
DESPACHO

I - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 133), porém deserto.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Doutra 1ª Turma, deste E. Regional, que não conheceu de seu agravo de petição por deserção, tendo em vista que o depósito em dinheiro é pressuposto à admissibilidade de qualquer recurso, inclusive de agravo de petição, mesmo garantido o Juízo com bem de outra espécie, de acordo com o art. 40, § 2º, da Lei 8.177/91.

III - Inobstante a r. decisão, por ocasião da interposição do recurso de revista (fls. 196/203) a empresa recorrente, novamente, não efetuou o depósito ad recumsum, conforme estatui o art. 899 da CLT. O depósito recursal é requisito de conhecimento do recurso ordinário, de revista, agravo de petição, embargos infringentes no TST e extraordinário para o STF, inclusive o adesivo, nas condenações, pelo valor da condenação ou seu arbitramento, no art. 139 estabelece: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

IV - Ante o exposto, e consubstanciada a falta de um dos pressupostos comuns de admissibilidade do recurso, nego seguimento ao apelo, por deserção. Intimar.

Belém, 8 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ LIVEIRA,
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 5247/1999

RECORRENTE: SITEC ENGENHARIA LTDA.

Advogados:
Dra. Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros.
RECORRIDO: FERNANDO GALDÊNCIO DE SOUZA.

Advogados:
Dra. Rosana Bagliolo Dammski e outros.
DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se nos arts. 896, alíneas a e c da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que apesar de conhecer do seu agravo de instrumento, negou-lhe provimento, mantendo "in totum" o despacho agravado, por entender que, mesmo estando a execução garantida com a penhora de bens, a executada, ao interpor agravo de petição, está obrigada a depositar o valor da condenação ou efetuar o depósito de que trata a Lei nº 8.542/92, em seu art. 8º, sob pena de o recurso ser considerado deserto.

III - Inadmissível o apelo. Independentemente da análise das razões recursais, não pode haver admissão, quando o art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST, obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 03 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,
Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente,
Rosita de Nazaré Sidim Nassar.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT AP 332/00 4ª TURMA 1 AGRAVANTE (S): BRASITON
BELÉM HOTÉIS E TURISMO Advogado(s): Dra. Cynthia Sertuya AGRAVADO(S):

NAZARENO DOS SANTOS BAHIA Advogado (s): Dra. Olga Bayma da Costa e outros
DESPACHO Trata-se de AGRAVO DE PETIÇÃO, oriundo da MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém, em que são partes, como agravante, BRASITON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A e, como agravada, NAZARENO DOS SANTOS BAHIA. O MM. da Execução, através da r. sentença de fls. 160/161, que acolheu apenas parcialmente os embargos à execução opostos pelo executado, determinou ao embargante o ônus de calcular, deduzir e recolher os valores devidos à Previdência Social e de Imposto de Renda à Receita Federal. Inconformado o executado apresenta o presente Agravo de Petição, às fls. 172/177, pleiteando a reforma da r. decisão, a fim de ver declarada a nulidade absoluta da sentença de embargos de declaração, e no mérito, a inclusão nos cálculos de liquidação dos valores devidos a título de IR e INSS, e a declaração da inaplicabilidade do uso da TR como índice de correção monetária. O exequente não apresentou contra-razões. O Ministério Público, às fls. 185, opina pelo prosseguimento do feito, sem prejuízo de manifestação na sessão de julgamento, face à ausência de interesse público que justifique a intervenção do Parquet, nos termos do artigo 83, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75/93. Contudo, o presente recurso não pode ser conhecido. A jurisprudência deste E. Tribunal já se firmou no sentido de que, no caso de Agravo de Petição, é requisito essencial a delimitação da matéria incontroversa. O processo do trabalho apresenta peculiaridades em relação ao processo civil, pelo que as matérias possíveis de debate em sede de embargo a execução estão delimitadas no artigo 884, § 1º da CLT, afastando o contido no artigo 741 do CPC. Também constitui peculiaridade do processo do trabalho o requisito processual do devedor em proceder a indicação das matérias e valores objetos de agravo de petição/embargos à execução, nos termos da Lei nº 8.432/92. De fato, cabendo ao impugnante a indicação expressa dos valores e matérias debatidas (artigo 879, § 2º da CLT), bem como ao agravante tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1º da CLT), é evidente que a indicação justificada passou a ser, com a edição legal, requisito a apresentação de embargos, impugnação e agravo de petição, tudo com o manifesto direcionamento no sentido de agilizá-lo o procedimento de execução. Neste sentido, é o entendimento de Manoel Antônio Teixeira Filho in: Execução no processo do Trabalho (LTr. 6ª Edição - São Paulo - 1998 - pg. 547): "Entendemos que a petição inicial de embargos à execução deve ser também indeferida, in limine, quando o devedor não indicar, fundamentadamente, os itens e objetos da discordância. Assim afirmamos porque a indicação motivada das matérias e valores passou a constituir um ônus genérico do devedor, por força da Lei nº 8.432/92..." No presente caso o embargante não delimita justificadamente a matéria questionada, afirmando genericamente que a taxa referencial não poderia ser utilizada como fator de atualização e que os valores pertinentes a contribuição previdenciária e imposto de renda devem ser incluídos nos cálculos. Ora, o inconformismo deve ser justificado, devendo ser realizada de modo nítido com a apresentação dos valores objetos da controvérsia. A afirmativa no sentido da inaplicabilidade da TR, o que implicaria na correção dos cálculos e repercussão nas demais parcelas estão longe de constituir indicação dos valores impugnados. O agravante deveria indicar o fator de atualização que considera apropriado e o cálculo de liquidação que entende correto de modo a permitir a execução imediata da parte remanescente, como exige o citado artigo 897, § 1º da CLT. Mesma sorte segue a discussão sobre os valores pertinentes a Previdência Social e ao Fisco Federal, também estes devem ser delimitados e expressos, de modo a permitir uma completa apreciação da matéria posta em debate. A embargante deve propiciar ao Juízo de Execução a perfeita noção dos valores de divergência para possa ser admitido o agravo de petição. Entender o contrário é fazer letra morta da expressão: "...permitida a execução imediata da parte remanescente..." do texto legal acima mencionado. O art. 557, do CPC, com a redação da Lei nº 9.756, de 17.12.98 dispõe que: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Ante o exposto, faço uso da prerrogativa assegurada ao Relator pelo art. 557, do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, nego seguimento ao presente recurso, porque inadmissível e em confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal, conforme os fundamentos acima. Publique-se. Belém, 9 de março de 2000 FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA Juiz Convocado - Relator

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROVIMENTO 04/2000

Regulamenta a implementação do Procedimento Sumaríssimo, instituído pela Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, no âmbito da Oitava Região Trabalhista.

OS JUÍZES PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as alterações introduzidas no procedimento das reclamações trabalhistas, por força da Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000;

Considerando, também, que o diploma legal sob enfoque carece de uma regulamentação, com o escopo de facilitar a sua imediata absorção pelos Serviços de Distribuição dos Feitos e pelos Órgãos de Primeiro Grau de Jurisdição da Justiça do Trabalho da Oitava Região;

Considerando o resultado da consulta formulada aos magistrados durante o I Ciclo de Estudos sobre o Procedimento Sumaríssimo, em parceria com a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região (AMATRA VIII), realizado no dia 27 de janeiro de 2000, publicado, inclusive, na *home page* deste Egrégio Regional; e, Considerando o teor da Portaria nº 102, de 7 de fevereiro de 2000, da Presidência deste Tribunal.

RESOLVEM:

Art. 1º - O procedimento sumaríssimo é aplicado às reclamações, cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data de ajuizamento da reclamação, a partir de 13 de março de 2000, data da vigência da Lei nº 9.957/2000. Parágrafo único. Na hipótese de reclamação verbal, deverá ser reduzida a termo nas Secretarias das Varas ou nos Serviços de Distribuição dos Feitos, cabendo ao servidor responsável por esse setor, efetuar os cálculos referentes às parcelas constantes do pedido.

Art. 2º - As reclamações submetidas ao procedimento sumaríssimo serão distribuídas,

equitativamente, pelos Serviços de Distribuição dos Feitos nas localidades onde houver mais de uma Vara.

Parágrafo único - O Juiz Titular ou Substituto da Vara do Trabalho determinará a organização de suas pautas aos Serviços de Distribuição dos Feitos, com apoio do Serviço de Processamento de Dados, observado o prazo previsto no inciso III do art. 852-B, da CLT.

Art. 3º - No procedimento sumaríssimo, instituído pela Lei nº 9.957/2000, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente a cada parcela, com a respectiva memória do cálculo, quando for o caso.

Art. 4º - Se a reclamação for ilíquida, determinar-se-á, de plano, o seu arquivamento.

Art. 5º - Caberá a citação por edital, nos casos previstos em lei.

Art. 6º - Deverá ser obedecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a designação da audiência, podendo haver pauta especial, se necessário, de acordo com o movimento judiciário da Vara do Trabalho.

Art. 7º - Na ata da audiência, os registros serão efetuados resumidamente, observado o art. 852-F, da CLT.

Art. 8º - A impugnação ao valor da causa, para efeito de definição do rito processual, só poderá ser argüida na contestação e será decidida, de plano, nos termos do art. 852-G, da CLT.

Art. 9º - Ao demandado caberá, na contestação, apresentar impugnação fundamentada aos valores atribuídos às parcelas pleiteadas na inicial, com expressa indicação dos itens e quantias objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão.

Art. 10 - Interrompida a audiência, o prosseguimento e a solução do processo deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo relevante justificado.

Art. 11 - É dispensado o relatório da sentença.

Art. 12 - A sentença condenatória deve ser líquida, sempre que possível.

Art. 13 - Não cabem razões finais no procedimento sumaríssimo.

Art. 14 - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 10 de março de 2000.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Presidente

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz Togada, no exercício da Corregedoria Regional

MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, o resultado da classificação e julgamento das Propostas Financeiras referente ao CONVITE Nº 001/2000-MP/PA, objetivando a aquisição de material de expediente.

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS:

- Por descumprimento ao item 8.1.2 do Convite, integralmente as Propostas das Empresas J. SANTOS SILVA INFORMÁTICA e COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA;
- Por descumprimento aos itens 8.1.2, ou 11.3.1.1, "a" do Convite, os itens das Propostas das Empresas:
- BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA, itens 8,15,21,26,27,29,30,32,37,43,44,47 e 48;
- ELDORADO PRODUTOS DE CONSUMO LTDA, itens 1 a 3, 5 a 7, 9 a 14, 16 a 18, 21 a 26, 29 a 41, 43, a 45, 47 e 48;
- J. R. PAPER COMERCIAL LTDA-ME, itens 5 a 7, 15, 16, 20 a 22, 26, 29 e 45 e
- FADEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, itens 17, 18, 22, 26 e 47

EMPRESAS PRIMEIRAS CLASSIFICADAS:

- BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA, itens 4,5,6,7,12,16, 22,28, 38,39,40,41 e 45;
- ELDORADO PRODUTOS DE CONSUMO LTDA, itens 15 e 42;
- J. R. PAPER COMERCIAL LTDA-ME, itens 1,3,8,9,10,11,13,14,17,18, 19,23,24,30,31,32,34,35,36,37,43,44, 47 e 48 e
- FADEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, itens 2,20,25, 27 e 29.

Belém, 10 de março de 2000.

A) Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 5º

Contrato Originário nº: 029/97 MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e a Neusa Maria Santos Freire - C/C/MF nº 299.666.802-25

Objeto do contrato originário: Locação de Imóvel.

Modalidade de Licitação: Dispensa (X, Art. 24 da Lei nº 8.666/93)

Valor do contrato original: R\$-1.300,00 (Hum mil, trezentos reais) mensais.

Data e valor dos aditivos anteriores: 1º Termo Aditivo (02.03.98)-Alteração de vigência;

2º Termo Aditivo (02.09.98)-Alteração de vigência; 3º Termo Aditivo (02.03.99)-

Alteração de Vigência; 4º Termo Aditivo (01.09.99)-Alteração de vigência e Redução

de valor do Contrato originário.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração da Vigência e Dotação Orçamentária

Dotação Orçamentária: Atividade: 03.122.0125.2900 - Manutenção e Conservação

de Bens Imóveis.

Elementos de Despesa: 3490-36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Data da Assinatura: 02.03.2000

Ordenador da Despesa
Antônio da Silva Medeiros